

16/3/2020



UN Development Programme

Brazil - Brasilia

Project: 00116194
Project Title: BRA/19/005 - GCF REDD+ Brazil
Start Year: 2020
End Year: 2026

Implementing Partner: UNDP

Responsible Parties: UNDP

Revision Type: Initial Project Approval

Budget (US\$) as of Last Revision on 16-March-2020		
Donor	Fund	Amount
GCF	66000 Green Climate Fund Grant	96,452,228.00
Total Budget (2020 and Beyond)		96,452,228.00
Total Utilization (2019 and Prior)		0.00
Project Total		96,452,228.00
Unprogrammed/Unfunded		0.00

Project Description:

The results-based payments received by Brazil from the GCF will contribute to the implementation of the forest sector actions of Brazil's NDC and Brazil's REDD+ National Strategy (ENREDD+) overall objective. This project has two main outputs:

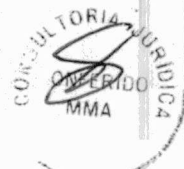
1. Development of a pilot of an Environmental Services Incentive Program for Conservation and Recovery of Native Vegetation (Floresta+); and
2. Strengthen the implementation of Brazil's ENREDD+.

Agreed by Ministry of Environment:

Agreed by Ministry of Foreign Affairs:

Agreed by United Nations Development Programme:

Date: 30 / 03 / 2020



M



Empowered lives.
Resilient nations.

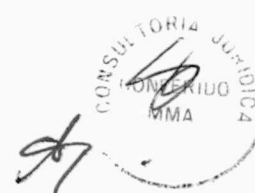


GREEN
CLIMATE
FUND

Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento

Documento do Projeto (PRODOC)
Financiado pelo Fundo Verde para o Clima (GCF)

Título do projeto: Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015	
País: Brasil	
Parceiro de Implementação: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	Gestão: Modalidade de Implementação Direta (DIM)
Resultado do Programa de País/UNDAF: Resultado 3. Capacidade institucional fortalecida para promover políticas públicas para a gestão sustentável de recursos naturais e serviços ecossistêmicos, combater a mudança climática e seus efeitos adversos e garantir a consistência e a implementação dessas políticas.	
Resultado do Plano Estratégico do PNUD: Resultado 1.3: Soluções desenvolvidas em nível nacional e subnacional para gestão sustentável de recursos naturais, serviços ecossistêmicos, produtos químicos e resíduos. Resultado 1.4: Financiar e implementar ações transeitoriais em larga escala para a adaptação e a mitigação da mudança do clima.	
Categoria de Rastreio Social e Ambiental do PNUD: Risco Moderado	Marcador de gênero do PNUD para o resultado do projeto: Gênero 02
ID do Projeto Atlas (Anteriormente ID Award): 00116194	ID do Resultado do Atlas (Anteriormente ID do projeto): 00113448
Número de identificação do PNUD-GEF PIMS: 6121	Número de identificação do GCF: FP100
Data de início prevista: 14 de janeiro de 2020	Data de conclusão prevista: 14 dezembro de 2026
Data da reunião PAC (Comitê Consultivo do Projeto): 27 de junho de 2019	



Breve descrição do projeto:



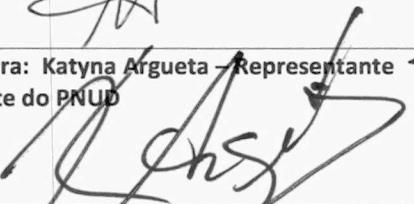
Os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil do GCF contribuirão para a implementação das ações no setor florestal da NDC do Brasil e do objetivo geral da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) do Brasil. Este projeto tem dois principais resultados:

1. Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+); e
2. Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil.

PLANO DE FINANCIAMENTO

Recursos do GCF	US\$ 96.452.228,00
Recursos TRAC do PNUD	US\$ 0
Co-financiamento em espécie a ser administrado pelo PNUD	US\$ 0
(1) Orçamento total administrado pelo PNUD	US\$ 96.452,228
CO-FINANCIAMENTO PARALELO (todos os outros co-financiamentos - em espécie ou não - administrados por outras entidades, co-financiamento sem ser em espécie administrado pelo PNUD)	
PNUD	US\$ 0
Governo	US\$ 0 ¹
(2) Co-financiamento Total	US\$ 0
(3) Total Geral do Financiamento do Projeto (1)+(2)	US\$ 96.452.228,00

ASSINATURAS

Assinatura: Ministério das Relações Exteriores 	Com a anuência do Ministério das Relações Exteriores - MRE	Data/Mês/Ano: 30/03/2020
Assinatura: Ricardo Salles – Ministro do MMA 	Com a anuência do Ministério do Meio Ambiente - MMA	Data/Mês/Ano: 26/03/2020
Assinatura: Katyna Argueta – Representante Residente do PNUD 	Com a anuência do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD	Data/Mês/Ano: 30/03/2020

Desembolso: O governo tem conhecimento das condições de desembolso associadas às parcelas do financiamento do GCF, tal como especificado no FAA (Contrato de Financiamento de Atividade - Funding Activity Agreement (e, em especial, as cláusulas 8 e 9.02 do FAA). Na medida em que essas obrigações refletem ações do Governo, o governo deve garantir que as condições sejam cumpridas e que haja conformidade contínua, e entende que a disponibilidade de financiamento do GCF está sujeita ao cumprimento de tais requisitos.

¹ A proposta do projeto foi aprovada pelo GCF como não reembolsável, como pagamentos por resultados de REDD+, provenientes de fundos a serem fornecidos exclusivamente por fontes externas, sem disposições para transferência de recursos orçamentários pelo Governo Federal do Brasil.



I. SUMÁRIO

I. Sumário	3
II. Siglas	4
III. Desafio de Desenvolvimento	6
IV. Estratégia	9
V. Resultados e Parcerias	16
VI. Gestão do Projeto	23
VII. Matriz de Resultados do Projeto	25
VIII. Plano de Monitoramento e Avaliação (M&A)	27
IX. Mecanismos de Governança e Gestão	32
X. Consultas no primeiro ano e o Manual Operativo do Projeto	40
XI. Planejamento Financeiro e Gestão	41
XII. Orçamento Total e Plano de Trabalho	44
XIII. Contexto Legal	50
XIV. Gestão de Riscos	51
XV. Pagamentos por Resultados de REDD+, requisitos específicos do GCF	53
XVI. Anexos Obrigatórios	55
Annex A: GCF Funding Activity Agreement and Notice of Effectiveness	56
Annex B: GCF Board approved GCF Funding Proposal	57
Annex C: Timetable of project implementation	58
Annex D: Draft Procurement plan	59
Annex E: Draft Terms of References for Project Team	60
Annex F:	67
UNDP Social and Environmental and Safeguards screening procedure (SESP) and	67
Environmental and Social Management Plan or Framework (ESMF)	67
Annex G: Stakeholder Engagement Plan	68
Annex H: Gender Analysis and Action Plan	70
Annex I: UNDP Risk Log	71
Annex J: List of preliminary technical and administrative services to be provided by UNDP, in addition to its obligations as AE	73
Annex K: UNDP Project Quality Assurance Report (to be completed in UNDP online corporate planning system, does not need to be attached as separate document)	77

II. SIGLAS

ABC/MRE - Agência Brasileira de Cooperação
AE - Entidade Credenciada (da sigla em inglês)
APP - Áreas de Preservação Permanente
APR - Relatório Anual do Projeto (da sigla em inglês)
ATLAS - Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos do PNUD
BPPS - Escritório de Apoio a Políticas e Programas (da sigla em inglês)
CAR - Cadastro Ambiental Rural
CEDAW - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (da sigla em inglês)
CONAREDD + - Comitê Nacional de REDD+
DIM - Modalidade de Implementação Direta (da sigla em inglês)
ENREDD - Estratégia Nacional para REDD+
ER - Redução de Emissões (da sigla em inglês)
ESMF - Quadro de Gestão Ambiental e Social (da sigla em inglês)
FAA - Acordo de Atividade de Financiamento (da sigla em inglês)
FREL - Nível de Emissão de Referência Florestal (da sigla em inglês)
GCF - Fundo Verde para o Clima (da sigla em inglês)
GEE - Gases de Efeito Estufa
País Sede - República Federativa do Brasil
IES - Incentivos a Serviços Ambientais
LOA - Carta de Acordo (da sigla em inglês)
MMA - Ministério do Meio Ambiente do Brasil
M&A - Monitoramento e Avaliação
MRE - Ministério das Relações Exteriores do Brasil
NDC - Contribuição Nacional Determinada (da sigla em inglês)
PCC - Comitê Consultivo do Projeto (da sigla em inglês)
PB - Comitê Gestor do Projeto (da sigla em inglês)
PES - Pagamento por Serviços Ambientais (da sigla em inglês)
PIPCT - Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNGATI - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
POPP - Políticas e Procedimentos de Programas e Operações (da sigla em inglês)
PPCDAm - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal
PCU - Unidade de Coordenação do Projeto (da sigla em inglês)
PMU - Unidade de Gerenciamento de Projetos (da sigla em inglês)
RBP - Pagamentos por resultados (da sigla em inglês)
Recebedor - ou seja, a parte que recebe os Recursos dos pagamentos por resultados de REDD+: República Federativa do Brasil, representado por seu Ministério do Meio Ambiente
REDD+ - Redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, o “+” refere-se à conservação dos estoques de carbono da floresta, manejo sustentável das florestas e aumento dos estoques de carbono florestal
RL - Reserva Legal
ROAR - Relatório Anual Orientado a Resultados (da sigla em inglês)





SESP - Processo de Triagem Socioambiental (da sigla em inglês)

SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural

SISREDD - Sistema de Informação de Salvaguardas de REDD

SNC - Segunda Comunicação Nacional do Brasil à UNFCCC

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

UNDP CO - Escritório Nacional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (da sigla em inglês)





III. DESAFIO DE DESENVOLVIMENTO

A Amazônia brasileira, com mais de 4 milhões de km², ocupa 40% do território brasileiro e abriga cerca de 27 milhões de pessoas (PNAD, 2013). O maior desafio enfrentado pela região Amazônica é manter os serviços ecossistêmicos fornecidos pela floresta natural, ao mesmo tempo em que apoia as necessidades e prioridades da crescente população humana e da economia da região. Além disso, mais de 108 milhões de hectares estão legalmente protegidos como terras indígenas no bioma amazônico.

Desde 2006, o Brasil tem alcançado resultados significativos através da redução de emissões de desmatamento no bioma amazônico. Entre 2006 e 2015, o Brasil reduziu um total de 6.125.501.727,00 tCO₂e de emissões de desmatamento no bioma amazônico. Esse resultado total, alcançado pelo Brasil em 10 anos, corresponde à metade do total de emissões de CO₂ de todos os países do Anexo I em 2012 (UNFCCC (sigla em inglês), 2018).

O sucesso alcançado na redução do desmatamento na Amazônia está relacionado às ações contidas no Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Desde a sua primeira fase, em 2004, o PPCDAm alcançou resultados importantes. O resultado mais significativo é a redução da taxa de desmatamento em cerca de 80%, em relação a 2004. O PPCDAm também teve um importante impacto de mudança de paradigma, defendendo a conciliação da proteção das florestas naturais com a produção, mantendo a tendência ascendente na produção agrícola nos estados da região norte do Brasil nos anos de menores taxas de desmatamento. Esta mudança é apresentada na Figura 1, onde claramente, em 2004, há uma mudança de padrão, as tendências da produção agrícola não estão mais seguindo as tendências do desmatamento.

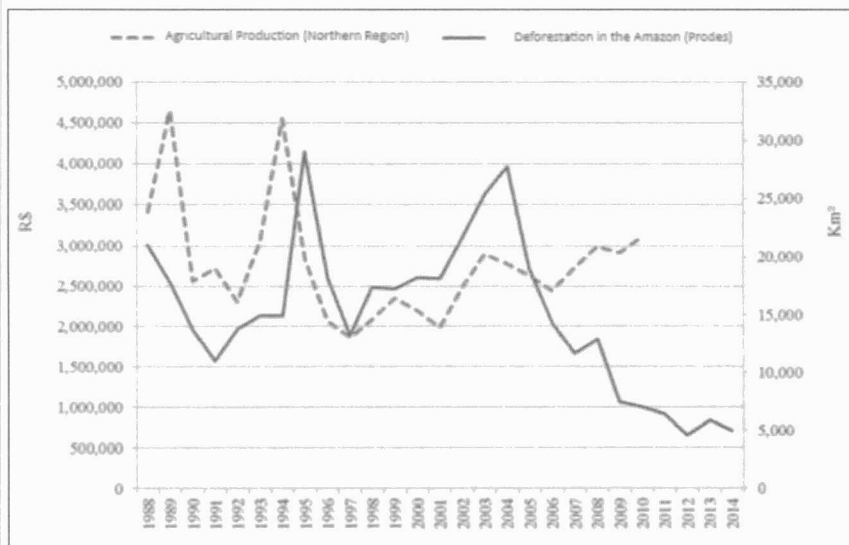


Figura 1- Taxas de desmatamento e produção agrícola na região amazônica. (Fonte: ENREDD+ do Brasil, 2015)

O compromisso soberano do Brasil com a proteção da vegetação nativa e a integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras foi reiterado pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). A legislação nacional estabeleceu restrições à utilização de certas áreas de propriedades privadas, que deveriam ser cobertas por vegetação nativa. As áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), conforme definidas pela lei, devem ser mantidas pelos proprietários.

Promover a regularização ambiental das áreas rurais privadas é crucial para melhorar as práticas de uso da terra no país e um componente fundamental da estratégia do Brasil para manter o desmatamento sob controle. Com esse objetivo, o Código Florestal estabeleceu o registro obrigatório no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todas as áreas



rurais (artigo. 29, Lei No. 12.651/2012), que visa consolidar um banco de dados georreferenciado de todas as propriedades rurais do país, incluindo suas Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), para controle, monitoramento e planejamento ambiental e econômico. As propriedades rurais que apresentam déficit de APP e RL devem apresentar um projeto de recuperação de áreas degradadas ou alteradas, que é um instrumento do Programa de Regularização Ambiental, de acordo com os Decretos Federais No. 7.830/2012 e No. 8.235/2014.

Até setembro de 2019, o número de registros autodeclarados do CAR ultrapassava 6 milhões de propriedades e posses em todo o país, distribuídas por uma área registrada de cerca de 527 milhões de hectares. Este é um dos maiores bancos de dados geoespaciais ambientais do mundo. Após a inclusão dos dados da propriedade (perímetro, características ambientais, área consolidada etc.) no Sistema Nacional do CAR (SICAR), o órgão governamental relevante precisa validar essas informações. Os governos estaduais - geralmente secretarias estaduais de meio ambiente - precisam declarar se as informações são legítimas ou se existem inconsistências. Esse processo é conhecido como validação do CAR. O sucesso do CAR é baseado principalmente na cooperação entre os governos federal e estadual para a validação do CAR. Até 16 de outubro de 2019, mais de 700 mil registros de pequenas propriedades analisadas no SICAR cumpriam as condições necessárias para potenciais beneficiários do Floresta+. Isso corresponde a 0,39% do total de pequenas propriedades que já tiveram seu CAR analisado e validado pelos órgãos estaduais competentes na Amazônia Legal. Para apoiar esse processo, o Serviço Florestal Brasileiro está trabalhando em um sistema de análise dinamizada para agilizar o processo de validação, bem como em atividades de capacitação para facilitar sua adoção.

A implementação da ferramenta de análise dinamizada do CAR depende de: 1) produção de insumos cartográficos de alta qualidade, 2) envolvimento dos governos estaduais e 3) estratégia de comunicação para os proprietários. Esta nova ferramenta tecnológica visa dar agilidade e eficácia ao processo de análise pelos órgãos estaduais que adotam a plataforma SICAR - sem prejuízo da análise realizada pela equipe do órgão competente. Portanto, a ferramenta de análise dinamizada do CAR economiza recursos públicos, centraliza o sistema no nível federal, facilita a correção das informações declaradas e simplifica e agiliza o processo de regularização ambiental.

Outro aspecto crucial para melhorar a conservação da floresta é reconhecer a importância dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT) e suas ações de gestão territorial e ambiental. A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), tem como eixo temático: 1) proteção territorial e dos recursos naturais; 2) governança e participação; 3) áreas protegidas e terras indígenas; 4) prevenção e recuperação de danos ambientais; 5) uso sustentável dos recursos naturais indígenas e de iniciativas produtivas; 6) propriedade intelectual e patrimônio genético; 7) formação, troca de informações e educação ambiental.

Com o objetivo de ampliar a implementação de políticas para reduzir o desmatamento e a degradação florestal dos biomas amazônico e do cerrado a nível nacional, em 2015, o Brasil lançou sua Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+). REDD+ é um instrumento estabelecido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) para recompensar os países em desenvolvimento por resultados de mitigação da mudança do clima em 5 atividades: redução de emissões de desmatamento; redução de emissões da degradação florestal; conservação de estoques de carbono florestal; manejo sustentável de florestas; e aumento dos estoques de carbono florestal. Através desse instrumento, os países em desenvolvimento que estão produzindo reduções verificáveis nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e/ou o aumento os estoques de carbono no setor florestal são elegíveis para receber "pagamentos baseados nos resultados" de uma grande variedade de fontes, em particular do Fundo Verde para o Clima (GCF, na sigla em inglês).

O objetivo geral da ENREDD+ é contribuir para a mitigação da mudança do clima através da eliminação do desmatamento ilegal, da promoção da conservação e restauração dos ecossistemas florestais e da promoção de uma economia florestal sustentável e de baixo carbono, proporcionando benefícios ambientais, sociais e econômicos.



Além disso, em 2015, o Brasil apresentou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, sigla em inglês) à UNFCCC. A NDC do Brasil pretende reduzir as emissões de GEE em 37% em relação aos níveis de 2005 até 2025 e subsequentemente, uma redução das emissões de GEE em 43% em relação aos níveis de 2005 até 2030². A NDC do Brasil é de dimensão econômica, baseada em caminhos flexíveis para atingir seus objetivos. No anexo da NDC Brasil, foram apresentadas informações adicionais apenas para fins de clarificação – não se tratam de metas setoriais. No que diz respeito ao setor florestal, foram previamente identificadas as seguintes medidas para a implementação da NDC do Brasil:

1. reforçar e implementar do Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012), em nível federal e municipal;
2. reforçar políticas e medidas com o objetivo de alcançar, na Amazônia Brasileira, zero desmatamento ilegal até 2030 e compensar as emissões de GEE oriundos da supressão legal da vegetação até 2030;
3. recuperar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos fins;
4. reforçar os sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, através de sistemas de georreferenciamento e monitoramento aplicáveis à gestão das florestas nativas, com o objetivo de desestimular práticas ilegais e não sustentáveis.

Além disso, diante do desafio de cumprir os compromissos assumidos e implementar o Código Florestal, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, conhecida como Proveg, através do Decreto Federal No. 8.972/ 2017. A Proveg tem o objetivo de articular, integrar e promover políticas, programas e ações que incentivem a recuperação de florestas e outras formas de vegetação nativa, e promover o processo de regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras nos termos do Código Florestal. O principal instrumento de implementação da Proveg é o Plano Nacional para a Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), lançado através da Portaria Interministerial n.º 230, de 14 de novembro de 2017.

Manter e expandir ainda mais os resultados alcançados reduzindo as emissões relacionadas ao desmatamento no bioma amazônico requer investimentos em larga escala, e o estabelecimento de uma nova estratégia que forneça incentivos positivos para as pessoas que contribuem para a conservação da floresta e a valorização dos estoques de carbono florestal é crucial. Isso contribuiria para reduzir a pressão sobre florestas nativas e seria, portanto, consistente com os esforços em curso para eliminar o desmatamento ilegal e promover a restauração/recuperação de ecossistemas, que é parte do objetivo geral do ENREDD+ e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nesse contexto, o projeto brasileiro de 96 milhões de dólares, aprovado pelo GCF através de pagamentos baseados em resultados REDD+ para redução das emissões relacionadas ao desmatamento no bioma amazônico, é essencial para a implementação efetiva da ENREDD+ e da NDC do Brasil. Esse projeto irá apoiar a continuidade da implementação do Código Florestal, através da criação de um programa para incentivar a conservação e restauração florestal, fornecendo incentivos positivos para os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo como base as informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em pleno alinhamento com a ENREDD+, a NDC do Brasil, a PNGATI e as áreas estratégicas de investimento do Programa País do Brasil para o GCF, desenvolvido pela Autoridade Nacional Designada.

² Essas estimativas são baseadas no segundo Inventário Nacional de GEE do Brasil, que fez parte da Segunda Comunicação Nacional à UNFCCC.



IV. ESTRATÉGIA

A proposta de pagamento por resultados de REDD+ do Brasil foi aprovada pelo Conselho Diretor do GCF em sua 22ª Reunião, como a primeira proposta no âmbito do programa piloto de pagamentos por resultados de REDD+ do GCF. Os recursos que serão recebidos pelo PNUD serão utilizados para criar um Programa Piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para a Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Floresta+) e para fortalecer a implementação da ENREDD+ no Brasil. Por isso, será fundamental na implementação do Código Florestal e da 4ª fase do PPCDAm, contribuindo para alcançar os objetivos da ENREDD+ e da NDC do Brasil e também melhorando os resultados já alcançados pelo Brasil na redução do desmatamento.

Esse projeto baseia-se num contexto triplo. Em primeiro lugar, o Brasil tem a maior área de florestas tropicais do mundo. Em segundo lugar, uma porcentagem significativa dessa floresta é constituída por propriedades privadas ou terras indígenas. Em terceiro lugar, embora exista uma legislação forte, existem poucos incentivos econômicos para a manutenção e restauração das florestas. Considerando os limitados recursos públicos para fornecer incentivos para a conservação da floresta, opções limitadas para o desenvolvimento da produção agrícola e florestal sustentável e as dificuldades para arrecadar recursos enfrentadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para apoiar a gestão de seus territórios e sua inserção social e organização produtiva, esse projeto visa promover os incentivos necessários para a conservação e restauração/recuperação de áreas em pequenas propriedades agrícolas, em complementação ao adicionais ao Código Florestal Brasileiro, bem como nos territórios coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais, através de um programa chamado Floresta+.

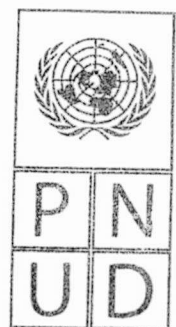
Esse projeto também visa contribuir com a implementação da ENREDD+ considerando a complexidade de um sistema de monitoramento florestal para todo o território Brasileiro, a baixa capacidade e poucos recursos dos governos subnacionais e dos povos indígenas e comunidades tradicionais para se engajar na implementação da ENREDD+, a quantidade limitada de recursos públicos para implementar a ENREDD+, as informações sobre salvaguardas dispersas em diferentes sistemas de governo e/ou instituições e a complexidade de avaliar os impactos das políticas de REDD+.

A Teoria da Mudança do projeto baseia-se na premissa de que os pequenos agricultores atualmente têm poucos incentivos para conservar as florestas além do cumprimento legal. Nesse sentido, o estabelecimento de um mecanismo para prover incentivos para a manutenção de serviços ambientais é importante para reconhecer a contribuição dos pequenos agricultores e povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação e para promover a restauração/recuperação florestal, melhorando os meios de subsistência das comunidades locais. Portanto, com a criação do Floresta+, um mecanismo eficiente de incentivo é implementado e os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais podem manter, gerir e restaurar os seus territórios através dos incentivos econômicos recebidos.

O Floresta+ promoverá a partilha de benefícios como um mecanismo de incentivos e contribuirá também para a criação de tecnologias inovadoras e inovação no setor florestal. Os investimentos em incentivos positivos são fundamentais para manter e expandir ainda mais os resultados de REDD+ alcançados na região amazônica. A melhoria dos sistemas de monitoramento e a promoção do engajamento dos governos subnacionais e dos povos indígenas e populações tradicionais são fundamentais para fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil. Nesse sentido, são esperadas três soluções a longo prazo através da implementação deste projeto: 1. As florestas são mantidas, manejadas e recuperadas em propriedades privadas e nos territórios indígenas e de comunidades tradicionais através do apoio oferecido por incentivos econômicos; 2. A economia do setor florestal prospera com tecnologias inovadoras e uma melhor aplicação das políticas públicas; 3. A Estratégia Nacional para REDD+ é revista e considerada plenamente operacional, com indicadores devidamente monitorados e participação social.

Para alcançar estas três soluções a longo prazo, o projeto divide-se em dois resultados principais, como é descrito abaixo:





Resultado 1: Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+)

O Programa Piloto Floresta+ funcionará por meio de modalidades de distribuição de recursos, tais como:

1. Modalidade 1 (Floresta+ Conservação): incentivos para os proprietários e posseiros de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de conservar remanescentes de vegetação nativa adicionais aos requisitos legais;
2. Modalidade 2 (Floresta+ Recuperação): incentivos para os proprietários e posseiros de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de recuperar Áreas de Preservação Permanente (ex. matas ciliares, topos de montanhas e declives íngremes);
3. Modalidade 3 (Floresta+ Comunidades): apoio a associações e entidades representativas dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais; e
4. Modalidade 4 (Floresta+ Inovação): apoiar ações e medidas inovadoras para desenvolver, implementar e alavancar políticas públicas de conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa.

Modalidades Floresta+ Conservação (1) e Floresta+ Recuperação (2)

Floresta+ Conservação e Floresta+ Recuperação funcionarão como um programa piloto para fornecer incentivos à manutenção de Serviços Ambientais por meio de Conservação e Restauração/Recuperação de Vegetação Nativa, fornecendo informações valiosas para implementação em larga escala no futuro. Devido à grande similaridade, essas duas modalidades serão descritas em conjunto.

Objetivo geral e critérios de elegibilidade: Floresta+ Conservação (1) tem como objetivo geral promover a conservação de áreas de vegetação nativa que excedam os requisitos legais para imóveis rurais estabelecidas pelo Código Florestal (Lei nº 12.651 / 2012). Para atingir esse objetivo, o Floresta+ Conservação oferecerá incentivos financeiros a agricultores familiares (conforme definido no Artigo 3, V, do Código Florestal) na Amazônia Legal que conservam áreas de vegetação nativa adicionais aos requisitos de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente (APP) e que atendam aos critérios de elegibilidade que serão definidos pelo Comitê Gestor do Projeto (PB, na sigla em inglês), após um processo de consulta (veja abaixo).

O Floresta+ Recuperação (2) tem como objetivo geral proporcionar incentivos financeiros à restauração/recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), com o objetivo de promover conformidade com o Código Florestal. Para atingir esse objetivo, o Floresta + Recuperação incentivará agricultores familiares (conforme definido no Artigo 3, V, do Código Florestal) na Amazônia Legal que se comprometem a restaurar a vegetação nativa em APP, contribuindo assim para a regularização ambiental dos beneficiários.

Arranjo de implementação: o incentivo financeiro será provido aos beneficiários e calculado com base na área de cobertura de vegetal nativa que exceda os requisitos legais (Floresta+ Conservação) ou a área da APP a ser recuperada (Floresta+ Recuperação), a ser medida em hectares, conforme dados do SICAR e os termos estabelecidos pelo PB.

Durante o primeiro ano do projeto, um processo de consulta será desenvolvido com o envolvimento de instituições parceiras e das principais partes interessadas para maior detalhamento de como o projeto deve ser implementado, incluindo, entre outros, os critérios de elegibilidade e critérios para priorizar regiões específicas e/ou grupos de beneficiários. Com base nas contribuições obtidas através das consultas e nas contribuições do Comitê Consultivo do Projeto (PAC, na sigla em inglês), o PB estabelecerá os critérios para definir regiões prioritárias para cada rodada de seleção, bem como detalhes relativos aos processos de seleção e fornecimento de incentivos aos beneficiários.





Considerações sobre os seguintes aspectos devem municiar a tomada de decisão do PB em relação ao valor à ser pago aos proprietários por hectare:

- a) a proporção da área coberta por vegetação nativa com relação a área já convertida (desmatada, degradada ou queimada etc.) na propriedade;
- b) o custo de oportunidade da terra em áreas com uso alternativo da terra; e
- c) valores pagos por outros programas de pagamento por serviços ambientais (PSA), se pertinente.

Considerações sobre os seguintes aspectos devem orientar as decisões do PB em relação à priorização de regiões e beneficiários:

- a) regiões sob alta pressão de desmatamento, degradação florestal ou incêndios florestais;
- b) áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e restauração de vegetação nativa, conforme definido por outros instrumentos legais ou iniciativas do Ministério do Meio Ambiente do Brasil (MMA);
- c) zonas de amortecimento em torno de áreas protegidas (Unidades de Conservação ou Terras Indígenas);
- d) regiões com alta densidade de pequenas propriedades rurais;
- e) regiões com alta concentração de PIPCT; e
- f) integração com outras políticas públicas e projetos relacionados à conservação e restauração da vegetação nativa.

A seleção dos beneficiários do Floresta+ Conservação e do Floresta+ Recuperação será realizada por meio de chamadas públicas. Além disso, os proprietários de terra que preencherem os critérios de elegibilidade receberão informações sobre o projeto via SICAR. Os incentivos poderão ser fornecidos por até cinco anos ao longo do projeto, considerando as restrições impostas pelo período de implementação definido para este projeto. Os incentivos serão pagos anualmente, condicionados aos resultados do monitoramento da conservação e restauração/recuperação das áreas de vegetação nativa. A seleção de beneficiários para ambas as modalidades exigirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- 1) definição de procedimentos e critérios de seleção pelo PB;
- 2) chamadas públicas amplamente divulgadas, particularmente nas regiões prioritárias;
- 3) inscrição voluntária de agricultores familiares por meio de um sistema eletrônico simplificado vinculado ao SICAR e assinatura de um termo de adesão;
- 4) verificação referente aos critérios de elegibilidade;
- 5) seleção de beneficiários de acordo com os critérios de priorização; e
- 6) assinatura do acordo com os beneficiários.

Os incentivos serão operacionalizados, preferencialmente, por um grande banco público nacional com ampla presença na região. O banco será contratado por meio de um processo seletivo, com cuidadosa avaliação dos custos envolvidos, da capilaridade e da acessibilidade aos beneficiários e da reputação da instituição no mercado. Os pagamentos diretos serão transferidos para as contas bancárias dos beneficiários, com base nos detalhes definidos no manual operativo do Floresta+ (a ser desenvolvido como parte da implementação deste projeto), com orientações do PB. As responsabilidades do banco incluem: disponibilizar os meios operacionais necessários; efetuar transferências para os beneficiários; e preparar relatórios gerenciais com informações sobre os pagamentos realizados para fins de monitoramento e avaliação, de acordo com especificações e formatos definidos no manual de operações da Floresta+, com orientações do PB.

Os incentivos serão fornecidos anualmente, a partir do momento em que um beneficiário é selecionado até o último ano de implementação do projeto, a depender da verificação de que o beneficiário mantém a conformidade com todas as condições estabelecidas para participar do projeto.



Monitoramento: o monitoramento do Floresta+ Conservação será realizado anualmente e terá como objetivo: verificar o cumprimento das condições do Termo de Adesão; avaliar se a cobertura de vegetação nativa das áreas reservadas ao projeto é mantida; e verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade. O monitoramento da cobertura vegetal será realizado com o apoio de tecnologias de geoprocessamento. Verificações em campo também podem ser realizadas, quando apropriado. Os beneficiários que obtiverem êxito nos processos de verificação receberão uma nova transferência. O não cumprimento das condições acima mencionadas resultará na exclusão de beneficiários do projeto.

O monitoramento do Floresta+ Recuperação seguirá etapas semelhantes, diferindo apenas na questão do monitoramento da cobertura vegetal, que pode exigir verificação adicional em campo, para avaliar se a restauração/recuperação de APP ocorre de maneira satisfatória.

Beneficiários: de acordo com o inciso V, Artigo 3, do Código Florestal agricultores familiares são aqueles com propriedades ou posses rurais de até 4 módulos fiscais. Agricultores familiares da Amazônia Legal que cumpram todas as condições estabelecidas para o Floresta+ Conservação e/ou Floresta+ Recuperação poderão se inscrever para participar do projeto.

Resultados esperados: Floresta+ Conservação visa promover a conservação da vegetação nativa em áreas que não estão sob nenhum regime de proteção específico e recompensar e fornecer incentivos positivos para a conservação dessas áreas.

O Floresta+ Recuperação visa incentivar a conformidade com o Código Florestal e promover a restauração/recuperação de áreas particularmente sensíveis para processos ecológicos importantes, como matas ciliares e nascentes.

Espera-se que ambas as modalidades contribuam para fortalecer e impulsionar a implementação do Código Florestal na região e para desenvolver e testar abordagens para a implementação de esquemas baseados em incentivos para manutenção de serviços ambientais no Brasil.

Modalidade 3 - Apoio aos povos indígenas e comunidades locais

Objetivo geral: apoiar a implementação de projetos que visem fortalecer a gestão ambiental e territorial nos territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (PIPCT). Os projetos devem ser elaborados de maneira participativa por organizações que representam os PIPCT, levando em consideração a natureza coletiva das atividades de gestão nesses territórios.

Arranjo de implementação: instituições serão selecionadas, de acordo com as regras do PNUD, para atuar como Partes Responsáveis (RP, na sigla em inglês) e irão implementar projetos locais a serem apoiados sob a modalidade 3 do Floresta+, de acordo com uma expressão de interesse (EOI, na sigla em inglês) por meio da qual as organizações de PIPCT apresentarão propostas. As RP também serão responsáveis pela realização de procedimentos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) adequados para os territórios coletivos dos PIPCT na Amazônia Legal – geralmente em áreas remotas e extensas, com acesso difícil e custoso.

Esse procedimento visa viabilizar um processo transparente que facilite o apoio direto às comunidades por organizações com experiência e respeito pelas especificidades e autonomia de tais grupos, estabelecendo e mantendo relações de confiança.

A seleção da RP será baseada nas regras, critérios e requisitos do PNUD definidos pelo PB, com base em contribuições do PAC e em insumos provenientes das consultas realizadas durante o primeiro ano de implementação do projeto. O processo de seleção das RP será conduzido pela PMU e validado pelo PB. O instrumento de seleção deve, no mínimo, estabelecer a seguinte estrutura para orientar o trabalho da RP:





1992

- 1) Plano de Implementação;
- 2) Projetos Locais Detalhados;
- 3) Planos de trabalho dos projetos locais;
- 4) Execução dos Projetos Locais; e
- 5) Relatórios finais de execução de projetos locais.

Após a seleção das RP, a PMU preparará uma chamada para EOI para a participação das organizações de PIPCT interessadas. Os critérios e regras para as EOI (por exemplo, linhas de ação, escopo temático, escala do orçamento e aspectos sociais e ambientais) serão definidos pelo PB, considerando também as contribuições do PAC e as consultas realizadas durante o primeiro ano do projeto. As manifestações de interesse devem ser apresentadas pelas próprias organizações representativas e devem incluir, ao menos, uma breve descrição do contexto social e ambiental da comunidade, sua localização e uma breve descrição das ações propostas, de acordo com as regras e critérios definido pela chamada para EOI. Para a seleção das organizações de PIPCT, um comitê de seleção específico poderá ser estabelecido pelo PB.

As RP conduzirão um processo CLPI com o objetivo de desenvolver e detalhar uma proposta para cada projeto local com as organizações representativas selecionadas. O processo de detalhamento dos projetos locais deve observar as salvaguardas relativas à participação e respeito aos direitos dos PIPCT e deve procurar promover ampla apropriação dos processos e, conseqüentemente, a legitimidade das ações a serem realizadas. Com base nesses processos, as RP devem produzir o Plano de Implementação, os Projetos Locais Detalhados e os Planos de Trabalho dos Projetos Locais. Os Projetos Locais Detalhados também devem apresentar registros referentes às atividades de CLPI realizadas para o desenvolvimento e detalhamento dos projetos.

Após a aprovação dos planos de trabalho dos Projetos Locais, as RP definirão, de acordo com orientações da PCU e da PMU, os detalhes para a implementação dos projetos locais. Esses detalhes devem incluir as atividades a serem realizadas, adquiridas ou produzidas pela RP, permitindo o monitoramento da implementação dos projetos locais e o planejamento de despesas e desembolsos. O conjunto de atividades e relatórios de implementação viabilizará a Execução dos Projetos Locais.

Para a implementação de projetos locais, as RP trabalharão em estreita colaboração com as organizações de PIPCT. As atividades de aquisições e contratações serão realizadas pelas RP, bem como as obrigações de relato e contabilidade relevantes perante a PMU. As RP são impedidas de conceder doações ou transferir diretamente fundos para as organizações beneficiárias.

Monitoramento: os processos de CLPI (ou seja, consultas iniciais e para o detalhamento dos projetos locais) permitirão o desenvolvimento de indicadores específicos, com participação ativa das comunidades beneficiárias. As obrigações de relato das RP incluem um relatório de meio termo, relatórios específicos de entrega dos produtos e um relatório final de implementação. Esses relatórios contribuirão para o processo de gestão adaptativo da modalidade 3. A supervisão da implementação dos projetos locais deve ser realizada em estreita cooperação e comunicação contínua entre as RP e a PMU.

Beneficiários: organizações e associações que representem PIPCT.

Resultados esperados: ações para promover a conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, produção agroecológica, fortalecimento de cadeias de abastecimento para produtos da sociobiodiversidade amazônica, vigilância e proteção territorial. Resultados adicionais são esperados das atividades de capacitação e intercâmbio previstas.

Modalidade 4 - Inovação





A Amazônia Legal ainda apresenta carências no que tange ao desenvolvimento de condições favoráveis que permitam o surgimento e a consolidação de um setor baseado em inovações de natureza eminentemente tecnológica na região. No entanto, há um grande potencial para inovação no campo das tecnologias sociais. Já há várias iniciativas em curso que aplicam modelos associados a processos para se fomentar a inovação e desenvolver alternativas para uso sustentável da floresta e produção sustentável na Amazônia brasileira (ex. Desafio Conexus, Plataforma Parceiros para a Amazônia, Incluir - UNDP, Humanize), por meio da aceleração de negócios e cooperativas e do desenvolvimento de novas soluções de financiamento adequadas às particularidades envolvidas. Tais iniciativas são predominantemente centradas no desenvolvimento de estruturas básicas que permitem uma evolução progressiva em direção a um ambiente de inovação mais maduro. Além disso, os esforços de desenvolvimento sustentável e conservação na região podem se beneficiar de soluções tecnológicas desenvolvidas em outros lugares para enfrentar desafios como o monitoramento ambiental, baratear a recuperação florestal e o controle e rastreamento cadeias de suprimentos de madeira e alimentos, dentre outros.

Objetivo geral: A modalidade visa fomentar o desenvolvimento de iniciativas que possam produzir soluções inovadoras para a implementação do Código Florestal (Lei nº 12.651), seus objetivos e necessidades associadas, como promover o manejo sustentável (com fins de geração de renda) de florestas em geral e de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente em particular, técnicas para recuperação florestal, monitoramento e controle do desmatamento e da degradação florestal e esforços de fiscalização para combater e prevenir o desmatamento e a degradação florestal ilegal.

Arranjo de implementação: instituições serão selecionadas como RP, em conformidade com as regras e procedimentos do PNUD, para a implementação da modalidade 4. Levando em consideração o contexto regional atual e as iniciativas em andamento, o estágio de consultas para detalhamento das modalidades do projeto incluirá uma análise das principais lacunas relacionadas à promoção e ao financiamento de condições propícias e soluções de inovação, com o objetivo de se identificar aquelas que apresentarem maior potencial para apoio por parte do projeto. Abaixo encontra-se uma breve descrição de uma das atividades consideradas para implementação. Outras podem ser consideradas após o estágio de consulta ou durante o curso regular de gestão adaptativa do projeto.

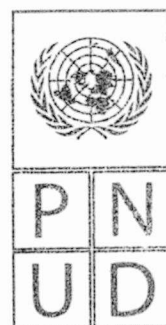
- **Estruturação de programas de incubação e/ou aceleração:** fornecendo suporte técnico especializado para o desenvolvimento de iniciativas associadas ao objetivo da modalidade, com a participação de, entre outras, cooperativas, startups, empreendedores individuais, ONGs, dentre outros. Tais programas serão realizados com o apoio de RP, que serão selecionados de acordo com os procedimentos do PNUD, com experiência comprovada no apoio a iniciativas de inovação nos setores de mudança do clima e florestas. O suporte técnico incluirá atividades como consultoria financeira, desenvolvimento de produtos/serviços, pesquisa de mercado, mentoria, desenvolvimento logístico etc. As iniciativas devem ser selecionadas em um processo competitivo, com base em critérios definidos pelo PB, que, por sua vez, contará com contribuições de especialistas e do PAC. Os temas específicos para cada edital de seleção serão definidos no âmbito da estrutura de governança do projeto. O MMA, o PNUD e seus parceiros buscarão colaboração e parcerias com investidores e outras iniciativas afins para viabilizar a injeção de capital para desenvolvimento adicional das iniciativas após o término dos programas apoiados pelo projeto. Os programas terão como objetivo produzir benefícios ambientais, sociais e econômicos na região.

Monitoramento: os indicadores de sucesso dos programas de incubação/aceleração podem incluir o número de iniciativas apoiadas, o número de iniciativas que obtiverem sucesso na captação de capital adicional ao final dos programas, o volume geral de capital captado e o potencial de impacto das soluções apoiadas nos problemas que eles visam resolver.

Beneficiários: academia e outras instituições de pesquisa, ONGs, startups, empreendedores individuais e cooperativas, organizações e associações de extrativistas e produtores da sociobiodiversidade na Amazônia Legal.

Resultados esperados: facilitar o desenvolvimento de soluções que promovam um ambiente propício à inovação e que possa produzir maior eficácia e eficiência na implementação de políticas públicas relacionadas as florestas e ao desenvolvimento de uma economia florestal sustentável na Amazônia Legal.





Resultado 2: Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil por meio de melhorias em seus sistemas e na sua estrutura de governança.

Uma pequena parte dos recursos será utilizada para melhorar a implementação da ENREDD+. O Brasil pretende aprimorar seus elementos de REDD+ para fortalecer a implementação da ENREDD+ e contribuir para uma implementação mais eficaz e transparente de sua NDC.

As atividades nesse resultado seguirão o calendário estabelecido na ENREDD+ e seu mecanismo de governança. As atividades estão atualmente em andamento, e o projeto apoiará o aprimoramento dos produtos e processos. O objetivo do primeiro ano é apoiar a preparação do Nível de Referência de Emissão Florestal (FREL, sigla em inglês) nacional e melhorar a implementação do SISREDD+, incluindo explorar sinergias com o mecanismo de Apresentação de Queixas e Reparação e as normas e requisitos do GCF. Depois disso, a matriz de políticas públicas e a revisão da Estratégia Nacional REDD+ serão realizadas levando em consideração a NDC do Brasil. O reforço das capacidades e do acesso pelas várias partes interessadas à participação na estrutura de governança da ENREDD+ e a promoção de intercâmbio sobre lições aprendidas sobre a implementação de REDD+ são questões transversais e serão implementadas durante o projeto.

Uma estrutura de governança mais forte e sistemas de informação e dados mais transparentes contribuirão para a sustentabilidade a longo prazo destes investimentos. Contribuirá também para a implementação efetiva das medidas necessárias no setor florestal para a realização da meta nacional indicada na NDC do Brasil. A implementação da ENREDD+ do Brasil deve representar menos de 10% da alocação total de financiamento para o projeto.

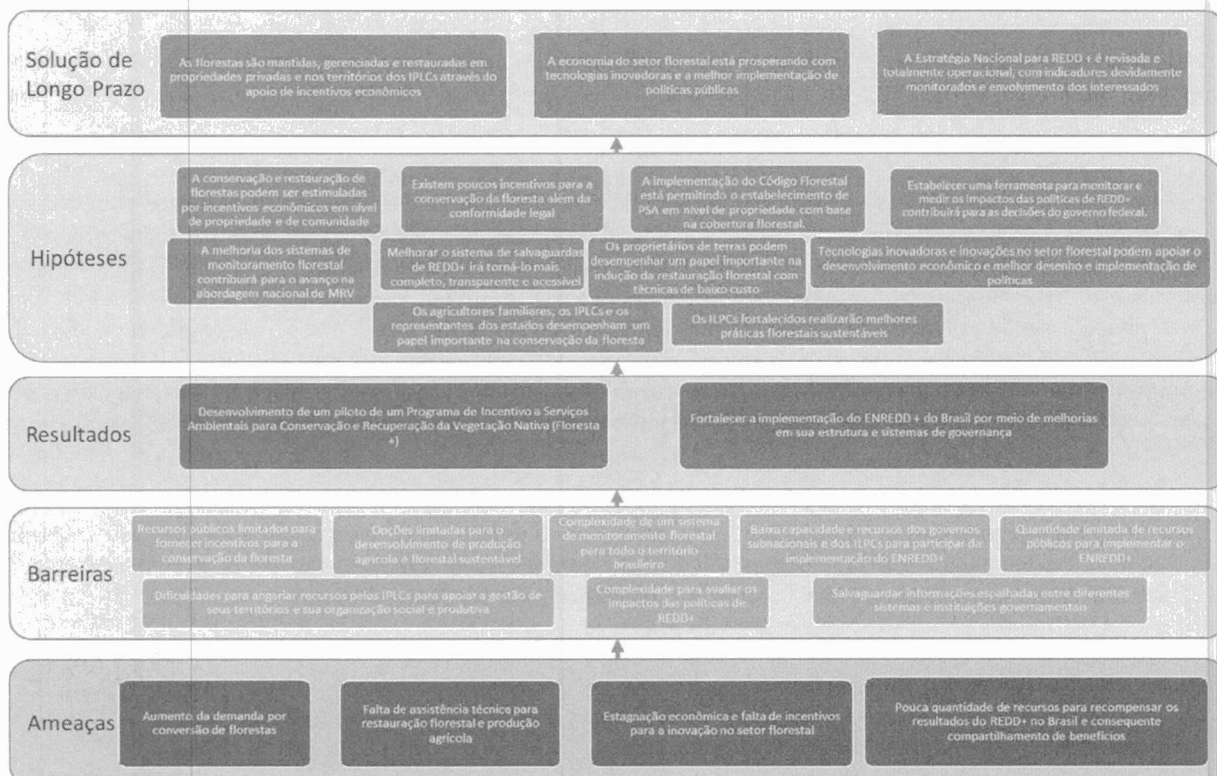


Figura 2 - Teoria da Mudança do Projeto.



V. RESULTADOS E PARCERIAS

Resultados Esperados

Esse projeto consiste em pagamentos por resultados recebidos do Fundo Verde para o Clima para redução de emissões por desmatamento no Brasil já alcançadas no período de 2014-2015. O uso das receitas contribuirá para a conservação e valorização das florestas da Amazônia Brasileira.

Além disso, os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil do GCF contribuirão para a implementação das ações no setor florestal da NDC do Brasil. Essa proposta de projeto tem dois resultados principais, que também contribuirão para a realização do objetivo geral ENREDD+ e da NDC do Brasil:

1. Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+); e
2. Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil por meio de melhorias em seus sistemas e na sua estrutura de governança.

O Floresta+ é um programa piloto novo e inovador que visa proporcionar incentivos para a manutenção de serviços ambientais na Amazônia Legal, de acordo com o Código Florestal do Brasil, com a ENREDD+ e com a NDC do Brasil. Esse programa piloto de incentivo terá os seguintes objetivos específicos: 1. fornecer compensação monetária para incentivar a conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa e a melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais (incluindo, mas não limitados ao carbono); 2. prevenir o desmatamento, a degradação das florestas e os incêndios florestais por meio de pagamentos financeiros; 3. incentivar a restauração/recuperação da vegetação nativa em imóveis rurais, unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos da reforma agrária, territórios de PIPCT; 4. valorizar as ações de proprietários, posseiros, povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa; 5. promover o cumprimento da legislação ambiental, especialmente a relativa à proteção e restauração/recuperação da vegetação nativa (Código Florestal); 6. oferecer um mecanismo financeiro para promover o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa.

O público-alvo para o programa-piloto Floresta+ é composto por:

- pequenos agricultores da agricultura familiar, de acordo com art. 3º, V, do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), com propriedades ou posses de até 4 módulos fiscais³;
- povos indígenas;
- povos e comunidades tradicionais de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 6.040/2007 (que utilizam seu território coletivamente); e
- instituições e órgãos públicos (incluindo estados e municípios), associações civis, cooperativas e fundações privadas que atuam em temas relacionados com a conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa.

A priorização de áreas a serem selecionadas como beneficiárias do Programa Piloto Floresta+ irá considerar:

- a) regiões com altos índices de desmatamento, degradação florestal e incêndios florestais;
- b) áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a restauração/recuperação da vegetação nativa, de acordo com as normas definidas pelo MMA;

³ Um módulo fiscal é uma unidade agrária utilizada em cada município do Brasil, definida de acordo com os Termos do artigo 50, Seção 2, da Lei nº 6746 de 10 de dezembro de 1979. (Lei n.º 6.746 / 1979). Esta medida destina-se a garantir que o Floresta+ se concentre em imóveis rurais pequenos e médios ao invés de grandes proprietários de terra. 90% dos imóveis rurais têm até quatro módulos fiscais, de acordo com o INCRA.



- c) zonas de amortecimento ao redor das áreas protegidas;
- d) regiões com maior densidade de pequenos agricultores;
- e) regiões com maior concentração de povos e comunidades tradicionais;
- f) integração com outras políticas públicas relacionadas com a conservação e restauração/recuperação da vegetação nativa.

Para o resultado 2, os recursos recebidos pelo Brasil do GCF por meio de pagamentos por resultados de REDD+ serão em parte direcionados para apoiar: 1) a expansão do sistema de monitoramento florestal e da Mensuração, Relato e Verificação (MRV) para incluir atividades adicionais REDD+, reservatórios e gases, considerando os produtos de mapeamento produzidos no âmbito do Programa Brasileiro de Monitoramento Ambiental dos Biomas, para todos os biomas, conforme aplicável, seguindo a orientação do Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+, com o objetivo de apresentar um FREL nacional à UNFCCC até 2021; 2) desenvolvimento de uma ferramenta para monitorar e medir os impactos de políticas e investimento de REDD+ de modo a orientar a tomada de decisão sobre o componente florestal da NDC do Brasil; (3) Melhoria do SISREDD+ Brasil e da sua ouvidoria, tornando-a mais completa, transparente e acessível; 4) Reforço das capacidades e do acesso e participação das várias partes interessadas na governança da ENREDD+, incluindo a revisão da Estratégia Nacional REDD+ para 2020; e 5) Apoiar iniciativas de Intercâmbio para assegurar que os impactos da implementação de REDD+ se estendam para além das fronteiras nacionais e para que sejam mantidos no longo prazo.

Parcerias

O desenvolvimento da Estratégia Nacional de REDD+ tem o histórico de amplo envolvimento das partes interessadas desde a sua criação. O MMA iniciou consultas sobre o acesso a recursos para esse programa piloto através da CONAREDD+. No futuro, a estrutura de governança da REDD+ será revista de acordo com as novas diretrizes do governo brasileiro para uma estrutura mais eficiente. Além disso, a participação plena e efetiva das partes interessadas continuará através de uma estrutura de governança transparente, do acesso facilitado a informações adequadas e de qualidade, da criação de grupos de trabalho e da realização de workshops e seminários.

Através de uma eficaz colaboração e de parcerias, diversos atores interessados na conservação e a recuperação de florestas será integrado e apoiado no projeto, tais como pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais, instituições acadêmicas e de pesquisa, instituições públicas e privadas, governos subnacionais e organizações da sociedade civil. A abordagem de trabalho com povos indígenas e comunidades tradicionais inclui apoiar os sete eixos temáticos⁴ da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas. O projeto proporcionará aos povos indígenas, comunidades tradicionais e pequenos agricultores uma maior compreensão da restauração/recuperação e conservação das florestas através da assistência técnica associada ao apoio financeiro.

O estabelecimento de parcerias com diferentes entidades (governamentais ou não governamentais) é fundamental para o sucesso do projeto. Várias partes interessadas podem assumir um papel estratégico na implementação do projeto e podem estar envolvidas no projeto através de sua implementação (por exemplo, a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, o SFB - Serviço Florestal Brasileiro, o ICMBio – Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade, entre outros). Essas parcerias serão implementadas durante o primeiro ano de implementação do projeto. Além disso, o projeto contará com a parceria de um banco público a ser selecionado, bem como com outras instituições da sociedade civil, academia e instituições privadas. Considera-se que os governos estaduais estarão envolvidos em atividades do projeto para envolver a participação local e disseminar boas práticas.

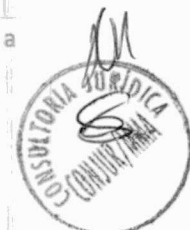
⁴ A Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI), tem como eixos temáticos: 1) proteção territorial e dos recursos naturais; 2) governança e participação; 3) áreas protegidas e terras indígenas; 4) prevenção e recuperação de danos ambientais; 5) uso sustentável dos recursos naturais indígenas e de iniciativas produtivas; 6) propriedade intelectual e patrimônio genético; 7) formação, troca de informações e educação ambiental.

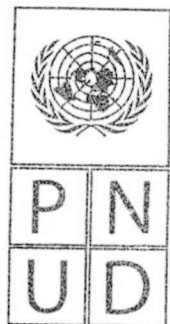


Em suma, os principais parceiros e atividades para a execução do projeto são:

Tabela 1. Colaboração e sinergias com outras instituições para a execução do projeto

Parceiro	Atividades e funções
SFB	O SFB é responsável pela gestão e operação do SICAR. O sistema é fundamental para identificar, selecionar e monitorar propriedades para a implementação das modalidades 1 e 2. O SFB e os órgãos estaduais ambientais, em nível estadual, estão trabalhando na avaliação de dados do CAR, que será a linha de base para que o Floresta+ identifique a conformidade ambiental e restauração florestal nas propriedades. Existem recursos no projeto para atualizar e melhorar o SICAR para facilitar a implementação do Floresta+.
ICMBio	O ICMBio é responsável pela implementação e gestão de áreas protegidas em nível federal. A instituição fornecerá parâmetros para a definição de áreas prioritárias e as atividades a serem apoiadas na Modalidade 3, em conformidade com as políticas de controle do desmatamento e de promoção da produção sustentável das populações tradicionais em áreas protegidas do ICMBio, bem como contribuirá com outros projetos. Essas atividades incluem o apoio ao desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis e locais, o fornecimento de infra-estrutura às comunidades tradicionais locais, o reforço das capacidades e a organização social dos beneficiários.
FUNAI	A FUNAI é responsável por políticas, diretrizes e ações para os povos e territórios indígenas. Como o ICMBio, a FUNAI fornecerá parâmetros para a definição de áreas e atividades prioritárias a serem apoiadas na modalidade 3, em conformidade com as políticas institucionais para os povos indígenas e com a PNGATI. Essas atividades incluem o apoio ao desenvolvimento de cadeias de produtivas sustentáveis e locais, o fornecimento de infraestrutura às comunidades locais, o reforço das capacidades e a organização social dos beneficiários.
Banco Público	Para os pagamentos referentes aos incentivos por Serviços Ambientais previstos nas modalidades 1 e 2, será necessário descentralizar os recursos em grande escala, a fim de efetuar pagamentos anuais para cada propriedade rural. O Brasil tem bancos nacionais e regionais (que podem desempenhar o papel de mediadores da distribuição de recursos). A instituição será selecionada com base num processo de seleção pública em que as melhores condições de parceria e de execução do projeto serão avaliadas pelo Comitê Gestor do Projeto (PB, na sigla em inglês).
Governos Estaduais	Os governos estaduais são responsáveis pela avaliação e confirmação da conformidade ambiental de cada propriedade rural em sua jurisdição, o que é essencial para a implementação das modalidades 1 e 2. São também responsáveis por políticas territoriais, ambientais e agrícolas que têm relação importante com o projeto. Essas políticas serão importantes para a definição de áreas e atividades prioritárias. Os estados também desempenham um papel importante no envolvimento dos agricultores e comunidades tradicionais no projeto, especialmente através da utilização de suas infraestruturas descentralizadas e presença próxima aos beneficiários.
Sindicatos e associações de agricultores	Os sindicatos e associações de agricultores são atores importantes para representar as demandas locais e envolver os proprietários de terras no projeto, especialmente nas modalidades 1 e 2. Eles podem ser veículos para fornecer informações sobre o Floresta+, bem como agir como um ponto de entrada para receber inscrições. Existem várias representações de agricultores nos estados amazônicos que podem ser envolvidas para multiplicar as informações do Floresta+.





Universidades, fundações, centros de inovação e grupos de pesquisa	Universidades, fundações, centros de inovação e grupos de pesquisa são espaços para promover a inovação em tecnologia, políticas e soluções para o setor público e privado. Essas instituições serão os principais parceiros para a implementação da modalidade 4. No âmbito dessa abordagem, o Floresta+ apoiará atividades relativas à inovação na gestão florestal, restauração/recuperação florestal, novas tecnologias para o setor florestal, instrumentos de mercado inovadores e melhores arranjos socioeconômicos para uma produção sustentável. As instituições do setor privado e da sociedade civil que trabalham com inovação no setor florestal também podem ser beneficiárias das atividades do projeto.
--	---

Trabalhar em conjunto com os projetos em curso relacionados para alavancar o financiamento, evitar sobreposições e compartilhar lições aprendidas ajudará a aumentar a eficácia e eficiência do projeto, bem como o impacto global na conservação e recuperação florestal no Brasil.

Riscos e Pressupostos

Em termos de execução do projeto, foram identificados os seguintes riscos com medidas de mitigação adequadas para minimizar o seu impacto.

Tabela 2. Riscos e Pressupostos do Projeto.

1	Categoria do Risco	Riscos de execução: Operacional
	Descrição	Início lento do projeto devido à mecanismos descentralizados que precisam estar em pleno funcionamento para a execução
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Um tanto quanto Improvável/ de Impacto Moderado/Médio
	Mitigação	Acordos detalhados com as partes responsáveis serão concluídos tão logo o FAA e o documento de projeto (PRODOC) forem assinados. O plano de Comunicação para o Floresta+ e os editais para a contratação das Parte Responsáveis devem ser lançados após a assinatura do PRODOC.
2	Categoria do Risco	Riscos de execução específicos do país: Operacional
	Descrição	A transição institucional poderá afetar a execução do projeto ao longo de sua implementação
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Moderadamente Provável/de Impacto Moderado/Alto
	Mitigação	A estratégia do projeto baseia-se em mecanismos de implementação previamente testados. Nos primeiros meses de implementação, o projeto terá uma fase inicial de consulta que permitirá o engajamento das partes interessadas, a divulgação da estratégia do projeto e reforçará a participação das organizações locais de base comunitária no projeto. Quanto ao envolvimento a nível federal, a equipe do MMA é composta principalmente por técnicos com a experiência necessária para implementar o projeto.
3	Categoria do Risco	Riscos de execução: Operacional
	Descrição	O processo de validação do CAR, que inclui validação e monitoramento nos estados amazônicos, não está totalmente implementado.
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Moderadamente Provável/de Impacto Moderado/Alto





	Mitigação	O SFB e os estados estão avançando na avaliação do CAR, mas ainda existem desafios. No caso de não haver progressos significativos na validação do CAR até a primeira rodada de seleção das propriedades, a implementação das modalidades 1 e 2 será adiada e terá sua escala reduzida nos primeiros anos. Nesse caso, o projeto pode apoiar a avaliação de áreas específicas e prioritárias, a fim de dar início às modalidades 1 e 2.
4	Categoria do Risco	Riscos de execução: Operacional
	Descrição	Baixo engajamento dos parceiros para alcançar uma grande escala de implementação, especialmente nas modalidades 1 e 2.
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Moderadamente Provável/de Impacto Moderado/Médio
	Mitigação	O êxito do Floresta+ nas modalidades 1 e 2 depende de uma boa oferta de áreas com cobertura florestal e áreas a serem recuperadas de acordo com os compromissos do Código Florestal. O projeto tem atividades de comunicação para informar os beneficiários, mas também pode ser importante contar com sindicatos e associações de agricultores, bem como a identificação de "multiplicadores" nas áreas de atuação, que servirão como exemplo de implementação para outros agricultores.
5	Categoria do Risco	Riscos de execução: Financeiro
	Descrição	Custos de transação na transferência do incentivo financeiro aos beneficiários finais nas modalidades 1 e 2.
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Um tanto quanto Improvável /de Impacto Moderado/Médio
	Mitigação	Espera-se que a maioria dos beneficiários tenha contas bancárias para receber os pagamentos relativos às modalidades 1 e 2. Para efeitos operacionais, seria importante ter apenas um banco em parceria com o PNUD para efetuar os pagamentos. Caso não seja possível selecionar uma única instituição, o PNUD tem a capacidade de fazer pagamentos descentralizados, mas isso irá aumentar o tempo e os custos operacionais.
6	Categoria do Risco	Riscos de execução: Financeiro
	Descrição	Recuperação da economia brasileira poderia levar a valorização do Real, com impacto na taxa de câmbio.
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Um tanto quanto Improvável /de Impacto Moderado/Alto
	Mitigação	Rendimentos financeiros podem ser utilizados para compensar eventuais perdas cambiais durante a execução do projeto. Adicionalmente, esse risco pode ser abordado com a fixação em dólares americanos dos valores dos incentivos das modalidades 1 e 2.

Plano de Engajamento das partes interessadas:

Esse projeto está totalmente alinhado com os princípios e diretrizes da ENREDD+ e contribui diretamente para a implementação da NDC do Brasil. O MMA iniciou consultas sobre o acesso a recursos para esse programa piloto através dos mecanismos de governança de REDD+. Para o futuro, como mencionado anteriormente, a estrutura de governança de REDD+ está sendo revisada de acordo com as novas diretrizes do governo brasileiro e a participação plena e efetiva das partes interessadas continuará a ocorrer por meio de uma estrutura de governança transparente do Projeto. Além disso, as ferramentas de transparência das atividades do governo brasileiro relacionadas ao tema permanecerão ativas, como os sites REDD+ Brasil e SISREDD+, a plataforma Info Hub Brasil, atualmente em





reformulação, publicações e resumos de políticas, e-mail de contato direto com a Secretaria Executiva da CONAREDD+ (reddbrasil@mma.gov.br). Os insumos técnicos também continuarão contando com especialistas brasileiros com ampla experiência em florestas e mudança do clima, estabelecendo grupos técnicos de trabalho ou realizando seminários temáticos, por exemplo. A coleta de insumos dos diferentes atores e beneficiários do REDD+ será realizada por meio de reuniões e oficinas demandadas pelo CONAREDD+. Todos esses insumos servirão como um ambiente propício para a implementação do projeto, mesmo que não diretamente ligados à sua implementação.

Um fator crítico para o sucesso do Programa Piloto Floresta+ e de outras atividades descritas no projeto será a participação plena e efetiva das partes interessadas na concepção e implementação do programa. Isso envolverá diálogos com agências federais, governos estaduais, OSCIP, com a academia e com outras partes interessadas relevantes. Um foco nas consultas às partes interessadas para a elaboração do Programa Piloto Floresta+, bem como para complementar o Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF, na sigla em inglês), serão os grupos beneficiários do piloto Floresta+, distribuídos pela região amazônica. Um plano indicativo para o envolvimento das partes interessadas é apresentado como parte do ESMF preliminar em anexo à proposta apresentada ao GCF. O Plano de Engajamento das partes interessadas será iniciado após a aprovação do PRODOC. Estão previstas consultas com os beneficiários no primeiro ano de execução do projeto, a fim de receber contribuições para a elaboração do Floresta+, bem como para garantir o engajamento e o estabelecimento das medidas de mitigação necessárias para a operacionalização dos planos de gestão.

Tabela 3. Síntese das principais categorias de partes interessadas e do seu papel no projeto

Grupo da parte interessada	Estratégia de engajamento
Governo Federal	A eficácia do projeto dependerá do envolvimento ativo das principais agências governamentais. O MMA será o principal beneficiário e terá um assento no Comitê Gestor do Projeto, que também incluirá o PNUD como agência de execução e implementação do projeto, e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE). Outras agências federais, além da MMA, farão parte de um Comitê Consultivo do Projeto, incluindo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o ICMBio e a FUNAI. O projeto trabalhará em estreita colaboração com o SFB na implementação do CAR para facilitar a seleção e monitoramento dos beneficiários, com o ICMBio e a FUNAI para definir áreas e comunidades prioritárias e desenvolver atividades alinhadas com as áreas protegidas e as políticas para a população indígena.
Governos Estaduais	Como o governo federal, os governos estaduais também serão fundamentais para o sucesso do projeto. Os estados amazônicos estarão representados no Comitê Consultivo do Projeto e ajudarão a definir áreas prioritárias, atividades e alocação de recursos. Durante o primeiro ano de implementação, as agências de nível estatal serão consultadas e visitadas para definir procedimentos de apoio ao processo de seleção, comunicação e avaliação dos resultados do projeto. O governo estadual também é importante na implementação da ENREDD+.
Sociedade Civil	O projeto contará com diferentes representantes, conselhos e organizações da sociedade civil de pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais para buscar sua ajuda na identificação de prioridades e no engajamento dos beneficiários. Haverá representação da sociedade civil no Comitê Consultivo do Projeto para apoiar a definição de prioridades e procedimentos. A sociedade civil também é importante na implementação da ENREDD+.
Universidades e centros de pesquisa	Centros de pesquisa públicos e privados podem ser selecionados como parceiros de projeto para apoiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da modalidade 4 do Floresta+ para promover novas tecnologias e soluções para gestão florestal, restauração florestal, instrumentos de mercado inovadores e melhores arranjos socioeconômicos para a produção sustentável. Os critérios e prioridades de seleção das atividades e parceiros no âmbito dessa modalidade serão definidos pelo Comitê Gestor do Projeto com o apoio do Comitê Consultivo do Projeto. Pode haver processos de consulta com instituições de referência como a Embrapa, o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), o Museu Paraense Emílio Goeldi e outros.



Setor Privado	As empresas, startups e associações privadas do setor florestal podem ser parceiros importantes para a implementação da modalidade 4 do Floresta+. Há demanda de melhoria das tecnologias e soluções para impulsionar a gestão sustentável das florestas das espécies nativas, reduzir os custos, aumentar a escala da recuperação florestal e encontrar instrumentos inovadores de mercado e de políticas. Esses resultados só serão alcançados através de um forte engajamento do setor privado. A modalidade 4 do Floresta+ promoverá a participação destes atores através do apoio à atividades orientadas para a solução, de acordo com os critérios e prioridades do Comitê Gestor do Projeto, com o apoio de seu Comitê Consultivo do Projeto.
---------------	---

Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres:

O Brasil é signatário de várias convenções internacionais focadas na igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, incluindo a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, na sigla em inglês), uma Convenção das Nações Unidas que visa eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres. Além disso, existem várias normas que regem o seu trabalho na promoção da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres. Isto inclui a Constituição Brasileira de 1988 pela qual as mulheres gozam dos mesmos direitos e deveres legais que os homens, o que é claramente expresso no artigo 5º. Em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que agora está incorporada no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Um resumo da legislação e das instituições relevantes para questões de gênero é apresentada na Avaliação de Gênero Preliminar, um anexo da proposta de financiamento submetida ao GCF.

Os dados apresentados na Avaliação Preliminar de Gênero fornecem o contexto e linha de base geral para avaliação sobre a dinâmica de gênero, as desigualdades e o contexto atual do Brasil, seu setor florestal e seus esforços e atividades de REDD+ até o momento. Esta análise identificou as diferenças entre homens e mulheres e ajudou a identificar lacunas e a fornecer uma base de comparação. Ao abordar as disparidades de gênero indicadas, o Plano de Ação de Gênero preliminar sugere pontos de entrada para ações que considerem o gênero a serem tomadas nas atividades do projeto proposto. Isso pode ser incorporado no plano detalhado de Monitoramento e Avaliação (M&A) que será desenvolvido no início da implementação e que fornece recomendações concretas sobre como garantir que os dados a serem coletados e medidos durante toda a implementação sejam desagregados por sexo. Em seguida, o Plano de Ação de Gênero será revisto conforme necessário e serão fornecidas informações-base sobre gênero.

Intercâmbio Internacional:

O Brasil também investiu em iniciativas de cooperação sul-sul para florestas e mudança do clima, com recursos de pagamentos por resultados recebidos pelo Fundo Amazônia. Até 20% do total de recursos de pagamentos por resultados recebidos pelo Fundo Amazônia pode ser utilizado para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle de desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países. O Brasil já investiu USD 12 milhões no desenvolvimento de capacidades para monitoramento do desmatamento, das mudanças no uso da terra e da cobertura florestal em outros países da bacia amazônica.

Este projeto inclui apoio a iniciativas de intercâmbio entre países para garantir que o impacto se estenda para além das fronteiras nacionais e para que seja mantido no longo prazo.

Sustentabilidade e escala:

Esse projeto contribuirá para a sustentabilidade dos resultados já alcançados pelo Brasil a longo prazo. Através das lições aprendidas com o projeto será possível expandir o Floresta+ como um programa nacional de incentivos para serviços ambientais. Com a experiência do projeto na região amazônica, elementos relevantes serão coletados para adaptá-lo a outros biomas, estendendo-se a todo o Brasil.





VI. GESTÃO DO PROJETO

Custo-benefício e eficiência

A eficiência de gastos do projeto será alcançada através de vários meios, incluindo uma forte colaboração com projetos em curso e doadores, alavancando recursos para todos os componentes do projeto. As parcerias relevantes foram asseguradas por várias agências governamentais, o que aumentará a eficiência de gastos e o impacto do projeto.

O Programa Piloto Floresta+ incentivará a conservação e a restauração/recuperação da vegetação nativa de acordo com o Código Florestal Brasileiro e a Proveg. Isso irá contribuir para reduzir a pressão sobre florestas nativas e é, portanto, coerente com os esforços em curso para eliminar o desmatamento ilegal e promover a recuperação dos ecossistemas, que são parte do objetivo geral da ENREDD+ Brasil, e contemplam potenciais atividades do setor florestal para alcançar a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil e políticas nacionais.

Critérios adicionais e áreas prioritárias serão desenvolvidos e aperfeiçoados em consulta com as partes interessadas relevantes.

Durante sua implementação, o projeto procurará maximizar os recursos financeiros disponibilizados para suas atividades. Todas as atividades serão incluídas em Planos Operativos Anuais, que serão discutidos e aprovados pelo Comitê Gestor do Projeto para garantir que as ações propostas sejam relevantes e necessárias. A eficiência dos gastos será levada em consideração ao longo de toda a implementação do projeto, sem comprometer a qualidade dos resultados.

Gestão do Projeto:

O PNUD será responsável pela criação de uma Unidade de Gestão do Projeto (PMU, sigla em inglês) que executará o projeto e coordenará a gestão, a apresentação de relatórios e promoverá as relações interinstitucionais desse projeto com outras iniciativas, disseminando os seus resultados. Os insumos relacionados à execução do Projeto foram contabilizados e orçados nos Custos de Gestão do Projeto.

O PNUD agirá em estreita parceria com o MMA enquanto entidade técnica responsável pelas políticas públicas de REDD+. O MMA também apoiará a coordenação técnica através do papel desempenhado no Comitê Gestor do Projeto; na presidência do Comitê Consultivo do Projeto; na designação de pessoal para a realização de diferentes atividades do projeto e na coordenação dos resultados técnicos.

Além disso, o PNUD poderá celebrar acordos com outras organizações ou entidades, conhecidas como "Partes Responsáveis" (RP, na sigla em inglês), que poderão realizar atividades do projeto e produzir resultados em nome do Parceiro de Implementação. As RP são diretamente responsáveis perante o Parceiro de Implementação. Dada a natureza do projeto e o fato de que o primeiro ano de implementação será focado em finalizar os detalhes do Floresta+ através de processos participativos, todas as RP que irão contribuir para a implementação do projeto serão selecionadas durante o ano 1, pelo MMA e PNUD, segundo as regras e regulamentos do PNUD, com base nos requisitos e necessidades específicas do Floresta+, conforme descrito no respectivo manual operativo.

Acordos sobre os direitos de propriedade intelectual, utilização de logotipo nos produtos do projeto e divulgação de informações

Para dar o devido reconhecimento ao GCF pela concessão de financiamento, o logotipo do GCF aparecerá juntamente com o do PNUD, o do MMA e os logotipos do Governo Federal em todos os materiais promocionais, outros materiais escritos, como publicações desenvolvidas pelo projeto, bem como maquinário, veículos, mobiliário





e congêneres do projeto. Qualquer citação sobre publicações relativas a projetos financiados pelo GCF deverá igualmente reconhecer o mesmo.

Os produtos desenvolvidos no âmbito desse projeto são de propriedade do MMA. O PNUD e o GCF possuirão uma licença permanente para usar o material do projeto mediante comunicação ao MMA.

Divulgação de informações: as informações serão divulgadas de acordo com as políticas relevantes, notadamente a Política de divulgação do PNUD⁵ e a Política de divulgação do GCF⁶. Além disso, o Ministério do Meio Ambiente respeitará a legislação nacional pertinente.

⁵ Consultar http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/transparency/information_disclosurepolicy/

⁶ Consultar https://www.greenclimate.fund/documents/20182/184476/GCF_B.12_24_-_Comprehensive_Information_Disclosure_Policy_of_the_Fund.pdf/f551e954-baa9-4e0d-bec7-352194b49bcb



VII. MATRIZ DE RESULTADOS DO PROJETO

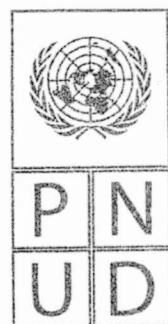
Tabela 4. Matriz de Resultados do Projeto

<p>Esse projeto contribuirá para o(s) seguinte(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável:</p> <p>ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos</p> <p>ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade</p> <p>Esse projeto contribuirá para o seguinte Resultado do País incluído no documento UNDAF/Documento de Programa de País: copiar o resultado relevante aqui</p> <p>Esse projeto estará ligado ao seguinte resultado do Plano Estratégico do PNUD:</p> <p>Resultado 1.3: Soluções desenvolvidas em nível nacional e subnacional para o manejo sustentável dos recursos naturais, serviços ecossistêmicos, produtos químicos e resíduos.</p> <p>Resultado 1.4: Intensificação das ações dos setores de adaptação e mitigação das mudanças climáticas que serão financiadas e implementadas.</p> <p>Objetivos de Mudança de Paradigma do GCF: Incentivos do Floresta+ estabelecidos e testados na Amazônia e ENREDD+ ampliada para todos os biomas.</p>					
Indicadores ODS	Indicadores	Linha de Base	Meta de meio termo	Objetivo Final	Pressupostos
	<p>Copie o(s) indicador(s) ODS ligada(s) ao ODS listados na linha superior dessa tabela. Acesse http://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/ para mais informações</p>	Acesse http://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/	Status previsto na metade implementação do projeto	Status esperado na conclusão do projeto	Note-se que os dados do projeto estarão ligados aos Serviços Nacionais de Estatística ou outras agências que monitoram os indicadores ODS
RESULTADOS DO PROJETO:					
<p>Resultados do Projeto</p> <p>Resultado 1: Desenvolvimento de Programa piloto de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Área de florestas apoiadas por incentivos a serviços ambientais de conservação (Modalidade 1). Área apoiada por incentivos a serviços ambientais de restauração/recuperação (Modalidade 2). Projetos de apoio aos povos indígenas e comunidades tradicionais (Modalidade 3) Projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para as políticas públicas relacionadas à preservação e restauração/recuperação das florestas (Modalidade 4). 	0	150.000 ha	38.000 ha	<p>O Programa é previsto para um total de 04 anos de pagamentos. Estima-se que 38.000 imóveis rurais sejam beneficiados com 10ha cada.</p> <p>Estima-se que 18.000 imóveis rurais sejam beneficiados com 10ha cada.</p> <p>Até US\$150.000 por projeto.</p> <p>Até US\$ 250.000 por projeto para instituições públicas e privadas.</p>





<p>Resultados do Projeto</p> <p>Resultado 2: Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil por meio de melhorias em seus sistemas e na sua estrutura de governança.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ENREDD+ revisada. • Sistema e ferramentas para REDD+ aprimorados. • Representantes ativamente envolvidos em reuniões e atividades para REDD+. 	<p>0</p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>30</p>	<p>1</p> <p>2</p> <p>30</p>	<p>A ENREDD+ tem de ser revisada a cada 5 anos de acordo com determinação do Governo Brasileiro.</p> <p>Os sistemas e ferramentas governamentais para implementar REDD+ no país são desenvolvidos ou aprimorados conforme necessário.</p> <p>Governança da ENREDD+: 6 reuniões/6 anos + outros subcomissões e reuniões/workshops.</p>
<p>Resultados do Projeto</p> <p>Resultado 3: Gestão do Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe do Projeto estabelecida • Reuniões do Comitê Gestor e do Comitê Consultivo do Projeto realizadas • Avaliação de Meio-Termo (MTE) e Avaliação Final (TE) realizadas 	<p>0</p> <p>0</p> <p>0</p>	<p>1</p> <p>6</p> <p>1</p>	<p>1</p> <p>12</p> <p>2</p>	<p>Unidade de Gestão do Projeto (PMU) estabelecida conforme a proposta de financiamento.</p> <p>A proposta de financiamento mencionava 02 reuniões por ano.</p> <p>De acordo com as orientações do GCF.</p>



VIII. PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A)

Os resultados do projeto tal como definidos na sua matriz de resultados serão monitorados e reportados anualmente e avaliados periodicamente durante a implementação do projeto, a fim de assegurar que os mesmos sejam efetivamente alcançados.

O monitoramento e a avaliação na escala do projeto serão realizados em conformidade com os requisitos do PNUD, tal como definidos no documento UNDP POPP e na Política de Avaliação do PNUD. Embora estes requisitos do PNUD não sejam descritos nesse documento de projeto (PRODOC, termo em inglês), o Escritório do PNUD no Brasil trabalhará com as partes interessadas relevantes do projeto para garantir que os requisitos de M&A do PNUD sejam cumpridos em tempo adequado e com elevados padrões de qualidade. Os requisitos adicionais de M&A obrigatórios específicos do GCF serão cumpridos de acordo com as políticas relevantes do GCF e levando em consideração a natureza específica desse projeto (pagamentos baseados em resultados)

Para além destes requisitos obrigatórios de M&A do PNUD e do GCF, outras atividades de M&A consideradas necessárias para apoiar a gestão adaptativa do projeto serão acordadas durante o Workshop Inicial do Projeto e detalhadas no relatório respectivo. Tal relatório definirá o papel exato dos grupos-alvo do projeto e de outras Partes Interessadas nas atividades de M&A do projeto, incluindo os Institutos Nacionais/Regionais designados para efetuar seu monitoramento.

Responsabilidades de supervisão e monitoramento do M&A:

Coordenador do Projeto: o Coordenador do Projeto é responsável pela coordenação diária e pelo acompanhamento regular dos resultados e riscos do projeto, incluindo riscos sociais e ambientais. O Coordenador do projeto assegurará que todos os envolvidos com o projeto mantenham um elevado nível de transparência, responsabilidade e *accountability* em matéria de M&A e de comunicação de resultados. O Coordenador do Projeto informará o Comitê Gestor do Projeto, a Gestão Sênior do PNUD e o Assessor Técnico Regional do PNUD-GEF de quaisquer atrasos ou dificuldades que surjam durante a execução, para que possam ser adotadas medidas de apoio e de correção adequadas.

O Coordenador do Projeto coordenará o desenvolvimento de planos de trabalho anuais para apoiar sua implementação eficiente. O Coordenador do Projeto assegurará que os requisitos-padrão de M&A do PNUD e do GCF sejam cumpridos com a mais elevada qualidade. Isso inclui, mas não se limita, a assegurar que os indicadores da matriz de resultados sejam monitorados anualmente a tempo de serem apresentados no Relatório Anual do Projeto e devidamente fundamentados em evidências, e que o acompanhamento dos riscos e dos vários planos/estratégias desenvolvidos para apoiar a implementação do projeto (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social, Plano de Ação de Gênero, etc.) ocorram regularmente.

Comitê Gestor do Projeto: o Comitê Gestor do Projeto tomará as medidas corretivas necessárias para garantir o alcance os resultados desejados. O Comitê Gestor realizará revisões do projeto para avaliar seu desempenho e avaliar o Plano Operativo Anual para o ano seguinte. No último ano do projeto, o Comitê Gestor realizará uma revisão de fim de projeto para registrar as lições aprendidas, discutir as oportunidades de ampliação de escala e disseminação dos resultados e lições aprendidas para os públicos relevantes. Essa reunião de revisão final também discutirá as conclusões apresentadas no relatório de avaliação final do projeto e devolutiva associada.

Parceiro de Implementação do Projeto: o parceiro de implementação é responsável por fornecer todas as informações e dados necessários para a elaboração fundamentada, em tempo adequado de relatórios do projeto, incluindo resultados e dados financeiros, conforme necessário e adequado. O Parceiro de Implementação se esforçará para garantir que o M&A do projeto seja realizado por Institutos Nacionais e esteja alinhado com os sistemas nacionais, de modo que os dados utilizados e gerados pelo projeto apoiem os sistemas nacionais.



Escritório do PNUD no Brasil: o Escritório do PNUD no Brasil apoiará o Coordenador do Projeto, conforme necessário, inclusive através de missões de supervisão anuais. As missões anuais de supervisão serão realizadas de acordo com o calendário previsto no Plano Operativo Anual. Os relatórios de tais missões serão transmitidos à equipe e ao Comitê Gestor do Projeto no prazo de um mês a contar da data da missão. O Escritório do PNUD no Brasil iniciará e organizará as principais atividades de M&A, incluindo o Relatório Anual do Projeto, a avaliação independente de meio-termo e a avaliação independente final. O Escritório do PNUD no Brasil também assegurará que os requisitos de M&A padrão do PNUD e do GCF sejam cumpridos com a mais elevada qualidade.

O Escritório do PNUD no Brasil é responsável por cumprir com todos os requisitos de M&A para projetos conforme descrito no POPP do PNUD. Isso inclui assegurar a Avaliação da Garantia de Qualidade do PNUD anualmente durante a implementação do projeto; a atualização regular do registro de riscos no sistema ATLAS; e a atualização anual do marcador de gênero do PNUD, com base nos progressos da incorporação da perspectiva de gênero registrados no Relatório Anual do Projeto e no ROAR do PNUD. Quaisquer problemas de qualidade assinalados durante essas atividades de M&A (por exemplo, indicados pelas notas atribuídas no Relatório Anual do Projeto) devem ser abordados pelo Escritório do PNUD no Brasil e pelo Coordenador do Projeto.

O Escritório do PNUD no Brasil apoiará a equipe do GCF (ou as pessoas por ele designadas) durante quaisquer missões realizadas no país e apoiará quaisquer verificações *ad hoc* ou avaliações *ex post* que possam ser exigidas pelo GCF.

O Escritório do PNUD no Brasil manterá todos os registros do projeto durante um período máximo de sete anos após seu encerramento financeiro, a fim de apoiar quaisquer revisões e avaliações *ex post* realizadas pelo Escritório de Avaliação Independente do PNUD (IEO) e/ou pelo GCF.

Unidade Global de Financiamento Ambiental do PNUD (PNUD-GEF): A implementação e supervisão adicional de M&A, garantia de qualidade, e apoio para resolução de problemas serão fornecidas pelo Assessor Técnico Regional PNUD-GEF e pela Diretoria do PNUD-GEF conforme necessário.

Auditoria: O projeto será auditado de acordo com as Regras e Normas Financeiras do PNUD e políticas de auditoria aplicáveis relacionadas aos arranjos acordados no Accreditation Master Agreement (AMA). Mediante pedido, os relatórios de auditoria do projeto serão partilhados com o GCF (o doador). A auditoria será custeada pelo projeto.

Requisitos de monitoramento e relato:

Workshop e Relatório Inicial: O workshop inicial do projeto deverá:

- a) Apresentar a estratégia do projeto às partes interessadas e discutir quaisquer mudanças no contexto geral que influenciem sua estratégia e implementação;
- b) Discutir os papéis e responsabilidades da equipe do projeto, incluindo linhas de comunicação, relatórios e mecanismos de resolução de conflitos;
- c) Revisar a matriz de resultados e finalizar os indicadores, meios de verificação e plano de monitoramento;
- d) Discutir os papéis e as responsabilidades em termos de elaboração de relatórios, monitoramento e avaliação e finalizar o orçamento de M&A; identificar os Institutos Nacionais/Regionais que estarão envolvidos no M&A do projeto;
- e) Identificar como o M&A do projeto pode apoiar o monitoramento nacional dos indicadores ODS, quando aplicável;
- f) Atualizar e revisar as responsabilidades pelo monitoramento dos vários planos e estratégias do projeto, incluindo o registro de riscos; o Plano de Gestão Ambiental e Social e outros requisitos de salvaguardas; o Plano de Ação relacionado a Gênero; e outras estratégias relevantes;
- g) Revisar os procedimentos e requisitos obrigatórios para relatórios financeiros e acordar os arranjos para as auditorias periódicas; e



- h) Planejar e agendar reuniões do Comitê Gestor e finalizar o Plano Operativo Anual do primeiro ano.

O relatório inicial deve ser apresentado ao GCF no prazo de seis meses a contar da data de início do projeto. O relatório inicial será aprovado pelo Escritório do PNUD no Brasil, pelo Assessor Técnico Regional do PNUD-GEF e pelo Comitê Gestor do Projeto.

Relatório Anual do Projeto ao GCF (a ser entregue até 1º de março de cada ano de implementação do projeto): O Coordenador do Projeto, o Escritório do PNUD no Brasil e o Assessor Técnico Regional do PNUD-GEF fornecerão uma contribuição objetiva para o relatório anual que deverá abranger cada ano de implementação do projeto. O Coordenador do Projeto assegurará que os indicadores incluídos na matriz de resultados do projeto sejam monitorados anualmente com antecedência, de modo que os progressos possam ser incorporados ao relatório. O relatório será baseado no modelo simplificado de relatório a ser elaborado pelo GCF. O relatório anual do projeto deverá ser apresentado ao GCF no primeiro trimestre de cada ano durante os seus anos de implementação. O último relatório deverá ser apresentado no prazo de três meses a contar da data de conclusão do projeto.

O Relatório Anual do Projeto apresentado ao GCF também será compartilhado com o Comitê Gestor do Projeto. O Escritório do PNUD no Brasil coordenará as contribuições de outras partes interessadas para o relatório, conforme aplicável. A nota da qualidade do relatório do ano anterior será utilizada para informar a preparação do relatório subsequente.

Lições aprendidas e geração de conhecimento: os resultados do projeto serão divulgados dentro e fora da área de intervenção do projeto através das redes e fóruns de compartilhamento de informações existentes. O "projeto" identificará e participará, conforme relevante e adequado, de redes científicas, baseadas em políticas e/ou quaisquer outras redes que possam ser benéficas ao projeto. O projeto identificará, analisará e compartilhará as lições aprendidas que possam ser benéficas para a concepção e execução de projetos semelhantes e divulgará essas lições amplamente. Haverá uma troca contínua de informações entre esse projeto e outros projetos de foco semelhante no mesmo país, região e globalmente.

Relatório de Avaliação Independente Intermediária: um relatório intermediário de avaliação independente será elaborado. As conclusões e descobertas indicadas em resposta à avaliação independente intermediária serão incorporadas como recomendações a fim de fortalecer a implementação durante a metade final do projeto. Os Termos de Referência, o processo de avaliação e o relatório de avaliação seguirão os modelos e orientações padrão preparados pelo Escritório de Avaliação Independente do PNUD (OIE-UNDP) disponíveis no Centro de Recursos de Avaliação do PNUD (ERC). Tal como indicado nesse PRODOC, a avaliação deverá ser "independente, imparcial e rigorosa". Os consultores que serão contratados para realizar a tarefa deverão ser independentes das organizações que estiveram envolvidas na concepção, implementação ou consultorias do projeto a ser avaliado. Outras partes interessadas serão envolvidas e consultadas durante o processo de avaliação. O PNUD-GEF ficará à disposição para fornecer apoio adicional em termos de garantia de qualidade. O relatório final de avaliação intermediário deverá ser disponibilizado em inglês e aprovado pelo Escritório do PNUD no Brasil, pelo Assessor Técnico Regional do PNUD-GEF e pelo Comitê Gestor do Projeto.

Relatório de Avaliação Independente Final: um relatório de avaliação independente final será elaborado. A avaliação final ocorrerá após a conclusão de todos os principais resultados e atividades do projeto. O processo de avaliação final deverá começar ao menos três meses antes da conclusão operacional do projeto, permitindo que a missão de avaliação ocorra enquanto a equipe do projeto ainda está ativa, e ao mesmo tempo garantindo que o projeto esteja perto o suficiente de seu fim para que a equipe de avaliação chegue a conclusões sobre os principais aspectos, como, por exemplo, a sustentabilidade do projeto.

O Coordenador do Projeto permanecerá contratado até a finalização do relatório de avaliação final e que o respectivo processo de devolutiva sejam finalizados. Os Termos de Referência, o processo de avaliação e o relatório de avaliação final seguirão os modelos e orientações padrão preparados pelo Escritório de Avaliação Independente do PNUD (OIE-UNDP) disponíveis no Centro de Recursos de Avaliação do PNUD (UNDP-ERC, na sigla em inglês). Tal



como indicado neste PRODOC, a avaliação deverá ser "independente, imparcial e rigorosa". Os consultores que serão contratados para realizar a tarefa deverão ser independentes das organizações que estiveram envolvidas na concepção, implementação ou consultoria do projeto a ser avaliado. O PNUD-GEF ficará à disposição para fornecer apoio adicional em termos de garantia de qualidade. O relatório de avaliação final deverá receber anuência do Escritório do PNUD no Brasil e do Assessor Técnico Regional do PNUD-GEF e deverá ser aprovado pelo PB. O relatório de avaliação final estará disponível ao público em inglês na UNDP-ERC.

O Escritório do PNUD no Brasil incluirá as avaliações previstas para o projeto no Plano de Avaliação do Escritório do PNUD no Brasil e fará *upload* dos relatórios de avaliação em inglês e a devolutiva correspondente ao UNDP-ERC.

Relatório Final para o GCF: será elaborado em conformidade com o formato definido pelo GCF e deverá ser entregue até três meses após a data de encerramento.

Pacote de relato final do projeto: o relatório final para o GCF, juntamente com o relatório final de avaliação independente e a devolutiva correspondente, irão compor o pacote final do relatório do projeto. O pacote final de relato do projeto deve ser discutido com o PB durante uma reunião de avaliação final do projeto para discutir as lições aprendidas e as oportunidades de difusão.

Requisitos obrigatórios de M&A e Orçamento para M&A:

Tabela 5. Requisitos de monitoramento e avaliação e orçamento.

Requisitos M&A do GCF	Responsabilidade primária	Custos indicativos a serem cobrados do Orçamento do Projeto ⁷ (US\$)		Período
		Recursos do GCF	Co-financiamento	
Workshop Inicial	Escritório do PNUD no Brasil	11.000,00	Nenhum	Até cinco meses após o início do projeto
Relatório inicial e avaliações de referência	Coordenador do Projeto; Especialista em Monitoramento & Avaliação	Nenhum	Nenhum	Deve ser elaborado até seis meses após o início do projeto
Gestão de Riscos	Coordenador do Projeto Escritório PNUD Brasil	Nenhum	Nenhum	Trimestral, anual
Monitoramento dos indicadores no quadro de resultados do projeto (incluindo a contratação de experts externos, pesquisas para o projeto, análise de dados, etc.)	Coordenador do Projeto; Especialista em Monitoramento & Avaliação	Por ano: 10.000,00	Nenhum	Anualmente
Relatório Anual do Projeto GCF	Coordenador do Projeto; PNUD Brasil e Unidade PNUD-GEF	Nenhum	Nenhum	Anualmente conforme indicado no FAA
Auditoria dos Parceiros de Implementação, de acordo com as Políticas de Auditoria do PNUD	Escritório do PNUD no Brasil	Por ano: US\$ 15.000,00	Nenhum	De acordo com as Políticas de Auditoria do PNUD
Lições aprendidas, estudos de caso e geração de conhecimento	Coordenador do Projeto e Especialista Monitoramento & Avaliação	Por ano: US\$ 5.000	Nenhum	Anualmente
Monitoramento dos riscos ambientais e sociais e dos planos de gestão correspondentes, conforme aplicável	Coordenador do Projeto e Especialista em Monitoramento & Avaliação	Por ano: US\$ 2.100	Nenhum	Contínuo

⁷ Excluindo-se os custos salariais da equipe do projeto, da equipe do PNUD e as despesas de viagem.





Requisitos M&A do GCF	Responsabilidade primária	Custos indicativos a serem cobrados do Orçamento do Projeto ⁷ (US\$)		Período
		Recursos do GCF	Co-financiamento	
Monitoramento do plano de ação para questões de gênero	Coordenador do Projeto e Especialista em M&A	Por ano: 4.000,00	Nenhum	Em curso
Monitoramento do plano de envolvimento das partes interessadas	Coordenador do Projeto e Especialista em M&A	Por ano: 4.000,00	Nenhum	Em curso
Providências relacionadas a problemas ambientais e sociais	Coordenador do Projeto; Especialistas em monitoramento e avaliação BPPS, conforme necessário	Conforme demanda	Nenhum	<i>Custos associados a missões, workshops, especialistas BPPS, etc. podem ser cobrados do orçamento do projeto.</i>
Reuniões do PB	Comitê Gestor do Projeto; Escritório do PNUD Brasil e Coordenador do Projeto	Nenhum	Nenhum	Ao menos anualmente
Missões de acompanhamento	Escritório do PNUD no Brasil	Nenhum ⁸	Nenhum	Duas ao ano
Missões de supervisão	Unidade PNUD-GEF	Nenhum ⁹	Nenhum	Resolução de problemas, conforme necessário
Missões de aprendizado/visitas de campo	Escritório do PNUD no Brasil, Coordenador do Projeto e Unidade PNUD-GEF	Nenhum	Nenhum	A ser determinado.
Avaliação independente intermediária e a respectiva devolutiva	Escritório do PNUD no Brasil, Equipe do Projeto e Unidade PNUD-GEF	US\$ 30.000,00	Nenhum	Meio termo do projeto
Avaliação independente final e a respectiva devolutiva	Escritório do PNUD no Brasil; Equipe do Projeto e Unidade PNUD-GEF	US\$ 30.000,00	Nenhum	Após a conclusão dos principais resultados e atividades
Relatório Final para o GCF	Escritório do PNUD no Brasil; Coordenador do Projeto e Unidade PNUD-GEF	Nenhum	Nenhum	Ao final do projeto
Pacote de relato final do projeto	Escritório do PNUD Brasil; Coordenador do Projeto e Unidade PNUD-GEF	Nenhum	Nenhum	Ao final do projeto
Tradução dos relatórios de avaliação para o inglês	Escritório do PNUD no Brasil	US\$ 10.000,00	Nenhum	Conforme necessário. O GCF só aceitará relatórios em inglês.
CUSTO indicativo TOTAL Excluindo o tempo da equipe do projeto, pessoal do PNUD e despesas de viagem.		Até USD 121,100	Nenhum	

⁸ Os custos da participação e do tempo dos funcionários do Escritório do PNUD no Brasil e da Unidade PNUD-GEF são debitados da taxa de Agência do GCF.

⁹ Os custos da participação e do tempo dos funcionários do Escritório do PNUD no Brasil e da Unidade PNUD-GEF são debitados da taxa de Agência do GCF.



IX. MECANISMOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Funções e responsabilidades referentes ao mecanismo de governança do projeto: O projeto será implementado pela Modalidade de Implementação Direta (DIM) do PNUD. O PNUD será o parceiro de implementação. O Parceiro de Implementação é responsável pela gestão desse projeto, incluindo o monitoramento e a avaliação das intervenções do projeto, a obtenção de resultados e a utilização eficaz dos recursos do projeto.

Modalidade de Implementação

O Parceiro de Implementação é responsável e responde pelo gerenciamento deste projeto, incluindo o monitoramento e avaliação das intervenções do projeto, o atingimento dos resultados do projeto e o uso efetivo dos recursos do PNUD.

O parceiro de implementação é responsável por:

- Elaboração e assinatura do plano de trabalho plurianual;
- Elaboração e assinatura do relatório combinado de entregas ao final do ano; e
- Elaboração e assinatura do relatório financeiro ou a autorização de financiamento e comprovante de despesas.

Em conformidade com a Estrutura de Controle Interno do PNUD (ICF, na sigla em inglês), deverá haver uma divisão clara entre a função de supervisão do PNUD enquanto Parceiro de Implementação e suas funções enquanto Entidade Executora. Os arranjos de gestão descritos a seguir apresentam o Comitê Gestor do Projeto; A Unidade de Gestão do Projeto e o Comitê Consultivo do Projeto. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) será o principal parceiro governamental do PNUD e apoiará a coordenação técnica e a gestão através do seu papel no Comitê Gestor do Projeto; na Unidade de Gestão do Projeto; na Presidência do Comitê Consultivo e ao indicar uma ampla gama de funcionários para a realização de diferentes atividades do projeto.

A estrutura organizacional do projeto é a seguinte:



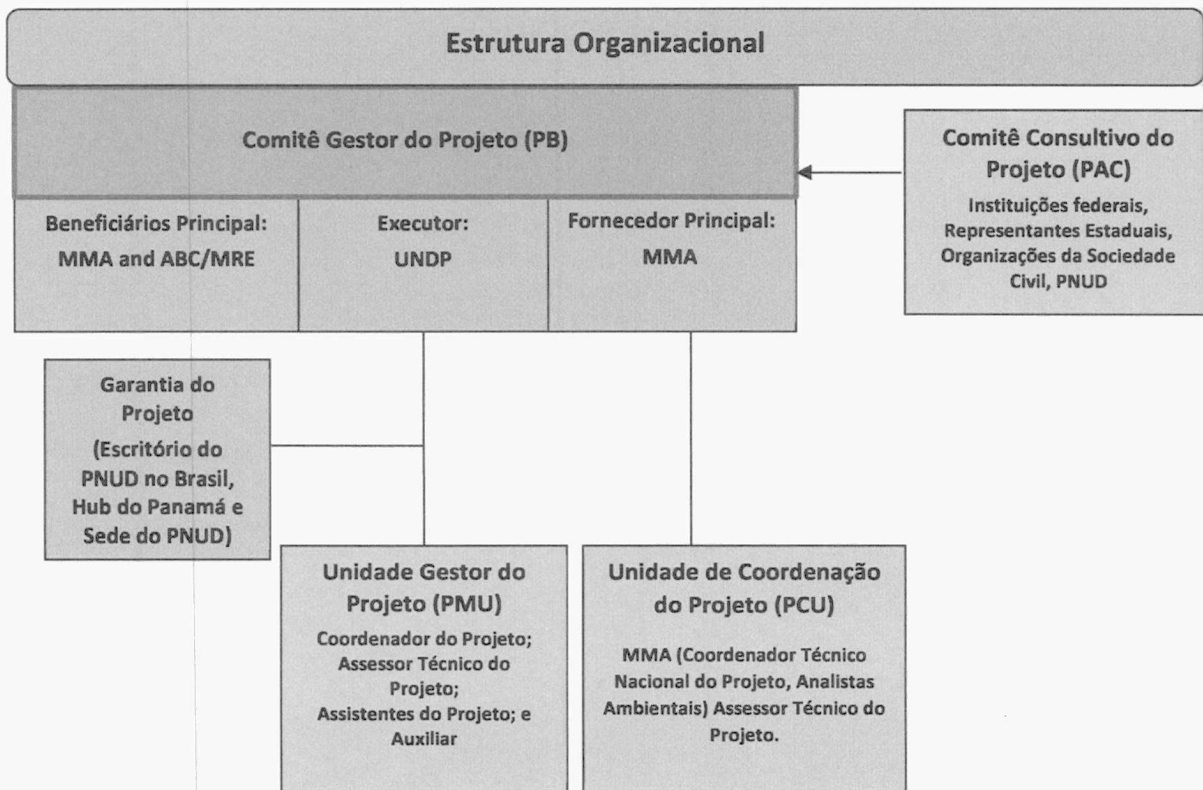


Figura 3. Esquema de Governança e Gestão.

Como parceiro implementador, o escritório do PNUD no Brasil realizará atividades de apoio operacional e administrativo que incluem a prestação dos seguintes serviços:

- Pagamentos, desembolsos e outras transações financeiras;
- Celebrar acordos com outras organizações ou entidades, conhecidas como "Partes Responsáveis";
- Recrutamento de equipe, pessoal do projeto e consultores;
- Aquisição de serviços e equipamentos, incluindo descarte;
- Organização de atividades de treinamento, conferências e workshops, incluindo bolsas de estudo;
- Autorização de viagem, solicitações de visto, emissão de bilhetes e organização de viagens;
- Remessa, desembaraço aduaneiro, registro de veículo e credenciamento, entre outros.

Além da prestação dos serviços acima, o PNUD será responsável por estabelecer uma Unidade de Gestão do Projeto que executará o projeto e coordenará o gerenciamento, os relatórios e promoverá as ligações interinstitucionais deste projeto com outras iniciativas, divulgando seus resultados. Os insumos relacionados à execução do projeto foram avaliados e orçados e integram os custos de gerenciamento de projetos.

O PNUD atuará em estreita consulta com o MMA como a entidade técnica responsável pelas políticas públicas florestais. O MMA também apoiará a coordenação técnica por meio de sua função no Comitê Gestor do Projeto; na presidência do Comitê Consultivo do Projeto; e na designação de uma ampla gama de funcionários para a entrega de diferentes atividades do projeto e coordenação de resultados técnicos.

Comitê Gestor do Projeto (PB)

O Comitê Gestor do Projeto é responsável por tomar, por consenso ou maioria, decisões de gestão quando o Coordenador de Projeto solicitar orientação, incluindo recomendações para a aprovação dos planos do projeto e

revisões pelo PNUD/parceiro de implementação, e responder quaisquer reclamações sobre o projeto. Para garantir a responsabilidade final do PNUD, as decisões do Comitê Gestor do Projeto devem ser tomadas de acordo com normas que garantam a gestão para resultados de desenvolvimento, a melhor relação custo-benefício, igualdade, integridade, transparência e a concorrência internacional efetiva. Caso não seja possível chegar a um consenso no âmbito do PB, a decisão final caberá ao Representante Residente do PNUD, tais casos de desacordo serão devidamente registrados nas atas de reunião, de modo a registrar os posicionamentos divergentes. As responsabilidades específicas do Comitê Gestor do Projeto incluem:

- Fornecer orientações gerais para o projeto, assegurando que ele se mantenha dentro de quaisquer restrições especificadas;
- Abordar as questões levantadas pelo Coordenador do Projeto;
- Fornecer orientações sobre novos riscos do projeto e acordar possíveis contramedidas e ações de gestão para remediar riscos específicos;
- Estabelecer as margens de tolerância para o Coordenador do Projeto, conforme necessário;
- Revisar os progressos do projeto e fornecer orientações e recomendações para garantir que os resultados acordados sejam produzidos de forma satisfatória de acordo com os planos;
- Analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do projeto e recomendar mudanças, conforme necessário, com base em processos de monitoramento e avaliação do projeto e produtos, e em conformidade com as políticas do PNUD;
- Discutir e aprovar os Planos Operativos Anuais, os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto;
- Avaliar o relatório anual de implementação do projeto, incluindo o relatório de avaliação de qualidade; fazer recomendações para o plano de trabalho;
- Analisar os resultados do projeto e assegurar que esses sejam utilizados para a melhoria de seu desempenho, prestação de contas e aprendizagem;
- Resolver controvérsias arbitrando quaisquer conflitos dentro do projeto ou negociando uma solução para quaisquer problemas com organismos externos;
- Fornecer orientações e conselhos *ad hoc* para situações excepcionais em que as competências do Coordenador de Projeto sejam excedidas;
- Avaliar e decidir proceder com alterações ao projeto através das revisões adequadas; e
- Avaliar os relatórios de avaliação de meio-termo e final.

O Comitê Gestor do Projeto será composto pelo PNUD, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e pelo MMA e seus respectivos suplentes. O Comitê Gestor pode ser ampliado, mediante acordo entre as partes. O PNUD estará representado na qualidade de principal Entidade Executora do projeto, presidindo o Comitê Gestor e organizando suas reuniões pelo menos uma vez ao ano ou mediante pedido de uma das partes. O MMA e a ABC/MRE são as instituições responsáveis, dentro do governo, pelo acompanhamento das atividades do projeto; e o MMA é responsável pelo fornecimento de expertise e orientações técnicas para a execução do projeto. Para isso, o MMA nomeará um Diretor Técnico Nacional para o Projeto (NPTD, sigla em inglês) que será um funcionário sênior e será responsável, no mais alto nível, por fornecer orientações sobre a viabilidade técnica do projeto, garantindo que a sua implementação conduza à obtenção dos resultados esperados. Ele/ela representará o MMA no Comitê Gestor; presidirá o Comitê Consultivo do Projeto (PAC, na sigla em inglês); manterá o MMA atualizado sobre os avanços e desafios do projeto, conforme necessário, e representará o projeto em reuniões nacionais e internacionais de alto nível. Trata-se de uma contribuição de meio-período que se manterá durante o tempo de implementação do projeto. O papel do Comitê Gestor do Projeto na sua gestão será complementado por contribuições e recomendações de um Comitê Consultivo (PAC) (ver abaixo). Além disso, o Comitê Gestor do Projeto aprovará a nomeação e as responsabilidades de um Coordenador de Projeto que será responsável pela execução diária do projeto.

A composição do Comitê Gestor incluirá as seguintes funções:

Executor: o Executor é um indivíduo que representa a principal entidade executora do projeto e que presidirá o Comitê Gestor do Projeto. O Executor desse projeto é o PNUD. O executor é, em última instância, responsável pelo projeto, apoiado pelo beneficiário principal e pelo fornecedor principal. O papel do Executor consiste em assegurar que o projeto se concentre, ao longo do seu ciclo de vida, no alcance de seus objetivos e na obtenção de resultados



que contribuam para outros resultados maiores. O Executor deve garantir que o projeto tenha uma boa relação custo-benefício, garantindo uma abordagem consciente e equilibrando as exigências do beneficiário e do fornecedor.

Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades referidas acima para a Comitê Gestor do Projeto):

- Assegurar a existência de uma estrutura coerente de organização do projeto e de um conjunto lógico de planos;
- Estabelecer competências para o Coordenador do Projeto no Plano Operativo Anual e em outros planos, conforme necessário;
- Monitorar e controlar a evolução do projeto em nível estratégico;
- Atualizar o Comitê Gestor do Projeto sobre seu progresso;
- Assegurar que os riscos sejam rastreados e mitigados da forma mais eficaz possível;
- Organizar e presidir reuniões do Comitê Gestor do Projeto.

Fornecedor Principal: O Fornecedor Principal é um indivíduo ou grupo que representa os interesses das partes interessadas que fornecem financiamento e/ou conhecimento técnico ao projeto (concepção, desenvolvimento, facilitação, aquisição e implementação). A principal função do fornecedor principal na Diretoria é fornecer orientações sobre a viabilidade técnica do projeto. O Fornecedor Principal deve ter autoridade para comprometer ou adquirir os recursos necessários. Se necessário, mais de uma pessoa pode ser requerida para esta função. Normalmente, o parceiro de implementação, o PNUD e/ou o(s) doador(es) estariam representados neste papel. Considerando que se trata de um projeto de pagamentos por resultados REDD+, o MMA desempenhará esse papel no Comitê Gestor do Projeto.

Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades referidas acima para o Comitê Gestor do Projeto):

- Garantir que os progressos em direção a resultados permaneçam consistentes do ponto de vista do fornecedor;
- Promover e manter o foco no(s) resultado(s) esperado(s) do ponto de vista da gestão dos fornecedores;
- Assegurar que os recursos necessários para o projeto sejam disponibilizados;
- Contribuir com pareceres dos fornecedores sobre as decisões do Comitê Gestor sobre a aplicação de recomendações de alteração propostas;
- Arbitrar e assegurar a resolução de qualquer conflito de prioridade do fornecedor ou conflitos relacionados à gestão de recursos.

Beneficiário Principal: O Beneficiário Principal é um indivíduo ou grupo de indivíduos que representam os interesses daqueles que, em última análise, irão se beneficiar do projeto. A principal função do Beneficiário Principal no Comitê Gestor é assegurar a realização dos resultados do projeto na perspectiva dos beneficiários. O papel de Beneficiário Principal é desempenhado por um representante do governo.

O Beneficiário Principal é responsável por validar as necessidades e pelo monitoramento de que as soluções propostas sanem tais necessidades, de acordo com as limitações do projeto. O papel principal do beneficiário é acompanhar os progressos em função dos objetivos e dos critérios de qualidade. Essa função pode exigir que mais de uma pessoa represente todos os interesses dos beneficiários. Os Beneficiários Principais desse projeto são MMA e ABC/MRE. Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades referidas acima para o Comitê Gestor do Projeto):

- Priorizar e contribuir com pareceres dos beneficiários sobre as decisões do Comitê Gestor sobre a aplicação de recomendações de alteração propostas;
- Especificar as necessidades dos beneficiários de modo que sejam precisas, completas e inequívocas;
- Assegurar que a implementação das atividades em todas as fases seja monitorada para garantir que essas fases estejam de acordo com as necessidades dos beneficiários e progridam em direção aos resultados esperados;



- Assegurar que o impacto de alterações potenciais seja avaliado do ponto de vista dos beneficiários;
- Assegurar que os riscos para os beneficiários sejam frequentemente monitorados.

Controle de Qualidade do Projeto

O PNUD desempenha um papel de supervisão, monitoramento e controle de qualidade em três níveis, envolvendo a equipe do PNUD nos escritórios nacional, regional e em sua sede. O controle de qualidade do Projeto deve ser totalmente independente da função de Gestão do Projeto. O papel de controle de qualidade apoia o Comitê Gestor do Projeto e sua Unidade de Gestão, realizando funções de supervisão e monitoramento do projeto de forma objetiva e independente. Esse papel assegura a gestão e a conclusão das metas adequadas do projeto. O PB não pode delegar nenhuma de suas responsabilidades de controle de qualidade ao Coordenador do Projeto ou a outros membros da PMU.

Comitê Consultivo do Projeto (PAC)

O MMA, por meio de seu Diretor Técnico de Projeto Nacional (NPTD) no Comitê Gestor; e o Coordenador do Projeto (PC) em colaboração com o Assessor Técnico do Projeto (PTA), no PMU irá assumir a liderança sobre a responsabilidade técnica durante a execução do projeto e garantir o alinhamento com as políticas e programas nacionais relevantes. Nesse papel, o MMA, como presidente do PAC, coordenará o mesmo, que será composto por: representantes relevantes das instituições federais (por exemplo, SFB, FUNAI, entre outros), representantes em nível estadual, representantes da sociedade civil e PNUD. O PAC pode ser ampliado ou convidar experts ou beneficiários a participar de reuniões específicas, mediante acordo entre as partes. O PAC deverá ser constituído no início do projeto como o mais alto nível para apoiar sua coordenação técnica, desempenhando um papel fundamental na facilitação da coordenação interinstitucional e na garantia da complementaridade das ações entre as diferentes partes interessadas e co-financiadores. A principal responsabilidade do PAC é assegurar que as atividades do projeto conduzam aos resultados exigidos, tal como definidos no PRODOC.

O PAC irá se reunir pelo menos duas vezes por ano para analisar os progressos e os obstáculos, discutir questões estratégicas e críticas relativas ao projeto. As questões institucionais (isto é, que ultrapassam o âmbito e o conteúdo do projeto) serão abordadas nos níveis adequados de diálogo entre o PNUD e o governo brasileiro. O Comitê Consultivo (PAC) fornecerá recomendações ao Comitê Gestor do Projeto sobre os progressos realizados e sobre quaisquer alterações que possam ser necessárias para melhorar a eficácia e eficiência do projeto. O Diretor Técnico de Projeto Nacional (NPTD) encarregará o Coordenador Projeto de fornecer informações detalhadas sobre o projeto ao Comitê Consultivo (PAC), conforme necessário, convocar reuniões e preparar atas. Ele/ela será assistido pelo Assessor Técnico do Projeto nessas funções. Reuniões extraordinárias do PAC podem ser realizadas mediante pedido de um membro do Comitê. O PAC pode convidar consultores externos a prestar assistência no processo de monitoramento, caso necessário.

Unidade de Coordenação do Projeto (PCU, sigla em inglês)

Uma Unidade de Coordenação do Projeto (PCU), criada no âmbito da estrutura administrativa do MMA, será responsável pela orientação estratégica e pela coordenação técnica global do projeto, assegurando que os progressos, a execução e os resultados sejam acordados em tempo hábil, de forma coerente e contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do projeto.

O MMA será o Coordenador técnico do projeto e será responsável, entre outras coisas, por: (1) definir estratégias gerais de orientação e coordenação técnica do projeto; (2) validar os Planos Operativos Anuais (AOP) e planos de trabalho, em acordo com o PNUD; (3) aprovar os Termos de Referência para contratação de consultores e aquisições; (4) analisar e aprovar os produtos e serviços contratados pelo PNUD; e (5) revisar a versão final dos relatórios de progresso.



A PCU será liderada pelo Coordenador Técnico Nacional do Projeto (NPTC) e composta por três analistas ambientais e um Assessor Técnico do Projeto. O coordenador e os analistas ambientais devem fazer parte da equipe do MMA, enquanto o Assessor Técnico do Projeto colaborará com o MMA na coordenação técnica do projeto.

A PCU fornecerá contribuições e orientações técnicas para o planejamento e execução de suas atividades e colaborará com a Unidade de Gestão do Projeto (PMU) em sua implementação.

Unidade de Gestão do Projeto (PMU)

Uma Unidade de Gestão do Projeto (PMU) será responsável pela supervisão da execução diária das atividades do projeto. A PMU será responsável por, entre outras coisas: (1) planejamento operacional, gestão e execução do projeto, incluindo a supervisão direta das atividades subcontratadas por especialistas e outras instituições, bem como as atividades a serem implementadas via MMA, caso aplicável; (2) coordenação da gestão dos recursos financeiros e de contratos; (3) elaboração de relatórios sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados; (4) elaboração de relatórios de gestão para a PCU, PAC, Comitê Gestor, GCF e PNUD incluindo relatórios anuais e de quaisquer propostas de gestão adaptativa do projeto, caso necessárias, e com base nas contribuições do Plano de M&A do Projeto; (5) promoção das relações interinstitucionais; e (6) divulgação de resultados do projeto.

A PMU será composta por um Coordenador de Projeto, um Assessor Técnico do Projeto (PTA, sigla em inglês), assistentes administrativos, auxiliares e consultores técnicos responsáveis por produtos específicos e contratados com recursos do GCF. O PTA irá colaborar com a PMU na implementação do projeto, canalizando as contribuições e orientações técnicas da PCU para o planejamento e execução das atividades do projeto. O PTA realizará reuniões internas no MMA, conforme necessário, para integrar as orientações dos especialistas do MMA na execução do projeto e assegurar a coerência entre seus vários elementos e atividades fornecidos ou financiados por outros doadores. A implementação do projeto será através da modalidade DIM com o PNUD fornecendo serviços diretos ao projeto, tais como aquisição e contratação de consultores seguindo a melhor relação custo-benefício, transparência e concorrência efetiva. Esses Contratos seguirão as políticas e procedimentos atuais do PNUD, incluindo os relativos à restituição de recursos financeiros mal ou não executados.

A PMU será liderada pelo Coordenador do Projeto e será responsável pela gestão e execução geral de suas atividades solicitando o desembolso dos recursos para a sua execução, de acordo com as contribuições e orientações técnicas da PCU no planejamento e execução das atividades do projeto.

O Coordenador do Projeto tem autoridade para executar atividades cotidianas em nome do Comitê Gestor do Projeto, dentro dos limites estabelecidos pelo mesmo e em conformidade com as orientações da PCU. O Coordenador do Projeto é responsável pela gestão e tomada de decisões cotidianas do projeto. A principal responsabilidade do Coordenador do Projeto consiste em assegurar que o projeto produza os resultados especificados no PRODOC, de acordo com o padrão de qualidade exigido e dentro das limitações de tempo e de custo especificadas.

O Parceiro de Implementação nomeia o Coordenador do Projeto, que deve ser diferente do representante do Parceiro de Implementação no Comitê Gestor do Projeto.

As responsabilidades específicas do Coordenador do Projeto incluem:

- Fornecer orientação(ões) à(s) equipe(s) do projeto/da(s) parte(s) responsável(eis);
- Se comunicar com o Comitê Gestor para assegurar direcionamento geral e integridade do projeto;
- Identificar e obter todo o apoio e consultoria necessários para a gestão, planejamento e controle do projeto;
- Ser responsável pela administração do projeto;



- Planejar as atividades do projeto e monitorar os progressos realizados em relação à Matriz de Resultados do projeto e ao Plano Operativo Anual aprovado;
- Mobilizar pessoal, bens e serviços, treinamento e subcontratações para atividades iniciais, incluindo a elaboração de Termos de Referência e especificações de trabalho, e supervisionar todos os trabalhos contratados;
- Monitorar os eventos conforme determinado no plano/calendário de monitoramento do projeto e atualizar o plano conforme necessário;
- Gerir os pedidos de disponibilização de recursos financeiros pelo PNUD, mediante adiantamento de fundos, pagamentos diretos ou reembolso, utilizando a autorização do fundo e o certificado de despesas;
- Monitorar os recursos financeiros e a contabilidade para garantir a exatidão e a fiabilidade dos relatórios financeiros;
- Ser responsável pela elaboração e apresentação trimestral de relatórios financeiros;
- Gerir e monitorar os riscos do projeto inicialmente identificados e apresentar novos riscos ao Comitê Gestor para análise e decisão sobre eventuais ações para remediá-los, caso necessário; atualizar a situação desses riscos mantendo o registro de riscos do projeto atualizado;
- Coletar as lições aprendidas durante a execução do projeto;
- Preparar o Relatório Anual do Projeto e apresentar o relatório final ao Comitê Gestor do Projeto;
- Com base no Relatório Anual do Projeto e na revisão do Comitê Gestor, preparar o Plano Operativo Anual para o primeiro ano e para os subsequentes.
- Assegurar que o processo de avaliação intermediária seja realizado de acordo com as orientações do PNUD e apresentar o relatório respectivo ao Comitê Gestor.
- Identificar as ações de acompanhamento e submetê-las à apreciação do Comitê Gestor; e
- Assegurar que o processo de avaliação final seja realizado de acordo com as orientações do PNUD e apresentar o relatório de avaliação final ao Comitê Gestor.

Sob a orientação e liderança do Coordenador do Projeto, a equipe da PMU irá preparar os Planos Operacionais Anuais (AOP) para serem discutidos com a PCU para a implementação eficaz e eficiente das atividades do projeto para atingir os objetivos previstos; será responsável por todos os relatórios substantivos do Projeto, a serem submetidos à aprovação da PCU; realizará a elaboração e/ou supervisão da elaboração de Termos de Referência para consultores, subcontratados e parceiros contratados para atribuições técnicas específicas e seu monitoramento, em conformidade com as orientações da PCU, assegurar a coerência entre os vários elementos e atividades oferecidas ou financiadas por outros doadores no âmbito do projeto; e elaborar relatórios sobre o progresso do projeto para o Comitê Gestor além de organizar reuniões técnicas, e outras reuniões necessárias. Trata-se de uma posição de tempo integral por toda a duração do projeto e que se reportará diretamente ao PNUD.

Responsabilidades Institucionais

A fim de assegurar o bom andamento das ações relacionadas à execução das atividades do projeto, as instituições a seguir enumeradas terão as seguintes obrigações no contexto desse PRODOC:

Ministério do Meio-Ambiente - MMA:

1. Nomear a equipe técnica, bem como o Diretor Técnico e o Coordenador Técnico do projeto, que trabalhará em parceria com o PNUD na implementação do projeto;
2. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do projeto;
3. Desenvolver, junto ao PNUD, planos de atividades para o projeto (PTA/PNUD) e orçamentos anuais, fazendo os ajustes necessários para alcançar os resultados esperados;
4. Aprovar os Termos de Referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e a prestação dos serviços necessários à execução das atividades do projeto;
5. Realizar, em parceria com o PNUD, uma avaliação técnica dos produtos, bens entregues e serviços prestados por empresas e consultores, de acordo com critérios técnicos e qualitativos;



6. Participar de comissões encarregadas de selecionar e avaliar empresas e consultores, caso necessário, e de acordo com as regras do PNUD;
7. Propor alterações e ajustes necessários ao Comitê Gestor Projeto para assegurar o bom andamento do projeto;
8. Preparar, junto ao PNUD, O Relatório Anual de Implementação (Relatório de Progresso) e o Plano Operativo Anual, que devem ser apresentados anualmente para revisão do Comitê Gestor do Projeto e pelo GCF, tal como definido no FAA;
09. Preparar, em conjunto com o PNUD, o relatório Final do Projeto, que deverá ser apresentado ao Comitê Gestor do Projeto e ao GCF após a conclusão do projeto.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD:

1. Coordenar e executar o projeto nos seus aspectos técnicos e administrativos, em conformidade com as atividades previstas e aprovadas no Plano Operativo Anual;
2. Desenvolver, junto ao MMA, planos de atividades para o projeto (PTA/PNUD) e orçamentos anuais, sugerindo a realocação de recursos e revisões orçamentárias, caso necessário;
3. Realizar e monitorar as atividades previstas no PRODOC, tal como estabelecido no Plano Operativo Anual aprovado;
4. Disponibilizar experts da sua equipe regular e/ou contratar consultores para acompanhar diariamente a execução do projeto e prestar apoio operacional e técnico de acordo com o Plano Operativo Anual e com as atividades e recursos definidos no Documento do Projeto;
5. Executar as tarefas administrativas necessárias para a implementação desse projeto, sempre em conformidade com os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos estimados, de acordo com o Plano Operativo Anual ou a pedido do MMA, quando não previsto nesse Plano;
6. Gerir os recursos financeiros do projeto de acordo com os seus procedimentos contabilísticos e financeiros, em conformidade com as regras e regulamentos do PNUD;
7. Propor alterações e ajustes necessários ao Comitê Gestor do Projeto para assegurar o bom andamento do projeto;
8. Fornecer relatórios trimestrais ao MMA sobre a execução financeira do projeto;
9. Preparar, em conjunto com o MMA, o Relatório de Progresso e o Plano de Operativo Anual a ser apresentado para revisão por parte do Comitê Gestor do Projeto e ao GCF e elaborar o Relatório Final do Projeto;
10. Manter a PMU para a implementação do projeto;
11. Elaborar relatórios de avaliação.



X. CONSULTAS NO PRIMEIRO ANO E O MANUAL OPERATIVO DO PROJETO

Conforme mencionado na Proposta de Financiamento aprovada pelo GCF, o detalhamento do Floresta+ será realizado durante o primeiro ano de implementação do projeto. Isso será feito por meio de um processo de diálogo e consulta com as principais partes interessadas, incluindo representantes da sociedade civil organizada, PIPCT, governos estaduais e instituições federais. Linhas de ação para envolver todas as partes interessadas no projeto foram planejadas, como oficinas iniciais, reuniões entre entes de governo, grupos de trabalho técnico, participação em reuniões de associações e comitês, oficinas regionais e envolvimento on-line.

O processo de consulta buscará atender às salvaguardas de REDD+, as do GCF e as do PNUD com relação aos requisitos de participação e engajamento das partes interessadas. Uma avaliação de impacto ambiental, com base nas questões identificadas no ESMF, será realizada durante os primeiros 12 meses de implementação do Floresta+. A avaliação contribuirá para o desenvolvimento do Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP, na sigla em inglês) e a estruturação mais ampla do Floresta+, incluindo aspectos relacionados à seleção dos beneficiários nas Modalidades 1, 2, 3 e 4.

Além de contribuir para o detalhamento das atividades do projeto, o processo participativo do primeiro ano incluirá: discussões sobre critérios adicionais de elegibilidade e priorização regional; estrutura de governança; valores dos pagamentos e áreas prioritárias; atualizações no SICAR para processos de análise e monitoramento; desenvolvimento de uma plataforma online simplificada para inscrições e adesão; processo de seleção dos beneficiários; os termos para a adesão de beneficiários; e a seleção de RPs para as modalidades 3 e 4. Esse processo buscará também: ajudar todos os parceiros a compreender melhor o projeto e a promover engajamento; definir papéis e responsabilidades; e obter insumos para a elaboração do Manual de Operativo do Projeto (MOP) e seu respectivo plano de monitoramento e avaliação.

Conforme determinado pelo Conselho do GCF, o MOP deve incluir os critérios e o processo para determinar a elegibilidade dos beneficiários, para a priorização de áreas onde o programa piloto Floresta+ será implementado, estimativas da distribuição de recursos entre os beneficiários e os resultados esperados ao final do sexto ano de implementação para as quatro modalidades do Floresta+. Portanto, o MOP incluirá um capítulo específico com o manual de operações detalhamento operacional do projeto para o programa piloto Floresta+, e os detalhes operacionais do projeto, bem como com seu contexto de criação, finalidade, estrutura e gerenciamento. Com relação ao arranjo financeiro, também serão detalhadas as condições determinadas pelo Conselho do GCF e os termos de referência do GCF, as condições de desembolso para os beneficiários, as especificidades para as aquisições e outros aspectos da operacionalização. As regras e regulamentos do PNUD serão observados na elaboração do MOP. Caso seja identificado uma contradição durante a implementação do projeto, as regras e regulamentos do PNUD prevalecerão e o MOP será atualizado de modo a assegurar conformidade.

A estrutura de governança do projeto, conforme apresentada neste PRODOC, deve ser refletida no MOP, detalhando as competências e responsabilidades de cada parte, bem como das instituições parceiras. Além disso, haverá detalhamento adicional sobre cada resultado e cada modalidade inserida no resultado 1, com informações sobre objetivos, beneficiários, acesso aos benefícios e estrutura disponível para a implementação, dentre outros aspectos. O MOP conterá em seus anexos o Plano de Comunicação, o ESMP, diretrizes e tarefas de monitoramento, acordos de cooperação entre o MMA e as principais instituições parceiras (como órgãos ambientais estaduais dos estados amazônicos, SFB, Funai e ICMBio), bem como todas as informações necessárias para a implementação adequada do projeto. Os fluxos operacionais ou financeiros também devem ser detalhados no MOP.

O contexto jurídico e institucional do projeto deve ser detalhado, por meio da enumeração dos marcos legais que dão sustentação a implementação do projeto, como informações legais pertinentes às modalidades. O MOP deve detalhar, na medida do possível, todas as características do projeto, respeitando as limitações de não criar novas obrigações ou estruturas que não estejam previstas neste PRODOC e aprovadas por todas as instâncias competentes. Uma vez aprovado pelo PB, o MOP irá orientar a implementação do projeto. O PB poderá revisar e atualizar o MOP periodicamente, para melhor refletir as necessidades que surgirem futuramente.



XI. PLANEJAMENTO FINANCEIRO E GESTÃO

A proposta do projeto foi aprovada pelo GCF como não reembolsável, na modalidade de pagamentos por resultados de REDD+, com recursos a serem fornecidos exclusivamente por fontes externas, sem previsão de transferência de recursos orçamentários do Governo Federal do Brasil.

O custo total do projeto é de US\$ 96.452.228,00. Essa quantia é aportada através de um financiamento no valor de US\$ 96.452.228,00 fornecido pelo GCF e administrado pelo PNUD. O PNUD, enquanto agência acreditada pelo GCF, é responsável pela supervisão e controle de qualidade da execução dos recursos do GCF transferidos para a conta bancária do PNUD.

Financiamento do Projeto

Componente	Resultados	Instituição de financiamento			Total (US\$)
		GCF	Governo	PNUD	
		Financiamento	Financiamento	Financiamento	
Componente 1.	Resultado 1: Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+)	80.954.983,00	Não aplicável	Não aplicável	96.452.228,00
	Resultado 2: Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil por meio de melhorias em seus sistemas e sua estrutura de governança	6.285.450,00			
	Resultado 3: Gestão do Programa	9.211.795,00			
Total		96.452.228,00	-	-	96.452.228,00

Calendário de desembolsos do GCF: Os recursos de financiamento do GCF serão desembolsados em uma única parcela ao PNUD.

Serviços Diretos do Projeto, tal como acordado com o Governo: serviços prestados ao governo diretamente sob a modalidade DIM. O escritório do PNUD no Brasil também entregará um conjunto pré-determinado de serviços de execução específicos para o projeto, conforme acordado com o Governo. Para assegurar a independência estrita exigida pelo GCF e em conformidade com o quadro de Controle Interno do PNUD, esses serviços de execução serão prestados de forma independentemente dos serviços de supervisão e de controle de qualidade específicos do GCF (ou seja, não realizados pela mesma pessoa para evitar conflitos de interesses). Os custos relativos a esses serviços de execução serão incorporados ao orçamento do projeto de acordo com o Quadro Conceitual de Financiamento Harmonizado do PNUD e a Metodologia de Recuperação de Custos. Uma lista preliminar de atividades e dos respectivos custos consta como anexo a este documento de projeto (ver anexo J).



Além disso, o Governo do Brasil entrou em acordo com o PNUD para que a sua Equipe de Clima e Florestas forneça serviços técnicos diretos para este projeto. O PNUD e o Governo do Brasil reconhecem e concordam que esses serviços não são obrigatórios e serão fornecidos apenas mediante acordo com o Governo e serão especificados no orçamento. Nesse caso, os serviços técnicos diretos seguirão as políticas do PNUD sobre recuperação de custos diretos de projetos relacionados aos projetos financiados pelo GCF. Um conjunto preliminar de serviços e o respectivo orçamento são apresentados no anexo J, que poderá ser ajustado durante a fase inicial de implementação do projeto.

Revisão do Orçamento e margem de tolerância para remanejamento: 10% dos custos totais projetados podem ser realocados entre as categorias do orçamento no âmbito do mesmo resultado do projeto. Qualquer realocação orçamentária que implique uma alteração significativa de escopo, estrutura, concepção, objetivos ou qualquer outra mudança que altere substancialmente o propósito ou o benefício do projeto requer o consentimento prévio por escrito do GCF.

Tal como referido no POPP do PNUD, o Comitê Gestor do projeto definirá uma margem de tolerância para remanejamento orçamentário para cada plano sob o plano de trabalho anual global, permitindo ao Coordenador do Projeto valer-se desta margem para assumir despesas além do orçamento anual aprovado do projeto sem exigir uma revisão do PB (respeitando os requisitos do GCF acima referidos). Caso isso seja necessário, o Coordenador do Projeto e o escritório do PNUD no Brasil solicitarão a aprovação da Unidade PNUD-GEF.

O excedente de despesas para além do montante disponibilizado pelo GCF será absorvido por recursos não provenientes do GCF (por exemplo, TRAC UNDP ou co-financiamento em dinheiro).

Restituição ao GCF: os recursos do GCF não utilizados devem ser devolvidos ao GCF. Se for necessário um reembolso de fundos não utilizados ao GCF, esse reembolso será gerido diretamente pela Unidade PNUD-GEF em Nova Iorque.

Conclusão do Projeto: a conclusão do projeto será realizada de acordo com os requisitos do PNUD descritos no POPP¹⁰. Apenas em casos excepcionais, será solicitada uma prorrogação sem custos para além da duração inicial do projeto ao Escritório do PNUD no Brasil e, em seguida, ao Coordenador Executivo de Financiamento Ambiental Global do PNUD.

Conclusão Operacional: O projeto será concluído do ponto de vista operacional quando tiverem sido fornecidas as últimas contribuições financiadas pelo PNUD e as atividades respectivas tenham sido concluídas. Isso inclui a aprovação final do Relatório de Avaliação Independente Final (que estará disponível em inglês), a correspondente devolutiva por parte da gestão do projeto, e a reunião de revisão final do projeto por parte do Comitê Gestor. O PNUD, através de uma decisão do Comitê Gestor, notificará quando o encerramento operacional for concluído.

Transferência ou descarte de ativos: em consulta com o parceiro de implementação da modalidade DIM e com as outras partes envolvidas no projeto, o Gerente de Programa do PNUD (representante residente do PNUD) ficará responsável por decidir sobre a transferência ou descarte de ativos. Recomenda-se que a transferência ou descarte de ativos seja revista e aprovada pelo Comitê Gestor do Projeto de acordo com as regras e regulamentos do PNUD. Os ativos podem ser transferidos para o governo para atividades do projeto geridas por uma instituição nacional em qualquer momento da vida de um projeto. Nos casos de transferência, um documento de transferência deve ser preparado e mantido em arquivo¹¹.

¹⁰ Consultar <https://info.undp.org/global/popp/ppm/Pages/Closing-a-Project.aspx>

¹¹ Consultar

https://popp.undp.org/layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/UNDP_POPP_DOCUMENT_LIBRARY/Public/PPM_Project%20Management_Closing.docx&action=default.



Além disso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos GCF: tal como indicado na Cláusula 9.03 do Acordo de Atividade Financiada^[1], a entidade acreditada deve informar o GCF, na APR final, sobre as medidas que pretende adotar em relação aos ativos duráveis e/ou aos equipamentos adquiridos com os recursos do GCF para executar a atividade financiada.

Conclusão Financeira: o projeto será financeiramente encerrado quando estiverem satisfeitas as seguintes condições: a) o projeto estiver operacionalmente concluído ou tiver sido cancelado; b) o PNUD tiver comunicado todas as transações financeiras; c) o PNUD tiver encerrado as contas do projeto; d) o PNUD, como parceiro de implementação, tiver certificado um relatório combinado de entrega final (que serve como revisão do orçamento final).

O projeto deve ser concluído financeiramente no prazo de 12 meses após o encerramento operacional ou após a data de cancelamento. Entre o encerramento operacional e o encerramento financeiro, o parceiro de implementação identificará e regularizará todas as obrigações financeiras e elaborará um relatório final sobre as despesas. O Escritório do PNUD no Brasil enviará à unidade do PNUD-GEF os documentos finais de encerramento assinados, incluindo a confirmação das despesas finais acumuladas e do saldo não utilizado para confirmação antes do projeto ser encerrado financeiramente no sistema Atlas pelo Escritório do PNUD no Brasil.

Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto serão revertidos para as atividades do projeto no Resultado 1, modalidades 1, 2 e 3.

^[1] 23.04 do AMA determina: "Em relação a uma Atividade Financiada, seja integralmente ou em parte com recursos do GCF, se qualquer parte de tal financiamento for usada para compra de quaisquer bens ou equipamentos duráveis relevantes utilizados para implementar a Atividade Financiada (tais como veículos ou equipamentos de escritório), após a conclusão da referida atividade, ou a finalização do respectivo FAA, em conformidade com seus termos, a Entidade Acreditada deve, com discernimento, tomar as medidas cabíveis em relação a tais bens ou equipamentos que considere estarem no melhor interesse da continuidade da operação da Atividade Financiada, levando em consideração os objetivos do Fundo e os termos da legislação aplicável."



XII. ORÇAMENTO TOTAL E PLANO DE TRABALHO

Orçamento Total e Plano de Trabalho	
Atlas Proposal or Award ID:	00116194 Atlas Primary Output Project ID: 00113448
Atlas Proposal or Award Title:	BRA/19/005 - REDD+ Results-Based Payments for Results achieved by Brazil in the Amazon biome in 2014 and 2015
Atlas Business Unit	BRA10
Atlas Primary Output Project Title	BRA/19/005 – GCF REDD+ Brazil
UNDP-GEF PIMS No.	6121
Implementing Partner	UNDP

Resultado/Atividade GCF	Parte Responsável (Agência Implementadora)	Fundo	Doador	Código de Conta Orçamentária (sistema Atlas)	Descrição Orçamentária (sistema Atlas)	Montante Ano 1 (US\$)	Montante Ano 2 (US\$)	Montante Ano 3 (US\$)	Montante Ano 4 (US\$)	Montante Ano 5 (US\$)	Montante Ano 6 (US\$)	Total (US\$)	Nota do Orçamento
Resultado 1: Floresta+													
1.1 Refinamento do Programa Piloto Floresta+ e seleção de parceiros de implementação	PNUD	66000	GCF	71300	Consultores Locais	60,000						60,000	1A
1.2 Operação da Modalidade 1 do Floresta+	PNUD	66000	GCF	71400	Serviços Contratuais - Pessoa Física	181,440	181,440	181,440	181,440	181,440	172,800	1,080,000	1B
1.3 Operações da Modalidade 2 do Floresta+	PNUD	66000	GCF	71600	Viagens	248,520	83,520	83,520	83,520	83,520	82,400	665,000	1C
1.4 Operação da Modalidade 3 do Floresta+	PNUD	66000	GCF	71800	Serviços Contratuais - Parceiro de Implementação	10,400	18,560,276	19,293,236	19,085,236	18,470,835	125,000	75,544,983	1D
1.5 Operação da Modalidade 4 do Floresta+	PNUD	66000	GCF	72100	Serviços Contratuais - Empresas	507,500	972,100	710,400	760,400	609,600	-	3,560,000	1E
1.6 Monitoramento Técnico do Floresta+	PNUD	66000	GCF	75700	Treinamentos, Workshops e Conferências	45,000						45,000	1F
1.7 Implementação de uma estratégia de divulgação para o Floresta+													
Total Resultado 1						1,052,860	19,797,336	20,268,596	20,110,596	19,345,395	380,200	80,954,983	



Resultado 2: Implementação da Estratégia Nacional REDD+ (ENREDD+) 2.1 Ampliação do sistema de monitoramento florestal e aprimoramento do processo de Mensuração, Relato e Verificação REDD+ 2.2 Desenvolvimento da Matriz de Impacto Políticas Públicas 2.3 Aprimoramento do Sistema de Informações de Salvaguardas de REDD+ (SISREDD+) 2.4 Fortalecimento dos mecanismos de participação da ENREDD+ 2.5 Promoção da gestão de conhecimento e trocas em mudança do clima e Florestas para cooperação entre países	PNUD	66000	GCF	61300	Salário e Custos Relacionados à Equipe do PI	28,426	28,426	28,425	28,425	28,426	27,072	169,200	2A	
	PNUD	66000	GCF	71300	Consultores Locais	56,727	91,713	36,913	16,913	15,385	274,564	2B		
	PNUD	66000	GCF	71400	Serviços Contratuais - Pessoa Física	120,960	120,960	120,960	120,960	115,200	720,000	2C		
	PNUD	66000	GCF	71600	Viagens	-	100,000	100,000	200,000	-	400,000	2D		
	PNUD	66000	GCF	72100	Serviços Contratuais - Empresas	51,900	897,600	605,000	1,281,600	262,500	3,650,000	2E		
	PNUD	66000	GCF	74200	Custos de Produção Audiovisual e Impressão	-	-	30,000	75,000	15,000	120,000	2F		
	PNUD	66000	GCF	75700	Treinamentos, Workshops e Conferências	108,400	418,026	59,520	90,026	179,520	96,194	951,686	2G	
	Total Resultado 2						366,413	1,556,725	980,818	1,022,724	1,842,419	516,351	6,285,450	



Resultado 3: Gestão do Programa 3.1 Gestão do Projeto 3.2 Custos Diretos do Projeto 3.3 Prestação de serviços de supervisão ao projeto	PNUD	66000	GCF	64397	Serviços para os Projetos – Equipe CO	240,191	240,191	240,191	240,191	240,191	240,191	240,191	228,755	1,429,710	3A	
	PNUD	66000	GCF	71200	Consultores Internacionais	-	-	30,491	-	-	-	-	30,490	60,981	3B	
	PNUD	66000	GCF	71400	Serviços Contratuais - Pessoa Física	268,531	268,531	268,531	268,531	268,531	268,531	268,531	255,745	1,598,400	3C	
	PNUD	66000	GCF	71600	Viagens	60,480	60,480	60,480	60,480	60,480	60,480	60,480	57,600	360,000	3D	
	PNUD	66000	GCF	72100	Serviços Contratuais - Empresas	14,691	14,691	14,691	14,691	14,691	14,691	14,691	15,045	88,500	3E	
	PNUD	66000	GCF	72200	Equipamento e mobiliário	23,619	-	-	-	-	-	-	-	-	23,619	3F
	PNUD	66000	GCF	72500	Materiais	5,393	5,393	5,392	5,393	5,393	5,393	5,393	5,135	32,100	3G	
	PNUD	66000	GCF	72800	Equipamentos de Tecnologia da Informação	54,000	-	-	-	-	-	-	-	-	54,000	3H
	PNUD	66000	GCF	73100	Aluguel e Manutenção - Instalações	72,576	72,576	72,576	72,576	72,576	72,576	72,576	69,120	432,000	3I	
	PNUD	66000	GCF	73300	Aluguel e Manutenção Tecnologia da Info.	41,933	41,933	41,933	41,932	41,932	41,933	41,933	39,936	249,600	3J	
	PNUD	66000	GCF	74596	Serviços para os Projetos – GOE	245,928	245,928	245,928	245,928	245,928	245,928	245,928	234,217	1,463,857	3K	
	PNUD	66000	GCF	74700	Transporte, envio e manuseio	7,258	7,258	7,257	7,258	7,258	7,258	7,258	6,911	43,200	3L	
	PNUD	66000	GCF	75100	Oferta de serviços de supervisão para o projeto (GMS)	567,139	567,139	567,139	567,140	567,139	567,139	567,139	540,132	3,375,828	3M	
Total Output 3						1,601,739	1,524,120	1,554,610	1,524,120	1,524,120	1,524,120	1,483,086	9,211,795			
TOTAL						3,021,012	22,878,181	22,804,024	22,657,440	22,711,934	22,711,934	2,379,637	96,452,228			



Notas do Orçamento

Nota	Descrição do Item de Custo
1A	Assistente Técnico em economia ambiental e em análise de uso da terra
1B	Assistente técnico em TI Assistente Técnico em monitoramento do Floresta+ (2 pessoas)
1C	Reuniões dos atores envolvidos para consultas complementares Participação de representantes dos estados e da sociedade civil Missões de supervisão técnica
1D	Contratação do banco público para abertura e manutenção de contas Incentivos por serviços ambientais (modalidades 1 e 2) Implementação de projetos (modalidades 3 e 4)
1E	Design e implementação de um Sistema online system e banco de dados Seleção e avaliação das instituições parceiras de implementação Implementação de melhorias do SICAR Análises de impacto Ambiental e social Provisão de assistência técnica para recuperação florestal (Extensão Rural) Consultoria Nacional para a estratégia de comunicação Materiais de Comunicação e Divulgação
1F	Reuniões dos atores envolvidos para consultas complementares
2A	Assessor Técnico Global em Processo de MRV Assessor Técnico Global em Salvaguardas
2B	Consultoria Nacional para desenvolvimento da matriz de impacto de políticas públicas Consultoria Nacional para desenvolvimento de um formulário de ouvidoria Consultoria Nacional para compilar a avaliação dos resultados do SISREDD+ e provisão do Sol Consultoria Nacional para preparação das submissões de Anexos REDD+ e de FREL Consultoria Nacional para apoio à revisão da ENREDD+



Nota	Descrição do Item de Custo
2C	Assistente Técnico em Estratégia REDD+ e Consultas Assistente Técnico para Comunicação
2D	Workshops e debates técnicos para avaliar o SISREDD+ e seus resultados
2E	Desenvolvimento, implementação e manutenção de um app para comunicação com beneficiários Desenvolvimento, implementação e manutenção de um Sistema online (2) Provisão de dados de atividade para submissões de REDD+ Implementação de melhorias no Info Hub Brasil
2F	Material de Divulgação e Comunicação Material de Divulgação e Comunicação da ENREDD+ revisada Produção de materiais com lições aprendidas na implementação de REDD+ pelo Brasil em Português, Espanhol e Inglês
2G	Reuniões de partes interessadas e validação de dados Workshop para avaliação do processo de ouvidoria Workshops Provisão de apoio para participação de partes interessadas (logística) Workshops e debates técnicos
3A	Serviços de Projeto Diretos (DPC) – Apoio Técnico
3B	Consultoria Internacional para avaliações de meio-termo e final
3C	Assistentes de Projeto (2) Coordenador de Projeto Assessor Técnico Auxiliar de Projeto
3D	Missões de Monitoramento Financeiro (pontos de controle)
3E	Auditorias
3F	Equipamentos e mobília
3G	Suprimentos



Nota	Descrição do Item de Custo
3H	Computadores impressoras
3I	Espaço para Escritório
3J	Serviços Básicos para 16 pessoas por 6 anos Comunicação (telefone, internet, etc)
3K	Serviços diretos ao Projeto (DPC) – Apoio Administrativo
3L	Transporte
3M	GMS - Conforme carta de acordo com o governo nacional: uma taxa de entidade acreditada de 3,5%, a constar na Cláusula 6 da folha de termos. Um item da linha orçamentária do componente de gestão de projetos da proposta de financiamento, no valor equivalente a 3,5% dos recursos, a ser utilizado para a mesma categoria de serviços que é coberta pela taxa da entidade acreditada mencionada anteriormente. Em resumo, a combinação dessas duas fontes de fundo resulta em uma taxa de recuperação de custos de 7%.



XIII. CONTEXTO LEGAL

No Brasil, o PNUD tem suas atividades regidas pelo Acordo Básico de Assistência Técnica (BATA) que fundamenta a prestação de cooperação técnica pelas Nações Unidas no Brasil. O BATA foi assinado em 29 de dezembro de 1964 entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas. Foi aprovado através do Decreto legislativo nº 11, de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

O trabalho do PNUD no Brasil também é regido pela Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificado sem alterações pelo Governo da República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 1949, e promulgado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. Essa Convenção multilateral prevê os privilégios e imunidades concedidos aos escritórios das Nações Unidas nos respectivos países.

Nenhuma disposição do presente documento de projeto, nem relativa a ele, será considerada uma renúncia, expressa ou implícita a qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

O representante residente do PNUD no Brasil está autorizado a efetuar, por escrito, os seguintes tipos de revisão nesse PRODOC, desde que tenha verificado o seu acordo pela Unidade PNUD-GEF e se certifique que os outros signatários do documento do projeto não tenham objeções às alterações propostas:

- a) Revisão ou aditamento de qualquer dos anexos do documento do projeto;
- b) Revisões que não impliquem alterações significativas nos resultados, produtos ou atividades do projeto, mas sejam causadas pela reorganização dos insumos já acordados ou pelo aumento de custos devido à inflação;
- c) Revisões anuais obrigatórias que reprogramem a entrega das contribuições aprovadas para o projeto ou o aumento dos custos de contratação dos experts ou de outros custos devido à inflação ou que levem em consideração a flexibilidade das despesas da agência; e
- d) Inclusão de anexos apenas conforme indicado no presente documento do projeto.

Esse projeto será implementado pelo PNUD em conformidade com os seus regulamentos financeiros, regras, práticas e procedimentos.

Quaisquer indicações em mapas ou outras referências empregadas nesse documento de projeto não implicam a expressão de qualquer opinião por parte do PNUD sobre o estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade, área ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

Ao assinar esse documento de projeto PNUD GCF, o parceiro de implementação também concorda com os Termos e Condições do Acordo de Atividades Financiadas pelo GCF (FAA) incluídos no Anexo e com a utilização dos fundos do GCF para os fins para os quais foram fornecidos. O PNUD tem o direito de encerrar esse projeto se o parceiro de implementação violar as condições do FFA do GCF.

XIV. GESTÃO DE RISCOS

O PNUD enquanto Parceiro de Implementação cumprirá as políticas, procedimentos e práticas do Sistema de Gestão da Segurança das Nações Unidas (UNSMS).

Deverá realizar todos os esforços razoáveis para garantir que nenhum dos [fundos do projeto]¹² [fundos do PNUD recebidos de acordo com o Documento do Projeto]¹³ sejam utilizados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo e que os destinatários de quaisquer valores fornecidos pelo PNUD aqui não apareçam na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida de acordo com a resolução 1267 (1999). Essa lista pode ser acessada em http://www.un.org/sc/committees/1267/qa_sanctions_list.shtml. Essa disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou acordos celebrados no âmbito do presente PRODOC.

A sustentabilidade social e ambiental será reforçada através da aplicação das normas sociais e ambientais do PNUD (<http://www.undp.org/ses>) e mecanismos de responsabilização correlatos (<http://www.undp.org/secu-srm>).

O PNUD como Parceiro de Implementação irá: (a) realizar atividades relacionadas com o projeto e programa de forma coerente com as normas sociais e ambientais do PNUD, b) executar qualquer plano de gestão ou resolução de conflitos preparado para que o projeto ou programa cumpra essas normas e c) agir de forma construtiva e em tempo adequado para responder a quaisquer preocupações e queixas suscitadas através dos mecanismos de responsabilização. O PNUD buscará assegurar que as comunidades e outras partes interessadas no projeto sejam informadas e tenham acesso aos mecanismos de responsabilização (*accountability*).

Todos os signatários do PRODOC devem cooperar de boa-fé com qualquer exercício de avaliação de qualquer programa ou compromisso relacionado ao projeto ou com as normas sociais e ambientais do PNUD. Isso inclui o permitir o acesso a locais, pessoal relevante, informação e documentação relacionados ao projeto.

O PNUD, enquanto Parceiro de Implementação, deverá assegurar que as seguintes obrigações sejam vinculantes para cada parte responsável, subcontratante e subcontratada:

- a. De acordo com o Acordo Básico de Assistência Técnica (BATA) [ou *Disposições Suplementares do Documento do Projeto*], a responsabilidade pela segurança e proteção de cada responsável, subcontratada e subcontratante, seu pessoal, seus bens, bem como da propriedade do PNUD sob custódia da parte responsável, subcontratados ou subcontratantes, será de tal parte responsável, subcontratada ou subcontratante. Para esse fim, cada parte responsável, subcontratante ou subcontratada deve:
 - i. criar um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança atualizado, considerando a situação de segurança no país em que o projeto está sendo executado;
 - ii. assumir todos os riscos e responsabilidades relacionados à segurança dessa parte responsável, da subcontratante ou subcontratada e pela plena implementação do plano de segurança.
- b. O PNUD reserva-se o direito de verificar se esse plano está em vigor e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A não manutenção e implementação de um plano de segurança adequado, conforme exigido nos termos do presente documento, será considerada uma violação das obrigações da parte responsável, do subcontratante ou do subcontratado no contexto do presente PRODOC.
- c. Cada parte responsável, subcontratante e subcontratada deverá tomar as medidas adequadas para evitar o mal-uso de fundos, a fraude ou a corrupção por parte dos seus funcionários, consultores, subcontratantes e subcontratados na execução do projeto ou programa ou na utilização dos fundos do PNUD. Deverá assegurar que suas políticas de gestão financeira e combate à corrupção e à fraude estejam em vigor e sejam aplicadas a todos os financiamentos recebidos do PNUD ou através deste.
- d. Os requisitos dos seguintes documentos em vigor no momento da assinatura do PRODOC aplicam-se a cada parte responsável, subcontratante e subcontratada: (a) Política anti-fraude e práticas anti-corrupção do PNUD e (b) Diretrizes de Auditoria e Investigação do PNUD. Cada parte responsável, subcontratante ou subcontratada

¹² A ser utilizado quando o PNUD for o parceiro de implementação

¹³ A ser utilizado quando a ONU, um fundo/programa da ONU ou uma agência especializada for o parceiro de implementação



concorda com os requisitos dos documentos acima, que são parte integrante deste PRODOC e estão disponíveis em: www.undp.org.

- e. Caso seja necessária uma investigação, o PNUD procederá com as investigações relacionadas a qualquer aspecto de seus programas e projetos. Cada parte responsável, subcontratante e subcontratada deverá prestar toda cooperação, incluindo a disponibilização de pessoal, documentação relevante, a concessão de acesso às suas instalações (e aos seus consultores, subcontratantes e subcontratados), em prazos e condições razoáveis, conforme necessário para a investigação. Caso haja limitações ao cumprimento dessa obrigação, o PNUD deverá consultar a parte para buscar uma solução.
- f. Cada parte responsável, subcontratante e subcontratada deverá informar o PNUD prontamente caso ocorra qualquer utilização inadequada dos fundos ou alegação crível de fraude ou corrupção, mantendo a devida confidencialidade.

Sempre que tenha conhecimento de que um projeto ou atividade do PNUD, no todo ou em parte, seja objeto de investigação por alegada fraude/corrupção, a parte responsável, subcontratante ou subcontratada deverá informar o representante/chefe do escritório do PNUD no Brasil, que informará prontamente o Escritório de Auditoria e Investigação do PNUD (OAI). Também deverá fornecer informações regulares sobre o estado e as ações relacionadas à essa investigação.

- g. O PNUD terá direito a um reembolso por parte da parte responsável, do subcontratante ou do subcontratada de quaisquer fundos que tenham sido utilizados de forma inadequada, notadamente através de fraude ou corrupção, ou pagos de outra forma que não de acordo com os Termos e Condições do Documento de Projeto. Esse montante pode ser deduzido pelo PNUD de qualquer pagamento devido à parte responsável, subcontratante ou subcontratada no contexto do presente Acordo ou de qualquer outro acordo.

Quando tais fundos não forem devolvidos ao PNUD, o responsável, subcontratado ou subcontratante concorda que os doadores que façam depósitos para o PNUD (incluindo o Governo), cujo financiamento seja a fonte, no todo ou em parte, dos fundos para as atividades no âmbito desse Documento de Projeto, poderá recorrer a tal responsável, subcontratado ou subcontratante buscando a restituição de quaisquer fundos que o PNUD tenha verificado terem sido utilizados de forma inadequada, incluindo através de fraude ou corrupção ou de outra forma que não de acordo com os termos e condições do Documento do Projeto.

Nota: Considera-se que o termo "Documento do Projeto", tal como utilizado na presente cláusula, inclui qualquer acordo subsidiário relevante posterior à assinatura do PRODOC, incluindo acordos com partes responsáveis, subcontratantes e subcontratadas.

- h. Cada contrato emitido pela parte responsável, subcontratada ou subcontratante relacionada ao presente PRODOC deve incluir uma disposição, indicando que nenhum honorário, gratificação, descontos, brindes, comissões ou outros pagamentos, exceto os indicados na proposta, foram oferecidos, recebidos ou prometidos no processo de seleção ou na execução do contrato, e que o destinatário dos fundos deve cooperar com as investigações e auditorias pós-pagamento.
- i. Caso o PNUD consulte as autoridades nacionais competentes para que tomem as medidas legais cabíveis relacionadas a quaisquer irregularidades relativas ao projeto ou programa, o Governo deve assegurar que as autoridades nacionais competentes irão investigar ativamente tal irregularidade e tomar as medidas legais adequadas contra todos os indivíduos que participaram do delito, além de recuperar e devolver quaisquer fundos recuperados para o PNUD.
- j. Cada parte responsável, subcontratada ou sub-contratante deve garantir que todas as obrigações estabelecidas nos termos da seção intitulada "Gestão de Riscos" sejam repassadas para os seus subcontratados e subcontratantes e que todas as cláusulas na seção intitulada "Cláusulas Padrão para Gestão de Riscos" estejam adequadamente refletidas, *mutatis mutandis*, em todos os sub-contratos firmados para além deste Documento de Projeto.



XV. PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+, REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GCF

O Termo de Referência¹⁴ do Programa Piloto GCF para os Pagamentos por Resultados de REDD+ (REDD+ RBP) incluem requisitos específicos relativos aos pagamentos por resultados de REDD+. Além disso, o Conselho Diretor do GCF aprovou a proposta de financiamento da FP100 com uma série de condições que foram também especificadas no FAA assinado pelo PNUD. Todas essas condições são listadas abaixo.

Uso dos recursos do GCF:

A República Federativa do Brasil confirma que nenhuma outra parte que não seja a República Federativa do Brasil tem uma reivindicação concorrente ao Volume de Emissões Reduzidas (ER) do GCF para o qual os RBP de REDD + são ou foram feitos.

A República Federativa do Brasil garante e o PNUD monitorará que:

- a) O Volume de ERs objeto de pagamentos por parte do GCF e os detalhes de pagamento serão registrados no Lima Info Hub assim como no registro nacional do país-sede (neste caso, o Brasil), 30 dias após a Entidade Acreditada informar ao Destinatário sobre o desembolso;
- b) O volume de ERs objeto do projeto junto ao GCF não é mais elegível para pagamentos por resultados de REDD + no âmbito do GCF ou em qualquer outro acordo; e
- c) A República Federativa do Brasil reservará o Volume de ER ao GCF e não venderá, transferirá, intenciona vender ou transferir ou de usará de outra forma o Volume de ERs do GCF (a título de compensação ou não).

A República Federativa do Brasil autoriza o PNUD e o GCF a monitorar o uso dos recursos do GCF e a cooperar com o PNUD e o GCF na realização desse monitoramento.

Se o GCF determinar que as atividades passadas, ou parte delas, que levaram ao volume de ER pago pelo GCF via RBP REDD + foram realizadas ou implementadas de maneira inconsistente com os requisitos da Chamada do GCF (incluindo conformidade com as normas, Política de Gênero, Política de Povos Indígenas e Política Interina de Práticas Proibidas, bem como as Salvaguardas de Cancun), o PNUD pode exercer as seguintes medidas para o benefício do GCF, mediante notificação à República Federativa do Brasil e ao GCF:

- i. Buscar reembolso da República Federativa do Brasil, no todo ou em parte, do Produto do GCF desembolsado sob este acordo;
- ii. Caso o reembolso seja insuficiente, quando praticável, instruir a República Federativa do Brasil a reservar ER adicionais que atendam aos requisitos da Chamada, conforme pago pelo GCF, além do Volume de ER do GCF, e forneça evidência apropriada de tal ação através do Info Hub Lima;
- iii. No caso de o recurso acima mencionado ser inadequado, o direito do GCF de aplicar os Recursos do GCF já pagos sob esse acordo como crédito para os futuros recursos de pagamentos por resultados de REDD + do GCF a serem pagos ao Brasil pelo GCF sob a Chamada (seja através da Entidade Acreditada ou através de uma entidade acreditada diferente e aceitável pelo Fundo);
- iv. Direitos do GCF ou de um terceiro aceitável pelo GCF, a seu exclusivo critério, de assumir a posição contratual do PNUD sob o presente documento de projeto, a fim de exercer medidas contra o Brasil ou continuar a operação da Atividade Financiada, no caso de um Evento de Inadimplência do PNUD, rescisão da AMA e/ou após o lapso do status de Acreditação do PNUD; e
- v. O Brasil cooperará no exercício efetivo do direito pelo GCF, de acordo com as cláusulas detalhadas acima.

O PNUD deve garantir que:

- (a) Os Recursos do GCF serão utilizados exclusivamente para financiar as Despesas Elegíveis, de acordo com a Proposta de Financiamento;
- (b) Todas as despesas elegíveis serão acumuladas e todas as atividades da Atividade Financiada serão concluídas antes da Data de Conclusão.

Modificações na atividade financiada.

O PNUD deve informar ao GCF, o mais rapidamente possível, sobre qualquer modificação proposta à Atividade Financiada que possa razoavelmente constituir uma Mudança Importante, e buscar as instruções do GCF sobre as medidas necessárias a serem

¹⁴ <https://www.greenclimate.fund/documents/20182/1203466/Terms of reference for the pilot programme for REDD results-based payments.pdf/e26651fc-e216-c8b0-55a1-8eea16a90f39>

tomadas para abordar esse evento ou efetuar a modificação proposta, a qual pode envolver a busca de uma nova carta de não objeção e/ou nova aprovação da diretoria.

Cronograma de relatórios, monitoramento e avaliação; Revisões; Verificações Ad Hoc

O GCF terá o direito de realizar verificações, avaliações e/ou investigações *ad hoc* em relação às atividades passadas que foram realizadas pelo Brasil e que levaram/geraram o volume de ER do GCF para o qual o REDD + RBP foi concedido.

O Brasil cooperará com o GCF, caso exerça seus direitos de realizar verificações, avaliações e/ou investigações *ad hoc* no Brasil.

Em relação às atividades passadas que levaram ao volume de ER objeto do projeto junto ao GCF, essas verificações e avaliações *ad hoc* podem ser iniciadas pelo GCF durante a vida útil do projeto.

O PNUD deve relatar a Atividade Financiada de acordo com um modelo simplificado de APR estabelecido pelo GCF.

Representações, garantias e compromissos adicionais do PNUD

A partir da Data de Efetividade, o PNUD compromete-se a:

- i. Garantir que nenhum recurso adicional do GCF seja transferido para o Destinatário, ou seja gasto ou desembolsado para a Atividade Financiada, se uma falha ocorreu no Documento do Projeto, até que a falha seja remediada para a satisfação da Entidade Acreditada de acordo com o Documento do Projeto;
- ii. Caso alguma emenda ou modificação referente ao PRODOC seja introduzida ou acordada pela Entidade Acreditada, informar sobre esse fato e fornecer ao Fundo as cópias da referida emenda ou modificação dentro de dez (10) dias desde a sua realização. Para evitar dúvidas, a Entidade Acreditada deve garantir que tal alteração ou modificação não viole os termos e condições previstos neste Acordo, na AMA e na Chamada;
- iii. Empreender e/ou implementar quaisquer medidas adequadas para garantir que o gerenciamento dos riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes do uso dos Recursos do GCF cumpra sempre as recomendações, requisitos e procedimentos estabelecidos no Relatório de Salvaguardas Ambientais e Sociais, Procedimento de Triagem Socioambiental ("SESP") e Quadro de Gestão Ambiental e Social ("ESMF")¹⁵ fornecidos pela Entidade Acreditada ao Fundo para a Atividade Financiada relevante (anexo VI da Proposta de Financiamento) e não deve atribuir, alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição destes documentos sem a aprovação prévia do Fundo;
- iv. Garantir que o Produto do GCF não apoie ou financie, direta ou indiretamente, quaisquer atividades com potenciais riscos ambientais e sociais equivalentes à categoria A, de acordo com as Categorias de Riscos Ambientais e Sociais, a serem conduzidas como parte da Atividade Financiada;
- v. Obter, como e quando necessário, todas as terras e direitos em relação às terras necessárias para a realização da Atividade Financiada, e deverá fornecer prontamente ao GCF, mediante solicitação, evidências de que tais terras e direitos em relação à terrenos estão disponíveis para os fins da Atividade Financiada; e
- vi. Antes de iniciar qualquer atividade que possua aplicação potencial dos padrões de salvaguarda da Entidade Acreditada sobre povos indígenas e/ou patrimônio cultural, a Entidade Acreditada deverá submeter ao Fundo o plano de povos indígenas relevante, plano de patrimônio cultural ou outra medida de mitigação apropriada, inclusive relacionados à repartição de benefícios e/ou um mecanismo de queixas, quando relevante, e também fornecer ao Fundo evidências, satisfatoriamente à Secretaria do GCF, de que o consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas foi obtido para os propósitos das atividades relevantes.

¹⁵ O ESMF estabelece os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para a triagem, avaliação e gerenciamento dos possíveis impactos sociais e ambientais das intervenções futuras, mas ainda não definidas, particularmente aquelas que farão uso dos recursos conforme projetado. O ESMF resume os principais impactos sociais e ambientais em potencial e especifica as políticas, requisitos e medidas de gestão socioambientais possivelmente aplicáveis. O conteúdo do ESMF servirá de base para futuras avaliações a serem realizadas no início do projeto: uma avaliação de impacto ambiental e social (ESIA) será conduzida, resultando em um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (ESMP) e nos planos de específicos associados.



XVI. ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Os seguintes documentos são anexos obrigatórios e devem ser incluídos como parte do pacote final de documentos do projeto. Links podem ser fornecidos para esses documentos caso eles tenham sido postados no PNUD GEF PIMS e no open.undp.org.

Anexo A: GCF Funding Activity Agreement and Notice of Effectiveness (Contrato de Financiamento de Atividade e Comunicação da Efetividade)

Anexo B: GCF Board approved GCF Funding Proposal (Proposta de Financiamento do GCF aprovada pelo Conselho Diretor do Projeto)

Anexo C: Timetable of project implementation (Cronograma de Implementação do Projeto)

Anexo D: Draft Procurement plan (Plano de Aquisições)

Anexo E: Draft Terms of References for Project Team (Proposta de Termos de Referência para Equipe do Projeto)

Anexo F: UNDP Social and Environmental and Safeguards screening procedure (SESP) and Environmental and Social Management Plan or Framework (ESMP or ESMF) as relevant (Procedimento de Triagem e Salvaguarda Socioambiental (SESP) do PNUD e Quadro de Gestão Ambiental e Social, conforme pertinência)

Anexo G: Stakeholder Engagement Plan (Plano de Engajamento das Partes Interessadas)

Anexo H: Gender Analysis and Action Plan (Análise de Gênero e Plano de Ação)

Anexo I: UNDP Risk Log (Registro de Riscos do PNUD)

Anexo J: List of technical and administrative services to be provided by UNDP, in addition to its obligations as AE (Lista de serviços técnicos e administrativos a serem oferecidos pelo PNUD, além de suas obrigações como Entidade Credenciada)

Anexo K: UNDP Project Quality Assurance Report (to be completed in UNDP online corporate planning system, does not need to be attached as separate document) (Relatório de Garantia da Qualidade do Projeto do PNUD [a ser preenchido no sistema on-line de planejamento corporativo do PNUD, não deve ser anexado como um documento separado])







LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

GCF
ACORDO PARA ATIVIDADES FINANCIADAS
(RBP de REDD+)

entre

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

e

GREEN CLIMATE FUND

ATIVIDADE FINANCIADA: FP100

“Pagamentos baseados em resultados de REDD-PLUS para resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015”

Data: 27/08/2019



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

ÍNDICE

	Páginas
Cláusula 1. Definições; AMA	2
Cláusula 2. Recursos do GCF; Pagamentos pelo GCF	5
Cláusula 3. Taxa da Entidade Credenciada.....	5
Cláusula 4. Destinatário; Uso de Recursos do GCF.....	6
Cláusula 5. Eficácia	8
Cláusula 6. Cronograma de Relatórios, Monitoramento e Avaliação; Revisões; Verificações	Ad
Hoc.....	9
Cláusula 7. Condições Precedentes para Pagamentos.....	9
Cláusula 8. Declarações, Garantias e Acordos Adicionais da Entidade Credenciada.....	10
Cláusula 9. Recursos Adicionais disponíveis ao Fundo	12
Cláusula 10. Legislação Aplicável; Resolução de Litígios.....	14
Cláusula 11. Autoridade Designada; Avisos	14
Cláusula 12. Disposições Gerais	14

APÊNDICES E ANEXO

Apêndice 1. Volume de REs do GCF/Avaliação do Scorecard/Descrição da Atividade Financiada	17
Apêndice 2. Plano Orçamentário e de Pagamentos.....	19
Apêndice 3. Relatórios.....	21
Apêndice 4. Solicitação de Pagamento.....	23
Anexo 1. Proposta de Financiamento	24



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

Acordo para Atividades Financiadas (REDD+ RBP)

Este ACORDO PARA ATIVIDADES FINANCIADAS (o "**AAF para RBP de REDD+**" ou este "**Acordo**") é celebrado no dia 27 de Agosto de 2019, entre:

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, uma organização internacional criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas consoante sua Resolução 2029 (XX) de 22 de novembro de 1965 e com sede em One UN Plaza, Nova York, Nova York 10017, Estados Unidos da América (a "**Entidade Credenciada**" ou "**PNUD**"); e

O **GREEN CLIMATE FUND**, designado como entidade operacional do mecanismo financeiro sob o Artigo 11 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e estabelecido de acordo com o Instrumento de Governança do Green Climate Fund, aprovado pela COP em sua décima-sétima sessão de 11 de dezembro de 2011 e está anexado à Decisão 3/CP.17, possuindo personalidade jurídica a fim de operar efetivamente internacionalmente, com a capacidade jurídica necessária para o exercício de suas funções e a proteção de seus interesses, e com sede em Songdo, Incheon, República da Coreia ("**GCF**" ou o "**Fundo**"),

Cada uma neste documento, uma "**Parte**" e conjuntamente as "**Partes**".

PREÂMBULO

- (A) A Entidade Credenciada e o GCF celebraram um Contrato Principal de Credenciamento em 5 de agosto de 2016 ("**AMA**"), que estipula, entre outras coisas, os termos e condições gerais aplicáveis entre as Partes em conexão com uma atividade financiada;
- (B) De acordo com a cláusula 4.11 do AMA e a Solicitação de Propostas para o programa piloto de pagamentos baseados em resultados de REDD+, adotado no *anexo XI. Esboço dos termos de referência para o programa piloto de pagamentos baseados em resultados de REDD-plus* da Decisão B.18/07 ("**RfP**"), a Entidade Credenciada apresentou ao Fundo uma proposta de financiamento, que está anexada ao presente Acordo como Anexo 1 (a "**Proposta de Financiamento**"), solicitando um RBP de REDD+ (conforme o definido mais adiante) para os resultados de redução de emissões alcançados no Bioma Amazônia no Brasil nos anos 2014-2015, em nome e em benefício da República Federativa do Brasil e de acordo com o parágrafo 14 do



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

- RfP, propondo usar os recursos do RBP de REDD+ para financiar as atividades descritas na Proposta de Financiamento;
- (C) A NDA (Autoridade Nacional Designada) do País Anfitrião emitiu a Carta de Não Objeção com relação à Proposta de Financiamento e, de acordo com o parágrafo 6 (d) do RfP, a entidade nacional/ponto focal de REDD+ para a UNFCCC do País Anfitrião deu seu consentimento por escrito para a participação no RfP;
- (D) A Diretoria do Fundo, através de sua Decisão B.22/07 ("**Decisão de Aprovação**"), aprovou a Proposta de Financiamento no valor de US\$ 96.452.228 [noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito dólares americanos) como RBP de REDD+ para o Volume de REs do GCF [conforme o definido mais adiante), cujo valor deve ser usado para a implementação das atividades descritas na Proposta de Financiamento ("Recursos do GCF"), sujeito às condições estabelecidas no anexo III da Decisão de Aprovação "Lista de condições e recomendações" da Decisão de Aprovação e no respectivo documento de termos e condições; e
- (E) Consoante a cláusula 6.02 do AMA e a Decisão de Aprovação, as Partes desejam celebrar este Acordo a fim de estabelecer os termos acordados para a transferência e uso dos Recursos do GCF em benefício do Destinatário.

AS PARTES NESTE ACORDO DECIDEM O SEGUINTE:



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

Cláusula 1. Definições; AMA

1.01 Os termos do AMA são incorporados e fazem parte deste Acordo e, consoante as cláusulas 1.02 e 1.03 do AMA, quaisquer derrogações, desvios ou modificações ao AMA em relação à Atividade Financiada estão dispostos neste Acordo. Em caso de rescisão do AMA, seus termos incorporados neste Acordo continuarão sendo aplicáveis.

1.02 Em caso de conflito entre:

(a) os termos e condições das Cláusulas deste Acordo e os termos e condições de qualquer dos seus Apêndices ou Anexos, os termos e condições das Cláusulas do Acordo prevalecerão; e

(b) os termos e condições constantes dos Apêndices do presente Acordo e os termos e condições do Anexo 1 do presente Acordo, os termos e condições constantes dos Apêndices prevalecerão.

1.03 Sempre que utilizados neste Acordo, os termos definidos no AMA terão os respectivos significados nele estabelecidos, a menos que modificados neste ou se o contexto exigir de outra forma. Termos adicionais usados neste Acordo terão os seguintes significados:

(a) "**Taxa da Entidade Credenciada**" terá seu significado descrito na Cláusula 3 deste Acordo;

(b) "**Política LBC/CFT**" significa a Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo adotada pela Decisão B.18/10;

(c) "**BATA**" significa o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o PNUD e a República Federativa do Brasil, datado de 29 de dezembro de 1964;

(d) "**Orçamento**" significa os custos da Atividade Financiada e sua repartição, conforme o estabelecido na Parte B do Apêndice 2 deste Acordo;

(e) "**Salvaguardas de Cancun**" significa as salvaguardas desenvolvidas sob a UNFCCC no parágrafo 2 do Apêndice I da decisão 1/CP.16 da COP;

(f) "**Data de Encerramento**" significa a data que seja 1 (um) ano após a Data de Vigência (ou data posterior que o Fundo estabelecer por notificação à Entidade Credenciada), na qual o direito da Entidade Credenciada de receber



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

Recursos do GCF na conta do GCF para fins deste Acordo perderá sua validade;

(g) "**Data de Conclusão**" significa a data dentro de 6 (seis) anos após a Data de Vigência (exceto se acordado de outra forma com o Fundo), em que a implementação de todas as atividades estabelecidas na Proposta de Financiamento será finalizada de acordo com o calendário de implementação atualizado estabelecido na Parte C do Apêndice 3;

(h) "**Pagamento(s)**" significa um pagamento de todos ou parte dos Recursos do GCF feito ou a ser disponibilizado pelo Fundo à Entidade Credenciada, mediante o recebimento de uma Solicitação de Pagamento e conforme os termos e condições estabelecidos neste Acordo;

(i) "**Plano de Pagamento**" significa o plano de pagamento incluído na Parte A do Apêndice 2;

(j) "**Data de Vigência**" terá seu significado descrito na Cláusula 5.01 deste Acordo;

(k) "**Dispêndios Elegíveis**" significa quaisquer custos razoáveis de Bens ou Serviços necessários para a implementação da Atividade Financiada a ser financiada pelos Recursos do GCF, de acordo com este Acordo, o AMA e a Proposta de Financiamento;

(l) "**Redução(ões) de Emissões**" ou "**RE(s)**" significa a unidade de emissão que representa uma redução ou sequestro de gases de efeito estufa da atmosfera representados em toneladas de CO₂eq alcançada e relatada pelo País Anfitrião como resultados REDD+ no anexo técnico ao seu relatório de atualização semestral à UNFCCC;

(m) "**Evento de Inadimplência**" significa, além do disposto na cláusula 19.01 do AMA, qualquer evento ou circunstância estipulada na cláusula 9.01 deste Acordo;

(n) "**Entidade Executora**" significa a entidade especificada na Cláusula 4.04 deste Acordo;

(o) "**Programa Piloto Floresta+**" significa o Programa Piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Floresta+) que será desenvolvido pelo Governo Brasileiro sob o Código Florestal do Brasil;



LUCLANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

- (p) "**Atividade Financiada**" terá seu significado disposto na Proposta de Financiamento para a qual os Recursos do GCF serão utilizados nos termos do parágrafo 14 do RfP;
- (q) "**Proposta de Financiamento**" terá seu significado disposto no Anexo 1 e no Preâmbulo (B) do presente Acordo;
- (r) "**Volume de REs do GCF**" significa o volume resultante de REs, conforme o disposto no Apêndice 1 deste Acordo, com base no scorecard de RfP estabelecido no anexo XII da Decisão B.18/07, e para o qual o RBP de REDD+ é feito sob este Acordo;
- (s) "**País Anfitrião**" significa a República Federativa do Brasil na qual o Volume de REs do GCF foi gerado e no qual uma Atividade Financiada deverá ser ou está sendo implementada conforme este Acordo;
- (t) "**Política dos Povos Indígenas**" significa a política dos povos indígenas do Fundo adotada na Decisão B.19/11;
- (u) "**Centro de Informações**" significa o Centro de Informações de Lima REDD+ na plataforma web REDD+ da UNFCCC;
- (v) "**Documento do Projeto**" significa um documento que a Entidade Credenciada assina com o País Anfitrião, de acordo com o BATA, definindo planos financeiros, de compras e implementação detalhados, e as respectivas responsabilidades das partes em relação à Atividade Financiada. A fim de evitar dúvidas, o Documento do Projeto servirá como Contrato de Transferência de RBP e refletirá os requisitos deste Acordo e do AMA, conforme o aplicável;
- (w) "**RBP**" significa pagamento baseado em resultados;
- (x) "**Destinatário**" significa a entidade especificada na Cláusula 4.01 em benefício da qual o RBP de REDD+ é concedido pelo GCF;
- (y) "**REDD+**" significa a redução de emissões derivadas do desmatamento e degradação florestal, e o papel da conservação, manejo sustentável das florestas e aprimoramento dos estoques de carbono florestal;
- (z) "**Solicitação de Pagamento**" significa uma solicitação de pagamento substancialmente na forma disposta no Apêndice 4;
- (aa) "**RfP**" tem seu significado descrito no Preâmbulo B deste Acordo;
- (bb) "**Contrato de Transferência de RBP**" significa o contrato que a Entidade Credenciada celebrará com o Destinatário em relação ao Volume de REs do



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

GCF e ao RBP de REDD+, e à transferência, uso e/ou administração dos Recursos do GCF consoante os termos deste Acordo; e

(cc) "**Imposto(s)**" significa qualquer imposto, tarifa, tributo, taxa, encargo ou outra taxa ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer multa ou juros devidos em conexão com uma falta de pagamento ou atraso no pagamento de tais valores), estando em vigor na data de assinatura deste Acordo ou tributado posteriormente.

1.04 Quaisquer referências neste Acordo à "Cláusula", "Apêndice" ou "Anexo" devem se referir a uma cláusula, um apêndice ou um anexo deste Acordo, a menos que especificado de outra forma ou se o contexto exigir de outra forma.

1.05 Para fins deste Acordo, as seguintes disposições do AMA serão modificadas da seguinte forma:

(a) A definição de "Política de Práticas Proibidas" significa a Política de Práticas Proibidas do Fundo, adotada na Decisão B.22/19;

(b) A definição de "Práticas Proibidas" significa as práticas proibidas estabelecidas na Política de Práticas Proibidas; e

(c) O Anexo 1 do AMA será considerado nulo.

A fim de evitar dúvidas, a Política de Práticas Proibidas, conforme o definido neste Acordo, será aplicada a partir da data de assinatura deste Acordo.

(d) Alteração da cláusula 15.02 que passará a ter a seguinte redação:

"15.02 A Entidade Credenciada fornecerá ao Fundo os seguintes relatórios elaborados de forma e de maneira compatível com as práticas e procedimentos do Fundo para Atividades Financiadas individuais:

(a) APRs (Relatórios de Desempenho Anual) sobre o status de cada Atividade Financiada durante o Período de Apresentação de Relatórios relevante, incluindo um relatório narrativo sobre o progresso da implementação com base nos relatórios simplificados para a modalidade RBP de REDD+ do GCF aprovados pela Decisão B.18/07, e um relatório sobre ESS (Esquema de Participação de Trabalhadores) e gênero. Exceto por indicação em contrário no AAF, o APR deverá ser apresentado anualmente à Secretaria para o exercício que termine em 31 de dezembro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o final do exercício relevante, sendo necessário que o primeiro APR seja apresentado ao fim do ano civil após a celebração do AAF pelas Partes e o



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

último APR deverá ser apresentado dentro de 6 (seis) meses após o final do Período de Apresentação de Relatórios relevante; e

(b) outros relatórios que a Entidade Credenciada possa preparar ou exigir de acordo com suas próprias regras, políticas ou práticas em relação a uma Atividade Financiada, e quaisquer outros relatórios que possam ser razoavelmente solicitados pelo Fundo, a fim de permitir que este avalie os resultados e impactos da Atividade Financiada e/ou conformidade com este Acordo."

(e) Adição da nova cláusula 15.04 que terá a seguinte redação:

"15.04 A Entidade Credenciada fornecerá ao Fundo, de acordo com o Quadro de Monitoramento e Prestação de Contas, anualmente para o exercício que termina em 31 de dezembro, dentro de 60 (sessenta) dias após o final do período anual relevante:

(a) uma autoavaliação de sua conformidade, de acordo com a Cláusula 13.01, com os Princípios e Padrões Fiduciários, Política de ESS e Gênero; e

(b) um relatório sobre suas ações executadas ou planejadas para execução consoante a Cláusula 18.02(i)."

Cláusula 2. Recursos do GCF; Pagamentos pelo GCF

2.01 Sujeito aos termos e condições deste Acordo, o Fundo concorda em disponibilizar à Entidade Credenciada até ou antes da Data de Encerramento, conforme o estabelecido no Plano de Pagamentos, um valor igual a US\$ 96.452.228 (noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito dólares americanos) de Recursos do GCF na forma de RBP de REDD+ em benefício do Destinatário, que será utilizado para financiar as atividades descritas na Proposta de Financiamento.

2.02 Os Recursos do GCF serão transferidos, de acordo com o Plano de Pagamentos previsto na Parte A do Apêndice 2, para a Entidade Credenciada mediante o cumprimento pela Entidade Credenciada, para satisfação do Fundo, das condições relevantes precedentes ao Pagamento estabelecidas na Cláusula 7 abaixo. De acordo com a Cláusula 2.02, os Recursos do GCF serão transferidos para a conta bancária a ser notificada pela Entidade Credenciada ao Fundo, por escrito, na Solicitação de Pagamento ("**Conta GCF**"). A fim de dirimir dúvidas, a Conta GCF da Atividade Financiada será uma conta contábil.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

2.03 A Moeda de Transação do GCF para o Pagamento será o US\$. A moeda de relato financeiro e contabilidade da Atividade Financiada será o US\$.

2.04 Quaisquer Rendimentos oriundos de Investimento, bem como quaisquer outros rendimentos, juros ou ganhos auferidos ou perdas incorridas em outros saldos mantidos na Conta GCF, serão para benefício do Destinatário e serão transferidos, juntamente com quaisquer recursos não utilizados, para o Destinatário consoante os termos acordados no Contrato de Transferência de RBP. A Entidade Credenciada deverá concordar com os termos e condições para o uso e transferência dos Rendimentos de Investimento e recursos não utilizados no Contrato de Transferência de RBP, incluindo o uso dos Rendimentos de Investimento e recursos não utilizados conforme a Proposta de Financiamento, os requisitos do RfP e este Acordo.

Cláusula 3. Taxa da Entidade Credenciada

3.01 A taxa da Entidade Credenciada é um valor igual a três vírgula cinco por cento (3,5%) do total de Recursos do GCF (a "**Taxa da Entidade Credenciada**").

3.02 **Pagamento da Taxa da Entidade Credenciada.** Noventa por cento (90%) da Taxa da Entidade Credenciada será pago pelo GCF à Entidade Credenciada em 6 (seis) parcelas anuais iguais durante o Período de Apresentação de Relatórios (conforme o definido no Apêndice 3), e essas parcelas serão transferidas para a conta bancária da Entidade Credenciada indicada na Solicitação de Pagamento. A primeira parcela da Taxa da Entidade Credenciada será paga juntamente com o Desembolso dos Recursos do GCF.

3.03 Dez por cento (10%) da Taxa da Entidade Credenciada será pago pelo GCF à Entidade Credenciada dentro de 30 (trinta) dias corridos após a Entidade Credenciada enviar ao GCF o APR final para satisfação do GCF. O valor de cada parcela da Taxa da Entidade Credenciada está especificado na Parte C do Apêndice 2.

3.04 A Taxa da Entidade Credenciada será desembolsada à Entidade Credenciada, além dos Recursos do GCF.

3.05 Se o Fundo decidir suspender o Pagamento, de acordo com a cláusula 15.03 do AMA, ou a cláusula 4.12 deste Acordo, o Fundo poderá também, a seu critério, suspender o pagamento da Taxa da Entidade Credenciada.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

3.06 **Relatórios sobre a Taxa da Entidade Credenciada.** A Entidade Credenciada deverá informar anualmente sobre o uso da Taxa da Entidade Credenciada como parte dos APRs a serem apresentados consoante o AMA.

Cláusula 4. Destinatário; Uso de Recursos do GCF

4.01 **Destinatário.** O Destinatário do RBP de REDD+ é a República Federativa do Brasil.

4.02 A Entidade Credenciada celebrará um Contrato de Transferência de RBP com o Destinatário, que deverá incluir os seguintes termos e condições:

(a) Termos detalhados para, conforme o aplicável, a transferência, uso e/ou administração dos Recursos do GCF, conforme a Proposta de Financiamento, os requisitos do RfP e este Acordo, em reconhecimento ao alcance das metas do Volume de REs do GCF;

(b) Requisitos para o uso dos Recursos do GCF para Dispêndios Elegíveis, conforme a Proposta de Financiamento, os requisitos do RfP estabelecidos nos parágrafos 14, 19 e 37 do RfP e este Acordo;

(c) Uma declaração e garantia do Destinatário à Entidade Credenciada de que nenhuma outra parte além da República Federativa do Brasil tem uma reivindicação concorrente do Volume de REs do GCF para o qual os RBPs de REDD+ sejam ou tenham sido feitos;

(d) Um requisito para o Destinatário garantir que, e para a Entidade Credenciada monitorar:

(i) O volume de REs do GCF e o RBP de REDD+ pago pelo Fundo por tal volume de REs do GCF devem ser registrados no Centro de Informações, bem como no registro nacional do País Anfitrião;

(ii) O volume de REs do GCF não for mais elegível para RBP de REDD+ sob o GCF ou em qualquer outro acordo; e

(iii) O Destinatário separar o Volume de REs do GCF e não vender, transferir, pretender vender ou transferir ou utilizar de outra forma o Volume de REs do GCF (por meio de compensação ou não);

(e) Autorização para a Entidade Credenciada e o Fundo monitorar o uso dos Recursos do GCF pelo Destinatário e o Destinatário cooperar com a Entidade Credenciada e o Fundo na realização desse monitoramento);



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

(f) Consoante o parágrafo 36 do RfP, se o GCF determinar que as atividades passadas ou qualquer parte delas que chegaram ao Volume de REs do GCF para o qual o RBP de REDD+ tenha sido feito, foram implementadas de maneira inconsistente com os requisitos do RfP (incluindo conformidade com as Normas, Política de Gênero, Política dos Povos Indígenas e Política Interina de Práticas Proibidas, bem como as Salvaguardas de Cancun), a Entidade Credenciada poderá lançar mão dos seguintes recursos para o benefício do GCF, mediante aviso ao Destinatário e ao Fundo:

(i) Buscar reembolso do Destinatário de todos ou parte dos Recursos do GCF desembolsados sob este Acordo; e

(ii) Caso o reembolso devido nos termos da Cláusula 4.02(f)(i) seja insuficiente, quando praticável, instruir o Destinatário a reservar REs adicionais que atendam aos requisitos do RfP conforme o pago pelo GCF, além do Volume de REs do GCF e fornecer evidências apropriadas de tal ação através do Centro de Informações de Lima;

(g) No caso do recurso estabelecido na Cláusula 4.02(f) ser inadequado, o direito do Fundo de aplicar os Recursos do GCF já pagos sob este Acordo como crédito contra recursos futuros do GCF para RBP de REDD+ a serem pagos ao Destinatário pelo GCF sob o RfP (através da Entidade Credenciada ou através de uma entidade credenciada diferente e aceitável pelo Fundo);

(h) Direitos do Fundo ou de um terceiro aceitável pelo Fundo, a seu exclusivo critério, de assumir a posição contratual da Entidade Credenciada nos termos do Contrato de Transferência de RBP para fazer uso de recursos contra o Beneficiário ou continuar a operação da Atividade Financiada, no caso de um Evento de Inadimplência da Entidade Credenciada, rescisão do AMA e/ou após o cancelamento do status de Credenciamento da Entidade Credenciada; e

(i) O Destinatário cooperar no exercício efetivo do direito pelo Fundo conforme a Cláusula 4.02 (h) acima.

4.03 Entidade Executora. A Entidade Credenciada realizará a Atividade Financiada, com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas financeiras, técnicas, econômicas, sociais, ambientais e administrativas apropriadas, e fornecerá prontamente, conforme o necessário, os valores, instalações, serviços e outros recursos necessário para a Atividade Financiada.



LUCLANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

4.04 A Entidade Credenciada atuará como Entidade Executora desta Atividade Financiada, conforme o descrito mais detalhadamente na Proposta de Financiamento.

4.05 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.03 acima e, exceto se a Entidade Acreditada e o Fundo concordarem, a Atividade Financiada será realizada dentro do prazo estabelecido no Apêndice 3 deste Acordo e na Proposta de Financiamento.

4.06 A Entidade Credenciada deverá garantir que:

(a) Os Recursos do GCF serão utilizados exclusivamente para financiar os Dispêndios Elegíveis, consoante este Acordo e a Proposta de Financiamento, e conforme o especificado no Orçamento;

(b) Todos os Dispêndios Elegíveis serão acumulados e todas as atividades da Atividade Financiada serão concluídas antes da Data de Conclusão.

4.07 A implementação de todas as atividades da Atividade Financiada deverá ser concluída o mais tardar na Data de Conclusão e estará sujeita a confirmação pelo Fundo com base no relatório de conclusão (APR final) a ser fornecido de acordo com o Apêndice 3.

4.08 Desde que o Destinatário tenha dado seu consentimento prévio à Entidade Credenciada, a Entidade Credenciada poderá solicitar por escrito uma prorrogação da Data de Encerramento e/ou da Data de Conclusão, estipulando sua justificativa para tal solicitação de prorrogação, que não deverá ser negada injustificadamente pelo Fundo após a devida consideração de tal justificativa. O Fundo aprovará ou negará tal solicitação dentro de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Entidade Credenciada, exceto no caso de tal prorrogação necessitar da aprovação do Conselho do GCF, o que poderá exigir um prazo mais longo para responder à solicitação da Entidade Credenciada.

4.09 Quaisquer bens e equipamentos duráveis adquiridos usando os Recursos do GCF serão de propriedade do Destinatário.

4.10 **Tributação.** As isenções fiscais concedidas de acordo com o BATA aplicam-se aos Dispêndios Elegíveis incorridos com o Recursos do GCF. A Entidade Credenciada não reterá qualquer valor referente a Impostos oriundos de quaisquer Rendimentos de Investimento, recursos não utilizados ou quaisquer ativos mantidos na Conta GCF, a serem transferidos da Entidade Credenciada para o Destinatário ou para o Fundo. O Fundo não pagará quaisquer montantes



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

além do valor especificado na Cláusula 2.01 acima, inclusive para o pagamento de Impostos, para e durante a implementação da Atividade Financiada.

4.11 Modificações referentes à Atividade Financiada. Para fins da cláusula 11.03 do AMA, a Entidade Credenciada deverá informar o Fundo o mais rapidamente possível sobre qualquer modificação proposta à Atividade Financiada que possa razoavelmente constituir uma Alteração Relevante, e buscar as instruções do Fundo sobre as medidas necessárias a serem tomadas para abordar esse evento ou efetuar a modificação proposta, o que pode envolver a elaboração de uma nova Carta de Não Objeção e/ou nova aprovação do Conselho.

4.12 A Entidade Credenciada deverá informar prontamente ao Fundo sobre quaisquer riscos credíveis de branqueamento de capitais e/ou financiamento de terrorismo em relação a uma Atividade Financiada, ou de qualquer evento de branqueamento de capitais e/ou financiamento de terrorismo suspeito de ter ocorrido em relação às atividades passadas que levaram ao volume de REs do GCF e tomar imediatamente as medidas recomendadas pelo Fundo em consulta à Entidade Credenciada para lidar com esses riscos identificados. Nesses casos, o Fundo poderá:

(a) Suspender o Pagamento à Entidade Credenciada nos termos deste Acordo até que esses riscos tenham cessado ou reduzidos ao nível satisfatório para o Fundo; e

(b) Instruir a Entidade Credenciada a suspender o desembolso de Recursos do GCF ao Destinatário ou a terceiros até que outras instruções sejam dadas pelo Fundo para continuar com o desembolso, e a Entidade Credenciada deverá cumprir essas instruções.

Cláusula 5. Eficácia

5.01 Exceto pelas Cláusulas 5.02 e 5.03 abaixo, este Acordo entrará em vigor na data em que o Fundo enviar à Entidade Credenciada um aviso de sua aceitação das evidências especificadas abaixo ("**Data de Vigência**"):

(a) Uma cópia devidamente autorizada e assinada deste Acordo pela Entidade Credenciada; e

(b) Um certificado emitido pelo mais alto assessor jurídico da Entidade Credenciada, de forma satisfatória para o Fundo, certificando que este Acordo



LUCLANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

firmado pela Entidade Credenciada foi devidamente autorizado ou ratificado por todas as ações societárias necessárias, devidamente executadas e entregues em nome da Entidade Credenciada, e que seja juridicamente vinculativo e aplicável à Entidade Credenciada, de acordo com seus termos.

5.02 Se, antes da Data de Vigência, algum evento tiver ocorrido que autorize o Fundo a suspender o direito da Entidade Credenciada de solicitar o Pagamento ao abrigo deste Acordo, se este Acordo estiver em vigor, o Fundo poderá adiar o envio do aviso mencionado na Cláusula 5 até que esse evento (ou eventos) tenha (ou tenham) cessado.

5.03 **Rescisão por Falha relativa à Vigência.** Este Acordo e todas as obrigações das Partes sob este serão rescindidos, se o Acordo não tiver entrado em vigor dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a data de assinatura deste Acordo, a menos que o Fundo, após consideração dos motivos de atraso e após consultas com a Entidade Credenciada, estipulará uma data posterior para os fins desta Cláusula 5. O Fundo notificará imediatamente a Entidade Credenciada sobre tal data posterior.

Cláusula 6. Cronograma de Relatórios, Monitoramento e Avaliação; Revisões; Verificações Ad Hoc

6.01 Os relatórios, monitoramento e avaliação da Atividade Financiada devem ser realizados de acordo com o Apêndice 3.

6.02 Sem prejuízo da cláusula 16 do AMA em relação à Atividade Financiada, o Fundo terá o direito de realizar verificações, avaliações e/ou investigações ad hoc em relação às atividades passadas que foram realizadas pelo Destinatário e que levaram a/geraram o volume de REs do GCF para o qual o RBP de REDD+ foi concedido. A Entidade Credenciada deverá incluir no Contrato de Transferência de RBP:

(a) O direito do Fundo de realizar tais verificações, avaliações e/ou investigações ad hoc em relação às atividades que levaram ao volume de REs do GCF; e

(b) Que o Destinatário deverá cooperar com o Fundo, caso exerça seus direitos de realizar verificações, avaliações e/ou investigações ad hoc no País Anfitrião.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

6.03 Em relação às atividades passadas que levaram ao volume de REs do GCF, essas verificações e avaliações ad hoc podem ser iniciadas pelo Fundo durante o Período de Apresentação de Relatórios (conforme o definido no Apêndice 3).

6.04 A Entidade Credenciada reportará a Atividade Financiada de acordo com um modelo simplificado de APR estabelecido pelo Fundo.

Cláusula 7. Condições Precedentes para Pagamentos

7.01 A obrigação do Fundo de efetuar quaisquer Pagamentos nos termos deste Acordo estará sujeita às seguintes condições que tenham sido cumpridas para satisfação, em forma e teor, do Fundo:

(a) Condições gerais para o Pagamento dos Recursos do GCF:

(i) Eficácia deste Acordo;

(ii) Entrega ao Fundo pela Entidade Credenciada de uma Solicitação de Pagamento, assinada pela pessoa ou pessoas autorizadas a fazê-lo, com 30 (trinta) dias corridos antes da data em que o Pagamento seja solicitado, o que não deverá ser posterior à Data de Encerramento;

(iii) Entrega ao Fundo pela Entidade Credenciada de uma cópia assinada do Documento do Projeto, entre a Entidade Credenciada e o Destinatário; e

(iv) Entrega ao Fundo pela Entidade Credenciada de evidências da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar cada Solicitação de Pagamento (com relação aos Recursos do GCF e às Taxas da Entidade Credenciada) sob este Acordo, e a firma reconhecida de cada tal pessoa.

(b) Condições precedentes ao pagamento da Taxa de Entidade Credenciada:

(i) Exceto em relação ao primeiro pagamento da Taxa da Entidade Credenciada, apresentação ao Fundo pela Entidade Credenciada de APRs e Informações Financeiras, de acordo com o AMA e este AAF; e

(ii) Entrega ao Fundo pela Entidade Credenciada de uma Solicitação de Desembolso, assinada pela pessoa ou pessoas autorizadas a fazê-lo, com trinta (30) dias corridos antes da data em que o pagamento da Taxa de Entidade Credenciada for solicitado, que não deve ser posterior à Data de Encerramento.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

7.02 Se, na Data de Encerramento, a Entidade Credenciada não tiver solicitado o Pagamento dos Recursos do GCF, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes dessa data, ou o Fundo não tiver desembolsado os Recursos do GCF, a parte não desembolsada dos Recursos do GCF será automaticamente cancelada e não estará mais disponível para Pagamento.

Cláusula 8. Declarações, Garantias e Acordos Adicionais da Entidade Credenciada

8.01 Além da cláusula 18.01 do AMA, a Entidade Credenciada declara e garante que:

(a) Na data de assinatura deste Acordo, na data de Pagamento e na data de cada pagamento da Taxa de Entidade Credenciada, efetuada pelo Fundo nos termos deste Acordo, não há circunstâncias de que a Entidade Credenciada tenha conhecimento, inclusive por meio de sua supervisão da Atividade Financiada de acordo com as obrigações deste AAF, das políticas e práticas do PNUD e do AMA, que possam interferir substancialmente no desempenho de suas obrigações nos termos deste Acordo, do AMA ou na implementação da Atividade Financiada, ou que comprometam de outra forma as realizações de quaisquer objetivos ou resultados da Atividade Financiada e do RfP;

(b) Na data de Pagamento pelo Fundo nos termos deste Acordo e durante todo o prazo deste, o Documento do Projeto/Contrato de Transferência de RBP permanecerá em vigor;

(c) Na data de cada Pagamento pelo Fundo nos termos deste Acordo, nenhum Evento de Inadimplência ocorreu e continua sob este Acordo e nenhum evento de inadimplência ou evento equivalente ocorreu e continua sob o Documento do Projeto/Contrato de Transferência de RBP;

(d) Na data da assinatura deste Acordo, na data do Pagamento e na data de cada pagamento da Taxa de Entidade Credenciada, efetuada pelo Fundo sob este Contrato, as políticas da Entidade Credenciada que abordam LBC/CFT são substancialmente consistentes com o princípios da Política de LBC/CFT;

(e) Na data de assinatura deste Acordo, na Data de Vigência, na data do Pagamento e na data de cada pagamento da Taxa da Entidade Credenciada, efetuada pelo Fundo sob este Acordo:

(i) O Destinatário tem direito ao Volume de REs do GCF para o qual o RBP de REDD+ é efetuado, e nenhuma outra parte tem uma reivindicação concorrente válida para tal Volume de REs do GCF;



LUCLANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

(ii) Qualquer informação factual fornecida pelo Destinatário ao GCF como parte da Proposta de Financiamento ou de outra forma conforme o parágrafo 18 do RfP é, no melhor de seu conhecimento, verdadeira e precisa sob todos os aspectos relevantes;

(iii) Nenhuma prática inconsistente com a Política Interina de Práticas Proibidas, incluindo branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ocorreu na implementação das atividades que levaram ao volume de REs do GCF para o qual o RBP de REDD+ é solicitado e feito; e

(iv) Nenhuma atividade que levou ao volume de REs do GCF, para o qual o RBP de REDD+ é solicitado e realizado, foi implementada de maneira inconsistente com as políticas e procedimentos próprios da Entidade Credenciada, que permitiram à Entidade Credenciada cumprir as Normas, a Política dos Povos Indígenas e as salvaguardas relevantes para REDD+, incluindo as Salvaguardas de Cancun; e

(f) Na data do Pagamento e na data de cada pagamento da Taxa da Entidade Credenciada, efetuada pelo Fundo sob este Acordo, os Recursos do GCF são utilizados e a Atividade Financiada está sendo realizada de maneira consistente com o RfP, Proposta de Financiamento, o Documento do Projeto/Contrato de Transferência de RBP e este Acordo.

8.02 Além da cláusula 18.02 do AMA e outras cláusulas relevantes deste Acordo, a Entidade Credenciada compromete-se a que, a partir da Data de Vigência, deverá:

(a) Garantir que nenhum outro Recurso do GCF seja transferido para o Destinatário, ou seja gasto ou desembolsado para a Atividade Financiada, se um inadimplemento ocorreu no Documento do Projeto, até o momento em que o inadimplemento for remediado para satisfação da Entidade Credenciada de acordo com o Documento do Projeto;

(b) Caso qualquer alteração ou modificação seja feita ou acordada pela Entidade Credenciada com relação ao Documento do Projeto, informar tal evento e fornecer ao Fundo, cópias assinadas da tal alteração ou modificação dentro de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. A fim de dirimir dúvidas, a Entidade Credenciada deverá garantir que tal alteração ou modificação não viole os termos e condições previstos neste Acordo, no AMA e RfP;

(c) Empreender e/ou implementar as medidas adequadas a fim de garantir que a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes do uso dos Recursos do GCF sempre atendam às recomendações, requisitos e



LUCLANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

procedimentos estabelecidos nas Salvaguardas Ambientais e Sociais, Relatório de Procedimentos de Triagem Ambiental e Social ("**SESP**") e Quadro de Gestão Ambiental e Social ("**ESMF**") fornecidos pela Entidade Credenciada ao Fundo para a Atividade Financiada relevante (anexo VI da Proposta de Financiamento), e não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição destes documentos sem a aprovação prévia do Fundo;

(d) Garantir que os Recursos do GCF não apoiem ou financiem, direta ou indiretamente, quaisquer atividades com riscos ambientais e sociais potenciais equivalentes à categoria A, de acordo com as Categorias de Riscos Ambientais e Sociais a serem realizadas como parte da Atividade Financiada;

(e) Adquirir, como e quando necessário, toda a terra e direitos em relação a tal terra (direitos fundiários) que sejam necessários para realizar a Atividade Financiada, e deverá fornecer prontamente ao GCF, mediante solicitação, evidência de que tais terras e direitos fundiários estão disponíveis para os fins da Atividade Financiada;

(f) Antes do início de qualquer atividade que possua aplicação potencial das normas de salvaguardas da Entidade Credenciada sobre povos indígenas e/ou patrimônio cultural, a Entidade Credenciada deverá enviar ao Fundo o plano dos povos indígenas relevante, plano de patrimônio cultural ou outra medida de mitigação apropriada, incluindo o compartilhamento de benefícios e/ou um mecanismo de queixas, quando relevante, e também fornecer ao Fundo evidências satisfatórias para a Secretaria do GCF, de que consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas foi obtido para os fins das atividades relevantes;

(g) Aplicar, de acordo com suas próprias políticas e procedimentos, seus próprios princípios e normas fiduciários relacionados à LBC/CFT na implementação da Atividade Financiada;

(h) No caso de uma mudança do representante legal para assinar a Solicitação de Pagamento, fornecer, juntamente com a Solicitação de Pagamento, evidências satisfatórias ao Fundo da autoridade dessa pessoa para assinar a Solicitação de Pagamento e uma cópia relevante da firma reconhecida dessa pessoa;

(i) Exigir e monitorar contratualmente que (i) o Volume de REs do GCF e o RBP de REDD+ pago pelo GCF por tais REs sejam publicados no Centro de Informações e no registro nacional do País Anfitrião; (ii) o volume de REs do GCF não seja mais elegível para RBPs sob o GCF ou em qualquer outro acordo; e (iii)



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

o Volume de REs do GCF não esteja sendo e não será transferido ou utilizado de outra forma (e.g., compensação);

(j) Informar e explicar ao Destinatário e fornecer no Contrato de Transferência de RBP, os requisitos do RfP e deste Acordo, incluindo, entre outros, os requisitos estabelecidos na Cláusula 4;

(k) Garantir e confirmar em cada APR que os Recursos do GCF são usados e a Atividade Financiada é implementada de maneira consistente com a Proposta de Financiamento, este Acordo, o RFP e o quadro político nacional subjacente no qual as atividades estabelecidas na Proposta de Financiamento devem ser implementadas;

(l) Incluir, em anexo ao primeira APR a ser fornecido ao GCF, uma cópia do manual de operações do programa piloto Floresta+ e o respectivo plano de monitoramento e avaliação, que incluirá os critérios e o processo para determinar a elegibilidade dos beneficiários, a priorização das áreas em que o programa piloto Floresta+ será implementado, a distribuição estimada dos Recursos do GCF entre os diferentes grupos de partes interessadas beneficiárias e os resultados esperados ao final do ano 6 (seis) do programa piloto Floresta+ das quatro modalidades; e

(m) Em até 30 (trinta) dias corridos antes da entrega dos incentivos do Programa Piloto Floresta+ aos beneficiários:

(i) Divulgar a documentação relevante relacionada ao ESS exigida pela Política Ambiental e Social e Política de Divulgação de Informações do GCF (o "**Pacote de Divulgação do Projeto**");

(ii) Disponibilizar o Pacote de Divulgação do Projeto em seu site e em locais convenientes para os povos afetados; e

(iii) Fornecer o Pacote de Divulgação do Projeto à Secretaria do GCF para posterior distribuição ao Conselho e aos observadores ativos e para publicação no site do GCF.

Cláusula 9. Recursos Adicionais disponíveis ao Fundo

9.01 **Eventos de Inadimplência.** Além da cláusula 19 do AMA, os seguintes eventos constituirão um evento de inadimplência deste Acordo (cada evento, um "**Evento de Inadimplência**"):



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

(a) A Entidade Credenciada não tiver cumprido, sob qualquer aspecto relevante, ou tiver cumprido insatisfatoriamente, sob qualquer aspecto relevante, qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo, incluindo, entre outras, declarações falsas e violação de garantias e não cumprimento de quaisquer pactos;

(b) Se um evento de inadimplência tiver ocorrido sob: (i) o AMA; ou (ii) quaisquer outros acordos de atividades financiadas firmados entre as Partes, nos termos do contrato relevante;

(c) A Entidade Credenciada não tiver tomado as medidas necessárias instruídas pelo Fundo em tempo hábil, de acordo com a Cláusula 4.11 deste Acordo e a Cláusula 11.03 do AMA;

(d) o Destinatário não tiver cumprido, sob qualquer aspecto relevante, ou deixou de cumprir sob qualquer aspecto relevante, qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato de Transferência de RBP ao qual celebrou com a Entidade Credenciada (incluindo, mas não se limitando a, declarações falsas e violação de garantias e não cumprimento de quaisquer pactos);

(e) O Fundo determinar que as atividades passadas ou qualquer parte delas que levaram ao volume de REs do GCF para o qual o RBP de REDD+ foi feito, foram implementadas de maneira inconsistente com os requisitos estabelecidos no parágrafo 18 do RfP (incluindo conformidade com as Normas, Política de Gênero, Política dos Povos Indígenas e Política Interina de Práticas Proibidas); e

(f) a Entidade Credenciada e/ou Destinatário utilizar os Recursos do GCF ou realizar a Atividade Financiada que não esteja em conformidade com o RfP, a Proposta de Financiamento e este Acordo (incluindo, mas não se limitando a quando o Destinatário onerar, vender, transferir ou pretender vender ou transferir o volume de REs do GCF para ou a favor de terceiros).

9.02 **Remédios e Consequências de Inadimplência.** Além da cláusula 20 do AMA, e não obstante qualquer outro direito ou recurso disponível para o Fundo, no caso de um Evento de Inadimplência descrito na Cláusula 9.01 acima, o Fundo poderá:

(a) Exceto para os eventos especificados na cláusula 9.01 (e), exigir que a Entidade Credenciada corrija tal Evento de Inadimplência dentro de um prazo razoável determinado pelo Fundo, a seu exclusivo critério;

(b) Se o Evento de Inadimplência for um evento descrito na Cláusula 9.01 (e), mediante notificação à Entidade Credenciada:



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

(i) solicitar reembolso da Entidade Credenciada de todos ou parte dos Recursos do GCF desembolsados sob este Acordo; e

(ii) caso o reembolso devido nos termos da Cláusula 9.02(b)(i) seja parcial ou totalmente insuficiente, exigir, quando possível, que a Entidade Credenciada (1) instrua o Destinatário a reservar REs adicionais que atendam aos requisitos do RfP, a ser pago pelo GCF, além do volume de REs do GCF, e fornecer evidências apropriadas de tal ação por meio do Centro de Informações de Lima; e/ou (2) notificar o Destinatário sobre a reserva do Fundo de seu direito de aplicar os Recursos do GCF já pagos sob este Acordo como crédito contra recursos futuros do GCF relativos ao RBP de REDD+ a serem pagos ao Destinatário pelo GCF sob o RfP (através da mesma Entidade Credenciada ou outra Entidade Credenciada); e

(c) Para qualquer outro Evento de Inadimplência que não seja o descrito na cláusula 9.01 (e), se esse Evento de Inadimplência não for remediado de acordo com o parágrafo (a) desta Cláusula 9.02, ou se o Fundo não optar por exigir que a Entidade Credenciada remedie tal Evento de Inadimplência, o Fundo poderá, mediante notificação à Entidade Credenciada, exercer um ou mais dos direitos especificados nos parágrafos (b) e (c) da cláusula 20.01 do AMA.

9.03 Em relação ao remédio exercido consoante a Cláusula 9.02(b)(ii), na medida em que esse remédio seja recuperado pela Entidade Credenciada através de um mecanismo contratual contra o Destinatário, qualquer obrigação de reembolso da Entidade Credenciada estará limitada a tais montantes que tenham sido realmente recuperados pela Entidade Credenciada do Destinatário ou de qualquer outro terceiro que tenha empregado todos os seus melhores esforços, sem prejuízo ou exigência de uma renúncia de seus privilégios e imunidades.

Cláusula 10. Legislação Aplicável; Resolução de Litígios

10.01 As Cláusulas 28 e 29 do AMA se aplicam a este Acordo, *mutatis mutandis*.

Cláusula 11. Autoridade Designada; Avisos

11.01 Qualquer aviso, solicitação, documento, relatório ou outra comunicação enviada pela Entidade Credenciada ou pelo Fundo deverá ser, a menos que expressamente especificado neste Acordo, em inglês e entregue em mãos ou



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

por fax ou e-mail à Parte para a qual seja necessário ou permitido a ser dado ou feito aos seguintes endereços:

Para a Entidade Credenciada:

Att: Executive Coordinator & Director, Global Environmental Finance

Endereço: 304 East 45th Street
New York, NY 10017
United States of America

Fax: +1 212 906 5884

E-mail: pradeep.kurukulasuriya@undp.org

Para o Fundo:

Att: Division of Mitigation and Adaptation

Endereço: G-Tower, 175, Art Center-daero
Yeonsu-gu, Incheon 22004
Republic of Korea

Fax: +82 32 458-6092

E-mail: dma.postapproval@gcfund.org

Com cópia para:

Att: Office of Portfolio Management (OPM)

Fax: +82 32 438 6092

E-mail: OPM@gcfund.org

11.02 Uma Parte poderá alterar as informações estabelecidas na Cláusula 11.01 mediante entrega à outra Parte de um aviso escrito assinado por um representante autorizado, desde que essas alterações entrem em vigor somente 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de tal aviso pela outra Parte.

Cláusula 12. Disposições Gerais

12.01 **Cessão; Novação.** A Entidade Credenciada não terá o direito de ceder ou transferir seus direitos e obrigações sob este Acordo, no todo ou em parte,



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

sem o consentimento prévio por escrito do Fundo, cujo consentimento poderá ser concedido ou não, a critério absoluto do Fundo.

12.02 **Falha em relação ao Exercício de Direitos.** Nenhum atraso no exercício ou omissão em exercer qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer Parte sob este Acordo, em caso de inadimplência, deverá prejudicar tal direito, poder ou recurso ou ser interpretado como uma renúncia ou uma concordância com tal inadimplência. Nenhuma ação de tal Parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aceitação por ela de qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal Parte em relação a qualquer outro evento de inadimplência aplicável ou subsequente.

12.03 **Número de Cópias.** Este Acordo poderá ser celebrado em duas vias, cada uma das quais deve ser um original.

12.04 **Direitos de Terceiros.** Este Acordo destina-se exclusivamente ao benefício das Partes e não ao benefício de, nem qualquer disposição poderá ser imposta por qualquer pessoa ou entidade que não seja parte deste Acordo. Qualquer outro estatuto ou lei em contrário é considerado excluído ou inexecutável.

12.05 **Acordo Integral.** Este Acordo constitui todo o acordo e entendimento das Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as comunicações orais e escritos anteriores a esse respeito, exceto aqueles escritos expressamente referidos ou incorporados neste Acordo celebrados neste documento, incluindo o AMA.

12.06 **Modificação ou Alteração.** Nenhuma modificação ou alteração deste Acordo será válida, a menos que por escrito e assinada por um representante autorizado do Fundo e um representante autorizado da Entidade Credenciada.

12.07 **Vínculo entre as Partes.** Nada contido neste Acordo será considerado ou interpretado como criando um vínculo de agenciamento entre as Partes deste documento ou como evidência da intenção das Partes de constituí-lo. Nenhuma das Partes terá qualquer direito ou autoridade expressa ou implícita para assumir ou criar obrigações em nome da outra Parte ou vincular a outra Parte a qualquer contrato, acordo ou compromisso com terceiros.

12.08 **Independência de Cláusulas Contratuais.** Se qualquer termo deste Acordo for, de alguma forma, inválido, ilegal ou inexecutável, esse termo será excluído na extensão de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade; todos os outros termos deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

12.09 **Duração e Vigência.** Este Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito até que todas as obrigações da Entidade Credenciada sejam cumpridas. Não obstante o disposto acima, a Cláusula 10.01 deste Acordo continuará em vigor, exceto por disposição explícita em contrário, por um prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes a partir do dia e ano primeiramente escritos e entregue no edifício-sede do Fundo.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Por: (Assinado)

Data: 26/08/2019

Pradeep Kurukulasuriya

Coordenador e Diretor Executivo,

Departamento de Finanças Ambientais Globais

GREEN CLIMATE FUND

Por: (Assinado)

Data: 26/08/2019

German Velasquez

Diretor de Mitigação e Adaptação



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

Apêndice 1. Volume de REs do GCF/Avaliação do Scorecard/Descrição da Atividade Financiada

A. Volume de REs do GCF

(a) **Período de REs elegíveis:** 2014 e 2015

(b) **Volume de REs do GCF:** 18.819.946,9 tCO₂eq

(c) **RBP de REDD+ para o Volume de REs do GCF:** US\$ 96.452.228 (noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito dólares americanos), incluindo o acréscimo de dois vírgula cinco por cento (2,5%), de acordo com o parágrafo 13 (Etapa 4) do RfP para o setor de benefícios não relativos a carbono.

(d) **Escala da proposta:** nível subnacional

(e) **Propriedade e titularidade das REs:** Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil

(i) De acordo com a legislação brasileira, o Comitê Nacional de REDD+ (CONAREDD+) é responsável por autorizar as entidades elegíveis a acessar pagamentos baseados em resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil e reconhecidos pela UNFCCC. Apenas quatro entidades podem receber pagamentos baseados em resultados de REDD+: Estados do Acre e Mato Grosso, Ministério do Meio Ambiente e Fundo Amazônia (Resolução n° 10 de 7 de dezembro de 2017, Decreto Federal, n° 8576/2015 e Decreto Federal n° 6527/2008).

(ii) Os RBPs de REDD+ estão registrados no repositório nacional do Brasil para REDD+, Centro de Informações do Brasil e não estão mais disponíveis para pagamentos. O Secretariado da UNFCCC também é informado sobre esses pagamentos, que também são registrados no Centro de Informações. De acordo com o exposto, as REs não podem ser transferidas ou transacionadas.

B. Scorecard (Tabela de Pontuação)

Seção do Scorecard		Resultados	
Elementos de carbono		Pontuação: 36	Todos os critérios "aprovados"
Elementos não relativos a carbono	Salvaguardas de Cancun:	Todos os critérios "aprovados"	
	Uso de recursos e benefícios não relativos a carbono	Pontuação: 2	



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

Quadro de investimentos do GCF	Todos os critérios de "alta" exigência
Políticas do GCF	Todos os critérios "aprovados"

C. Descrição da Atividade Financiada

A descrição da Atividade Financiada está incluída na Proposta de Financiamento anexada neste como Anexo 1. A implementação da Atividade Financiada será realizada de acordo com as atividades descritas abaixo:

Componente	Resultado	Atividade
Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015	Resultado 1 Incentivos Floresta+	Atividade 1.1 Refinamento do programa piloto Floresta+ e seleção de parceiros de implementação
		Atividade 1.2 Operação da Modalidade 1 do Floresta+
		Atividade 1.3 Operação da Modalidade 2 do Floresta+
		Atividade 1.4 Operação da Modalidade 3 do Floresta+
		Atividade 1.5 Operação da Modalidade 4 do Floresta+
		Atividade 1.6 Monitoramento Técnico do Floresta+
		Atividade 1.7 Implementação de uma estratégia de extensão para o Floresta+
	Resultado 2 Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)	Atividade 2.1 Expansão do sistema de monitoramento florestal e aprimoramento do processo de Medição, Relatório e Verificação de REDD+
		Atividade 2.2 Desenvolvimento da Matriz de Impacto de Políticas Públicas
		Atividade 2.3 Melhoria do Sistema de Informações de Salvaguardas de REDD+ (SISREDD+)
		Atividade 2.4 Fortalecimento dos mecanismos participativos de ENREDD+
		Atividade 2.5 Promoção da gestão do conhecimento e do intercâmbio de Mudanças Climáticas (CC) e Florestas para cooperação Sul-Sul
	Custo de Gestão do Projeto	Gestão do Projeto
		Custos diretos do projeto
		Prestação de supervisão ao projeto



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

Apêndice 2. Plano Orçamentário e de Pagamentos

A. Plano de Pagamentos: Pagamento Único

O GCF desembolsará os Recursos do GCF para a Entidade Credenciada em um único pagamento, que a Entidade Credenciada utilizará de acordo com a Proposta de Financiamento, este Acordo e o Contrato de Transferência de RBP, conforme o acordado com o Destinatário.

Pagamentos	Recursos do GCF
1	US\$ 96.452.228
Total	US\$ 96.452.228

B. Orçamento: Custos por Resultado/Descrição

Componente	Resultado	Atividade	Entidade Executora	Fonte de Financiamento	Valor do GCF (US\$)
Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015	Resultado Incentivos do Floresta+	1.1 Refinamento do programa piloto Floresta + e seleção de parceiros de implementação	PNUD	GCF	2.320.000
		1.2 Operação da Modalidade 1 do Floresta+			49.400.000
		1.3 Operação da Modalidade 2 do Floresta+			12.604.984
		1.4 Operação da Modalidade 3 do Floresta+			7.500.000
		1.5 Operação da Modalidade 4 do Floresta+			5.000.000
		1.6 Monitoramento Técnico do Floresta+			3.620.000
		1.7 Implementação de uma estratégia de extensão para o Floresta+			510.000
		Total do Resultado 1			
Resultado 2 Implementação da	2.1 Expansão do sistema de				3.113.964



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
 Tradutora Juramentada - Sworn Translator
 Mat. 742 – JUCEMG
 CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

	Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)	monitoramento florestal e aprimoramento do processo de Medição, Relatório e Verificação de REDD+	PNUD	GCF	
		2.2 Desenvolvimento da matriz de impacto de políticas públicas			190.000
		2.3 Melhoria do sistema de informações de salvaguardas de REDD+ (SISREDD+)			1.400.200
		2.4 Fortalecimento dos mecanismos participativos de ENREDD+			1.059.600
		2.5 Promoção da gestão do conhecimento e do intercâmbio de Mudanças Climáticas (CC) e Florestas para cooperação Sul-Sul			521.686
		Total do Resultado 2			6.285.450
	Custo de Gestão do Projeto	Gestão de Projeto	PNUD	GCF	2.942.400
		Custos diretos do projeto			2.893.567
		Prestação de supervisão ao projeto			3.375.828
		Total de Gestão do Projeto			9.211.795
Orçamento Total do Projeto				96.452.228	



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

C. Entidade Credenciada

%	Parcelas	Taxa da Entidade Credenciada (US\$)
90%	1	506.374,20
	2	506.374,20
	3	506.374,20
	4	506.374,20
	5	506.374,20
	6	506.374,20
10%	7 (após APR final)	337.582,80
	Total	3.375.827,98

Apêndice 3. Relatórios

A. Período de Apresentação de Relatórios

O período de apresentação de relatórios é de 6 (seis) anos a partir da Data de Vigência, que cobre a duração do período para implementar a Atividade Financiada ("Período de Apresentação de Relatórios").

Durante o Período de Apresentação de Relatórios, APRs simplificados serão apresentados de acordo com o cronograma estabelecido no AMA (conforme o alterado na Cláusula 1.05 acima) e incluirão informações sobre as atividades realizadas com os Recursos do GCF, bem como sobre o uso de Recursos do GCF, em conformidade com as Normas, Política de Gênero, Política dos Povos Indígenas e Política de Práticas Proibidas.

B. Calendário/Marcos do Projeto

Os relatórios indicados no calendário do projeto devem ser enviados de acordo com o prazo indicado. Os APRs, Informações Financeiras, demonstrações financeiras auditadas e não auditadas devem ser submetidos conforme estabelecido no AMA.

Marcos	Datas Estimadas
Início da Implementação do Projeto	Data de Vigência
Relatório de Conclusão do Projeto	Em até 3 (três) meses após a Data de Conclusão
Final da Implementação do Projeto	6 (seis) anos após a Data de Vigência

C. Calendário de Implementação. Anexo X. O Calendário para a Implementação do Programa da Proposta de Financiamento é modificado conforme o disposto abaixo e a Atividade Financiada deverá ser implementada de acordo com o calendário modificado.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada - Sworn Translator

Mat. 742 – JUCEMG

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

Produção/Atividade/Entrada	Calendário Indicativo de Implementação																											
	A1				A2				A3				A4				A5				A6							
	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4				
RESULTADO 1. Incentivos do Floresta+																												
Atividade 1.1 Refinamento do programa piloto Floresta+ e seleção de parceiros de implementação	x	x	x	x																								
Atividade 1.2 Operação da Modalidade 1 do Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Atividade 1.3 Operação da Modalidade 2 do Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Atividade 1.4 Operação da Modalidade 3 do Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Atividade 1.5 Operação da Modalidade 4 do Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Atividade 1.6 Monitoramento Técnico do Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Atividade 1.7 Implementação de uma estratégia de extensão para o Floresta+					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
RESULTADO 2. Implementação da Estratégia Nacional REDD+ (ENREDD+)																												
Atividade 2.1 Expansão do sistema de monitoramento florestal e aprimoramento do processo de Medição.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
 Tradutora Juramentada - Sworn Translator
 Mat. 742 – JUCEMG
 CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

Relatório e Verificação de REDD+																																											
Atividade 2.2 Desenvolvimento da matriz de impacto de políticas públicas									X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Atividade 2.3 Melhoria do sistema de informações de salvaguardas de REDD+ (SISREDD+)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Atividade 2.4 Fortalecimento dos mecanismos participativos de ENREDD+	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Atividade 2.5 Promoção da gestão do conhecimento e do intercâmbio de Mudanças Climáticas (CC) e Florestas para cooperação Sul-Sul									X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Custo de Gestão do Projeto																																											
Gestão de Projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Custos diretos do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de supervisão ao projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

Apêndice 4. Solicitação de Pagamento¹

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE CREDENCIADA]

Green Climate Fund [DATA]

175, Art Center-daero

Yeonsu-gu, Incheon 22004

República da Coreia

Att: [CFO]

Ref: Solicitação de Pagamento - Acordo para Atividades Financiadas -
Atividade Financiada: FP [XX] - Solicitação de Pagamento [N° [____]]

Senhoras e Senhores:

1. É feita referência ao Acordo para Atividades Financiadas datado de [DATA] (o "Acordo") entre [■] (o "Destinatário") e o Green Climate Fund ("GCF"). Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos nesta solicitação, têm os significados atribuídos a eles no Acordo. As regras de interpretação estabelecidas na Cláusula 1 do Acordo aplicam-se a esta solicitação.

2. O Destinatário solicita irrevogavelmente pagamento em [DATA] (ou assim que possível a partir de então) do(s) seguinte(s) valor(es):

(a) [_____] [US\$] sob o Acordo (o "Pagamento"), de acordo com a Cláusula 2 do Acordo, a ser transferido para a Conta GCF - Conta N° _____, [SWIFT/ABA] em [nome e endereço do banco] em [cidade /país]; e

(b) [_____] [US\$] como pagamento da Taxa da Entidade Credenciada, de acordo com a Cláusula 3 do Acordo, a ser transferida para a Conta N° _____, [SWIFT/ABA] em [nome e endereço do banco] em [cidade/país].

[Solicita-se que o GCF pague os valores descritos nos parágrafos (a) e (b) acima à Conta GCF - Conta n° _____, [SWIFT/ABA] em [nome e endereço do banco] em [cidade e país].]²

¹ Apêndice 4 – A Solicitação de Pagamento é referida nas condições de todo desembolso de recursos, incluindo a entrega de uma Solicitação de Pagamento de acordo com o modelo em anexo (Apêndice 4).

² Incluir se os Recursos do GCF e a Taxa da Entidade Credenciada serão desembolsados para as mesmas contas. Nesse caso, remover o descrito entre colchetes nos parágrafos (a) e (b) acima.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 537

3. O Destinatário certifica que todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 7 do Acordo foram cumpridas.

4. O Destinatário certifica ainda que o produto de todos os Pagamentos será aplicado apenas para os fins descritos na Cláusula 2 do Acordo.

5. As certificações acima entram em vigor a partir da presente data e continuarão em vigor a partir da data de desembolso para este Pagamento. Se qualquer certificação não for mais válida a partir de ou antes de tal Pagamento, o Destinatário notificará o GCF imediatamente e, mediante solicitação, reembolsará o Pagamento (ou qualquer parte dele) se o Pagamento for feito antes do GCF receber tal avisob.

6. O Destinatário reconhece que o montante total dos valores desembolsados pelo GCF sob o Acordo antes da data desta Solicitação de Pagamento é o seguinte:

(a) [_____] [US\$] como Concessão; e

(b) [_____] [US\$] quanto ao pagamento da Taxa de Entidade Credenciada.³

Sinceramente,

[■]

Por: _____

Representante Autorizado

Por: _____

Representante Autorizado

³ A ser adaptado dependendo das disposições para o momento do pagamento da Taxa da Entidade Credenciada.

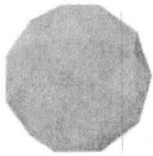


LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada - Sworn Translator
Mat. 742 – JUCEMG
CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 537

Anexo 1. Proposta de Financiamento

[a ser anexada]



GREEN
CLIMATE
FUND

MITIGATION & ADAPTATION

Executive Coordinator and Director
Global Environmental Finance
United Nations Development Programme
304 East 45th Street
New York, NY 10017
United States of America

Date : 14 January 2020
Reference : DMA/2020/06

Subject: Notice of Effectiveness of the Funded Activity Agreement FP100 - UNDP Brazil


Dear Executive Coordinator and Director of Global Environmental Finance,

Reference is made to the Funded Activity Agreement entered into by and between United Nations Development Programme ("UNDP"), and the Green Climate Fund ("GCF") on 27 August 2019 (the "FAA") in relation to FP100 "*REDD-PLUS results-based payments for results achieved by Brazil in the Amazon biome in 2014 and 2015*". In accordance with Clause 5.01 of the FAA, we hereby give you notice of our acceptance of the evidence required by such clause.

We hereby, therefore, confirm that the FAA is effective as of the date of this notice.

Please do not hesitate to contact us at dma.postapproval@gcfund.org in case of any queries.

Yours sincerely,



German Velasquez
Director

GREEN CLIMATE FUND

Songdo International Business District
175 Art Center-daero
Yeonsu-gu, Incheon 22004
Republic of Korea

Division of Mitigation & Adaptation

T +82 32 458 6205
F +82 32 458 6098
fundingproposal@gcfund.org
greenclimate.fund

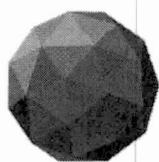


Funding Proposal

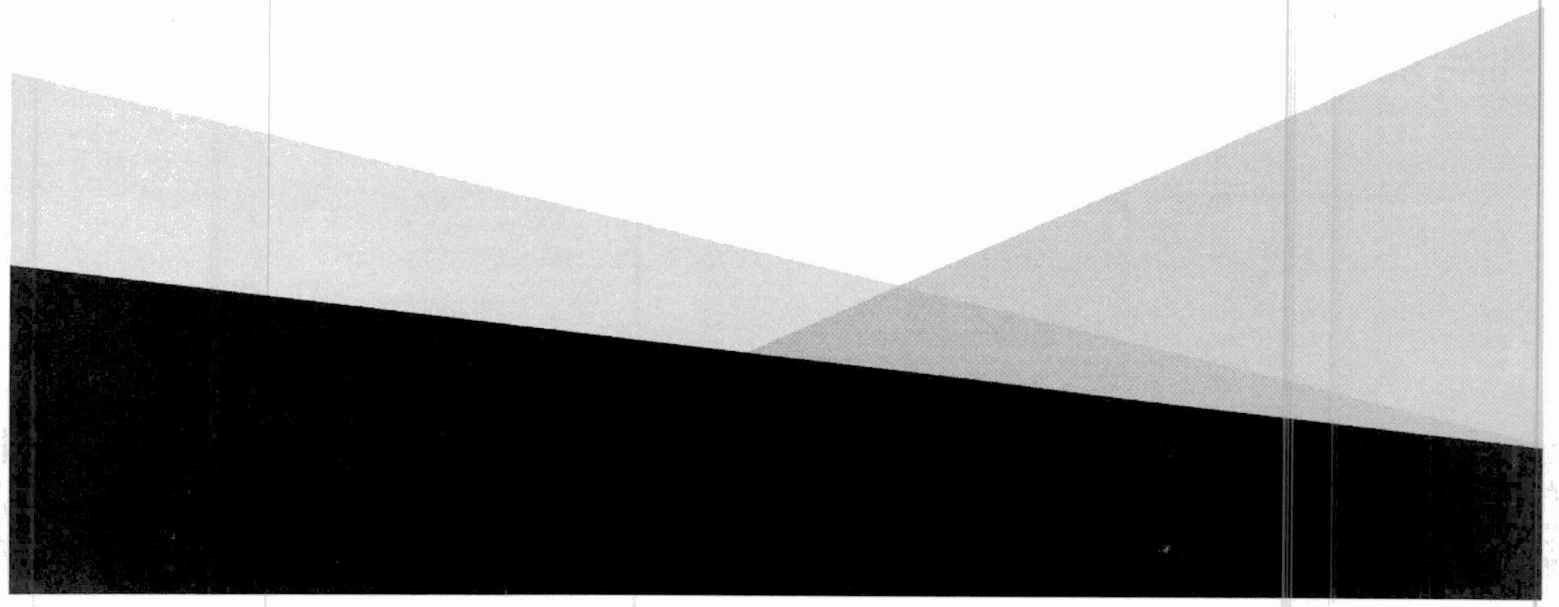
FP100: Pagamentos por resultados REDD-PLUS para resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015

Brasil | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) | Decisão B.22/07

28 de fevereiro de 2019



**GREEN
CLIMATE
FUND**



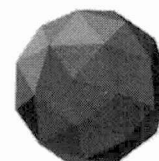
Funding Proposal

REDD-plus results based payments

Versão 1.0

Espera-se das entidades acreditadas que desenvolvam uma proposta de financiamento em constante diálogo com a autoridade nacional designada relevante e o ponto focal ou entidade REDD-plus, em resposta ao pedido de propostas para o Programa Piloto para os pagamentos por resultados REDD-plus (Decisão B. 18/07). A proposta de financiamento deve seguir os termos de referência dessa decisão do Conselho e vai ser avaliada pelo Estágio 2 (Seções 2 a 5) da tabela de desempenho anexa à decisão do conselho.

Título do Programa:	Pagamentos por resultados REDD-PLUS para resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015
País:	Brasil
Período de resultados nessa proposta:	2014 – 2015
Autoridade Nacional Designada:	Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda: Sr. Marcello de Moura Estavão Filho Secretaria de Assuntos Internacionais and.gcf@fazenda.gov.br
Entidade/ponto focal REDD-plus	Ministério do Meio Ambiente: Sr. Jair Schmitt - Diretor, Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento jair.schmitt@mma.gov.br Sr ^a . Monique Ferreira coordenadora-geral de Transparência e Financiamento para Florestas e Combate ao Desmatamento monique.ferreira@mma.gov.br ddbrasil@mma.gov.br
Entidade Acreditada:	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD
Data da primeira submissão/ número da versão	<u>2018-08-27 [V.1]</u>
Data da submissão atual/ número da versão	<u>25/01/2019 [V.2]</u>



GREEN
CLIMATE
FUND



A. Resultados REDD-plus propostos e projetados

Por favor forneça as seguintes informações:

Volume total de resultados REDD-plus alcançados no período de resultados, conforme relatado no anexo técnico (tCO₂eq) do BUR do país:

O volume total de resultados REDD-plus alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia durante o período de resultados relatados no Segundo Relatório Bienal de Atualização (BUR), anexo técnico (de 2011 até 2015) foi de 3.154.501.726,77 tCO₂e ou 3,15 bilhões de tCO₂e.

O volume total de resultados REDD-plus alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia, elegíveis para o programa piloto GCF (de 2014 a 2015), é de 1.254.663.127,74 tCO₂e, ou 1,25 bilhões de tCO₂e.

Tabela 1 Resultados REDD+ de 2011 a 2015

Ano	Resultados REDD+ (tCO ₂ e/ ano)
	2011 – 622.451.671,72
	2012 – 671.275.311,89
	2013 – 606.111.615,42
	2014 – 634.367.865,74
	2015 – 620.295.262,00
Total (2011 – 2015)	3.154.501.726,77
Total (2014 – 2015)	1.254.663.127,74

Fonte: 2oBUR e Anexo técnico REDD+ do Brasil, 2017.

A= Volume de resultados REDD-plus alcançados e proporcionados para o programa piloto nessa proposta (tCO₂eq):

Entre 2006 e 2015, o Brasil atingiu resultados significativos na redução de emissões por desmatamento no Bioma Amazônia (um total de 6.125.501.727,00 tCO₂e).

Somente 2% do volume total dos resultados REDD-plus alcançados entre 2014 e 2015 (medidos em comparação com o FREL B) serão proporcionados ao GCF nesta proposta, um total de 25.093.262,55 tCO₂e ou 25 MtCO₂e.

Tabela 2 Resultados REDD+ proporcionados ao CGF

Ano	Resultados REDD (tCO ₂ e/ano) proporcionados ao programa piloto nesta proposta (2% dos resultados REDD-plus totais obtidos pelo Brasil/ano)
2014	12.687.357,31
2015	12.405.905,24
Total (2014-2015)	25.093.262,55

Fonte: 2oBUR e Anexo Técnico REDD+ do Brasil, 2017.

† Além do Bioma Amazônia, que tem aproximadamente 4.197.000 km² e corresponde a 49,29% do território nacional, o Brasil tem cinco outros biomas: Cerrado (2.036.448 km² – 23,92% do território nacional), Mata Atlântica (1.110.182 km² – 13,04% do território nacional), Caatinga (844.453 km² – 9,92% do território nacional), Pampa (176.496 km² – 2,07% do território nacional), e Pantanal (150.355 km² – 1,76% do território nacional) (BRASIL, 2010, Volume 1, Tabela 3.85).

	<p>Até o momento o Brasil recebeu pagamentos por menos de 5% de seu total de resultados REDD-plus (para mais informações sobre pagamentos veja Seção B.2.2 - viii desta proposta). Todos os resultados já pagos foram excluídos da estimativa de resultados por pagamentos proporcionados ao GCF.</p> <p>Desde 1988 o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC) monitora as taxas de desmatamento na região da Amazônia Legal. O Brasil utilizou o Programa de Monitoramento do Desmatamento da Amazônia (PRODES) como dados de atividade para suas estimativas REDD+.</p> <p>Todo ano o Brasil divulga a taxa de desmatamento do ano anterior para a região da Amazônia Legal ². As estimativas do PRODES são consideradas confiáveis por cientistas nacionais e internacionais (Kintish, 2007). O PRODES tem se mostrado um programa de grande importância para as ações e para o planejamento de políticas públicas na Amazônia. O banco de dados do PRODES é aberto e está disponível para o público.</p> <p>A metodologia utilizada pelo Brasil para estimar as taxas de desmatamento anuais em submissões técnicas REDD-plus é diferente da metodologia utilizada pelo PRODES. Essa mudança de tecnologia para o REDD-plus foi implementada para melhorar a precisão e verificabilidade e para limitar o escopo do Bioma Amazônia, seguindo a abordagem brasileira de combate ao desmatamento nos biomas (mais informações na Seção B.1.1 - ii.a desta proposta).</p> <p>Os resultados REDD-plus são apresentados para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC) por meio do BUR. Em 2014, depois de validação feita pelo Grupo Técnico de Trabalho sobre REDD+, como parte do processo de trabalho doméstico de MRV, o Brasil submeteu seu 1º BUR e seu anexo técnico com resultados REDD-plus alcançados no Bioma Amazônia entre 2006 e 2010, medidos em comparação ao FREL A. Em 2017, o 2º anexo técnico do BUR brasileiro apresentou os resultados REDD-plus alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia entre 2011 e 2015, medidos em comparação ao FREL B. Espera-se que o 3º BUR seja submetido à UNFCCC em 2019, incluindo os resultados REDD-plus até 2017, medidos em comparação ao FREL C.</p>
<p>B= Volume esperado de resultados REDD-plus a serem alcançados nos próximos anos do período de elegibilidade (tCO₂eq):</p>	<p>A tabela 3 apresenta uma indicação do volume esperado de resultados REDD-plus a serem alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia entre 2016 e 2018, um total de 1.122.289.619,33 tCO₂e ou 1.1 bilhão de tCO₂e.</p>

² A região da Amazônia Legal é uma área de aproximadamente 5.217.423 km² (521.742.300 ha) que cobre a totalidade dos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão. A região da Amazônia Legal engloba três biomas diferentes: todo o bioma Amazônia, 37% do bioma Cerrado e 40% do bioma Pantanal.



Tabela 3 Volume esperado de resultados REDD+ para o período de 2016 a 2018

Ano	Volume esperado de resultado REDD+ (tCO _{2e})
2016	361.880.230,19
2017	392.437.303,00
2018	390.000.000,00
Total (2016-2018)	1.122.289.619,33

Fonte: REDD+Brasil PRODES, 2018

Entre 2014 e 2018, o volume esperado de resultados REDD-plus a serem alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia é de 2.398.980.660,93 tCO_{2e}, ou 2,39 bilhões de tCO_{2e}.

Essa quantidade excede em muito o limite estabelecido pelo programa piloto do GCF para pagamentos por resultados REDD-plus por país, que é de USD 150 milhões ou 30 milhões de tCO_{2e}. **O limite GCF por país corresponde a 1,2% dos resultados REDD-plus totais obtidos pelo Brasil entre 2014 e 2018.**

Os resultados REDD-plus para o ano de 2016 foram estimados preliminarmente utilizando-se o FREL C e foram validados pelo Grupo de Técnico de Trabalho sobre REDD-plus em 28 de Fevereiro de 2018 (Nota Técnica n. 285/ 2018-MMA).

Os resultados REDD-plus para o ano de 2017 ainda não foram estimados pelo Brasil. O volume esperado apresentado aqui, estimado somente para esse propósito, é baseado na taxa de desmatamento do PRODES para o ano de 2017 e na média de FREL de 151,6 tC/ ha de teor de carbono para o bioma Amazônia.

Para o ano de 2018, as reduções de emissões estimadas são uma extrapolação dos resultados de 2017.

A+B =Volume total esperado a ser submetido para o programa piloto (tCO_{2eq}):

Entre 2014 e 2018, espera-se que o Brasil alcance uma redução total de emissões resultantes de desmatamento no Bioma Amazônia de cerca de 2.398.980.660,93 tCO_{2e}, ou 2,39 bilhões de tCO_{2e}.

A tabela 4 apresenta um volume total esperado a ser submetido para o programa piloto de pagamentos de 47.979.613,22 tCO_{2e}. Isso corresponde a 2% do volume esperado de resultados REDD-plus a serem alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia entre 2014 e 2018.

Essa submissão inclui somente resultados alcançados nos anos 2014 e 2015.

O Brasil irá submeter futuramente ao GCF os resultados REDD-plus para pagamentos por resultados de 2016 a 2018.



Tabela 4. Volume esperado total do REDD-plus para o período elegível (2014 a 2018) e os 2% a serem proporcionados pelo Brasil ao GCF.

Year	Expected volume of REDD+ result to be achieved	Expected volume of REDD+ result to be offered to the GCF (2% of the total)
2014	634,367,865.74	12,687,357.31
2015	620,295,262.00	12,405,905.24
2016	361,880,230.19	7,237,604.60
2017	392,437,303.00	7,848,746.06
2018	390,000,000.00	7,800,000.00
Total (2014-2018)	2,398,980,660.93	47,979,613.22

Fonte: Brasil: 2oBUR, Anexo Técnico REDD+ , 2017, REDD+ Brasil PRODES, 2018

Os termos de referência para este programa piloto GCF indicam que será “esperado dos países que apresentem um volume de resultados significativos e indicativos” por todo o período de elegibilidade. Uma nota de rodapé explica que, nesse contexto, significativo quer dizer “que o volume indicativo anual de resultados deve ser proporcional ao nível global de resultados alcançados em anos relevantes”.

O volume indicativo de resultados a ser apresentado pelo Brasil ao GCF não é significativo se comparado com a quantidade total de resultados alcançados. É, entretanto, proporcional para todos os anos do período de elegibilidade.

O volume total passível de pagamento, por país, é estabelecido pelos termos de referência em 30Mt CO₂e por toda a duração do piloto. Não há regras quanto a alocação de **pagamentos** por ano dentro do período de elegibilidade. É exigido dos países que apresentem um **volume significativo indicativo, proporcional** por todos os anos, conforme mencionado acima. As alocações específicas por país, no entanto, podem variar e vão ser determinadas pelo GCF, com base na tabela de desempenho. Não há especificações ou restrições sobre os volumes de resultados REDD+ que os países escolham oferecer ao GCF.

B. Elementos de carbono

B.1: Nível de Referência de Emissões Florestais / Nível de Referência Florestal (FREL/FRL)

Por favor informe o link para a submissão dos FREL/FRL:
https://redd.unfccc.int/files/redd_brazil_frel_final_19nov.pdf

Por favor informe o link para o Relatório de Avaliação Técnica UNFCCC: <https://unfccc.int/resource/docs/2014/tar/bra01.pdf>

B.1.1: Processo de Avaliação Técnica e Análise UNFCCC

(i) **Consistência dos FREL/FRL:** *Por favor forneça toda e qualquer informação adicional que complemente as informações que constam do Relatório de Avaliação Técnica quanto às consistências dos FREL/FRL com o inventário de GEE, incluindo a definição de floresta utilizada. Se o relatório identifica inconsistências,*



explique essas inconsistências entre o inventário de GEE e os FREL/FRL, e descreva como elas serão resolvidas no próximo inventário de GEE ou FREL/FRL.

O Brasil valoriza e prioriza a consistência de dados e a transparência, como atributos cruciais para garantir um nível de confiança em suas estimativas REDD+.

O parágrafo 8 da Decisão 12/CP.17 exige que os FRELs/ FRLs sejam estabelecidos mantendo a consistência com as emissões antrópicas de gases de efeito estufa (GEE) relacionadas com a floresta por fontes e remoções por sumidouros, conforme consta do Inventário Nacional de GEE do país.

No Relatório de Avaliação Técnica (TAR), a equipe de avaliação (AT) notou que, no geral, **o FREL do Brasil é consistente, em termos de fontes para os dados de atividade e fatores de emissão, com o inventário nacional de GEE incluído na Segunda Comunicação Nacional (SNC) do Brasil**, o inventário nacional de GEE disponível quando o Brasil submeteu seu FREL (FREL A e B) à UNFCCC em 2014. Em 2016, o Brasil submeteu à UNFCCC a sua Terceira Comunicação Nacional (TNC) com um inventário nacional de GEE atualizado.

Em 2018, o Brasil submeteu à UNFCCC um FREL atualizado que será utilizado para estimar os resultados alcançados pela redução de emissões por desmatamento no Bioma Amazônia de 2016 a 2020 (FREL C).

O Brasil aplicou a definição de consistência do IPCC (IPCC, 2006) que afirma que um inventário deve ser consistente internamente com todos os seus elementos por um determinado período de anos. *“Um inventário é consistente se as mesmas metodologias são utilizadas para o ano base e todos os anos subsequentes e se conjuntos de dados consistentes são utilizados para estimar emissões ou remoções de fontes ou sumidouros. Um inventário que usa metodologias diferentes em anos diferentes pode ser consistente se tiver sido estimado de maneira transparente, considerando as orientações do Volume 1 sobre boas práticas em consistência de séries temporais”* (Glossário IPCC, 2006).

A seguir, uma avaliação das divergências em emissões por desmatamento bruto no Bioma Amazônia conforme apresentado no FREL do Brasil e seu Segundo Inventário Nacional de GEE (Quadro 1).

Quadro 1. Emissões por desmatamento bruto conforme apresentado no Segundo Inventário Nacional de GEE e no FREL

A Tabela 3.97 do Segundo Inventário Nacional de GEE mostra as seguintes informações sobre o Bioma Amazônia:

Para a área de floresta primária convertida em outros usos:

- Área total de floresta primária com e sem manejo (FM e FNM, respectivamente) convertida em outro uso de 1994 a 2002, inclusive = 164.997,14 km².
- Média anual de área de floresta primária convertida em outros usos de 1994 a 2002, inclusive = 164.997,14/8 anos = 20.624,64 km².

Os dados correspondentes da submissão do FREL são:

- Área total de floresta primária desmatada com e sem manejo (incremento de desmatamento ajustado) por todos os anos de 1996 a 2002, inclusive = 137.860,00 km².
- A média anual de área desmatada nesse período é 137.860,00/7 anos = 19.694,29 km².

Também é importante notar que o Segundo e o Terceiro Inventários Nacionais de GEE incluíram estimativas de emissões por conversão de áreas florestais (naturais, secundárias, sujeitas a corte seletivo, plantadas) em outras categorias de uso. Entretanto, para os propósitos do REDD-plus, o Brasil só incluiu emissões por conversão de florestas naturais para outros usos, dada a importância. **A contribuição relativa das emissões por conversão de florestas não primárias para as emissões totais por desmatamento no Bioma Amazônia é baixa (somente 1,57% – Ver Tabela 3.98 do Segundo Inventário Nacional de GEE).**

Análise das divergências

É importante notar que a análise das áreas de transição com emissões associadas que consta da matriz de transição do Segundo Inventário Nacional de GEE (Tabela 3.97 e Tabela 3.98, respectivamente) foi feita somente em dois anos (1994 e 2002), e as mudanças de área não foram ajustadas para as datas diferentes e/ou presença de nuvens. Em vez disso, uma categoria de relatório foi introduzida na matriz de transição, referida como áreas não observadas devido a cobertura de nuvens.

A diferença entre a área anual desmatada média (incremento de desmatamento ajustado) da submissão e a área anual de florestas convertidas em outros usos do Segundo Inventário Nacional de GEE foi de 930,36 km². O que correspondente a uma diferença percentual de 4,72% relativa à área anual desmatada média no período de 1996 a 2002 apresentada no FREL.

A Tabela 5 mostra as emissões de CO₂ relatadas no Segundo Inventário Nacional de GEE para o período de 1994 a 2002, inclusive (Tabela 3.98), por conversão de Área Florestal (FNM e FM) em Pasto (Ap), Plantações (Ac), Assentamentos (S), Reservatórios (R) e Outros (O) que totalizam 8.175.002.260,0 tCO₂. Portanto, a emissão anual média é 1.021.875.828,5 tCO₂ ano-1.

A Tabela 5 também mostra as emissões de CO₂ de 1996 a 2002, inclusive, estimadas para o FREL, que totalizam 7.141.038.666,2 tCO₂, perfazendo uma emissão anual média de 1.020.148.380,9 tCO₂ ano-1.

A diferença entre a emissão anual média do SNC e do FREL é quase zero: 0,17%.

Tabela 5 Emissões anuais médias FREL para o Bioma Amazônia vs Inventário Nacional de GEE

Forest land conversion to: *		Ap	Ac	S	Res	O	Total emissions from 1994 to 2002 (tCO ₂)	Average annual emissions from 1994 to 2002 (tCO ₂)
Second Inventory **	FNM	6,882,784,770.0	904,422,860.0	11,047,800.0	5,610,690.0	4,605,170.0	8,175,002,260.0	1,021,875,282.5
	FM	322,777,250.0	39,564,070.0	1,101,070.0	145,090.0	2,943,490.0		
FREL	1996	979,523,413.9					7,141,038,666.2	1,020,148,380.9
	1997	979,523,413.9						
	1998	979,523,413.9						
	1999	979,523,413.9						
	2000	979,523,413.9						
	2001	908,964,139.9						
	2002	1,334,457,456.9						
Percent Difference								0.17%

* Grassland (Ap), Cropland (Ac), Settlements (S), Reservoirs (R) and Others (O).

** Note that the emissions in Table 3.98 in the Second National GHG Inventory are reported in Gg CO₂, and have been converted to t CO₂ in the present table.

Fonte: FREL, 2014 e BRASIL, 2010, SNC do Brasil, MCTIC.

A diferença percentual de 0,17% indica resultados muito similares, apesar da mudança menor (mas consistente) na metodologia utilizada para os propósitos do Segundo Inventário Nacional de GEE quando comparada à aplicada no FREL.

É importante reiterar, como fez a AT, que as fontes para os dados de atividades e os fatores de emissão são consistentes entre o Segundo Inventário Nacional de GEE e o FREL, com os dados de atividade baseados nos dados de sensores remotos e nos fatores de emissão do mesmo mapa de carbono.



O Brasil adotou a Abordagem 3 para representação de suas terras, o que significa que todos os dados sobre conversões e territórios que permanecem numa mesma categoria de uso entre inventários são espacialmente explícitos. A base para todos os dados de atividades do Segundo Inventário Nacional de GEE, bem como da avaliação do desmatamento para os efeitos de FREL são dados de sensores remotos de mesma resolução espacial (Classe Landsat, até 30 metros).

As mesmas instituições nacionais e equipe engajadas no desenvolvimento das estimativas do uso da terra, mudança do uso da terra e florestas (LULUCF) para o Segundo Inventário Nacional de GEE ficaram encarregadas da estimativa anual da taxa de desmatamento bruto para o PRODES, assegurando uma consistência ainda maior entre as estimativas para o Segundo Inventário Nacional de GEE e aquelas utilizadas para a geração dos dados do PRODES, que são a base para a estimativa das emissões brutas de CO₂ por desmatamento para o Bioma Amazônia incluídas no FREL. A unidade de mapeamento mínimo foi definida como 1 mm² para mapas impressos, o que é equivalente a 6,25 ha de superfície. Os dados digitais do PRODES mantiveram esse patamar para assegurar a consistência das séries temporais. Desde 2008 os pequenos trechos de desmatamento, menores que a área mínima de mapeamento, são monitorados pelo INPE. E serão enviados posteriormente para o PRODES, se evoluírem para áreas maiores que 6,25 ha. A AT elogiou o Brasil por seus esforços e encorajou o país a continuar monitorando pequenos eventos de desmatamento e a prover informações sobre a extensão das áreas desmatadas que não foram enviadas posteriormente para o PRODES, com o objetivo de demonstrar que nenhum desmatamento significativo foi excluído do FREL. A recomendação está sendo cumprida pelo INPE/MCTIC.

Além disso, os especialistas das instituições responsáveis pela elaboração do Segundo Inventário Nacional de GEE e dados do PRODES são também parte do Grupo de Técnico de Trabalho sobre REDD+ que apoiou o processo de submissão do FREL e seu controle de qualidade.

O LULUCF, em conformidade com o Segundo Inventário Nacional de GEE, cobriu o período de 1994 a 2002 e incluiu áreas de transição de uso e emissões de CO₂ líquidas para cada bioma individual. Sendo assim, os números apresentados no Segundo Inventário Nacional de GEE sobre a área desmatada em florestas com ou sem manejo representam a área convertida ou mantida na mesma categoria de uso para o intervalo de 8 anos entre os anos de 1994 e 2002. Ademais, os números apresentados no Segundo Inventário Nacional de GEE levaram em consideração tanto as emissões pela conversão para uma nova categoria de uso, como as remoções dessa nova categoria. Os dados do Bioma Amazônia apresentados no FREL se referem somente a emissões brutas. As emissões associadas a áreas florestais convertidas em outras categorias de uso no Segundo Inventário Nacional de GEE e aquelas estimadas por desmatamento bruto no FREL do Brasil para o Bioma Amazônia são baseados no mesmo mapa de carbono.

A definição de floresta utilizada pelo Brasil na elaboração do FREL foi a mesma utilizada pelo país para o seu Segundo Inventário Nacional de GEE (i.e., área mínima de 0,5 ha, altura de 5 m ou mais e ao menos 10 por cento de cobertura de copado).

Área para aprimoramento futuro: A AT considerou que a o tratamento de gases não CO₂ é uma área para futuro aprimoramento técnico.

Resposta do Brasil: O FREL incluiu somente emissões de CO₂, de maneira consistente ao Segundo Inventário Nacional de GEE. O Terceiro Inventário Nacional de GEE, submetido à UNFCCC em 2016 — dois anos após à submissão do Brasil de um FREL para resultados alcançados entre 2014 e 2015 —, incluiu estimativas de emissões de gases não CO₂ por queima de biomassa resultante de desmatamento no Bioma Amazônia, mas apenas para um ano (2010).

O Quadro 2 abaixo apresenta algumas considerações sobre o tratamento de gases não CO₂. Mais informações podem ser encontradas nas próximas seções desta proposta.

Quadro 2. Considerações sobre gases não CO₂

O parágrafo 29 do TAR do FREL submetido pelo Brasil para a UNFCCC indicou o tratamento de emissões de gases não CO₂ como uma área de futuro aprimoramento técnico do FREL. Uma análise do impacto de emissões de não CO₂ de monóxido de carbono (CO), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e NO_x para o ano de 2010, incluídas no Terceiro Inventário Nacional de GEE indica as seguintes emissões: 8,400 Gg; 549 Gg; 16 Gg; e 129 Gg, respectivamente.

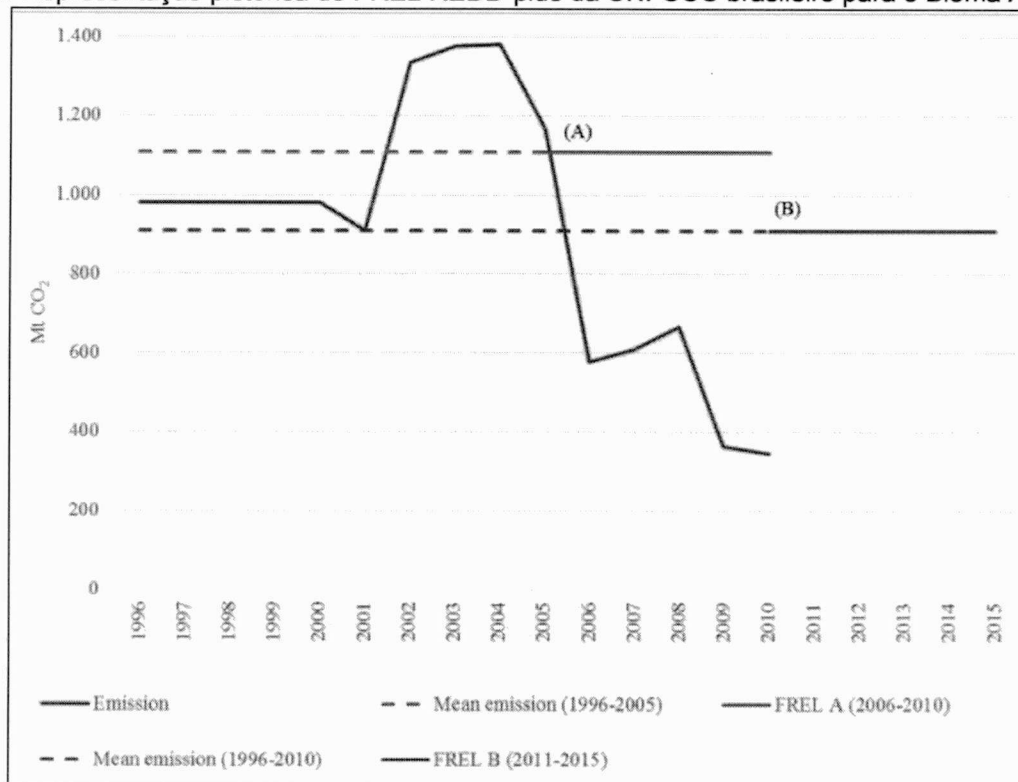
Emissões de gases não CO₂ por desmatamento no Bioma Amazônia não estão disponíveis para outros anos e, portanto, o recálculo das estimativas de emissão para incluir emissões de não CO₂ não seria possível, nem seria consistente ao longo do tempo.

Estimativas de emissões não CO₂ de incêndios resultantes de desmatamento deverão ser aprimoradas nos próximos inventários nacionais de GEE. Essas estimativas vão ser incluídas no FREL nacional a ser submetido pelo Brasil à UNFCCC em 2020 se a consistência das séries temporais puder ser assegurada e se elas forem consideradas significativas.

(ii.a) Fontes de dados dos FREL/FRL: *Por favor forneça toda e qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica no tocante aos dados utilizados para a elaboração dos FREL/FRL, especificando se os FREL/FRL são baseados em dados históricos e se são menores ou iguais do que as emissões médias anuais históricas do período de referência.*

Para resultados obtidos no período de 2011 a 2015, o FREL (Figura 1) é igual às emissões anuais históricas médias por desmatamento bruto no Bioma Amazônia para o período de 1996 a 2010 (dados históricos) e corresponde a 907.959.466 tCO₂ (FREL B).

Figura 1. Representação pictórica do FREL REDD-plus da UNFCCC brasileiro para o Bioma Amazônia



Fonte: FREL, 2014

A emissões brutas por desmatamento no Bioma Amazônia foram estimadas combinando os dados de atividade (i.e., a área do desmatamento bruto anual) com os fatores de emissão apropriados (i.e., emissões de CO₂ associadas com o tipo florestal correspondente).

Dados de atividade

Os **dados de atividade** utilizados para a construção do FREL para o Bioma Amazônia foram baseados em uma série temporal histórica do INPE/ MCTIC. Por meio do PRODES, desde 1988 o INPE/ MCTIC vem avaliando o



desmatamento anual bruto (evidente em áreas de florestas primárias) na Amazônia Legal, utilizando dados de varredura completa de satélite classe Landsat com unidade mínima de mapeamento de 6,25 ha.

A área da região da Amazônia Legal (5.217.423 km²) é 24,3% maior que o Bioma Amazônia, já que inclui áreas pertencentes aos biomas Cerrado e Pantanal. O bioma Amazônia abrange cerca de 4.197.000 km² e corresponde a 49,29% do território nacional.

Para a construção de seu FREL o Brasil utilizou dados do PRODES para a região da Amazônia Legal, excluindo as áreas de outros biomas. Dados de atividade (área desmatada) estão disponíveis em formato analógico até 1997 e em formato digital de 1998 em diante. Os dados em formato digital só estão disponíveis anualmente a partir de 2001. Não foi exigida verificação de campo para o Bioma Amazônia graças à identificação inequívoca dos trechos desmatados por meio de interpretação visual.

Em resposta aos *inputs* técnicos feitos pela AT, o Brasil esclareceu que o desmatamento bruto sob áreas cobertas com nuvens foi estimado de tal maneira a não subestimar ou superestimar o desmatamento em nenhum ano em particular, pela utilização de uma abordagem (incremento de desmatamento ajustado) que distribui uniformemente a área dos polígonos de desmatamento observados pela primeira vez na imagem de satélite por todo o ano de observação e todos os anos anteriores com cobertura de nuvens persistentes na mesma área. Para mais informações sobre as diferentes metodologias empregadas para estimar a área de desmatamento bruto no Bioma Amazônia, veja o Quadro 3 a seguir.

Quadro 3: Abordagens para estimar a área de desmatamento bruto no bioma Amazônia

Há diversas abordagens para estimar a área desmatada e diferentes resultados podem ser obtidos dependendo da abordagem adotada. Por exemplo, a área desmatada anual pode ser estimada a partir dos incrementos anuais de desmatamento; a partir da taxa anual de desmatamento; ou a partir do incremento de desmatamento ajustado. A explicação apresentada a seguir visa a esclarecer as diferentes abordagens e terminologias.

- (1) **Polígonos de desmatamento (no ano t):** refere-se a novos eventos de desmatamento identificados a partir da análise de dados de sensores remotos (imagens de satélite) no ano t quando comparados ao desmatamento acumulado, mapeado até o ano t-1. Cada polígono de desmatamento é identificado espacialmente (geocodificado), tem representações de área e formato precisas e tem uma data de detecção associada (a data da imagem de satélite em que foi mapeado). A cada ano, um mapa com todos os polígonos de desmatamento (mapa de desmatamento), em formato *shapefile*, é disponibilizado para o PRODES (e, portanto, para o bioma Amazônia, depois de excluídas as áreas pertencentes aos biomas Cerrado e Pantanal) em <http://www.obt.inpe.br/prodesdigital/cadastro.php>. **Esse mapa não inclui polígonos de desmatamento sob áreas cobertas de nuvens.** Entretanto, o mapa de desmatamento também proporciona a distribuição espacialmente explícita das áreas cobertas de nuvens.
- (2) **Incremento de desmatamento ou incrementos de desmatamento (no ano t):** refere-se ao somatório das áreas de todos os polígonos de desmatamento observados dentro de determinada extensão geográfica. Essa extensão geográfica pode ser definida como os limites de uma cena satélite que tenha a mesma data dos polígonos de desmatamento mapeados naquela cena; ou todo o bioma Amazônia, para o qual o incremento de desmatamento é calculado como o somatório dos incrementos de desmatamento individuais calculados para cada cena que cobre o bioma. **O incremento de desmatamento pode subestimar a área total desmatada (e emissões associadas), uma vez que não leva em consideração a área dos polígonos de desmatamento sob nuvens.**
- (3) **Incremento de Desmatamento Ajustado ou Incrementos de Desmatamento Ajustados (no ano t):** esse ajuste é feito no incremento de desmatamento no ano t-1 (ou anos t-1 e t-2 etc., conforme o caso) para se contabilizar os polígonos de desmatamento em áreas anteriormente afetadas por cobertura de nuvens que sejam observáveis no tempo t. É calculado de acordo com a seguinte equação:



$$Inc_{adj(t)} = Inc_{(t)} - \sum_{\Delta=1} A_{CC(t-\Delta)(t)} + \sum_{\Delta=1} \frac{A_{CC(t-\Delta)(t)}}{\Delta+1} + \sum_{\Omega=1} \frac{A_{CC(t+\Omega)(t)}}{\Omega+1}$$

Onde:

$Inc_{adj(t)}$ = incrementos de desmatamento ajustados no ano t ;

$km_2 Inc_{(t)}$ = incremento de desmatamento no ano t ; km_2

$\sum ACC(t-\Delta), (t)$ = área dos polígonos de desmatamento observados (sem cobertura de nuvens) no ano t sobre áreas com cobertura de nuvens no ano $t-\Delta$; km_2 . Note que quando $\Delta=1$, $ACC(t-1), (t)$ será igual à área de polígonos de desmatamento observados no ano t sobre a área sob cobertura de nuvens no ano $t-1$ (mas que estavam sem cobertura de nuvens no ano $t-2$); para $\Delta=2$, $ACC(t-2), (t)$ é igual a área de polígonos de desmatamento observados no ano t sobre a área que estava coberta por nuvens nos dois anos, $t-1$ e $t-2$.

$\sum ACC(t+\Omega), (t)$ = área dos polígonos de desmatamento observados no ano $t+\Omega$ sobre áreas com cobertura de nuvens no ano t ; km_2 . Note que quando $\Omega=1$, $ACC(t+1), (t)$ apresenta a área de polígonos de desmatamento observada no ano $t+1$ sobre a área que estava sob cobertura de nuvens no ano t (mas que estavam sem cobertura de nuvens no ano $t-2$); quando $\Omega=2$, $ACC(t+2), (t)$ apresenta a área de polígonos de desmatamento observada no ano $t+2$ sobre a área que estava coberta por nuvens nos dois anos, t e $t+1$.

Δ = número de anos em que uma determinada área foi persistentemente afetada pela cobertura de nuvens antes do ano t , mas tendo sido observada no ano t ; $\Delta=1, 2, \dots$

Ω = número de anos até que uma área afetada pela cobertura de nuvens no ano t seja observada em anos posteriores (i.e., sem cobertura de nuvens); $\Omega=1, 2, \dots$

Como exemplo, suponhamos que a área de incremento de desmatamento observada no ano t , $Inc_{(t)}$, seja de 200 km_2 , dos quais 20 km_2 tenham ocorrido em área de floresta primária coberta por nuvens no ano $t-1$ (mas livre de nuvens no ano t). Uma vez que esses 20 km_2 podem acumular a área dos polígonos de desmatamento no ano $t-1$, sob a cobertura de nuvens, e a área dos polígonos de desmatamento que ocorreram no ano t , o incremento de desmatamento pode superestimar a área total desmatada (e as emissões correspondentes) no ano t .

- (4) **Taxa de desmatamento (no ano t):** foi adotada pelo PRODES para endereçar sequencialmente o efeito da cobertura de nuvens; e, se necessário, o efeito do intervalo de tempo entre duas imagens consecutivas. A taxa de desmatamento visa a reduzir a subestimação ou superestimação da área desmatada no ano t . A presença de áreas cobertas de nuvens numa imagem no ano t prejudica a observação dos polígonos de desmatamento sob as nuvens, e pode levar a uma **subestimação** da área desmatada; enquanto a presença de nuvens em anos anteriores (p. ex., no ano $t-1$) pode levar a uma **superestimação** da área desmatada se todo o desmatamento sob nuvens do ano $t-1$ é atribuído ao ano t .

Essa subestimação ou superestimação pode ocorrer também se as datas das imagens de satélite utilizadas em anos subsequentes não forem ajustadas. Para normalizar o intervalo de tempo entre as imagens utilizadas nos anos t e $t+1$ para o período de um ano (365 dias), a taxa considera a data de referência de 1º de agosto e projeta um incremento com correção referente à cobertura de nuvens até essa data, com base em um modelo que presume que o ritmo de desmatamento é constante durante a estação seca e zero durante a estação chuvosa.

Como exemplo de correção referente à cobertura de nuvens, suponhamos que a área de floresta primária em uma imagem seja de 20.000 km_2 e que 2.000 km_2 dessa área estejam sob as nuvens. Suponhamos também que o incremento de desmatamento observado seja de 180 km_2 . Como parte do cálculo da taxa, presume-se que o desmatamento ocorrido na área sob a cobertura de nuvens (2.000 km_2) siga a mesma proporção observada na área sem nuvens (18.000 km_2). Assim, a proporção $180/18.000 = 0,01$ é aplicada aos 2.000 km_2 , gerando 20 km_2 a mais que são adicionados ao incremento de desmatamento observado. Nesse caso, o incremento com a correção referente à cobertura de nuvens é de 200 km_2 .



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- (1) Observe que, num determinado ano, uma estimativa baseada no incremento de desmatamento ajustado poderá ser maior ou menor que a taxa de desmatamento bruto.
- (2) Por questões relativas à verificação, a submissão do FREL do Brasil adotou uma pequena mudança na metodologia usada pelo PRODES para estimar a área desmatada anual. **A metodologia do PRODES para anualizar o desmatamento observado e para contabilizar áreas não observadas devido à cobertura de nuvens não é diretamente verificável, a menos que todas as estimativas anteriores sejam ajustadas.**
- (3) A abordagem adotada na submissão do FREL do Brasil baseia-se em um mapa de desmatamento verificável e não anualiza os dados para corrigir eventuais diferenças entre as datas das imagens utilizadas nos diferentes anos. Para lidar com o efeito da cobertura de nuvens, distribui-se em partes iguais, nos anos t e t-1, a área dos polígonos de desmatamento observados no ano t que estavam em áreas sob cobertura de nuvens no ano t-1 (ou demais anos, caso a cobertura de nuvens tenha ocorrido consecutivamente sobre uma mesma área).
- (4) **O uso do incremento de desmatamento ajustado para calcular a área desmatada e emissões de CO2 brutas correspondentes é apropriado para o REDD-plus, uma vez que as áreas cobertas por nuvens no bioma Amazônia foram significativas, e não levar em consideração o desmatamento sob as nuvens poderia resultar em subestimativa das emissões anuais.**
- (5) Conforme observado na Tabela 6, em anos recentes a disponibilidade de dados de sensores de resolução espacial similares ao Landsat está reduzindo a necessidade de ajustes, já que o desmatamento sob as áreas cobertas por nuvens é avaliado utilizando-se dados alternativos de satélites.

Tabela 6 Tendências de incremento de desmatamento

Distribution of deforestation increments from 2000 to 2016

Y	Incremento de desmatamento
E	ano2000 (0.0)
A	ano2001 (54510.6)
R	ano2002 (25714.0)
S	ano2003 (30378.6)
	ano2004 (27165.7)
	ano2005 (23890.3)
	ano2006 (10898.7)
	ano2007 (11500.1)
	ano2008 (13300.8)
	ano2009 (6550.8)
	ano2010 (6334.6)
	ano2011 (5608.6)
	ano2012 (4454.5)
	ano2013 (5410.2)
	ano2014 (5126.0)
	ano2015 (6143.2)
	ano2016 (7266.8)

Fonte: INPE/ MCTIC, 2018

A AT pediu diversos esclarecimentos sobre as estimativas de dados de atividade do Brasil. O Brasil esclareceu que o PRODES considera desmatamento não somente cortes rasos das florestas primárias intactas, mas também as áreas de corte raso de florestas primárias que podem ter estado anteriormente sujeitas a um processo de degradação (p.ex., corte seletivo). As emissões por desmatamento dessas áreas são estimadas utilizando-se o mesmo mapa de carbono.

Área para aprimoramento futuro: A AT observou que a densidade de carbono das áreas previamente sujeitas a cortes seletivos provavelmente será mais baixa que a densidade de carbono das florestas primárias intactas correspondentes. Consequentemente, **a AT observou que, para aquelas áreas, as estimativas de emissões utilizadas para a elaboração do FREL incluem tanto as emissões por desmatamento (cortes rasos) quanto as emissões por processos de degradação que aconteceram anteriormente. A AT reconhece a complexidade de se separar as emissões das duas atividades. A AT considera o melhor entendimento da relação entre degradação e desmatamento como uma área para aprimoramento técnico futuro do FREL.**

Resposta do Brasil: A submissão do FREL modificado esclareceu **que a extensão da área degradada que é posteriormente desmatada é pequena** (ver Tabela 7). O Brasil dá continuidade aos esforços para avançar nas discussões sobre as melhores ferramentas para gerar estimativas de degradação florestal que sejam as mais precisas possíveis. O maior desafio para monitorar e lidar com a degradação florestal de forma adequada (em particular com relação à contribuição antrópica para as emissões correspondentes) está na habilidade avaliar com precisão as mudanças do estoque de carbono nas áreas afetadas pela degradação, particularmente das biomassas acima do solo. A degradação pode ter intensidades diferentes, das mais baixas (quando poucas árvores são removidas) até as muito altas (quando, muito provavelmente, a área virá a ser desmatada no futuro). Conforme mencionado nas seções anteriores dessa proposta, a degradação florestal é uma área com a qual o Grupo de Técnico de Trabalho sobre REDD-plus tem trabalhado intensamente nos últimos anos e que será incluída na submissão do FREL nacional do Brasil à UNFCCC, futuramente.

Tabela 7. Percentual das áreas identificadas como degradadas pelo DEGRAD e subsequentemente convertidas em cortes rasos (desmatamento) e incluídas no PRODES de 2007 a 2012.

% conversion of the area degraded (DEGRAD) to clear cut (PRODES)		PRODES (year)					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
DEGRAD (year)	2007	12	2	2	2	1	2
	2008		1	2	1	1	1
	2009			2	2	2	2
	2010				3	1	2
	2011					2	4
	2012						4

Fonte: FREL, 2014

A AT considerou conservadora a exclusão das áreas degradadas no contexto da elaboração do FREL.

Fatores de emissão

Dados do Segundo Inventário Nacional de GEE (em toneladas de carbono por unidade de área, tC ha⁻¹) foram utilizados para calcular os **fatores de emissão**. Os fatores de emissão no FREL foram definidos como as densidades de carbono na biomassa viva (acima e abaixo do solo) e liteira, consistentes com os adotados no Segundo Inventário Nacional de GEE. O estoque de carbono dos diferentes tipos de floresta do bioma Amazônia foi estimado pela combinação da informações colhida nos pontos amostrais (p.ex., circunferência à altura do peito - CAP) do RADAMBRASIL (conduzido entre 1970 e 1985, esse projeto coletava dados georeferenciados de 2292 pontos amostrais, incluindo CAP e altura de todas as árvores com CAP acima de 100 cm) com diversas equações (equações 5 a 9 da submissão do FREL modificado).

O Quadro 4 a seguir apresenta informações detalhadas sobre a seleção da equação alométrica para estimar a biomassa acima do solo.

Quadro 4. Escolha da Equação Alométrica para Estimar a Biomassa Acima do Solo

Quatro modelos estatísticos (linear, não linear e dois logarítmicos) selecionados de 32 modelos em Santos (1996) foram testados com dados de 315 árvores amostradas destrutivamente para estimar a biomassa fresca acima do solo, de árvores de áreas nas proximidades de Manaus, no estado do Amazonas, dentro do bioma Amazônia (Amazônia Central). Essa área é caracterizada pela típica floresta tropical úmida e densa de terra firme, de platôs dominados por latossolo amarelo.

Além do peso de cada árvore, outras medições como o diâmetro à altura do peito, a altura total, a altura comercializável e a altura e diâmetro de copa foram também coletadas. A escolha domelhormodelo



estatístico foi feita com base no maior coeficiente de determinação, menor erro padrão de estimativa e melhor distribuição dos resíduos (Santos, 1996³).

Em cada modelo, a diferença entre a biomassa observada e a estimada foi consistentemente menor do que 5%. Além disso, o modelo logarítmico, utilizando uma única variável independente (diâmetro à altura do peito - DAP), produziu resultados tão consistentes e precisos quanto os dos modelos de duas variáveis (DAP e altura) (Higuchi, 1998⁴).

Silva (2007)⁵ também demonstrou que o peso fresco total (biomassa acima e abaixo do solo) de floresta primária pode ser estimado utilizando-se modelos de simples entrada (DAP) e dupla entrada (DAP e altura) e ressaltou que a altura pouco adicionava à precisão da estimativa. O modelo de simples entrada apresentou um coeficiente de determinação percentual de 94% e erro padrão de 3,9%. Para modelos de dupla entrada, esses valores foram de 95% e 3,7%, respectivamente. Reconhece-se que a aplicação para áreas diversas da equação alométrica que foi desenvolvida para uma área específica do bioma Amazônia pode aumentar as incertezas das estimativas.

Nesse sentido, o trabalho de Nogueira et al. (2008)⁶ tem relevância e deve ser citado aqui. Nogueira et al. (2008) testaram três equações alométricas previamente publicadas e desenvolvidas para a floresta densa da Amazônia Central (AC): Higuchi et al. (1998), Chambers et al. (2001)⁷ e Silva (2007). Todas as três equações desenvolvidas para a AC tendem a superestimar a biomassa de árvores menores na Amazônia Sul e subestimar a biomassa de árvores maiores. Apesar disso, **a biomassa total das árvores da amostra estimada a partir das equações desenvolvidas para a AC foi semelhante à biomassa obtida em campo (-0,8%, -2,2% e 1,6% para as equações de Higuchi et al., 1998; Chambers et al., 2001 e Silva, 2007, respectivamente), devido à compensação de subestimativas e superestimativas para árvores maiores e menores.** Entretanto, quando a biomassa por unidade de área é estimada utilizando-se as equações desenvolvidas para a AC, as estimativas foram 6,0% maiores para as equações de Higuchi et al. (1998); 8,3% maiores para Chambers et al. (2001); e 18,7% para Silva (2007).

A AT observou que o "mapa de carbono" utilizado no FREL, baseado no banco de dados RADAMBRASIL combinado com uma equação alométrica (para relacionar biomassa fresca acima do solo a densidades de carbono), representou um esforço significativo com vistas a reconhecer a heterogeneidade das densidades de carbono dentro do bioma Amazônia, e elogiou o Brasil pela iniciativa. Em resposta às questões levantadas por especialistas no tocante às inconsistências aparentes no mapa de carbono, o Brasil explicou que elas eram parcialmente associadas com as circunstâncias particulares da região (p.ex., tipos de solo, condições climáticas e regimes de cheias) e observou que o banco de dados RADAMBRASIL, amplamente utilizado, tem as melhores informações disponíveis no presente.

Área para aprimoramento futuro: A AT considera o melhor entendimento da relação entre degradação e desmatamento como uma área para aprimoramento técnico futuro do FREL. A AT observou que, quando as emissões por degradação forem incluídas no FREL, o Brasil precisará demonstrar como evitará a dupla contabilização de emissões incluídas sob degradação e sob desmatamento (p. Ex., para florestas que são sujeitas a cortes seletivos e subsequentemente cortes rasos).

Os especialistas de LULUCF encorajaram o Brasil a manter seus esforços para aprimorar o mapa de carbono para o bioma Amazônia. A AT reconheceu os esforços significativos empreendidos pelo Brasil para avaliar a distribuição espacial em densidades de carbono no bioma Amazônia e elogiou o país por persistir no trabalho de atualização e aprimoramento do mapa de carbono baseado em dados de solo de

³ SANTOS, J. 1996. Análise de modelos de regressão para estimar a fitomassa da floresta tropical úmida de terra firme da Amazônia brasileira. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Viçosa, 121 p.

⁴ HIGUCHI, N. DOS SANTOS, J., RIBEIRO, R.J., MINETTE, L., BIOT, Y. 1998. Aboveground biomass of the Brazilian Amazon rainforest. *Acta Amazonica* 28 (2), 153- 166.

⁵ SILVA, R. P. 2007. Alometria, estoque e dinâmica da biomassa de florestas primárias e secundárias na região de Manaus (AM). Tese de Doutorado. Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Manaus. 152 p. CDD 19. ed. 634.95.

⁶ NOGUEIRA, E.M., FEARNSIDE, P.M., NELSON, B.W., BARBOSA, R.I., KEIZER, E.W.H., 2008. Estimates of forest biomass in the Brazilian Amazon: New allometric equations and adjustments to biomass from wood-volume inventories. *Forest Ecology and Management* 256, 1853-1867.

⁷ CHAMBERS, J.Q., SANTOS, J., RIBEIRO, R.J., HIGUCHI, N., 2001. Tree damage, allometric relationship, and above-ground net primary production in central Amazon forest. *Forest Ecology and Management* 152, 73-84.



Seu primeiro Inventário Florestal Nacional (IFN).

Resposta do Brasil: O Brasil explicou que a série temporal disponível é muito pequena para permitir um entendimento adequado do processo de degradação. Desde 2015, o Brasil tem trabalhado para construir o entendimento das tendências de degradação florestal de forma a desenvolver uma série temporal confiável para os biomas Amazônia e Cerrado e assegurar que não haja dupla contabilização de emissões, ao considerar desmatamento e degradação florestais. Esse trabalho incluiu um Seminário Técnico-Científico sobre Degradação e Recuperação Florestal (Vegetação Secundária) nos biomas Amazônia e Cerrado, que ocorreu em outubro de 2017. Especialistas de centros de pesquisas renomados, de organizações não governamentais, da academia e de outros países da bacia amazônica foram convidados pelo Brasil para participar no seminário. Em três dias de trabalho, as apresentações individuais dos pesquisadores, bem como os resultados dos grupos de discussões, produziram subsídios valiosos para criar ou aprimorar políticas públicas brasileiras sobre mudanças climáticas e florestas. O objetivo era entender melhor a dinâmica florestal para contribuir com as futuras submissões REDD-plus à UNFCCC.

Os especialistas concordaram que, diferentemente do caso de desmatamento, um melhor entendimento da degradação e recuperação florestais exigirá a produção de novos dados de institutos de pesquisa, bem como a avaliação dos mais modernos produtos de sensores remotos. **O maior desafio para monitorar e lidar com a degradação florestal de forma adequada (com relação à contribuição antrópica para as emissões correspondentes) está na habilidade avaliar com precisão as mudanças do estoque de carbono nas áreas afetadas pela degradação, particularmente das biomassas acima do solo.** A degradação pode ter intensidades diferentes, das mais baixas (quando poucas árvores são removidas) até as muito altas (quando, muito provavelmente, a área virá a ser desmatada no futuro).

Com respeito aos aprimoramentos no mapa de carbono, o Brasil indicou que isso será possível com a conclusão do primeiro IFN do país, que está atualmente coletando os dados necessários por todo o território nacional. Na ausência de dados novos e confiáveis, aprimoramentos parciais do mapa de carbono têm sido feitos por meio de ajustes estatísticos para a TNC (finalizados em 2016 depois da submissão do FREL e 1^o BUR do Brasil).

(ii.b) Se um país for considerado HFLD: *Por favor informe a base/justificativa para essa classificação*

Não se aplica. O Brasil não é um país HFLD.

(ii.c) Ajustes FREL/FRL para um país HFLD: *Se foram feitos ajustes, por favor forneça informações de que os ajustes não excederam 0,1% do estoque de carbono durante o período de elegibilidade na área relevante e/ou excederam 10% do FREL/FRL para refletir mudanças quantificadas e documentadas em circunstâncias, no decurso do período de referência, que provavelmente subestimaram as futuras taxas de desmatamento ou degradação florestais durante o período de elegibilidade.*

Não se aplica. O Brasil não é um país HFLD.

(iii) FREL/FRL conforme 12/CP.17: *Por favor forneça toda e qualquer informação adicional que complemente as informações constantes no Relatório de Avaliação Técnica com relação à estimativa quantificada do FREL/FRL. Inclua se o FREL/FRL foi elaborado de acordo com as orientações da Decisão 12/CP.17; especificamente nas modalidades para FREL/FRL e se as questões levantadas foram materiais ou não materiais para a estimativa quantificada do FREL/FRL.*

O Brasil seguiu as modalidades para níveis de referência de emissões florestais da seção II da Decisão 12/CP.17 para submissão de informações sobre níveis de referência, conforme consta do Anexo da referida decisão. O Brasil estruturou seu FREL seguindo as orientações para submissão de informações sobre níveis de referência conforme apresentado no Anexo da Decisão 12/CP.17 para incluir: (a) informações que foram utilizadas para a construção do FREL; (b) informações completas, transparentes, consistentes e precisas, incluindo informações metodológicas utilizadas na construção dos FRELs; (c) reservatórios, gases e atividades incluídos na elaboração do FREL; e (d) a definição de floresta utilizada na elaboração do FREL.

A AT observou que os dados e informações utilizados pelo Brasil na elaboração de seu FREL são transparentes e completas e estão, no geral, de acordo com as orientações que constam do anexo da decisão.



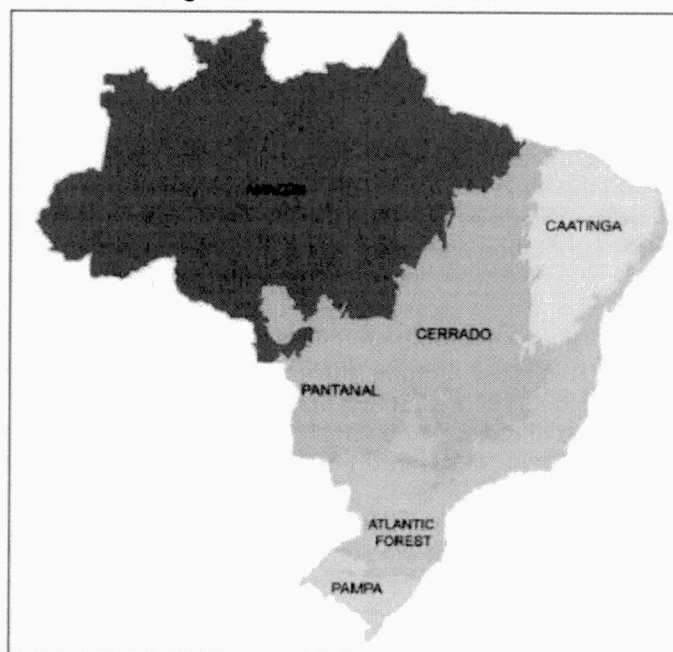
12/CP.17. Todos os elementos do anexo da decisão 12/ CP.17 foram considerados na construção do FREL do Brasil.

O Brasil reiterou em seu FREL que os parágrafos 10 e 11 da Decisão 12/CP.17 (FCCC/CP/2011/9/Add.2) “concordam que uma abordagem gradual para um FREL nacional pode ser útil, permitindo às Partes melhorar o FREL ao incorporarem dados melhores, metodologias aprimoradas e, quando apropriado, reservatórios adicionais” e “reconhece que FRELS sub nacionais podem ser elaborados como medidas transitórias, até a transição para um FREL nacional”.

O Brasil é um país de dimensões continentais e com uma grande diversidade de tipos de florestas, o que faz do desenvolvimento de dados em nível nacional um enorme desafio. A submissão do Brasil de um FREL subnacional para o bioma Amazônia abrangeu cerca de 4.197.000km², o que corresponde a 49,29% do território nacional (que tem um total de 8,516 milhões de km², sendo o Brasil o quinto maior país do mundo, duas vezes o tamanho da área total da União Europeia).

Em 2014, a submissão do FREL do Brasil à UNFCCC incluiu um Anexo que detalhava a abordagem que o país planeja adotar para construir seu FREL nacional para reduzir as emissões por desmatamento. Seis FRELS individuais, um para cada um dos seis biomas (ver Figura 2) do território brasileiro, serão construídos, e sua soma subsequente será o FREL nacional.

Figura 2. Os biomas brasileiros



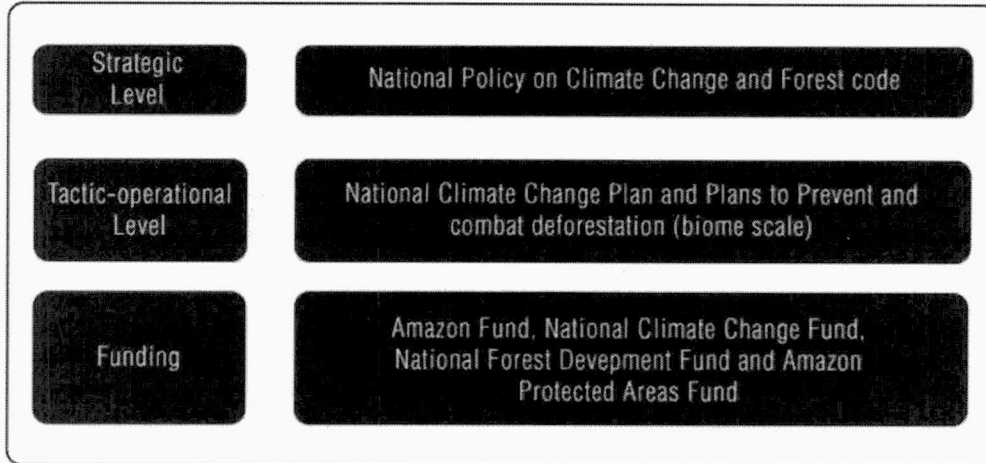
Fonte: Submissão do FREL, 2014, Brasil.

Em 2015, o Brasil lançou sua Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) com o objetivo de ampliar a implementação de políticas para reduzir o desmatamento e a degradação florestais dos biomas Amazônia e Cerrado em nível nacional. Para isso, a Comissão Nacional REDD+ (CONAREDD+) foi estabelecida, e representantes de todos os biomas foram convidados a participar dessa estrutura de governança. Uma série de políticas, leis, regulações, ações e iniciativas de diversos setores contribuíram para a implementação do REDD-plus no Brasil, a nível local e nacional. A Figura 3 representa um resumo das principais políticas, leis, regulamentos e fundos que contribuem para a implementação do REDD-plus no Brasil.

Em **nível estratégico**, a Política Nacional sobre Mudança do Clima define os objetivos e orientações para se lidar com as mudanças climáticas no Brasil, dando força de lei ao compromisso nacional voluntário de reduzir emissões de GEE em 36,1%, em relação às projeções de emissões até 2020. Quanto às ações específicas do REDD-plus, o Brasil assumiu o compromisso de atingir até 2020 uma

redução de 80% na taxa de desmatamento do bioma Amazônia, medida em comparação com a média histórica entre 1996 e 2005 (19,625 km²), e 40% no bioma Cerrado, medida em comparação à média entre 1999 e 2008 (15,700 km²). Para os outros biomas, busca estabilizar as emissões nos níveis de 2005.

Figura 3. O arcabouço legal ENREDD+



Fonte: ENREDD+ do Brasil, 2015

O compromisso soberano brasileiro para a proteção da vegetação nativa e para a integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras foi reiterado na Lei No. 12.651/2012 (Código Florestal)⁸. A lei nacional estabeleceu restrições para o uso de determinadas áreas de propriedades privadas, que deveriam ser cobertas por vegetação nativa. As Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), conforme definido por lei, devem ser mantidas pelos proprietários de terras. A proporção da Reserva Legal depende da região em que as propriedades rurais estão localizadas. No bioma Amazônia, a porção de RL corresponde a 80% das propriedades localizadas em regiões cobertas por florestas, 35% das situadas em regiões de cerrado e 20% das regiões cobertas por campos gerais. Em todas as regiões fora do bioma Amazônia, a parcela de RL é de 20%.

Promover a regulamentação ambiental de áreas rurais privadas é crucial para melhorar as práticas de uso de terrenos no país e é componente chave para a estratégia do Brasil de manter o desmatamento sob controle. Para essa finalidade, o Código Florestal estabeleceu o registro obrigatório no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os proprietários de terra (Artigo 29, Lei No. 12.651/2012). As propriedades rurais que têm passivos ambientais relativos a insuficiência de APP e RL devem apresentar um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, que é um instrumento do Programa de Regularização Ambiental, de acordo com os Decretos Federais n. 7.830/2012 e n. 8.235/2014.

Com o desafio de implementar o Código Florestal, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, conhecido como Proveg, por meio do Decreto Federal n. 8.972/2017. O Proveg visa a articular, integrar e promover políticas, programas e ações que encorajem a recuperação de florestas e outras formas de vegetação nativa e promovam a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, de acordo com os termos do Código Florestal, numa área total de no mínimo 12 milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030. O principal instrumento de implementação do Proveg é o Plano Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa (Planaveg), lançado por meio da Portaria Interministerial No. 230, datada de 14 de novembro de 2017.

⁸ Para além da revisão do Código Florestal, de 2012, uma série de avanços nas políticas e leis ocorreram nos últimos 20 anos, a saber: a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/1998); o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal n. 9.985/2000); a Lei de Dados e Informações do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. 10.650/2003); as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Decreto Federal n. 5.902/2004 e Portaria do MMA n. 09/2007); Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal n. 11.284/2006); a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto Federal n. 7.747/2012); o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA (Decreto Federal n. 8.505/2015), entre outros.



Esta proposta de financiamento vai apoiar a continuidade da implementação do Código Florestal, criando um programa para incentivar a conservação e restauração florestais, dando incentivos positivos para os pequenos proprietários, povos indígenas e comunidades tradicionais, e tendo como base as informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Em **nível tático operacional**, o Brasil desenvolveu planos de ação por todos os biomas para a prevenção e controle do desmatamento, que são, até o momento, **os principais instrumentos de promoção e integração de iniciativas REDD+**. Os biomas Amazônia e Cerrado são os biomas que têm planos de ação sendo implementados. Além disso, os nove estados da região da Amazônia Legal têm planos estaduais estruturados de forma semelhante.

Os planos nacionais e estaduais apresentam análises sobre questões de propriedade de terra, governança florestal, dinâmica de desmatamento e seus principais motivadores, bem como sobre povos indígenas e comunidades tradicionais. Os planos também apresentam estrutura lógica que guia o projeto e a priorização de ações para endereçar os motivadores identificados; um plano operacional detalhado; atribuição de órgãos responsáveis por cada ação e os recursos necessários para implementação. Os planos são periodicamente revistos e atualizados.

Dada sua relevância, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) foram incorporados como instrumentos do PNMC. Eles têm interface com os seguintes Planos Setoriais: Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC) e Plano de Redução de Emissões da Siderurgia (Carvão Vegetal). Juntos, esses planos formam os pilares do PNMC para a mitigação do setor LULUCF, com contribuição direta para o REDD-plus.

Os Planos de Ação vão continuar sendo desenvolvidos, conforme apropriado, no nível do bioma, para assegurar que as particularidades e diversidades das diferentes regiões sejam consideradas na definição de políticas e medidas com vistas a endereçar os motivadores em nível local. Em outros biomas, por exemplo, as atividades REDD-plus que serão priorizadas podem ser diferentes. Criar incentivos para a ampliação da recuperação de florestas é chave para a Mata Atlântica, por exemplo. Ao mesmo tempo, o esquema do REDD+ nacional está em prática para assegurar que as mesmas normas, princípios e salvaguardas sejam seguidas por todos os biomas, e que as experiências dos biomas Amazônia e Cerrado possam influenciar positivamente as outras regiões.

Em 2015, para aprimorar o monitoramento ambiental em nível nacional, o Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros foi estabelecido pela Portaria No. 365/2015 do Ministério do Meio Ambiente do Brasil (MMA). A estratégia é implementar esse programa por meio de parcerias entre o MMA, o MCTI, através do INPE, o MAPA, através da Embrapa, o IBAMA e outras instituições, quando apropriado. O financiamento virá do Orçamento Federal, bem como de cooperação internacional e fundos estabelecidos, tais como o Fundo Amazônia e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. O Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros está em linha com os objetivos do ENREDD+ e irá entregar a ampliação e aprimoramento dos sistemas e protocolos de monitoramento — particularmente para os biomas não Amazônia — o que é necessário para alcançar a escala nacional desejada. Essas iniciativas também irão fornecer informações importantes para a melhoria, em nível nacional, das políticas de combate ao desmatamento e degradação florestais e para fomentar a recuperação florestal.

Em 2017, como sinal de seu compromisso com a ampliação do REDD+ a nível nacional, e utilizando os dados produzidos como parte do programa detalhado anteriormente, o Brasil submeteu à UNFCCC um FREL para redução de emissões por desmatamento no bioma Cerrado (FREL Cerrado). O FREL Cerrado foi tecnicamente avaliado por dois especialistas em LULUCF selecionados da lista UNFCCC. Espera-se que os resultados de redução de emissões por desmatamento no bioma Cerrado sejam submetidos à UNFCCC como parte do 3o BUR do país, em 2019.

Juntos, os biomas Amazônia e Cerrado contabilizam cerca de 73% de todo o território nacional, uma área de quase 6 milhões de km².

Em 2018, seguindo o parágrafo 12, da Decisão 12/ CP.17, o Brasil apresentou uma versão atualizada de seu FREL do bioma Amazônia (FREL C) para resultados alcançados entre 2016 e 2020. O FREL C está atualmente no processo de avaliação técnica da UNFCCC.



No FREL C o Brasil indicou que sua abordagem para ampliar o REDD-plus para nível nacional não implica que os mesmos reservatórios e/ou gases serão incluídos em cada FREL individual, devido às características e dinâmicas muito diferentes das atividades REDD+ em cada bioma. **Dois importantes elementos, na visão do Brasil, devem ser assegurados: (i) o mesmo período de referência mantido para todos os FRELs de biomas, e (ii) resultados de redução de emissões apresentados no nível do bioma no futuro consistentes como o FREL do bioma correspondente.**

Quanto à inclusão de outras atividades REDD-plus, o Brasil incluirá reduções de emissões por degradação florestal nos biomas onde essa atividade é considerada uma fonte significativa de emissões pelo Grupo Técnico de Trabalho REDD+. O mesmo se aplica a reservatórios e gases não CO₂. Até 2020, o Brasil irá focar seus esforços em entender melhor e ampliar os métodos contabilísticos dos processos relacionados com desmatamento e degradação florestais, incluindo a recuperação de florestas secundárias, que resultariam numa transição de emissões brutas para líquidas.

A AT elogiou o Brasil por demonstrar um forte compromisso com a melhoria contínua de suas estimativas do FREL, em linha com a abordagem gradual.

(iv) Transparência do FREL/FRL: Por favor forneça toda e qualquer informação adicional que complemente as informações constantes no Relatório de Avaliação Técnica com relação à transparência do FREL/FRL, e se questões significativas foram levantadas e resolvidas. Caso se aplique, apresente um plano de como endereçar e resolver questões que não sejam materiais para a transparência do FREL/FRL, levantadas no Relatório TA, que não puderam ser resolvidas por questões de tempo e restrições de dados.

A AT observou que os dados e informações utilizados pelo Brasil na elaboração de seu FREL são transparentes. O PRODES Digital permitiu ao INPE/ MCTIC tornar disponíveis na web os mapas de desmatamento em formato vetorial, assim como todas as imagens de satélite utilizadas, assegurando transparência total ao público em geral. Para o Brasil, os elementos mais importantes, antes de precisão, são garantir a consistência e transparência dos dados submetidos.

A AT também considerou que as informações adicionais fornecidas pelo Brasil na submissão modificada, depois das contribuições dos especialistas em LULUCF, aumentaram a transparência do FREL e esclareceram a diferença entre os dados do FREL e do PRODES, sem a necessidade de alterar a abordagem utilizada para construir o FREL proposto.

As informações apresentadas no FREL, inclusive por meio de dados disponíveis em websites exemplos de como emissões de CO₂ por desmatamento foram estimadas, **aumentaram a reprodutibilidade dos cálculos do FREL.**

Seguem detalhes sobre onde e como todas as informações utilizadas pelo Brasil na construção de seu FREL podem ser facilmente acessadas em websites que estão disponíveis aberta e gratuitamente ao público.

- **Imagens de Satélite** Dados de sensores remotos são a maior fonte de informações utilizadas para mapear os polígonos de desmatamento a cada ano. A disponibilidade de todas as imagens de satélite utilizadas desde 1988 permite a verificação e reprodutibilidade dos polígonos de desmatamento em florestas primárias do bioma Amazônia gerados anualmente, bem como as áreas cobertas com nuvens. Desde 2003 o INPE adota uma política inovadora de tornar dos dados de satélite disponíveis ao público, *on-line*. O primeiro passo nessa direção foi tornar disponível todas as imagens do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (CBERS 2 e CBERS 2B) por meio do website do INPE (<http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>). A seguir, dados do satélite norte-americano Landsat e do satélite indiano ResourceSat 1 também foram disponibilizados. Com essa política, o INPE se tornou o maior distribuidor de dados de sensores remotos do mundo.
- **Polígonos de desmatamento** Todas os polígonos de desmatamento mapeados para o bioma Amazônia (i.e., agregados até 2007; agregados para os anos de 1998, 1999 e 2000; e anuais de 2001 até 2010) estão disponíveis em <http://www.mma.gov.br/redd/index.php/en/forest-reference-emission-levels/frel/spatial-information>. Essas informações são um subconjunto de todas as informações disponíveis desde 2003 pelo INPE para o PRODES em <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Nesse website, para cada imagem de satélite, um mapa vetor no formato shapefile é gerado e disponibilizado. Juntamente com todos os polígonos de desmatamento anteriores, as áreas não desmatadas, e rede hidrológica



A AT observou que os fatores de emissão utilizados variaram ao longo do gráfico temporal. Para entender o motivo dessa variação, a equipe de avaliação solicitou ao Brasil que forneça informações sobre a área de desmatamento anual por tipo de floresta. Em resposta a essa solicitação, o Brasil forneceu um exemplo bem detalhado para o ano de 2003 (no anexo II da submissão FREL modificada), demonstrando como as emissões advindas do desmatamento foram calculadas (item 6 listado acima). Este exemplo inclui dados sobre áreas de desmatamento por tipo de floresta, o volume RADAMBRASIL e as densidades de carbono associadas.

A AT elogiou o Brasil por esse enorme esforço. A AT também observou que o fornecimento de informações básicas sobre a área de desmatamento (por exemplo, apenas por tipo de floresta) para todos os anos melhoraria ainda mais a transparência e a reprodutibilidade das futuras aplicações de FREL. Essa recomendação foi seguida pelo Brasil e as informações básicas para permitir o recálculo dos incrementos de desmatamento ajustados para os anos de 2001 a 2005 (ponto 6 acima) foram incluídas no site FREL modificado e no site REDD + Brasil.

As informações fornecidas no FREL do Brasil permitem a reconstrução do FREL brasileiro. Deve-se ter em mente que o valor exato pode não estar necessariamente reproduzido devido a erros de arredondamento e à extensa quantidade de dados contidos no Anexo II. 1 do FREL revisado, conforme apresentado no exemplo da reconstrução independente para o ano de 2003.

A AT observou que a integridade das informações melhorou significativamente na apresentação modificada do FREL modificada e elogia o Brasil pelos esforços realizados. **A AT considerou que as informações fornecidas na apresentação modificada do FREL sobre “atividades de verificação” realizadas (por exemplo, comparação do mapa de carbono com dados da literatura científica) são úteis, porque ajudam a criar confiança nas emissões estimadas.**

(vi) consistência FREL / FRL: *Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica em relação à consistência da metodologia utilizada ao longo das séries temporais utilizadas para a construção da FREL / FRL e se questões importantes foram levantadas no relatório e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano para tratar e superar problemas que não foram relevantes para a consistência da FREL/FRL levantada no Relatório da Equipe de Avaliação que não puderam ser resolvidos devido a restrições de tempo e dados.*

Ao avaliar até que ponto o FREL é consistente com as informações e descrições fornecidas pelo Brasil, o AT comparou as séries temporais de desmatamento no FREL (para o bioma Amazônia) com os dados da taxa de desmatamento PRODES / INPE / MCTIC (para a Amazônia Legal)

A consistência das séries temporais do PRODES é garantida utilizando a mesma definição de desmatamento, a mesma área mínima de mapeamento, uma resolução espacial de satélite semelhante, os mesmos limites de vegetação Florestal / Não-Florestal e a mesma abordagem metodológica para analisar os dados detectados remotamente a cada nova avaliação.

As áreas florestais afetadas pela degradação florestal que não possuem um padrão nítido nas imagens de satélite não são incluídas no PRODES. Um projeto separado, denominado DEGRAD, é realizado pelo INPE / MCTIC para tratar da degradação florestal. Isso garante a consistência das séries temporais do desmatamento do PRODES ao longo do tempo.

No início do PRODES, os polígonos do desmatamento foram identificados por interpretação visual em compostos de cores falsas das imagens do Landsat na escala de 1: 250.000 e mapeados em sobreposições que continham o desmatamento agregado até o ano anterior. Posteriormente, esses polígonos de desmatamento foram digitalizados manualmente em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) desenvolvido pelo INPE. Essa abordagem analógica para avaliar o desmatamento (PRODES analógico) foi empregada de 1988 a 2002.

Devido ao aumento da capacidade computacional criada pelo INPE, foi possível fazer a transição para as avaliações anuais digitais de desmatamento (PRODES Digital) após 2000, que foram precedidas por um mapa base digital de 1997.

O PRODES digital mantém total consistência com os dados do PRODES analógico. Isso inclui consistência com os limites da floresta no Analog PRODES e os polígonos agregados de desmatamento. Apesar da evolução para uma avaliação digital, a identificação dos polígonos do desmatamento continuou sendo realizada



através da interpretação visual na tela e não através de métodos de classificação digital. Isso garantiu uma consistência ainda maior entre o PRODES analógico e digital.

Devido ao grande volume de dados analógicos no início do PRODES Digital, o INPE decidiu mapear os polígonos de desmatamento dos anos de 1998 a 2000 em um mapa agregado de desmatamento até 1997 (mapa de base digital). Portanto, os polígonos do desmatamento para esses anos foram agrupados em um único banco de dados digital, sem discriminação do ano específico em que ocorreu o desmatamento.

A partir do ano 2000, os polígonos do desmatamento são avaliados anualmente e incluídos no banco de dados Digital PRODES. O PRODES Digital permite a visualização dos polígonos do desmatamento de todos os anos, em um único arquivo. Assim, a expansão geográfica do desmatamento, bem como seu padrão espacial, podem ser avaliados e monitorados.

Em resumo, o banco de dados digital não possui informações individuais sobre desmatamento nos anos anteriores a 1997; possui informações para os anos de 1998 a 2000 em formato agregado; e informações (polígonos de desmatamento) para todos os anos desde 2000, divididas anualmente.

O PRODES Digital permitiu ao INPE disponibilizar via web os mapas de desmatamento em formato vetorial, bem como todas as imagens de satélite utilizadas, garantindo total transparência ao público em geral. **Desde 2003, o INPE começou a publicar na Internet a taxa anual de desmatamento, juntamente com todas as imagens de satélite usadas para gerar as informações e os mapas com a identificação dos polígonos do desmatamento.** Anualmente, o INPE fornece o download de aproximadamente 215 imagens de satélite Landsat do Landsat5 / 7/8 (ou dados semelhantes ao CBERS / CCD, ResourceSat / LISS3 e DMC). Cada imagem é acompanhada pelo mapa associado contendo todo o desmatamento passado. O INPE aprimora continuamente suas ferramentas para gerenciar melhor projetos de larga escala. Algumas organizações não-governamentais, entidades estaduais e centros de pesquisa reconstruíram e verificaram independentemente partes do banco de dados do PRODES. Para mais informações quanto às iniciativas do INPE para tornar os dados de desmatamento mais acessíveis, visite:

<https://blog.globalforestwatch.org/data/official-deforestation-data-for-the-brazilian-amazon-now-available-on-global-forest-watch>

As taxas de desmatamento não foram a base para os cálculos do FREL. O FREL foi construído com base em incrementos em desmatamento ajustados (veja as diferenças detalhadas no Quadro 3 na seção B.1.1. (ii), acima), tendo em vista que estas são duas abordagens diferentes.

Os mapas do PRODES até 2001 eram analógicos e restringiam a integração com o mapa de carbono adotado neste FREL. Como um exercício, as emissões anuais de CO₂ foram calculadas tomando as taxas de desmatamento do PRODES como base e aplicando o estoque médio de carbono por área unitária (tC ha⁻¹). Isso foi feito para avaliar a diferença média entre as emissões de CO₂ utilizando as taxas anuais de desmatamento bruto do PRODES e as estimativas de emissão apresentadas nesta submissão para os anos de 1996 a 2010, com base nos incrementos ajustados. A fórmula utilizada foi:

Deforestation rate (ha)/year * 151.6 tC/ha * 44/12

Tabela 8. Comparando estimativas de emissões: taxas de desmatamento do PRODES versus o incremento de desmatamento ajustado utilizado como base para o FREL

9 151,6 tC/ha foi o teor médio de carbono para todo o Bioma Amazônia, considerando diferentes tipos de florestas. O FREL usou informações especializadas para as estimativas anuais, não a média.



Year	Deforestation Rates PRODES (ha)	Deforestation Increments FREL (ha)	Emission PRODES (tCO ₂ e) using average 151.6tC/ha	Emission FREL (tCO ₂ e)
1996	1,816,100.00	1,874,013.00	1,009,509,453.33	979,523,618.00
1997	1,322,700.00	1,874,013.00	735,244,840.00	979,523,618.00
1998	1,738,300.00	1,874,013.00	966,263,026.67	979,523,618.00
1999	1,725,900.00	1,874,013.00	959,370,280.00	979,523,618.00
2000	1,822,600.00	1,874,014.00	1,013,122,586.67	979,523,849.00
2001	1,816,500.00	1,949,332.00	1,009,731,800.00	908,964,575.00
2002	2,165,100.00	2,466,605.00	1,203,506,920.00	1,334,458,299.00
2003	2,539,600.00	2,558,848.00	1,411,678,986.67	1,375,224,078.00
2004	2,777,200.00	2,479,432.00	1,543,752,906.67	1,380,142,199.00
2005	1,901,400.00	2,176,233.00	1,056,924,880.00	1,163,879,135.00
2006	1,428,600.00	1,033,687.00	794,111,120.00	576,136,731.00
2007	1,165,100.00	1,088,546.00	647,640,253.33	609,101,478.00
2008	1,291,100.00	1,237,179.00	717,679,453.33	669,215,058.00
2009	746,400.00	608,155.00	414,898,880.00	373,066,457.00
2010	700,000.00	610,642.00	389,106,666.67	362,507,087.00
Average	1,663,773.33	1,705,248.33	924,836,136.89	910,020,894.53
Difference (%)		-2.492827549		1.601931603

Fonte: Seção I, Anexo I da submissão FREL do Brasil, 2018, p.82.

As emissões médias advindas do desmatamento entre 1996 e 2010, utilizando as taxas do PRODES foram 924.836.136,89 tCO₂. As emissões médias do desmatamento entre 1996 e 2010 apresentadas no FREL foram de 910.020.894,53t CO₂. Como o FREL utiliza as emissões médias, essas diferenças se equilibram, resultando em apenas 1,6% de diferença.

Área para melhorias futuras: A AT observou que as informações fornecidas para os anos de 1996 e 1997 são menos precisas (os dados não se baseavam nos dados medidos) e menos consistentes ao longo da série temporal em comparação com a série temporal construída a partir de 1998. Em linhas gerais, a AT considera que uma melhor aproximação das estimativas de desmatamento para os anos 1996-1997 (ou seja, através da digitalização dos mapas de desmatamento) é uma área para aprimoramento técnico futuro.

Resposta do Brasil: Em resposta a essa observação, o Brasil indicou à AT que estava buscando financiamento para concluir a série cronológica digital anual com dados de 1996 a 2000, e que isso melhoraria a precisão das estimativas fornecidas na submissão para os anos 1996 e 1997, bem como para os anos individuais de 1998, 1999 e 2000.

Desde então, o Brasil recebeu contribuições de várias partes interessadas internacionais, com o entendimento geral de que as informações históricas antes do ano 2000 não deveriam ser utilizadas em uma futura submissão FREL nacional do Brasil à UNFCCC em 2020.

Os esforços do Brasil agora estão focados na construção de dados de desmatamento para todos os biomas brasileiros para expandir o REDD-plus ao nível nacional, em vez de melhorar os dados históricos antes do ano 2000 para o bioma Amazônia.

(vii) Precisão da FREL / FRL: *Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica em relação à precisão da FREL / FRL e se questões significativas foram levantadas e resolvidas. Isso deve incluir informações quanto ao uso dos dados e metodologias de estimativas de emissões e/ou remoções nem super nem subestimadas durante o período de referência. Se aplicável, forneça um plano para abordar e superar questões levantadas no Relatório da AT que não foram relevantes para a precisão da FREL / FRL e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.*

A precisão do FREL pode ser estimada avaliando a precisão dos dados da atividade (incrementos ajustados do desmatamento) e dos fatores de emissão (com base no mapa RADAMBRASIL e na equação alométrica).



As decisões de REDD-plus sob a UNFCCC valorizam a atualização contínua e a melhoria de dados e informações relevantes ao longo do tempo. **O Brasil está comprometido em melhorar continuamente a precisão das estimativas para todos os pools de carbono incluídos no FREL. O trabalho está em andamento como parte do processo de desenvolvimento da primeira IFN brasileira, para avaliar e reduzir as incertezas e ajudar no processo. Isso contribuirá para melhorar os dados para a construção do FREL nacional do Brasil.**

Precisão dos dados da atividade

O Brasil utiliza as informações do PRODES como base para seus dados de atividade. **O uso de incrementos de desmatamento ajustados como dados de atividade para estimar as emissões do desmatamento bruto fornece um valor mais preciso e verificável para a área desmatada ao longo do tempo do que a taxa de desmatamento. À medida que a análise é realizada retrospectivamente, os incrementos de desmatamento podem ser redistribuídos ao longo do tempo. Ver a Caixa 3 para mais detalhes.**

Devido às características dos dados da série temporal (por exemplo, avaliações anuais wall-to-wall, ajuste para datas diferentes entre as avaliações anuais), o uso de incrementos anuais de desmatamento ajustados (em vez dos dados dos Inventários Nacionais de GEE que não apresentam estimativas anuais, mas consideram as estimativas médias anuais para períodos de tempo) é **considerado o mais preciso para os propósitos da construção FREL do bioma Amazônia.**

O Brasil toma como premissa que a biomassa imediatamente após a conversão da floresta é zero e não considera nenhuma remoção subsequente de CO₂ após o desmatamento (imediatamente após a conversão ou posteriormente). Essa suposição é possível devido ao fato de que o Brasil possui uma série temporal consistente, confiável, precisa, transparente e verificável para o desmatamento bruto da Amazônia Legal, PRODES (e, portanto, do bioma Amazônia). Um estudo realizado por Adami et al. (2017) ¹⁰ analisa a precisão dos dados do PRODES, tomando como exemplo os dados do ano de 2014 para o estado de Mato Grosso. Amostras aleatórias independentes das imagens de satélite de 2014 foram classificadas por avaliadores independentes como floresta ou desmatamento em 2014.

Os resultados mostram uma precisão global de $94,5\% \pm 2,05$, consistente com a precisão de alto nível estimada pela avaliação de especialistas no FREL. Adami et al. (2017), não utilizaram os incrementos ajustados de desmatamento, pois o foco de seu estudo estava na precisão do mapeamento de incremento de desmatamento com base em imagens de satélite. Como a mesma classe de dados de satélite foi utilizada para a construção do FREL, bem como a mesma definição de desmatamento e área mínima de mapeamento, espera-se que a precisão do mapeamento de incremento do desmatamento seja muito próxima da resultante da análise de Adami et al. (2017) ($94,5 \pm 2,05\%$).

Atualmente, o INPE está trabalhando em um plano para avaliar a precisão dos dados do PRODES referentes a toda a região da Amazônia Legal. Os mapas do PRODES serão comparados com dados de satélite detectados remotamente com resolução espacial mais precisa. Recentemente, dados de satélite com resolução de até 3 metros e frequência e cobertura adequados para esse tipo de avaliação de precisão foram disponibilizados. Um projeto de amostragem está sendo construído para definir o número de mapas e informações de alta resolução que serão necessários para esta avaliação. Os dados de alta resolução não estão disponíveis gratuitamente, portanto, atualmente está em andamento um cálculo de custos para definir o escopo da avaliação. Esses métodos de avaliação de precisão estão sendo testados quanto à sua robustez e funcionalidade para garantir total capacidade de operacionalizar precisão anual, a partir do mapa PRODES de 2019. Os recursos recebidos através desta proposta serão em parte utilizados para apoiar este plano no processo de desenvolvimento do FREL nacional até 2020.

Precisão dos fatores de emissão

10 ADAMI, M. ; GOMES, AR; BELLUZZO, AP; COELHO, AS; VALERIANO, DM; RAMOS, FS; NARVAES, IS; BROWN, I.F.; OLIVEIRA, ID; SANTOS, LB; EDUARDO, L. A confiabilidade do PRODES: estimativa de precisão do mapeamento do desmatamento no estado de Mato Grosso. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 18. (SBSR), 2017, Santos. Anais... São José dos Campos: INPE, 2017. p. 4189-4196. Internet. ISBN 978-85-17-00088-1. IBI: .



Estimar a precisão dos fatores de emissão na região amazônica é uma tarefa complexa. Os fatores de emissão foram desenvolvidos com base no RADAMBRASIL, com dados coletados na década de 1970. O Brasil está atualmente trabalhando em seu Primeiro Inventário Nacional de Florestas. Os dados coletados nesse processo permitirão ao Brasil construir um novo mapa de carbono para a região amazônica, que incluirá uma avaliação de precisão. Esta informação deve estar disponível no momento da apresentação do FREL nacional até 2020.

A metodologia utilizada no Segundo Inventário Nacional de GEE, com base nos dados da RADAM, resultou em grandes diferenças na biomassa em relação aos outros mapas e em grandes alterações na biomassa entre áreas e regiões adjacentes pesquisadas (correspondendo a diferentes folhas de dados da RADAM) dentro do mapa. No entanto, "as grandes disparidades aparentes na biomassa calculadas para o mapa de carbono não foram propagadas para emissões de CO₂ tendo em vista que a frente de desmatamento na análise não havia avançado para estas áreas. De fato, a análise dos polígonos do desmatamento (por volume e tipo de floresta) para os anos de 2002 a 2005 demonstrou consistentemente que o desmatamento se concentra principalmente no chamado "Arco do Desmatamento", correspondendo aos volumes RADAM 4, 5, 16, 20, 22 e 26. Além disso, mesmo dentro desses volumes, os tipos de floresta afetados pelo desmatamento têm sido muito consistentes.

Mais detalhes relacionados à avaliação da incerteza dos fatores de emissão e o mapa de carbono podem ser encontrados na Seção B.1.2 (xv) desta proposta.

(viii) Fontes de emissões: Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica em relação a todas as atividades listadas no parágrafo 70 da decisão 1 / CP da UNFCCC. Foram incluídas 16 ('atividades de REDD-plus') que são uma fonte significativa de emissões. Caso contrário, justifique se as atividades que são fontes significativas de emissões não foram incluídas devido à falta de dados e / ou se a omissão superestima as emissões ou subestima as remoções. Fomeça também um plano para incluir todos os dados de todas as atividades de REDD-plus que sejam fontes significativas de emissões em envios futuros de FREL / FRL.

O TAR afirmou que o Brasil incluiu a atividade mais significativa (redução de emissões do desmatamento) das cinco atividades identificadas no parágrafo 70 da decisão 1 / CP.16, de acordo com as capacidades e circunstâncias nacionais.

A AT observou que a exclusão atual de degradação parece ser conservadora no contexto da construção do FREL.

O Brasil explicou que existem outros sistemas para rastrear a degradação florestal e a extração de madeira nos planos de manejo florestal do bioma Amazônia. O Brasil, por meio do INPE, implementa desde 2008 um sistema para avaliar as áreas afetadas pela degradação no bioma Amazônia, com o uso de imagens de satélite com a mesma resolução espacial utilizada para avaliar os incrementos do desmatamento (Landsat, até 30 metros). Esse sistema, conhecido como DEGRAD, fornece mapas detalhados de áreas sob processo de degradação. **A série temporal ainda é muito curta para permitir uma melhor compreensão do processo de degradação (mais detalhes foram apresentados na Seção B.1.1 desta proposta).** O Brasil explicou no momento da avaliação que pretendia melhorar esse entendimento com o tempo, à medida que novos dados fossem disponibilizados, permitindo a futura inclusão da degradação no FREL nacional.

A AT observou que, com base nos dados atualmente disponíveis, as tendências de degradação não são uniformes; mas no geral, para o bioma Amazônia, houve uma tendência decrescente na degradação florestal nos últimos anos. Com base nas informações disponíveis, a AT observou que, até o momento, não há evidências de deslocamento de emissões (ou seja, diminuição do desmatamento no bioma Amazônia, resultando em aumento da degradação).

A AT reconheceu a intenção expressa pelo Brasil de: (i) continuar monitorando a degradação florestal para avaliar se a redução do desmatamento está levando a um aumento nas atividades de degradação florestal (deslocamento de emissões) e (ii) incluir emissões de degradação em envios futuros de FREL quando dados novos e adequados e informações mais precisas se tornarem disponíveis.

(ix) Pools significativos: forneça qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica em relação à inclusão dos pools mais significativos. Se aplicável, justifique se não foram incluídos conjuntos significativos devido à falta de dados e / ou se a omissão não



superestima as emissões ou subestima as remoções. Além disso, forneça um plano para incluir todos os pools significativos em envios futuros de FREL / FRL.

O FREL do Brasil para o bioma Amazônia incluiu as *pools* "biomassa acima do solo", "biomassa abaixo do solo" e "detritos", enquanto "madeira morta" e "carbono orgânico no solo" não estão incluídos. Essas foram as *pools* incluídas no mapa de carbono do Segundo Inventário Nacional de GEE, usando informações da RADAMBRASIL.

Na avaliação das *pools* e dos gases incluídos no FREL, de acordo com o parágrafo 2 (f) do anexo da decisão 13 / CP.19, a AT reconheceu que o Brasil incluiu no FREL os *pools* mais significativos em termos de emissões florestais. A AT observou que as atuais omissões de *pools* e gases provavelmente serão conservadoras no contexto do FREL.

Carbono orgânico no solo:

O Brasil explicou em seu FREL C (2018) que possui informações limitadas sobre o uso subsequente da terra após o desmatamento e sua dinâmica para o período considerado no FREL. No entanto, o Brasil mencionou duas fontes de informação que foram usadas como aproximações para estimar o destino do carbono do solo da conversão da floresta para outros usos. Em primeiro lugar, existe o Segundo Inventário Nacional de GEE (2010) - o mais recente no momento da submissão do FREL, que inclui dados de um banco de dados espacialmente explícito para conversão para outras terras de 1994 a 2002 por bioma, incluindo a Amazônia. Essa fonte mostra claramente que a principal conversão nesse período foi de terras florestais para pastagens (88,5%). A segunda fonte de informação é a TerraClass, que estimou as transições florestais para 2008 e 2010, segundo as quais a conversão dominante para 2008 e 2010 é novamente de terras florestais para pastagens (aproximadamente 80%).

Diante dessas informações, o Brasil realizou uma revisão de literatura para avaliar o impacto das conversões florestais em pastagens nos estoques de carbono orgânico do solo. **Esta revisão da literatura indicou que, embora geralmente exista uma perda de carbono após os primeiros anos de conversão, a tendência subsequente é fortemente influenciada pelo manejo das pastagens, com os níveis de carbono nas pastagens sendo mais baixos, semelhantes ou até mais altos do que os das florestas nativas.** A profundidade do solo e o tempo considerado também influenciam esta análise. A conclusão do Brasil é que a literatura disponível tem limitações e pode não ser representativa de muitas situações que podem ocorrer no bioma Amazônia.

Área para aprimoramento futuro: A AT identificou a melhoria no entendimento da dinâmica do carbono do solo após a conversão de floresta em não floresta como uma área para aprimoramento futuro das submissões de REDD+ do Brasil à UNFCCC. **A AT considerou que a exclusão do carbono orgânico no solo era adequadamente justificada pelo Brasil e elogiou os esforços para obter melhores informações sobre esse pool no futuro, com o objetivo de incluí-lo como parte da abordagem passo a passo.**

Resposta do Brasil: Em seu FREL C (2018), o Brasil afirmou que planeja intensificar esforços para entender melhor a dinâmica do carbono no solo após a conversão, incluindo a expansão da revisão de literatura e o estímulo a novas pesquisas, tendo em vista que as mudanças podem não ocorrer rapidamente após a conversão e que dependem do manejo das pastagens.

Madeira morta

Em relação às emissões advindas da madeira morta, a AT solicitou esclarecimentos sobre os motivos da omissão desse *pool*. O Brasil explicou que a lógica por trás da não inclusão foi a consideração de que as emissões de madeira morta não são evitadas quando o desmatamento é reduzido, pois fazem parte do processo natural de decomposição (ou seja, "a questão está relacionada apenas ao momento em que as emissões são lançadas").

A AT considerou que, quando ocorre o desmatamento, há emissões de madeira morta para a atmosfera que precisariam ser estimadas. Além disso, a AT observou que as orientações de boas práticas do IPCC para o LULUCF fornecem um método para estimar as mudanças no sequestro de carbono em madeira morta (consulte o capítulo 3.4.1.2.1 para terras florestais convertidas em pastagens: madeira morta "deve ser considerada oxidada após a conversão da terra") assim como um fator de emissão padrão correspondente (consulte a tabela 3.2.2: 18.2 t C / ha para estoque de madeira morta em florestas tropicais).



A AT observou que as atuais omissões de *pools* e gases provavelmente serão conservadoras no contexto do FREL. No entanto, a AT identificou o tratamento de emissões de madeira morta (isto é, a inclusão desse *pool* ou o fornecimento de mais informações sobre a justificativa de sua omissão) como uma área para aprimoramento técnico futuro.

Resposta do Brasil: Seguindo essa recomendação, o Brasil explicou com mais detalhes a justificativa para a omissão do *pool* de madeira morta em sua submissão FREL C (2018). O Terceiro Inventário Nacional de GEE (2016) incluía a *pool* de madeira morta. Os fatores de emissão utilizados no Terceiro Inventário Nacional de GEE para o bioma Amazônia foram aplicados aos dados de desmatamento de 2002 e 2015.

O efeito do mapa de carbono no Segundo e Terceiro Inventário Nacional de GEE é apresentado na Tabela 9. Como o mapa de carbono no Terceiro Inventário Nacional de GEE inclui biomassa viva, detritos e madeira morta, o efeito foi avaliado da seguinte forma:

- (i) manter os mesmos *pools* de carbono, excluindo a madeira morta do mapa de carbono no Terceiro Inventário Nacional de GEE; e
- (ii) manter o mapa de carbono do Terceiro Inventário Nacional de GEE, com os quatro reservatórios de carbono.

No Terceiro Inventário Nacional de GEE, a contribuição percentual do *pool* de madeira morta para a biomassa total por hectare foi discriminada para florestas densas e não densas. As proporções médias de carbono no *pool* de madeira morta e de carbono na biomassa seca foram estimadas em 7,1% e 8,6% para florestas densas e não densas, respectivamente. Como o *pool* de madeira morta foi incluído no mapa de carbono, juntamente com a biomassa viva e os detritos, foi feita uma avaliação preliminar do efeito do uso do mapa de carbono no Segundo e no Terceiro Inventários Nacionais de GEE, considerando os mesmos *pools* (biomassa viva e detritos), assim como com a adição do *pool* de madeira morta. As estimativas de emissão foram geradas a partir dos incrementos de desmatamento e não dos incrementos de desmatamento ajustados. Os resultados podem ser encontrados no diretório "Outras informações e dados relevantes" http://redd.mma.gov.br/en/infohub_arquivo "WORKSHEET_FREL_C", linhas 36 - 55, colunas B - L.

Tabela 9. Diferenças nas estimativas do Segundo e Terceiro Inventário Nacional de GEE

	t CO ₂ II Inventory (living biomass and litter)	t CO ₂ III Inventory (living biomass and litter)	% difference (II - III) ³⁸	t CO ₂ III Inventory (living biomass, litter and dead wood)	% difference (II - III) with dead wood included
2001	914,948,218	937,847,755	2.50	1,030,601,928	12.64
2002	1,206,821,066	1,219,576,620	1.06	1,340,194,088	11.05
2003	1,509,152,483	1,516,114,474	0,46	1,666,059,861	10.40
2004	1,339,437,300	1,330,016,121	-0.70	1,461,556,177	9.12
2005	1,145,213,623	1,140,289,111	-0.43	1,253,064,957	9.42
2006	563,497,470	571,609,609	1.44	628,142,427	11.47



2007	588,196,437	597,720,394	1.62	656,835,597	11.67
2008	657,188,945	665,213,444	1.22	731,003,785	11.23
2009	354,487,621	347,810,179	-1.88	382,208,988	7.82
2010	341,843,471	340,429,142	-0.41	374,097,959	9.44
2011	310,756,848	303,414,099	-2.36	333,422,087	7.29
2012	226,677,963	224,889,100	-0.79	247,130,880	9.02
2013	282,107,626	278,471,430	-1.29	306,012,561	8.47
2014	268,450,749	266,352,017	-0.78	292,694,524	9.03
2015	328,223,858	319,749,663	-2.58	351,373,256	7.05
Mean	669,133,578	670,633,544	-0.22	736,959,938	-9.68

Fonte: envio FREL C, 2018

Com uma diferença média inferior a 10%, o Brasil considera que o pool de madeira morta não é uma fonte significativa de emissões e, portanto, não o inclui no FREL. Além disso, ao não incluir esse pool, o Brasil está sendo conservador com suas estimativas para o FREL.

(x) Emissões de gases: *forneça informações adicionais que complementem as informações contidas no Relatório de Avaliação Técnica em relação à inclusão de todos os gases que são fontes significativas de emissões. Se nem todos os gases foram incluídos, justifique se os gases que são fontes significativas de emissões não foram incluídos devido à falta de dados e / ou se a omissão superestima as emissões ou subestima as remoções. Além disso, forneça um plano para incluir todos os pools significativos em envios futuros de FREL / FRL.*

O FREL do Brasil para o Bioma Amazônia inclui as emissões de CO₂. As emissões não-CO₂ no bioma Amazônia estão normalmente associadas à queima recorrente de resíduos de árvores deixados no solo após as atividades de desmatamento. **A exclusão de gases não-CO₂ é conservadora, pois a diminuição do desmatamento está associada a uma diminuição de gases não CO₂.**

Área para aprimoramento técnico: A equipe de avaliação considera que o tratamento de gases não CO₂ seja uma área para aprimoramento técnico futuro para manter a consistência com o inventário GEE incluso na comunicação nacional.

Resposta do Brasil: Seguindo esta recomendação, o Brasil apresentou no FREL C uma análise do impacto de emissões não-CO₂ de monóxido de carbono (CO), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e NO_x para o ano de 2010, incluso no Terceiro Inventário Nacional da GEE, que indica as seguintes emissões: 8.400 Gg; 549 Gg; 16 Gg; e 129 Gg, respectivamente. **Emissões não-CO₂ advindas do desmatamento no bioma Amazônia não estão disponíveis para outros anos e, portanto, o recálculo das estimativas de emissão para a inclusão de emissões não-CO₂ não seria possível no momento.**

Espera-se que a estimativa das emissões advindas de queimadas resultantes do desmatamento melhore no próximo Inventário Nacional da GEE e, se possível, as emissões não-CO₂ advindas de queimadas serão incluídas no FREL nacional para os biomas nos quais ela consiste numa significativa fonte das emissões e se a consistência da série temporal puder ser garantida e considerada relevante.

(xi) Diretrizes do IPCC para FREL / FRL: *indique se a construção do FREL / FRL (dados, metodologias e estimativas) foi orientada pelos GPGs de 2003 ou GLs de 2006.*



Para a construção do FREL do bioma Amazônia, o Brasil seguiu as orientações metodológicas contidas no Guia de Boas Práticas do IPCC para Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas (IPCC, 2003) como base para estimar as mudanças nos estoques de carbono nas terras florestais. convertidos para outras categorias de uso da terra, a mesma metodologia usada no Segundo Inventário Nacional de GEE.

Para qualquer conversão de uso da terra que ocorra em um determinado ano, o GPG LULUCF considera os estoques de carbono na biomassa imediatamente antes e imediatamente após a conversão.

O Brasil adotou a abordagem 3 para a representação da terra, o que significa que todas as conversões e terras restantes em uma mesma categoria de uso da terra entre inventários são espacialmente explícitas.

(xii) Questões relacionadas à aplicação das diretrizes do IPCC: *mencione quaisquer problemas significativos relacionados à aplicação de GL/GPGs do IPCC, conforme levantados no relatório de TA. Inclua quaisquer questões significativas relevantes para o alinhamento com as metodologias dos GL / IPG do IPCC levantadas no relatório de TA e se questões significativas foram levantadas e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano para abordar e superar questões levantadas no Relatório da TA que não foram relevantes para a precisão do FREL / FRL e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.*

Além disso, a TA observou que as orientações de boas práticas do IPCC para o LULUCF fornecem um método para estimar as mudanças no sequestro de carbono em madeira morta (consulte o capítulo 3.4.1.2.1 para terras florestais convertidas em pastagens: madeira morta "deve ser considerada oxidada após a conversão da terra") assim como um fator de emissão padrão correspondente (consulte a tabela 3.2.2: 18.2 t C / ha para estoque de madeira morta em florestas tropicais).

Área para aprimoramento técnico: O relatório da TA considerou o tratamento de emissões de madeira morta (isto é, a inclusão desse *pool* ou o fornecimento de mais informações justificando sua omissão) como uma área para aprimoramento técnico futuro do FREL.

Resposta do Brasil: Considerando que a diferença média com a inclusão de madeira morta é inferior a 10%, o Brasil considera que esse *pool* não é uma fonte significativa de emissões. Além disso, ao não incluir esse *pool*, o Brasil está sendo conservador com suas estimativas para o FREL.

B.1.2 Critérios adicionais relacionados a FREL / FRL

(xiii) Período de referência para a FREL / FRL: *indique o período de referência (número de anos) aplicado para a construção da FREL / FRL.*

O período de referência utilizado pelo Brasil na construção do FREL para o bioma Amazônia foi de 1996 a 2010, totalizando 15 anos.

(xiv) Se o nível de referência anterior foi enviado: *indique se um nível de referência anterior que se aplica à mesma área foi enviado. Nesse caso, descreva a diferença entre as emissões e remoções utilizadas para a anterior e a atual. Descreva quaisquer ajustes feitos no FREL / FRL atual em comparação com o anterior, se aplicável.*

O FREL para o bioma Amazônia (FREL A e B) foi o primeiro nível de referência enviado à UNFCCC no contexto de pagamentos baseados em resultados. Essa submissão de Junho de 2014 ocorreu logo após as regras e procedimentos para a implementação do Marco de Varsóvia para REDD-plus terem sido acordados pelas Partes em Dezembro de 2013 na COP 19. Nenhum nível de referência anterior havia sido submetido à UNFCCC por nenhuma Parte antes disso.

Embora as decisões da UNFCCC REDD+ não exigirem que os países em desenvolvimento sejam conservadores em sua abordagem para construir sua FREL/FRL, a FREL do Brasil incluiu um ajuste decrescente a cada cinco anos para o bioma Amazônia. O FREL B (objeto desta proposta) é menor que o FREL A. Esse ajuste decrescente foi incluído na metodologia FREL do Brasil para refletir o progresso alcançado na implementação de políticas e medidas para reduzir o desmatamento na região amazônica desde 2005.



Em 2018, o Brasil enviou à UNFCCC um FREL (FREL C) atualizado para o bioma Amazônia, para que os resultados de 2016 a 2020 pudessem ser medidos. O FREL C inclui novos dados dos anos até 2015 e informações mais detalhadas sobre processos em andamento para aprimorar continuamente os envios técnicos de REDD-plus para a construção de um FREL nacional até 2020.

(xv) Incertezas: *Favor indicar se o país forneceu informações sobre incertezas agregadas das estimativas de emissões ou remoções, considerando as capacidades e circunstâncias nacionais; em caso afirmativo, indique a porcentagem de incertezas agregadas e forneça informações sobre premissas e fontes. Se aplicável, indique o processo implementado para minimizar erros sistemáticos e aleatórios.*

A AT elogiou o Brasil pelas informações fornecidas na submissão revisada do FREL quanto aos esforços em andamento para estimar a densidade de carbono, incluindo informações detalhadas sobre incertezas.

Existe um baixo nível de incerteza associado aos dados da atividade utilizados para a construção do FREL para o bioma Amazônia. A definição de desmatamento adotada para o PRODES e mantida no FREL (ou seja, clear-cut), em conjunto com a avaliação anual wall-to-wall do desmatamento com base em imagens de satélite de alta resolução espacial (até 30 metros), permite que os polígonos de desmatamento sejam identificados e mapeados com alta precisão. Nenhuma verificação básica é necessária para o bioma Amazônia, pois há uma identificação inequívoca, com base na interpretação visual, dos trechos nítidos nas imagens anuais do Landsat. Somente novos polígonos de desmatamento são mapeados a cada ano no mapa de desmatamento agregado, que por sua vez contém o desmatamento até o ano anterior.

O Brasil está trabalhando para desenvolver um protocolo para avaliação da precisão dos dados do PRODES, o que reduzirá significativamente as incertezas associadas às estimativas de dados da atividade. Esses esforços estão descritos na seção

B.1.1 (vii) desta proposta.

A literatura sobre incertezas indica que as maiores incertezas para as atividades de REDD + estão relacionadas à distribuição espacial da biomassa e ao padrão espacial da mudança na cobertura florestal, e não à densidade total somada de carbono global ou nacional¹¹.

Incetezas associadas ao mapa de carbono podem surgir a partir da equação alométrica. Reconhece-se que a aplicação da equação alométrica desenvolvida para uma área específica do bioma Amazônia pode aumentar as incertezas das estimativas quando aplicadas a outras áreas. Nesse sentido, o trabalho de Nogueira et al. (2008)¹² testou três equações alométricas previamente publicadas e desenvolvidas para florestas densas na Amazônia Central (AC): Higuchi et al. (1998), Chambers et al. (2001)¹³ e Silva (2007). Todas as três equações desenvolvidas para a AC tendem a superestimar a biomassa das árvores menores no sul da Amazônia e a subestimar a biomassa das árvores maiores. Apesar disso, **a biomassa total estimada das árvores amostradas utilizando as equações desenvolvidas para a AC foi semelhante à obtida no campo (-0,8%, -2,2% e 1,6% para as equações de Higuchi et al., 1998; Chambers et al., 2001 e Silva, 2007, respectivamente, devido à compensação de sub e superestimativas para as árvores pequenas e maiores.** No entanto, quando a biomassa por área unitária é estimada utilizando as equações desenvolvidas para a AC, as estimativas foram 6,0% maiores para as equações de Higuchi et al. (1998); 8,3% maior para Chambers et al. (2001); e 18,7% para Silva (2007). Mais detalhes sobre a escolha da equação alométrica foram apresentados no Quadro 4 acima.

Outras fontes de incerteza nas estimativas de REDD + incluem: (1) coleta de dados, desenho amostral; (2) tipo de floresta agregada; (3) regras utilizadas para estimar a densidade de carbono dos tipos de floresta por volume RADAMBRASIL. **É difícil associar incertezas à maioria desses elementos.** Os dados do RADAMBRASIL, por exemplo, foram coletados em circunstâncias extenuantes na década de 1970, por diferentes equipes. Além disso, naquela época, as tecnologias existentes hoje não estavam disponíveis ou acessíveis (GPS, por exemplo). A agregação dos diversos tipos de floresta nas classes de floresta amazônica também podem gerar incertezas, mas são difíceis

11 Edward TA Mitchard, Sassan S. Saatchi, Alessandro Baccini, Gregory P. Asner, Scott J. Goetz, Nancy L. Harris e Sandra Brown. Incerteza na distribuição espacial da biomassa das florestas tropicais: uma comparação de mapas pantropicais (2013).

12 NOGUEIRA, EM, FEARNSIDE, PM, NELSON, BW, BARBOSA, RI, KEIZER, EWH, 2008. Estimativas de biomassa florestal na Amazônia brasileira: novas equações alométricas e ajustes à biomassa a partir de inventários de volume de madeira. *Ecologia e manejo florestal* 256, 1853-1867.

13 CHAMBERS, JQ, SANTOS, J, RIBEIRO, RJ, HIGUCHI, N., 2001. Danos em árvores, relação alométrica e produção primária líquida acima do solo na floresta amazônica central. *Ecologia e manejo florestal* 152, 73-84.



de acessar sem uma IFN. **Essa é uma área na qual melhorias podem ser esperadas no médio prazo, a partir da conclusão da primeira IFN do Brasil. Os novos dados serão utilizados como base para o envio FREL nacional do Brasil até 2020.**

A estimativa da incerteza associada ao mapa de carbono é extremamente complexa. Existem diversos mapas de carbono para o bioma Amazônia publicados na literatura. A maioria deles foi construída utilizando dados de satélite, incluindo dados aéreos do LIDAR e informações de plotagem. Alguns incorporam apenas biomassa acima do solo, enquanto outros incluem biomassa viva e outras *pools*. A precisão do mapa pode ser avaliada caso conjuntos de dados de solo adequados e representativos para calibração estejam disponíveis. Isso pode existir em algumas áreas da Amazônia, mas não existe para todo o bioma Amazônia.

Um artigo (Ometto et al., 2014) ¹⁴ examina a influência do uso de diferentes mapas de biomassa para o bioma Amazônia na incerteza dos cálculos de emissão de carbono devido a mudanças na cobertura do solo nos últimos anos e em cenários futuros. Cinco mapas são comparados (Saatchi et al. (2007; 2011); Nogueira et al. (2008); MCT (2010); e Baccini et al. (2012)). Alguns resultados indicam que o mapa utilizado no FREL (MCT (2010) e Nogueira et al. (2008)) apresenta distribuição espacial semelhante das classes de densidade de biomassa. A metodologia utilizada no Segundo Inventário Nacional de GEE, com base nos dados da RADAM, resultou em grandes diferenças na biomassa em relação aos outros mapas e em grandes alterações na biomassa entre as áreas e regiões adjacentes pesquisadas (correspondendo a diferentes folhas de dados da RADAM) dentro do mapa.

Conclui-se que a metodologia usada para construir o mapa de carbono, com base nos dados da RADAM (1: 1.000.000) "resultou em grandes diferenças na biomassa em relação aos outros mapas e em grandes alterações na biomassa entre áreas e regiões pesquisadas adjacentes (correspondendo a diferentes volumes RADAM) com o mapa de carbono". No entanto, "as grandes disparidades aparentes calculadas na biomassa para o mapa de carbono não foram propagadas às emissões de CO₂ tendo em vista que a frente de desmatamento da análise não havia avançado para estas áreas." De fato, a análise dos polígonos do desmatamento (por volume e tipo de floresta) para os anos de 2002 a 2005 demonstrou consistentemente que o desmatamento se concentra principalmente no chamado "Arco do Desmatamento", correspondendo aos volumes RADAM 4, 5, 16, 20, 22 e 26. Além disso, mesmo dentro desses volumes, os tipos de floresta afetados pelo desmatamento têm sido muito consistentes.

As decisões de REDD-plus sob a UNFCCC valorizam a atualização contínua e a melhoria de dados e informações relevantes ao longo do tempo. **O trabalho está em andamento como parte do processo de desenvolvimento da primeira IFN brasileira, para avaliar e reduzir as incertezas e ajudar no processo. O Brasil contribuirá para o aprimoramento dos dados para a construção do FREL nacional.**

14 Ometto, JP; Aguiar, AP; Assis, T.; Soler, L.; Valle, P.; Tejada, G.; Lapola, DM; Meir, P. Mapas de densidade de biomassa da floresta amazônica: enfrentando a incerteza nas estimativas de emissão de carbono. *Mudança climática* (2014) 124: 545-560. DOI 10.1007 / s10584-014-1058-7.



(xvi) Favor indicar se diferentes FREL/FRLs foram utilizados para diferentes fontes de financiamento ou outros fins e, em caso afirmativo, liste e descreva-os.

A curva base do Fundo Amazônia (2008)

O Fundo Amazônia é um mecanismo de REDD-plus criado pelo Brasil em 2008 (Decreto Federal n.º 6527/2008) para arrecadar doações para investimentos não reembolsáveis com o objetivo de prevenir, monitorar e combater o desmatamento, assim como promover a preservação e o uso sustentável na Amazônia brasileira. O Fundo Amazônia é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável pela captação e aplicação de recursos, monitoramento dos projetos apoiados, prestação de contas e pela comunicação dos resultados obtidos. Os principais doadores do Fundo Amazônia são os governos da Noruega, da Alemanha, e a empresa brasileira Petrobras.

O Fundo Amazônia possui um Comitê Orientador - COFA, responsável por estabelecer diretrizes e monitorar os resultados obtidos; e um Comitê Técnico - CTFA, encarregado de certificar os cálculos feitos pelo MMA quanto às reduções de emissões de carbono advindas do desmatamento. Todos os anos, o MMA estima essas emissões usando uma **curva-base e um método** (consulte a Tabela 10 para obter mais informações) que foram acordados bilateralmente e incluídos no Documento do Projeto do Fundo Amazônia **antes que as regras da UNFCCC para o MRV do REDD-plus fossem acordadas em 2013 com a adoção do Marco de Varsóvia para REDD + na COP 19.**

A curva-base do Fundo Amazônia utiliza um conteúdo de carbono conservador e não corrige a cobertura de nuvens. Baseia-se em um teor médio de carbono e não no fator de emissão derivado do mapa de carbono. A curva-base do Fundo Amazônia difere em termos de *pools* e conteúdo de carbono quanto ao Segundo Inventário Nacional de GEE do Brasil e o REDD + FREL do Brasil para a UNFCCC. O método do Fundo Amazônia para estimar os resultados da redução de emissões do desmatamento não cumpre todas as orientações e modalidades estabelecidas pelo Marco de Varsóvia para REDD + em 2013. Essa abordagem conservadora adotada para o Fundo Amazônia por meio de um acordo bilateral foi justificada pela necessidade de comunicar e informar mais facilmente o público sobre o impacto da redução do desmatamento na mitigação das mudanças climáticas.

A idéia era ter uma prova do conceito do impacto potencial que o REDD-plus poderia ter enquanto mecanismo financeiro para incentivar a conservação da floresta em países em desenvolvimento. O Fundo Amazônia tem sido bem-sucedido, demonstrando ao mundo como o REDD-plus pode ser eficaz. O conceito geral deste acordo bilateral foi a base para a lógica que criou o Marco de Varsóvia para REDD-plus.

A Tabela 10 fornece uma comparação detalhada entre os elementos usados na curva-base do Fundo Amazônia e no nível de referência de REDD + do Brasil para o bioma Amazônia.

Tabela 10. Curva-base do Fundo Amazônia versus FREL do Brasil para a UNFCCC

Elementos	Curva-base do Fundo Amazônia	FREL do Brasil para REDD-plus sob a UNFCCC
Área	Região da Amazônica Legal 5.217.423km ²	Bioma Amazônia 4.197.000km ²
REDD+ atividade	Reduzindo as emissões do desmatamento	Reduzindo as emissões do desmatamento
Dados da Atividade	PRODES Taxa anual de desmatamento ¹⁵	PRODES Incrementos de desmatamento ajustados ¹⁶

15 Ver explicação detalhada no Quadro 3 desta proposta de financiamento. A metodologia do PRODES para analisar o desmatamento observado e considerar áreas não observadas devido à cobertura de nuvens não é diretamente verificável, a menos que todas as estimativas sejam ajustadas retroativamente.

16 Ver explicação detalhada no Quadro 3 desta proposta de financiamento. O uso dos incrementos de desmatamento ajustados para estimar a área bruta de desmatamento e as emissões brutas associadas é apropriado para os objetivos de REDD-plus, uma vez que as áreas cobertas por nuvens no bioma Amazônia eram significativas e a não consideração do desmatamento sob nuvens poderia resultar em uma subestimação das emissões anuais.



Fator de emissão	<p>O teor de carbono foi definido como uma média para toda a região da Amazônia Legal.</p> <p>De 2006 a 2010: 100tC /ha¹⁷ De 2011 a 2014: 132,3tC /ha¹⁸</p> <p>OBS: São valores extremamente conservadores, considerando o teor médio de carbono apresentado na literatura para a região amazônica, o que corresponde a 320 tC / ha.</p>	<p>O Brasil adotou a Abordagem 3 para representação terrestre (especialmente explícita) para aumentar a precisão de suas estimativas de REDD-plus.</p> <p>Os estoques de carbono dos diferentes tipos de floresta no bioma Amazônia foram combinados com informações de parcelas amostrais do mapa de carbono do Brasil (RADAMBRASIL), equações alométricas e dados do Segundo Inventário Nacional de GEE.</p> <p>OBS: Como referência para comparação de valores, o FREL significa que o conteúdo médio de carbono no bioma Amazônia é de 151,6 tC / ha. Essa média não foi utilizada para as estimativas do FREL.</p>
Anos incluídos	<p>Média dos últimos <u>10 anos</u> de taxas de desmatamento (em ha), atualizada a cada cinco anos, da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) 1996-2005, para resultados alcançados entre 2006 e 2010; 2) 2001-2010, para resultados alcançados entre 2011 e 2015. <p>Essa é uma média móvel de 10 anos, com o ano base mudando a cada cinco anos.</p>	<p>Média dinâmica das emissões históricas de dióxido de carbono (emtCO₂) advindas do desmatamento bruto no bioma Amazônia desde 1996, atualizadas a cada cinco anos, usando dados do INPE / MCTIC, da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) 1996-2005, para resultados alcançados entre 2006 e 2010 (10 anos); 2) 1996-2010, para resultados alcançados entre 2011 e 2015 (15 anos).
Estimativa de resultados para 2014-2015	<p>Para o ano de 2014 = 558.786.690,00 tCO₂e Para o ano de 2015 = 500.817,240.00 tCO₂e Total = 1.059.603.930,00 tCO₂e</p>	<p>Para o ano de 2014 = 634.367,865.74 tCO₂e Para o ano de 2015 = 620.295,262.00 tCO₂e Total = 1.254.663.127,74 tCO₂e</p>
Diferença (%)	<p>Para o ano de 2014 = 11,9% Para o ano de 2015 = 19,2% Total (2014 - 2015) = 15,5%</p>	
% oferecido ao GCF	<p>O total de 25.093.262,55 tCO₂e que serão oferecidos pelo Brasil ao GCF nesta proposta corresponde a 2,36% do total de resultados estimados utilizando a curva-base do Fundo Amazônia e 2% do total de resultados estimados usando o UNFCCC FREL para os anos de 2014 e 2015.</p>	

Fonte: documento do projeto Fundo Amazônia e REDD+ Brasil

A Figura 4 é uma representação pictórica da diferença entre a curva-base do Fundo Amazônia e o nível de referência para o período de resultados incluído nesta proposta.

Os 2% do total de resultados de REDD-plus alcançados pelo Brasil e oferecidos ao GCF nesta proposta (2014-2015) são muito conservadores, ficando bem abaixo da curva base do Fundo Amazônia e do nível de referência. **Corresponde a 2,36% do total de resultados atestados pelo Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA) nos anos de 2014 e 2015.** Figura 4. Representação pictórica das diferenças entre a curva-base do Fundo Amazônia e o FREL do Brasil para a UNFCCC nos anos de 2014 e 2015.

17 Conforme o documento Amazônia esse valor era extremamente conservador, considerando o teor médio de carbono apresentado na literatura para a região amazônica, que corresponde a 320 tC / ha. Isso foi definido bilateralmente para o Fundo Amazônia, a fim de facilitar o método de contabilização e a compreensão do público. 18 Essa mudança foi recomendada pelo Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA) para garantir um certo nível de consistência entre o Fundo Amazônia e a Política Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil.



Fonte: documento do projeto Fundo Amazônia e REDD+ Brasil

Após o lançamento do ENREDD + e a criação do CONAREDD +, responsável por coordenar e monitorar a implementação do ENREDD +, o governo brasileiro começou a trabalhar com doadores para integrar totalmente o Fundo Amazônia ao esquema nacional de REDD-plus do Brasil.

A elegibilidade do Fundo BNDES / Amazônia para acessar pagamentos baseados em resultados de REDD-plus alcançados pelo país e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas foi reconhecida no Decreto Federal n.8576 / 2015 que criou o CONAREDD +.

Todos os resultados pagos pelo Fundo Amazônia já foram reconhecidos pelo CONAREDD + e inseridos no Info Hub Brasil e no Lima REDD-plus Information Hub, independentemente das diferenças metodológicas mencionadas acima, **mas fornecendo a informação de que eram métodos diferentes** ¹⁹.

O CONAREDD + também está trabalhando através de seu Órgão Consultivo Temático de Salvaguardas para incluir todas as informações sobre salvaguardas do Fundo Amazônia no Sistema de Informações de Salvaguardas do Brasil para REDD-plus (SISREDD +) e integrar os processos do BNDES ao processo nacional para atender a todas as salvaguardas de Cancun.

Por fim, **o MMA, com a assistência do Grupo de Trabalho de Especialistas Técnicos em REDD +, também está trabalhando para fornecer as condições para o alinhamento do Fundo Amazônia ao esquema nacional de MRV do Brasil para REDD-plus.**

REDD + para ação pioneira (REM) e o Acre (2012)

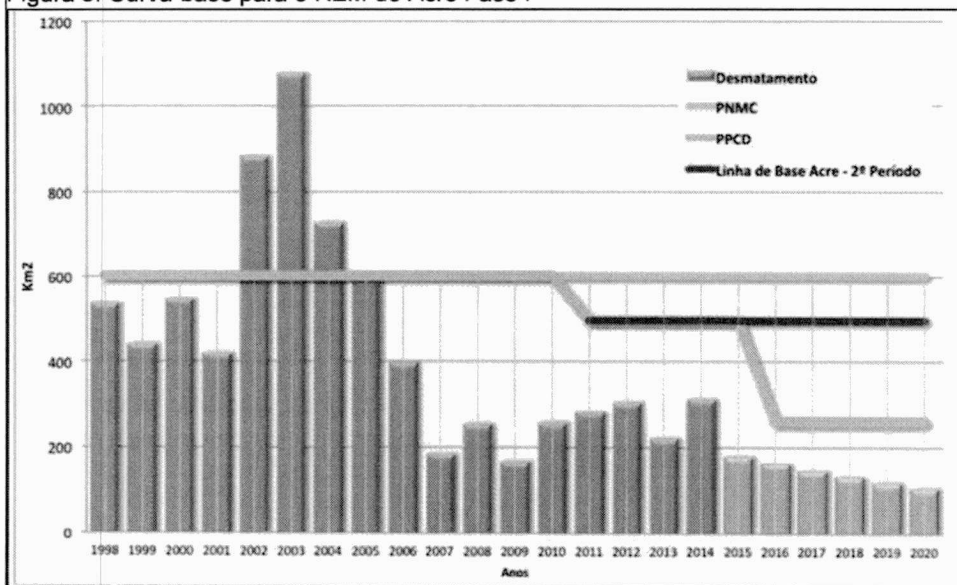
Em 2012, o Estado do Acre desenvolveu sua própria metodologia para contabilizar a redução de emissões do desmatamento (ver Figura 5). O Acre Carbon Standard - ACS foi a ferramenta utilizada para orientar a Fase I do Programa REM Acre. O ACS é considerado conservador e possui uma curva-base histórica. As reduções de emissão

¹⁹ Ver a nota explicativa fornecida no Lima REDD + Info Hub (https://redd.unfccc.int/files/explanatory_note_norways_payments_to_brazil-20180301.pdf).



foram estimadas utilizando-se uma biomassa média de carbono (123 tCO₂e / ha) e verificadas pelo Comitê Científico da SISA.

Figura 5. Curva-base para o REM do Acre Fase I



Nota: Linha de base histórica de 602 km² para a primeira fase (2006 a 2010) em azul e curva-base histórica de 496km² para a segunda fase (2011 a 2020) em vermelho.

Fonte: Markit, 2018.

Em 2014, o Brasil enviou à UNFCCC seu FREL para o bioma Amazônia. Após estabelecer o CONAREDD+, responsável por coordenar e monitorar a implementação do ENREDD+, o governo federal começou a trabalhar com o Acre e com os doadores para integrar totalmente o REM ao esquema nacional de REDD-plus do Brasil.

A elegibilidade do Estado do Acre para acessar pagamentos com base em resultados foi aprovada pela CONAREDD+ através da Resolução n.10 do dia 7 de Dezembro de 2017. O CONAREDD+ destinou 2% do total de resultados de REDD-plus alcançados entre 2011 e 2015 ao Estado do Acre para captação de recursos. Os pagamentos efetuados através do REM foram descontados do limite total do Acre. Os pagamentos do GCF serão descontados do limite total do governo federal (40% do total de resultados). Portanto, não há risco de pagamento duplo.

O FREL é a base para a contabilização do Programa REM Acre Fase II. Da mesma forma, o Programa REM Acre Fase II também será apoiado pelos próximos resumos de salvaguardas de REDD+ enviados à UNFCCC, de acordo com o Marco de Varsóvia para REDD-plus e outras decisões da UNFCCC, que integrarão sucessivamente as informações subnacionais gerado pelo SISA com o apoio do Programa REM Acre Fase II.

B.2 Relatório de resultados de REDD-plus

Favor fornecer um link para o anexo técnico do BUR contendo resultados de REDD+:
https://unfccc.int/sites/default/files/resource/BUR2-ING-02032017_final.pdf

Forneça um link para o Relatório de Análise Técnica da UNFCCC: <https://unfccc.int/resource/docs/2017/tatr/bra.pdf>

B.2.1 Análise Técnica da UNFCCC

(i) Consistência dos resultados com FREL / FRL: *favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Análise Técnica em relação à consistência dos resultados relatados no anexo técnico do BUR com o FREL / FRL (incluindo a inclusão dos mesmos pools, atividades e gases).*



Os especialistas em LULUCF observaram que o Brasil garantiu a consistência geral entre o FREL e a estimativa dos resultados da implementação da atividade de redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia durante o período de 2011 a 2015. Isto inclui:

- (a) Utilização das metodologias e dados consistentes para gerar dados de atividades sobre o desmatamento bruto de florestas primárias, em particular o mesmo sistema de monitoramento florestal (PRODES), que detecta o desmatamento como áreas com um padrão bem definido; utilização da mesma abordagem (incrementos ajustados do desmatamento) para avaliar a área de desmatamento para cada ano; utilização da mesma unidade mínima de mapeamento (6,25 ha); e a utilização de um sistema de identificação espacialmente explícito para identificar o desmatamento;
- (b) Utilização de metodologias e dados consistentes para gerar fatores de emissão, o mesmo mapa de carbono e a mesma estratificação da floresta primária do bioma Amazônia brasileira em 22 tipos diferentes de florestas com diferentes estoques de carbono, dependendo do tipo e localização da floresta;
- (c) Inclusão dos mesmos três conjuntos de carbono: biomassa acima do solo, biomassa abaixo do solo e detritos;
- (d) Inclusão dos mesmos gases: CO2 apenas;
- (e) Cobertura da mesma área de florestas primárias: o bioma Amazônia brasileira de aproximadamente 4.197.000km²;
- (f) Utilização da premissa de que todo o carbono dos três reservatórios de carbono é perdido no ano do evento causador do desmatamento e a não inclusão das remoções subsequentes de CO₂ na área;
- (g) Utilização de uma definição de floresta que seja totalmente consistente com a definição de floresta usada para a construção do FREL.

Diante do exposto, os especialistas em LULUCF concluíram que a apresentação dos resultados da implementação da atividade de redução de emissões do desmatamento é consistente com o FREL avaliado para o bioma Amazônia.

Os especialistas em LULUCF elogiaram o Brasil por garantir a total consistência dos dados e metodologias descritos no FREL para os anos de 1996 a 2010 e no anexo técnico com os resultados da implementação da atividade de redução de emissões do desmatamento nos anos de 2011 a 2015.

(ii) *Transparência dos dados: Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Análise Técnica em relação à transparência dos dados e informações fornecidas no anexo técnico (isto é, se foram fornecidas informações suficientes para fornecer uma compreensão de como as orientações da UNFCCC sobre relatórios de resultados foram atendidas). Incluir informações sobre questões significativas levantadas no Relatório de Análise Técnica e se foram levantadas e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano sobre como abordar e superar questões levantadas no Relatório de Análise Técnica que não foram relevantes para a transparência dos dados quanto aos resultados e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.*

O TAR afirma que os dados e informações fornecidos no Anexo Técnico de REDD + do Brasil no 2º BUR, contendo resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia entre 2011 e 2015, são transparentes, consistentes, completos e precisos na medida do possível.

Os especialistas em LULUCF elogiaram o Brasil por seus esforços para aumentar a transparência dos dados e informações fornecidas.

O Brasil criou um guia em seu site (www.redd.mma.gov.br) para facilitar o acesso gratuito das partes interessadas às informações e dados utilizados pelas propostas técnicas de REDD-plus à UNFCCC para o bioma Amazônia. As etapas incluídas neste guia para acessar informações e dados usados para todas as propostas técnicas de REDD + para o bioma Amazônia estão detalhadas abaixo.

Etapa 1. Propostas para download



Primeira submissão brasileira de um nível de referência florestal para desmatamento no bioma Amazônia (FREL A e B)
1º Anexo Técnico conforme decisão 14 / CP.19 (1º Relatório Bienal de Atualização do Brasil - enviado em Dezembro de 2015)

2º Anexo Técnico conforme decisão 14 / CP.19 (2º Relatório Bienal de Atualização do Brasil - enviado em Fevereiro de 2017)

Proposta brasileira quanto de um nível de referência florestal para desmatamento no bioma Amazônia para resultados alcançados entre 2016 e 2020 (FREL C - enviado em janeiro de 2018)

Etapa 2. Acesso ao repositório de dados e informações

O link <http://geoweb.funcate.org.br/frelamazonia> apresenta os dados utilizados no cálculo das emissões do desmatamento bruto ano a ano, componentes do nível de referência de emissão florestal. Use o seguinte login para acessar:

Nome de usuário: frelamazonia

Senha: fr3lr34d0nly

Etapa 3. Pastas incluídas

Clique aqui para obter mais detalhes sobre dados e informações

Polígonos de desmatamento

Esta pasta apresenta os itens 1 a 7 daqueles listados na Seção 6 do Anexo Técnico de REDD + do 2º BUR "Informações necessárias que permitem a reconstrução dos resultados".

Desmatamento sob cobertura de nuvens

Esta pasta apresenta informações e dados sobre o desmatamento sob cobertura de nuvens e o cálculo do incremento ajustado do desmatamento (WORKSHEET-PLANILHA-CALCULO.xlsx). As informações apresentadas também permitem o cálculo do incremento ajustado do desmatamento para os anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. O conteúdo desta pasta abrange os itens 7 e 9 da Seção 6 do Anexo Técnico de REDD + "Informações necessárias que permitem a reconstrução dos resultados".

Outras informações relevantes

Esta pasta contém outras informações relevantes, relacionadas ao processo de desenvolvimento dos FRELs para o bioma Amazônia e os 1º e 2º Anexos Técnicos, assim como **um guia simples para o cálculo do incremento ajustado de desmatamento**.

Etapa 4. Informações complementares sobre monitoramento de desmatamento e processamento de imagens

TerraAmazon

Ferramenta SIG desenvolvida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para lidar com dados vetoriais através de imagens de satélite multi-temporais. É o software utilizado no processamento de imagens necessário para o cálculo do FREL.

Acesso TerraAmazon

Sistema de Monitoramento de Desmatamento

Acesse as taxas anuais de desmatamento de acordo com o PRODES

Ressalva: Somente dados referentes exclusivamente ao bioma Amazônia brasileiro foram utilizados para calcular o nível de referência apresentado pelo Brasil. Os limites do bioma e da região da Amazônia Legal diferem substancialmente. A região da Amazônia Legal abrange três biomas diferentes: todo o bioma da Amazônia brasileira, 37% do bioma Cerrado e 40% do Pantanal.

Imagens CBERS

Os dados de desmatamento da Amazônia, produzidos pelo PRODES, baseiam-se em informações obtidas de imagens dos satélites China-Brasil Earth Resources Satellite (CBERS).

Acesse o banco de imagens do CBERS



Além da transparência das informações e dados utilizados na construção do FREL e do anexo técnico de REDD+ do BUR, os especialistas em LULUCF também observaram que o Brasil forneceu uma descrição do sistema de monitoramento florestal e um resumo dos papéis institucionais referentes às responsabilidades pela medição, comunicação e verificação dos resultados no anexo técnico, juntamente com links da web para acessar mais informações. **Os especialistas em LULUCF descobriram que os papéis e responsabilidades das agências e instituições envolvidas foram relatados de forma transparente.**

Os especialistas em LULUCF observaram que a estimativa dos resultados da implementação da atividade de redução de emissões do desmatamento de florestas primárias no bioma Amazônia foi realizada usando fontes de dados bem estabelecidas e uma abordagem metodológica transparente e consistente, como no FREL avaliado para 1996–2010.

O Brasil possui uma série temporal histórica consistente, confiável, fidedigna, precisa, transparente e verificável para o desmatamento bruto anual na Amazônia Legal (e, conseqüentemente, no bioma Amazônia). O PRODES faz parte de um programa maior (Programa Amazônia) desenvolvido no INPE / MCTIC para monitorar o desmatamento bruto em áreas de floresta primária (natural) na Amazônia Legal através do uso de imagens de satélite. Desde 2003, o INPE começou a publicar on-line a taxa anual de desmatamento, juntamente com todas as imagens de satélite utilizadas, assim como os mapas com polígonos de desmatamento observados, garantindo total transparência das estimativas de desmatamento e o acesso do público em geral.

Aproximadamente 215 imagens do Landsat 5/7/8 (ou dados semelhantes, como por exemplo, do CBERS / CCD, ResourceSat / LISS3 e DMC) são disponibilizadas anualmente e cada imagem é acompanhada pelo respectivo mapeamento do desmatamento observado naquele ano e no anterior 1.

O INPE aprimora continuamente suas ferramentas para gerenciar melhor projetos de larga escala. Seu último desenvolvimento, o TerraAmazon, é um sistema que gerencia todo o fluxo de trabalho do PRODES, armazenando anualmente aproximadamente 600 imagens (por exemplo, Landsat, CBERS, DMC, ResourceSat). Ele realiza georreferenciamento, pré-processamento e aprimoramento de imagens para posterior análise em um ambiente de múltiplas tarefas e multiprocessamento. O banco de dados armazena e gerencia aproximadamente 4 milhões de polígonos.

O PRODES, que há décadas gera dados confiáveis de desmatamento para a Amazônia, é fundamental no contexto da expansão do monitoramento da cobertura terrestre para os outros biomas brasileiros. O projeto, programado em código aberto e avaliado por especialistas nacionais e internacionais, garante a qualidade dos dados utilizados pelo Brasil em suas submissões de REDD-plus.

Os especialistas em LULUCF elogiaram o Brasil por seus esforços significativos de longo prazo para construir um NFMS robusto que possa fornecer dados para uma estimativa transparente das emissões do desmatamento.

Completude dos dados: *Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Análise Técnica em relação à completude dos dados e informações fornecidas no anexo técnico (ou seja, se foram fornecidas informações que permitam a reconstrução dos resultados). Incluir informações sobre questões significativas levantadas no Relatório de Análise Técnica e se foram levantadas e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano sobre como abordar e superar questões levantadas no Relatório de Análise Técnica que não foram relevantes para a transparência dos dados quanto aos resultados e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.*

Para fins de REDD-plus, informação completa significa o fornecimento de dados que permitem a reconstrução dos resultados FREL e REDD-plus.

Os resultados estão listados na Seção b.1 do FREL para o bioma Amazônia e foram detalhados nas seções anteriores desta proposta.

Uma lista com os 9 elementos que permitem a reconstrução dos resultados do REDD + do Brasil para os anos de 2014 e 2015 é apresentada no Anexo Técnico do REDD + (veja abaixo) e disponibilizada no [Info Hub Brasil](#):

1. Imagens de satélite utilizadas na identificação de polígonos de desmatamento no bioma Amazônia, de 1996 a 2015. As imagens (aproximadamente 220 por ano) são disponibilizadas ao público pelo INPE.



2. Polígonos de desmatamento acumulados até 1997 (inclusivo) apresentados em um mapa a seguir denominado mapa de base digital (para obter mais detalhes, consulte a Parte I do Anexo I do FREL).
3. Os polígonos de desmatamento acumulados para os anos 1998, 1999 e 2000 são apresentados no mapa base digital.
4. Polígonos anuais de desmatamento (mapas anuais) para o período de 2000 a 2005.
5. Polígonos anuais de desmatamento (mapas anuais) para o período 2006-2010.
6. Polígonos anuais de desmatamento para o período de 2011 a 2015.
7. Informações sobre o desmatamento sob cobertura de nuvens e cálculo do incremento ajustado do desmatamento.
8. Mapa com os estoques de carbono para os diferentes tipos de floresta no bioma Amazônia (Mapa de Carbono), consistente com o utilizado no Segundo Inventário Nacional de GEE, o mais recente na época do FREL foi construído.

NOTA IMPORTANTE 1: Todos os mapas listados em (2), (3) e (4) acima estão disponíveis no formato shapefile (shp), prontos para serem incorporados ao Sistema de Informações Geográficas para análise. Todas as imagens de satélite citadas em (1) acima estão disponíveis em resolução total no formato GeoTIFF no site do INPE. Qualquer polígono específico de desmatamento pode ser verificado utilizando a imagem de satélite correspondente.

NOTA IMPORTANTE 2: Os mapas citados em (2), (3) e (4) acima são um subconjunto dos mapas produzidos pelo INPE para PRODES (para mais informações, acesse <http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php>) e se referem apenas ao bioma Amazônia, objeto desta proposta. As informações nos itens (2) e (3) acima estão disponíveis como um único arquivo.

9. As informações apresentadas também permitem o cálculo do incremento ajustado do desmatamento para os anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Os especialistas em LULUCF observaram que, como parte do processo de TA, o Brasil forneceu informações adicionais sobre:

- (1) incrementos ajustados de desmatamento relacionados a áreas cobertas por nuvens;
- (2) área florestal territorial coberta;
- (3) planos para aprimoramento contínuo e possíveis envios futuros de FREL;
- (4) como reconstruir os resultados para 2011-2015;**
- (5) possível deslocamento de emissões; e
- (6) avaliação de incerteza.

Os especialistas em LULUCF elogiam o Brasil por seus esforços para aumentar a transparência dos dados e informações fornecidas e **para garantir a integridade dos mesmos, permitindo a reconstrução dos resultados.**

Os especialistas em LULUCF consideram que os dados e informações fornecidos no anexo técnico são transparentes, consistentes, completos e precisos na medida do possível.

(iv) Consistência dos dados: *Favor fornecer informações adicionais que complementem as informações contidas no Relatório de Análise Técnica em relação à consistência dos dados e informações fornecidas no anexo técnico (ou seja, dados e metodologias foram aplicados de forma consistente ao longo da série temporal de resultados). Incluir informações sobre questões significativas levantadas no Relatório de Análise Técnica e se foram levantadas e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano sobre como abordar e superar questões levantadas no Relatório de Análise Técnica que não foram relevantes para a transparência dos dados quanto aos resultados e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.*



Os especialistas em LULUCF determinaram que os dados e informações fornecidos no anexo técnico são consistentes com as diretrizes mencionadas no parágrafo 11 da decisão 14 / CP.19.

O Brasil forneceu dados e informações sobre todos os elementos, de acordo com as diretrizes contidas no anexo à decisão 14 / CP.19, a saber; um resumo informativo do relatório final contendo o FREL avaliado; resultados em tCO₂ por ano, em consistência com o FREL avaliado; uma demonstração das metodologias utilizadas para produzir os resultados são consistentes com as utilizadas para estabelecer o FREL avaliado; uma descrição dos sistemas de monitoramento florestal e os papéis e responsabilidades institucionais para medir, reportar e verificar os resultados; informação necessária que permita a reconstrução dos resultados; e uma descrição de como os elementos contidos na decisão 4 / CP.15, parágrafo 1 (c) e (d), foram levados em consideração.

No TAR do Anexo Técnico REDD-plus, os **especialistas do LULUCF observaram que os resultados estimados da implementação da atividade de redução de emissões do desmatamento no período de 2011 a 2015 eram consistentes quanto às fontes dos dados da atividade e aos fatores de emissão com o Inventário de GEE incluído no SNC do Brasil para a UNFCCC**. Além disso, os especialistas em LULUCF observaram que o Brasil forneceu dados adicionais para os anos 1996-2010 quanto aos incrementos do desmatamento ajustados para evitar superestimar ou subestimar as emissões devido à não observação de possíveis polígonos de desmatamento em áreas cobertas por nuvens.

No anexo técnico, o Brasil forneceu informações sobre como foram ajustados os incrementos anuais de desmatamento no período de 2011 a 2015, de **acordo com o método adotado na construção do FREL**. A Tabela 11 fornece detalhes sobre essas pequenas diferenças após a aplicação do ajuste.

Tabela 11. Diferença entre as emissões calculadas a partir dos incrementos observados de desmatamento (emissão) e dos incrementos ajustados de desmatamento (emissão ajustada) para os períodos 1996-2010 e 1996-2015



	FREL (B) - MEAN 1996 - 2010		FREL (C) - MEAN 1996 - 2015	
	EMISSION (tCO ₂)	ADJUSTED EMISSION (tCO ₂)	EMISSION (tCO ₂)	AJUSTED EMISSION (tCO ₂)
1996	979,523,413.88	979,523,618.48	979,523,413.88	979,523,618.48
1997	979,523,413.88	979,523,618.48	979,523,413.88	979,523,618.48
1998	979,523,413.88	979,523,618.48	979,523,413.88	979,523,618.48
1999	979,523,413.88	979,523,618.48	979,523,413.88	979,523,618.48
2000	979,523,413.88	979,523,849.37	979,523,413.88	979,523,849.37
2001	908,964,139.89	908,964,575.38	908,964,139.89	908,964,575.38
2002	1,334,457,456.93	1,334,458,298.72	1,334,457,456.93	1,334,458,298.72
2003	1,375,223,214.70	1,375,224,078.19	1,375,223,214.70	1,375,224,078.19
2004	1,380,140,945.68	1,380,142,199.34	1,380,140,945.68	1,380,142,199.34
2005	1,163,873,339.68	1,163,879,134.73	1,163,873,339.68	1,163,879,134.73
2006	576,097,126.38	576,136,731.11	576,097,126.38	576,136,731.11
2007	608,266,397.26	609,101,478.18	608,266,397.26	609,101,478.18
2008	666,005,315.39	669,215,058.08	666,005,315.39	669,215,058.08
2009	364,340,477.19	373,066,456.69	364,340,477.19	373,066,456.69
2010	344,406,512.43	362,507,086.87	344,406,512.43	362,507,086.87
TOTAL 1996 - 2010	13,619,391,994.9	13,650,313,420.55	2011	285,353,855.18
MEAN	907,959,466.33	910,020,894.70	2012	236,684,154.44
DIFFERENCE		2,061,428.37	2013	301,847,850.91
% DIFFERENCE		0.227039692	2014	273,591,600.59
			2015	287,664,204.33
			TOTAL 1996-2015	15,004,533,660.3
			MEAN	750,226,683.02
			DIFFERENCE	1,546,071.28
			% DIFFERENCE	0.206080551

Fonte: Anexo Técnico do REDD+ ao 2º BUR, 2014

(v) Precisão dos dados: Favor fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações contidas no Relatório de Análise Técnica em relação à precisão dos dados e informações fornecidas no anexo técnico (isto é, se não excede nem subestima as emissões e / ou remoções). Inclua informações sobre questões significativas levantadas no Relatório de Análise Técnica e se foram levantadas e resolvidas. Se aplicável, forneça um plano sobre como abordar e superar questões levantadas no Relatório de Análise Técnica que não foram relevantes para a transparência dos dados quanto aos resultados e que não puderam ser resolvidas devido a restrições de tempo e de dados.

O TATR do Anexo Técnico REDD + do Brasil para resultados alcançados em 2014 e 2015 concluiu que esses resultados são precisos na medida do possível, com base nos dados da atividade, fatores de emissão, metodologias e premissas utilizadas, e que são consistentes com o FREL avaliado para o bioma Amazônia.

Os especialistas em LULUCF observaram que o Brasil utiliza uma abordagem wall-to-wall para rastrear com precisão o desmatamento bruto de florestas primárias ao longo do tempo. Isso garante que apenas o desmatamento bruto de florestas primárias seja incluído nas estimativas.

Os incrementos do desmatamento foram ajustados para evitar a superestimação ou subestimação das emissões do desmatamento devido à não observação de possíveis polígonos de desmatamento em áreas cobertas por nuvens, aumentando a precisão dos dados.

O Brasil explicou que é possível que os resultados para 2011–2015 precisem de algum ajuste devido à detecção de áreas cobertas por nuvens nas imagens após 2016. **O risco de tais ajustes é, no entanto, mínimo, pois agora utiliza novas tecnologias com mais imagens e com uma janela de observação mais longa.** Os especialistas em LULUCF elogiaram o Brasil pelo esclarecimento prestado e incentivaram o Brasil a



fornecer esse esclarecimento sobre o ajuste de estimativas para áreas cobertas por nuvens em futuros FREL e envios de resultados.

Os especialistas do LULUCF observaram que **o Brasil continuou a desenvolver seu NFMS e fez um progresso notável nas áreas identificadas na avaliação FREL para futuras melhorias**, incluindo o desenvolvimento de novos mapas de carbono, dados sobre madeira morta e gases não-CO2 e trabalho contínuo sobre degradação florestal.

Os especialistas do LULUCF elogiaram o Brasil pelo progresso relatado nessas áreas identificadas para aprimoramento técnico. Eles incentivaram o Brasil a usar essas melhorias para seu futuro FREL e enviar os resultados para aumentar a transparência e melhorar a precisão das estimativas.

Mais informações sobre a precisão dos dados e informações usadas nas estimativas de REDD+ para o bioma Amazônia podem ser encontradas na Seção B.1.1 (vii) desta proposta de financiamento.

Área de melhoria futura: Os especialistas da LULUCF observam que o Brasil poderia considerar a continuação dos esforços em andamento no desenvolvimento do NFMS para melhorar as estimativas de degradação florestal e melhorar a precisão dos resultados como uma área para futura melhoria técnica.

Resposta do Brasil: O Brasil continua seus esforços para avançar nas discussões sobre as melhores ferramentas para gerar as mais precisas estimativas de degradação florestal possíveis. O grande desafio de monitorar e abordar adequadamente a degradação florestal (em relação à contribuição antrópica para as emissões associadas) reside na capacidade de avaliar com precisão as mudanças no estoque de carbono nas áreas afetadas pela degradação, particularmente a biomassa acima do solo. A degradação pode ter intensidades diferentes, de muito baixa (onde poucas árvores são removidas) a muito alta (onde, muito provavelmente, a terra será desmatada em algum momento). Conforme mencionado nas seções anteriores desta proposta, a degradação florestal é uma área na qual o Grupo de Trabalho de Especialistas Técnicos em REDD+ trabalhou intensamente nos últimos anos e será incluído no envio FREL nacional do Brasil à UNFCCC no futuro.

Os especialistas do LULUCF concluíram que os dados e informações fornecidos no anexo técnico são precisos na medida do possível.

(vi) Indicar o número de anos corridos entre o último ano do período FREL/FRL e o ano correspondente aos resultados propostos para pagamentos:

O último ano do FREL para o bioma Amazônia é 2010, e os anos correspondentes aos resultados de REDD-plus enviados ao GCF para pagamentos são 2014 e 2015, respectivamente, 4 e 5 anos a partir do último ano do FREL.

B.2.2 Critérios adicionais relacionados aos resultados alcançados

(vii) Incertezas: *Explique se o país forneceu informações sobre incertezas agregadas dos resultados, levando em consideração as capacidades e circunstâncias nacionais. Incluir a porcentagem de incertezas agregadas e fornecer informações sobre premissas e fontes. Se aplicável, indique o processo implementado para minimizar erros sistemáticos e aleatórios.*

Como parte do processo de EA, o Brasil forneceu informações adicionais relacionadas à estimativa de incerteza, considerando a decisão 4/CP.15, parágrafo 1 (d).

O Brasil esclareceu que a análise de incerteza para suas submissões de REDD-plus relacionadas ao bioma Amazônia é realizada durante a fase de mapeamento e para os valores de biomassa. Os dados de desmatamento no bioma Amazônia foram submetidos a um rígido controle de qualidade por pesquisadores do INPE/MCTIC para reduzir incertezas.

As incertezas associadas aos valores de biomassa estão geralmente relacionadas à ausência de estudos para algumas fito-fisionomias (implicando o uso de valores de outros biomas e fito-fisionomias com estrutura e composição) e a limitações na representatividade espacial dos dados secundários obtidos na literatura científica.



Os especialistas do LULUCF concluíram que os resultados de REDD-plus apresentados pelo Brasil no seu 2º BUR (incluindo os anos de 2014 e 2015) são os mais precisos possíveis.

Área para melhoria futura: Os especialistas do LULUCF elogiaram o Brasil por compartilhar essas informações sobre o trabalho em andamento relacionado à avaliação da incerteza e incentivaram o Brasil a continuar seus esforços para fornecer estimativas de incerteza, conforme incentivado na decisão 17/CP.8, anexo, parágrafo 24.

Resposta do Brasil: Estão em andamento trabalhos para avaliar e reduzir incertezas e esse processo contribuirá para a melhoria dos dados em envios futuros. Informações novas e importantes da literatura secundária foram adicionadas na submissão FREL mais recente do Brasil à UNFCCC na "seção b.4. Informação precisa". Um resumo dessas informações e o plano para tratar e superar as questões levantadas em relação aos dados das atividades foi apresentado nas seções acima desta proposta. Outro importante trabalho em andamento que contribuirá para reduzir as incertezas associadas às estimativas de REDD-plus é a primeira IFN do Brasil. O inventário florestal fornecerá informações importantes sobre os valores de biomassa para todos os biomas brasileiros e também resultará na redução das incertezas associadas ao uso de dados secundários para submissões técnicas de REDD-plus à UNFCCC.

(viii) Evitando pagamentos duplos:

- *Fornecer informações sobre pagamentos que foram ou se espera que sejam recebidos de outras fontes de financiamento por resultados reconhecidos pelo país na mesma área e no mesmo período, para os quais o país está solicitando pagamentos do GCF.*
- *Incluir informações relevantes sobre os pagamentos realizados ou que se espera que sejam realizados, incluindo o(s) ano(s), volume de resultados em tCO₂e, quantidades pelas quais os pagamentos foram recebidos/devem ser recebidos e entidade/entidades que pagam pelos resultados, bem como quaisquer tipo de acordo envolvido.*
- *Fornecer garantias suficientes de que os resultados que foram pagos, ou que se espera que sejam pagos por outras fontes (ou que estejam sob qualquer tipo de contrato análogo) foram excluídos do volume oferecido ao GCF.*
- *Fornecer uma descrição das medidas para garantir que os resultados pagos pelo GCF não sejam transferidos, oferecidos para pagamento futuro ou usados de outra forma (por exemplo, para compensações) e informações sobre como os resultados propostos para pagamento pelo GCF serão tratados ou usados.*
- *Fornecer informações sobre como diferentes financiamentos contribuíram para os resultados alcançados.*

Evita pagamentos duplos pelos mesmos resultados de REDD-plus

As tabelas 12 e 13 mostram **informações detalhadas sobre os pagamentos** recebidos pelo Brasil por resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia em 2014 e 2015. Essas informações estão disponíveis no [Info Hub Brasil](#), uma ferramenta on-line desenvolvida para o site *REDD+ Brasil* para garantir total transparência das informações e evitar a contagem dupla de resultados e pagamentos duplicados pelos mesmos resultados. Esta ferramenta está atualmente passando por uma revisão para melhorar sua segurança e acessibilidade.

A Tabela 12 mostra que apenas 4% e 4,5% do total de resultados de REDD-plus alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia nos anos de 2014 e 2015 foram pagos, respectivamente. Cerca de 95% do total de resultados alcançados nesses dois anos ainda estão disponíveis para pagamentos, um total de 1,2 bilhão de tCO₂e.

A quantidade total de resultados de REDD-plus que o Brasil oferecerá ao GCF corresponde a apenas 2% do total de resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia nos anos de 2014 e 2015.

Esses pagamentos serão descontados dos 40% do total de resultados alocados ao Governo Federal pela Resolução CONAREDD+ n.6, de 6 de julho de 2017 (mais detalhes abaixo) para captação de recursos.

A grande quantidade de resultados totais de REDD+ alcançados pelo Brasil garante que **não há risco de pagamentos duplicados. Mesmo depois de receber pagamentos do GCF, o Brasil ainda teria mais de 90% de seus resultados totais de REDD+ de 2014 e 2015 disponíveis para outros pagamentos.**



Tabela 12. Resultados de REDD-plus e pagamentos baseados em resultados recebidos para os anos de 2014 e 2015 20 _

Year of results	REDD+ results (tCO ₂ e)	Total REDD+ results paid for (tCO ₂ e)	% of total REDD+ results that have already received payments	REDD+ results not paid for (tCO ₂ e)	REDD+ results offered to the GCF (tCO ₂ e) = 2% of total REDD+ results
2014	634,367,865.74	25,464,000.00	4.01	608,903,865.74	12,687,357.31
2015	620,295,262.00	28,194,763.27	4.55	592,100,498.73	12,405,905.24
Total (2014-2015)	1,254,663,127.74	53,658,763.27		1,201,004,364.47	25,093,262.55

Fonte: [Info Hub Brasil](#), acessado por último em 18 de julho de, 2017.

Os pagamentos recebidos pelo Brasil faziam parte de acordos bilaterais (Fundo Amazônia e REM) assinados com doadores usando métodos para estimar os resultados de REDD+ que são diferentes do FREL do Brasil para REDD+ de acordo com a UNFCCC. Isso foi feito antes que o Marco de Varsóvia para REDD-plus fosse assinado de acordo com a UNFCCC. Os detalhes sobre esses métodos são apresentados na seção B.1.2 (xvi) desta proposta. Para simplificar o reconhecimento desses pagamentos, independentemente do método utilizado, todas as toneladas de CO₂e pagas foram incluídas no Info Hub Brasil, como 1 por 1, e descontadas do valor total disponível para novos pagamentos.

Os pagamentos feitos ao Fundo Amazônia foram descontados do limite de 40% atribuído ao Governo Federal para captação de recursos pela CONAREDD+ Resolução n. 6/2017. Os pagamentos feitos ao Acre como parte do programa REM foram descontados do limite de 2% atribuído a esse estado pela mesma Resolução CONAREDD+. No futuro, ajustes técnicos serão feitos, em conjunto com os doadores, para integrar totalmente essas importantes iniciativas bilaterais de REDD+ na estrutura nacional de REDD+ do Brasil.

A nova fase para pagamentos baseados em resultados de REDD-plus por meio do Fundo Amazônia (2016 a 2020) não inclui novos pagamentos para os anos de 2014 e 2015. Os doadores do Fundo Amazônia pagam apenas pelos resultados alcançados no ano anterior ao pagamento, antes da conclusão do processo de REDD+ MRV de acordo com a UNFCCC.

No caso do Programa REM com o Estado do Acre, mais um pagamento está programado para os resultados alcançados em 2015 e a retirada das reduções de emissões de 2014 e 2015. Será descontado dos 2% alocados ao Acre pela Resolução CONAREDD+ n.6/2017, que não faz parte desta proposta.

Para obter mais detalhes sobre pagamentos baseados em resultados de REDD+ e os acordos bilaterais assinados até o momento, consulte a Tabela 13.

Tabela 13. Informações detalhadas sobre pagamentos baseados em resultados de REDD-plus recebidos pelo Brasil até 2018

20 Esta proposta de financiamento abrange os resultados de REDD+ alcançados nos anos de 2014 e 2015 pelo Brasil no bioma Amazônia, que já foram totalmente MRVed de acordo com a UNFCCC. As informações sobre pagamentos aqui apresentadas são limitadas aos anos incluídos nesta proposta de financiamento. Para mais informações sobre diferentes anos, consulte o Info Hub Brasil.



Ano	Resultados do REDD+ (tCO2e)	Total de resultados REDD+ pagos (tCO2e)	Entidades que pagaram pelos resultados REDD+ alcançados pelo Brasil	Resultados REDD+ pagos por entidade (tCO2e)	Doações (USD) Diplomas ²¹	Entidades que receberam REDD+ pagamentos com base em resultados/ Detalhes dos acordos
2014	634.367.865,74	25.464.000,00	Governo da Noruega	24.000.000,00 ²²	120.000.000,00 http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/galleryes/documentos/diplomas/Noruega_11Doacao_Diploma_2015.pdf	Fundo Amazônia http://www.fundoamazonia.gov.br/en/amazon-fund/ http://www.fundoamazonia.gov.br/en/donations/
			República Federal da Alemanha/KfW/ REDD Programa Early Movers - Fase Um	1.464.000,00 ²³	3.663.000,00	Meio Ambiente do Acre Secretário de estado https://www.kfw-entwicklungsbank.de/PDF/Entwicklungsfinanzierung/Themen-NEU/REDD-Early-Movers-Acre-Fact-Sheet.pdf
2015	620.295.262,00	28.194.763,27	Governo da Noruega	19.590.670,23	97.953.351,16 http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/galleryes/documentos/diplomas/Noruega_12Doacao_Diploma_2016.pdf	Fundo Amazônia http://www.fundoamazonia.gov.br/en/amazon-fund/ http://www.fundoamazonia.gov.br/en/donations/
			Federal República do Germany/KfW	7.964.093,04	39.820.465,20	Fundo Amazônia http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/amazon-fund/ http://www.fundoamazonia.gov.br/en/donations/

21 O BNDES emite diplomas reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo. Todos os diplomas e detalhes sobre os acordos com doadores podem ser encontrados no site do Fundo Amazônia e no site do REDD+ Brasil através do Info Hub Brasil.

22 Os pagamentos recebidos pelo Fundo Amazônia foram baseados na metodologia do Fundo Amazônia. Para mais detalhes, consulte a [nota explicativa](#).

23 Conforme o contrato do REM com o Estado do Acre, metade desse total de resultados foi efetivamente pago e metade foi retirada como risco de gerenciamento; portanto, para fins contábeis, o valor total de reduções de emissão é considerado pago e não mais disponível para novos pagamentos. Para mais informações, consulte [Informações detalhadas sobre pagamentos](#).



			República Federal da Alemanha/KfW/ REDD Programa Early Movers - Fase Um	640.000,0024	1.590.000,00	Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre https://www.kfw-entwicklungsbank.de/PDF/Entwicklungsfinanzierung/Themen-NEU/REDD-Early-Movers-Acre-Fact-Sheet.pdf
Total (2014-2015)	1.254.663,127.74	53.658.763,27		53.658.763,27	143.026.816,36	

Fonte: [Info Hub Brasil](#), 2018

Fornece uma descrição das medidas para garantir que os resultados pagos pelo GCF não sejam transferidos, oferecidos para pagamento futuro ou usados de outra forma (por exemplo, para compensações) e informações sobre como os resultados propostos para pagamento pelo GCF serão tratados ou usados

O CONAREDD+ é responsável por autorizar as entidades elegíveis a acessar pagamentos baseados em resultados de REDD-plus alcançados pelo Brasil e reconhecidos pela UNFCCC. Até o momento, apenas os Estados do Acre e Mato Grosso e o MMA receberam aprovação do CONAREDD+ para acessar recursos de pagamentos baseados em resultados do REDD-plus ([Resolução n.10 de 7 de dezembro de 2017](#)). O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/ Fundo Amazônia, por sua vez, teve sua elegibilidade garantida pelo Artigo 5 do Decreto Federal que criou o CONAREDD+ ([Decreto Federal, n. 8576/2015](#)). O Fundo Amazônia já estava autorizado a receber doações de pagamentos baseadas em resultados pelo [Decreto Federal n. 6527/2008](#).

Isso significa que, de acordo com a legislação nacional de REDD+, apenas quatro entidades podem receber pagamentos baseados em resultados de REDD-plus no Brasil: Estado do Acre, Estado de Mato Grosso, MMA e Fundo Amazônia. Os resultados pagos estão registrados no repositório nacional do Brasil para REDD+, [Info Hub Brasil](#) e não estão mais disponíveis para pagamentos. A Secretaria da UNFCCC também é informada desses pagamentos, que também são registrados no Centro de [Informações de REDD-plus de Lima](#).

Como não há transferência de resultados/ reduções de emissão para as entidades que pagaram por isso, não há necessidade de rastrear esses resultados por meio de números de série. Os resultados pagos foram simplesmente descontados da quantidade total de resultados alcançados em um determinado ano. A dedução será feita a partir do limite alocado para a entidade que recebeu esse pagamento. Essas informações por entidade e por doador são apresentadas no Info Hub Brasil, juntamente com os detalhes de cada contrato, e resumidas aqui nesta proposta.

O [Fundo Amazônia](#) compila de maneira transparente e completa todas as informações sobre as [doações](#) recebidas desde 2009. O BNDES emite diplomas reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo. Os diplomas emitidos são nominiais, intransferíveis, inegociáveis e não concederão direitos de propriedade ou qualquer tipo de crédito. Todos os diplomas e detalhes sobre os acordos com doadores podem ser encontrados no Info Hub Brasil e no site do Fundo Amazônia.

Num futuro próximo, todos os diplomas reconhecendo pagamentos recebidos pelos resultados de REDD-plus alcançados pelo Brasil serão emitidos pela Secretaria Executiva do CONAREDD+. O artigo 4 do Decreto Federal 85776/2015 estabelece que o MMA, como Secretaria Executiva do CONAREDD+, emitirá (V) diplomas reconhecendo pagamentos baseados em resultados de REDD+ realizados pelo Brasil. O artigo 6 deste decreto federal estabelece que **pagamentos baseados em resultados de REDD+ e seus respectivos diplomas não podem ser usados, direta ou indiretamente, cumprir os compromissos de mitigação de outros países com a UNFCCC**. O artigo 7 também estabelece que

24 Conforme o contrato do REM com o Estado do Acre, metade desse total de resultados foi efetivamente pago e metade foi retirada como risco de gerenciamento; portanto, para fins contábeis, o valor total de reduções de emissão é considerado pago e não mais disponível para novos pagamentos. Para mais informações, consulte [Informações detalhadas sobre pagamentos, gerenciamento de riscos, etc.](#)



o diploma referido no inciso V do caput do art. 4º **será nominal e intransferível, não gerará direitos ou créditos de qualquer natureza**, conterà o valor equivalente ao pagamento por resultado e poderá ser consultado no site do MMA.

Além disso, o Brasil enfatizou em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) para a UNFCCC e seu Acordo de Paris que "*qualquer transferência de unidades vinda de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro estará sujeita a consentimento prévio e formal do Governo Federal. O Brasil não reconhecerá o uso por outras Partes de quaisquer unidades vindas de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro que tenham sido adquiridos através de qualquer mecanismo, instrumento ou acordo estabelecido fora da Convenção, do Protocolo de Kyoto ou do Acordo de Paris.*"

O CONAREDD+ aprovou algumas resoluções que reforçam esse entendimento (Figura 6).

Figura 6. As resoluções CONAREDD+

<p>Resolution #1</p> <ul style="list-style-type: none"> Establishes the creation of Thematic Advisory Boards (CCTs) 	<p>Resolution #2</p> <ul style="list-style-type: none"> Creates the Thematic Advisory Board on Safeguards 	<p>Resolution #3</p> <ul style="list-style-type: none"> Creates the Thematic Advisory Board on the Federative Relations 	<p>Resolution #4</p> <ul style="list-style-type: none"> Creates the Thematic Advisory Board on Fundraising and Distribution of Non-Reimbursable Resources
<p>Resolution #5</p> <ul style="list-style-type: none"> Establishes general principles to implement REDD+ National Strategy through CONAREDD+ and its CCT 	<p>Resolution #6</p> <ul style="list-style-type: none"> Establishes the distribution of limits of REDD+ results-based payments fundraising for the Amazon biome 	<p>Resolution #7</p> <ul style="list-style-type: none"> Sets eligibility rules for Amazonian states and federal bodies to access results-based payments. 	<p>Resolution #8</p> <ul style="list-style-type: none"> Sets guidelines for use of REDD+ results payment resources and monitoring of payment agreements.
<p>Resolution #9</p> <ul style="list-style-type: none"> Adopts the interpretation of Cancun safeguards in the Brazilian context 	<p>Resolution #10</p> <ul style="list-style-type: none"> Approves the eligibility for fundraising of the states of Acre and Mato Grosso and the Ministry of Environment 	<p>Resolution #11</p> <ul style="list-style-type: none"> Renews the mandate of two Thematic Advisory Boards: on Safeguards and on the Federative Relations 	<p>Resolution #12</p> <ul style="list-style-type: none"> Defines the distribution of limits of RED results-based payments for the year 2016

Fonte: 2º Sol Brasil, 2018

Abaixo estão os principais elementos de cada uma dessas resoluções CONAREDD+.

Resolução n. 5, de 16 de Dezembro de 2017: Princípios gerais para implementação da Estratégia Nacional da REDD+ por meio do CONAREDD+ e seus Conselhos Consultivos Temáticos

Artigo 1º, V. Os resultados pagos serão descontados do limite de captação de recursos atribuídos às diferentes entidades elegíveis pelo CONAREDD+.

Artigo 1, VI. Os pagamentos baseados em resultados não constituem uma transferência internacional para o cumprimento de compromissos de mitigação de outros países.

Artigo 1, VII. Os benefícios de mitigação alcançados por meio das atividades de REDD+ implementadas no Brasil serão refletidos na contabilidade nacional de emissões por fontes e remoções por sumidouros por demonstrar o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil para o Acordo de Paris.

Resolução n.6, de 6 de Julho de, 2017: Define a distribuição dos limites da captação para os resultados da REDD+ alcançados no Bioma Amazônia

Artigo 2. Os limites de captação de recursos para os resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia serão distribuídos entre o Governo Federal e os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Artigo 3. A distribuição dos limites de captação de recursos para os resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia não gera propriedade ou garantia de renda.



Artigo 5, parágrafo 2. As Partes mencionadas no Artigo 2 que tenham interesse em angariar recursos usando esquemas voluntários ou regulamentados de compensação de carbono deverão declarar, ao preencher o Anexo da presente Solicitação para requerer elegibilidade, que estão cientes de que essa captação de recursos se limita a uma modalidade de financiamento. Artigo 5, parágrafo 3. Os pagamentos pelos resultados de REDD+ feitos com base nos limites estabelecidos nesta Resolução não geram, para as Partes mencionadas no Artigo 2, o direito de transferir internacionalmente esses resultados, para o cumprimento de compromissos internacionais de mitigação, e não afetará a contabilidade nacional de demonstrar o cumprimento da contribuição nacionalmente determinada do Brasil para o Acordo de Paris.

Artigo 5, parágrafo 4. As Partes mencionadas no Artigo 2 informarão todas as Partes envolvidas nos acordos de pagamentos baseados em resultados de REDD+ do prazo desta Resolução e de outras normas estabelecidas pelo CONAREDD+.

Artigo 5, parágrafo 5. No caso de não cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, a Parte interessada será considerada inelegível pelo CONAREDD+ para acessar pagamentos baseados em resultados de REDD+.

Resolução n. 7, de 6 de Julho de, 2017: Define as regras da elegibilidade para acessar a captação direta para os resultados baseados em pagamentos

Artigo 4. Os Estados da Amazônia ou entidades federais elegíveis assumem total responsabilidade legal pelo gerenciamento e investimento dos recursos captados por meio de pagamentos baseados em resultados, respeitando as salvaguardas de REDD+ e fornecendo informações contábeis.

Parágrafo Único. Os Estados da Amazônia ou entidades federais elegíveis deverão informar de maneira transparente os papéis e atribuições de todas as entidades diretamente envolvidas na captação de recursos e na execução dos acordos de pagamentos baseados em resultados assinados por eles.

De acordo com o anexo desta resolução, as entidades que solicitam a aprovação do CONAREDD+ e são elegíveis para acessar pagamentos baseados em resultados precisam assinar o seguinte: "Declaro estar ciente de que a captação de recursos para pagamentos baseados em resultados de REDD+ realizada pelo Brasil representa exclusivamente uma modalidade de financiamento e informarei todas as Partes envolvidas nos acordos baseados em resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução n.6 e outras normas estabelecidas pelo CONAREDD+."

Resolução n.8 de 7 de Dezembro de 2017: Define as diretrizes para o use de recursos e o monitoramento dos resultados REDD+ baseados em pagamentos.

Artigo 6. Os acordos de pagamentos baseados em resultados devem ser submetidos ao CONAREDD+ após sua formalização.

Financiamento que direta e indiretamente pode ter contribuído para a obtenção dos resultados de REDD+ nos anos de 2014 e 2015

É impossível atribuir resultados específicos de REDD+ alcançados em diferentes anos a fontes específicas de financiamento. Diversas fontes de financiamento, nacionais (orçamento público federal, estadual e municipal, ONGs, setor privado) e internacionais (países doadores, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, setor privado) contribuíram direta e indiretamente para os esforços do governo brasileiro reduzir o desmatamento no bioma Amazônia.

Esses recursos são difíceis de rastrear, pois as fontes nem sempre reportam essas informações ao Governo Federal. O Brasil tem trabalhado em metodologias contábeis para estimar a quantidade total de financiamento climático recebido por seu setor florestal, incluindo REDD+ no bioma Amazônia, como parte de seus esforços nacionais para compilar informações de financiamento climático para seus BURs. A tabela 14 apresenta informações relevantes extraídas do 2º BUR do Brasil.

Tabela 14. Financiamento climático recebido pelo Brasil para o setor florestal em 2014 e 2015



FINANCIAL SUPPORT RECEIVED THROUGH BILATERAL CHANNELS IN 2014								
Institution	Type of support (mitigation, adaptation, cross-cutting, other)	Sector (energy, transport, industry, agriculture, forestry, water and sanitation, cross-cutting, other, not applicable)	Project name	Total funding (USD)	Climate-specific component (%)	Climate-specific funding (USD)	Financial instrument (grant/concessional loan)	Date of commitment/receipt
Germany (KfW)	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund	11,120,181.53	100%	\$11,120,181.53	Grant	Received in January/2014
Germany (KfW)	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund	\$5,385,692.98	100%	\$5,385,692.98	Grant	Received in July/2014
Japan (JBIC)	Cross-cutting	Energy	JBIC Green II	\$300,000,000.00	100%	\$300,000,000.00	Loan	Signed in March/2014
Norway	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund	\$108,839,740.46	100%	\$108,839,740.46	Grant	Received in December/2014
Norway	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund	\$108,839,740.46	100%	\$108,839,740.46	Grant	Received in December/2014
FINANCIAL SUPPORT RECEIVED THROUGH MULTILATERAL CHANNELS IN 2015								
Institution	Type of support (mitigation, adaptation, cross-cutting, other)	Sector (energy, transport, industry, agriculture, forestry, water and sanitation, cross-cutting, other, not applicable)	Project name		Climate-specific component (%)	Climate-specific funding (USD)	Financial instrument (grant/concessional loan)	Date of commitment/receipt
CAF	Adaptation	Forestry	Reunión de áreas protegidas de la OTCA		100.00%	\$20,000.00	Grant	Approved in 2015
FINANCIAL SUPPORT RECEIVED THROUGH BILATERAL CHANNELS IN 2015								
Institution	Type of support (mitigation, adaptation, cross-cutting, other)	Sector (energy, transport, industry, agriculture, forestry, water and sanitation, cross-cutting, other, not applicable)	Project name		Climate-specific component (%)	Climate-specific funding (USD)	Financial instrument (grant/concessional loan)	Date of commitment/receipt
Germany (KfW)	Cross-cutting	Forestry	ARPA - Fundo de transição ARPA para a vida		50%	\$17,584,026.50	Grant	Signed in August/2015
Germany (KfW)	Cross-cutting	Forestry / agriculture	Projeto CAR		50%	\$12,756,516.92	Grant	Signed in August/2015
Norway	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund		100%	\$14,893,881.10	Grant	Received in March/2015
Norway	Mitigation	Forestry	Contribution to the Amazon Fund		100%	\$120,000,000.00	Grant	Received in December/2015

Fonte: 2º BUR do Brasil, 2017, Seção 4.2.

Desde 2006, o Brasil investe grandes quantidades de seu próprio orçamento nacional para reduzir o desmatamento no bioma Amazônia. O PPCDAm é a principal política do governo federal para a implementação de REDD+ no bioma Amazônia. A Tabela 15 mostra a comparação detalhada dos vários investimentos feitos na prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia entre 2009 e 2017 de diferentes fontes.

Tabela 15. Investimentos na prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia (em R\$)



Prevention and Control of Deforestation in the Amazon										
Financial resources received from RBP through the Amazon Fund (not the year of results paid, but the year when these R\$ was received) vs National budget allocated per year in R\$										
Sources (R\$/year)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015**	2016**	2017**	Total
NOR (RBP to AF)	36,448,350	49,600,536	0	118,253,646	1,449,642,401	288,991,279	501,984,780	330,161,565	139,272,703	2,914,355,262
GER (RBP to AF)	0	6,644,100	0	0	15,954,600	38,098,800	0	0	131,992,896	192,690,396
BRA (institutional)**	919,833,396	975,216,618	993,113,908	871,746,443	884,084,762	886,208,555	880,679,920	883,657,746	883,515,407	8,178,056,756
BRA (PPCDAM actions)**	905,029,671	972,489,465	770,500,125	888,179,818	1,025,753,028	1,145,442,843	1,064,574,578	998,464,497	768,817,863	8,539,251,689
F.A. (disbursed)	23,666,667	23,666,667	23,666,667	71,000,000	81,000,000	168,000,000	128,000,000	134,000,000	224,000,000	877,000,000
F.A. (disbursed to Fed Gov projects)										180,000,000

** 18 PPCDAM related action funded by the national budget

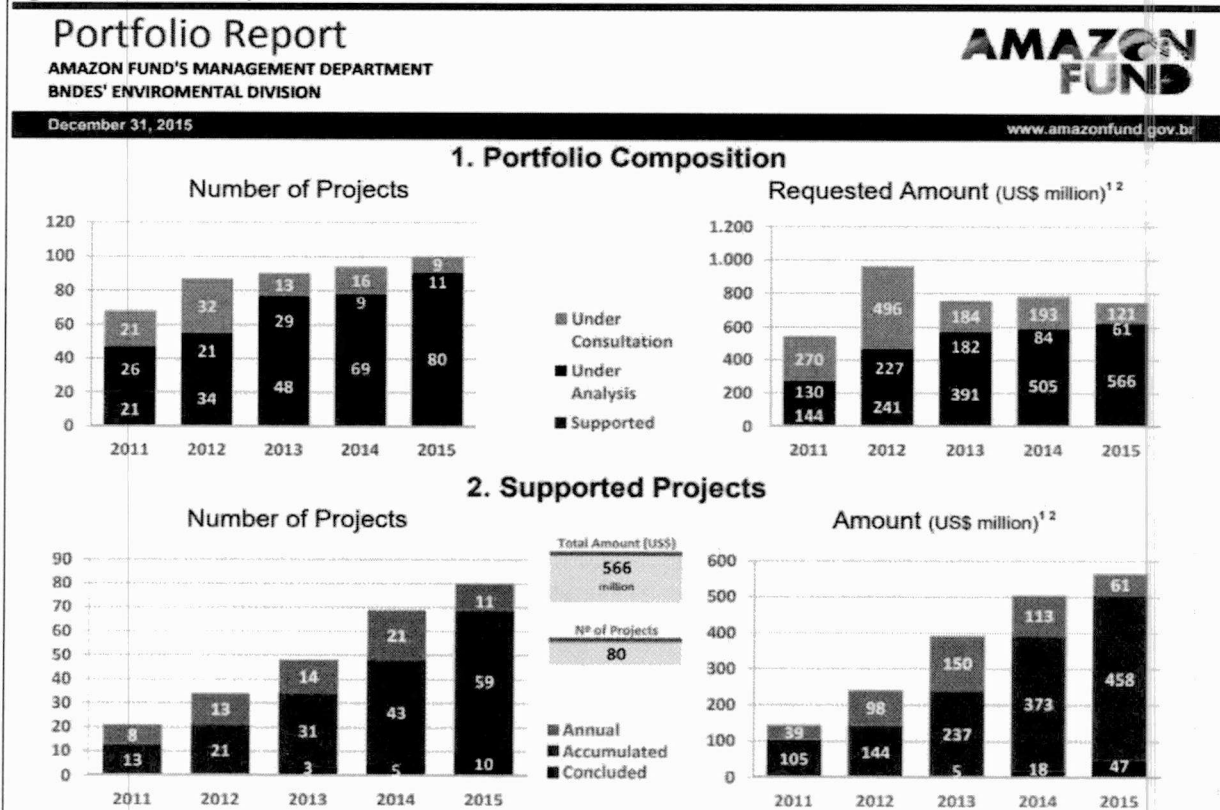
** total sum of administrative costs, with personnel and capacity building, for the main agencies involved in the implementation of PPCDAM, including soma de recursos administrativos, pessoal e capacitação de MMA, INCRA, ICMBio, IBAMA e Funai.

** the data from "BRA" 2015, 2016 e 2017 are projected values based on the budget cuts in MMA finalistic actions. The data was not verified in each institution but follow the tendency of reducing in a context of economic crisis and budget cuts in Brazil.

Fonte: MMA, 2018, com base no Plano Plurianual do Ministério do Planejamento e Orçamento/PPA, 2017 e no Fundo Amazônia, 2017

O Fundo Amazônia também fez investimentos significativos que contribuíram direta e indiretamente para a obtenção dos resultados de REDD-plus no Brasil nos anos de 2014 e 2015. A Figura 7 do Relatório Fundo Amazônia mostra que, em 2014, foram investidos US\$ 113 milhões e, US\$ 61 milhões em 2015, alinhados ao PPCDAM.

Figura 7. Relatório do portfólio do Fundo Amazônia em 2014 e 2015

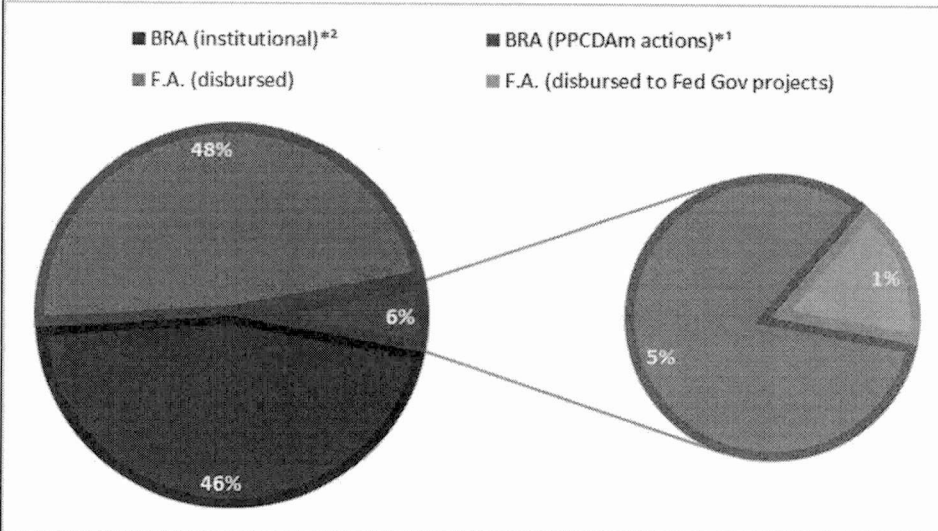


Fonte: Fundo Amazônia, 2018

A Figura 8 mostra que 94% do total de investimentos realizados na implementação do PPCDAM entre 2009 e 2017 foram financiados pelo orçamento nacional do Brasil. Isso inclui ações no terreno (ações do PPCDAM) e custos institucionais das entidades envolvidas na implementação do PPCDAM.



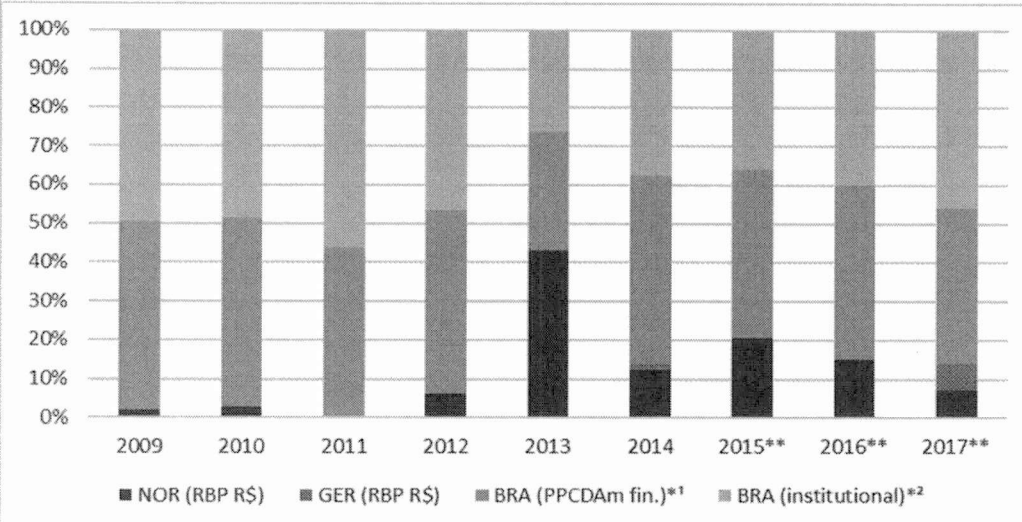
Figura 8. Investimentos do PPCDAm feitos com recursos do orçamento nacional versus doações internacionais entre 2009 e 2017



Fonte: MMA, 2018, com base no Plano Plurianual do Ministério do Planejamento e Orçamento/PPA, 2017 e no Fundo Amazônia, 2017

Conforme indicado na Figura 9, nos últimos cinco anos, a contribuição relativa do financiamento internacional para combater o desmatamento no bioma Amazônia aumentou. Isso ocorreu devido a uma crise econômica iniciada em 2014 e que o Brasil ainda está enfrentando. Isso resultou em cortes nos orçamentos de entidades diretamente envolvidas em ações relacionadas à prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia, seguidas de um aumento nas taxas de desmatamento (mais detalhes nas seções abaixo).

Figura 9. Proporção de fontes de investimentos alocadas no combate ao desmatamento no bioma Amazônia



Fonte: MMA, 2018, com base no Plano Plurianual do Ministério do Planejamento e Orçamento/PPA, 2017 e no Fundo Amazônia, 2017

Para manter as baixas taxas de desmatamento no Brasil, são necessários investimentos altos e contínuos, para apoiar as operações de comando e controle no solo (incluindo equipes, helicópteros, veículos, tecnologia, etc.), a produção de novos e melhores dados (INPE, Embrapa, etc.) e a implementação de mecanismos de incentivos positivos criados.

Nesse contexto de crise econômica e cortes no orçamento em todas as áreas dos gastos do orçamento federal, o financiamento climático se torna ainda mais essencial. No entanto, isso não significa que o Brasil reduziu seu



compromisso de investir recursos próprios no combate ao desmatamento. Nos anos de 2014 e 2015, mais de 80% do total de recursos alocados para a prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia (para apoiar as ações do PPCDAm e cobrir os custos institucionais) vieram do orçamento nacional (BRA).

(ix) Rastrear reduções de emissões: *Indica se os resultados alcançados estão incluídos em um sistema de registro ou similar que rastreia reduções de emissões e pagamentos correspondentes e assegura que não haja pagamento duplicado passado ou futuro ou uso de tais resultados, incluindo informações para identificar a área em que os resultados foram alcançados, a entidade qualificada para receber o pagamento, ano(s) gerado(s), fonte(s) de pagamentos recebidos e código de identificação, sempre que possível. Fornece o link ou informações para encontrar o registro ou sistema similar*

Conforme mencionado nas seções anteriores desta proposta de financiamento, o Brasil acompanha as reduções de emissões obtidas com a redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia através do Info Hub Brasil, um repositório criado no site do REDD+ Brasil.

Abaixo está uma tela impressa que mostra as informações relevantes para os resultados alcançados em 2014 e 2015 disponíveis no Info Hub Brasil no momento do desenvolvimento desta proposta de financiamento.

Figura 10. Tela de impressão do Info Hub Brasil no site da REDD+ Brasil

REDD+ Brasil

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

[Facebook](#) [Twitter](#) [YouTube](#) [RSS](#)

[Versão em Português](#) [Contact](#)

PÁGINA INICIAL > INFO HUB BRASIL

Info Hub Brasil

PERIOD (YEAR)	BIOME	RESULTS (TCO2)	ASSESSED FOREST REFERENCE LEVEL	LINKS TO ADDITIONAL DOCUMENTATION	QUANTITIES FOR WHICH PAYMENTS WERE RECEIVED	AVAILABLE RESULTS (TCO2)
2011-2015	Amazon	3,154,501,727.00 (access the technical assessment report) (access the file)	907,959,466.00 (access the technical assessment report) (access the file) (access the data)	Modified submission on proposed reference level (access the file) Summary of information on safeguards (access the file) Link to Bazil's National REDD+Strategy (access the website)	154,521,734.00 For details of payments for results received, see tables below	2,999,979,993.00

BIOME	ENTITY	PERIOD (YEARS)	FUNDRAISING LIMIT OF RED RESULTS (TCO2)	QUANTITIES FOR WHICH PAYMENTS WERE RECEIVED (TCO2/YEAR)	AVAILABLE FUNDRAISING LIMIT (TCO2)	ELECTIBLE ENTITIES



Federal Government	2011	248,980,669.00	33,363,022.00	215,617,647.00	Amazon Fund
	2012	268,510,125.00	32,733,224.00	235,776,901.00	
	2013	242,444,646.00	24,746,724.31	217,697,922.00	
	2014	253,747,146.00	24,000,000.00	229,747,146.00	
	2015	248,980,669.00	27,554,763.27	220,563,341.53	
	2016	144,752,092.08	8,358,200.96	136,393,891.12	
State of Acre	2011	12,449,033.44	0.00	12,449,033.44	
	2012	13,425,506.24	1,000,000.00	12,425,506.24	
	2013	12,122,232.31	9,020,000.00	3,102,232.31	
	2014	12,687,357.32	1,464,000.00	11,223,357.32	
	2015	12,405,905.24	640,000.00	11,765,905.24	

ELECTIBLE ENTITIES	YEAR OF THE RESULT	DONOR ENTITIES	DONATION (USD)	RECEIVED RESULTS (TCO2)	INFORMATION ON THE RECEIVING
	2014	Government of Norway	120,000,000.00	24,000,000.00	Fundo Amazônia
	2015	Government of Norway	97,953,351.16	19,590,670.23	
	2015	Federal Republic of Germany - kfW	39,820,465.20	7,964,093.04	
Acre Environment State Secretary	2014	Federal Republic of Germany/kfW/REDD Early Movers Program	Associated with results-based payment for 2013 results*		ISA Carbono Program REM Program Fase I *Detailed information on payments, risk management, etc
			2,470,000.00		
			25,071,000.00		
	2014		3,663,000.00	1,464,000.00*	

Fonte: <http://redd.mma.gov.br/en/infohub>, acessado por último em 8 de Agosto de 2018

O Info Hub Brasil está passando por melhorias técnicas, mas sua exibição temporária já mostra todas as informações necessárias para rastrear reduções de emissões (incluindo ano, bioma, dados e informações técnicas, documentação adicional), pagamentos correspondentes, resultados disponíveis para pagamentos, limite de captação de recursos por entidade qualificada para receber pagamentos, informações sobre acordos baseados em resultados já assinados e links para os diplomas emitidos pelo Fundo Amazônia.

Todos os resultados alcançados pelo Brasil e respectivos pagamentos também são exibidos no Centro de Informações de Lima na Plataforma Web REDD+ da UNFCCC. A Figura 11 é um esboço dessas informações.



REDD+ WEB PLATFORM

HOME FACT SHEETS SUBMISSIONS INFO HUB FORUM MEETINGS CONTACT

Country	Date (Year)	Results (t CO ₂ eq/year)	Assessed forest reference level (t CO ₂ eq/year)	Quantities for which payments were received (t CO ₂ eq/year)	Entity paying for results	Links to documentation
Brazil	2006	529,930,490.25	1,106,027,616.63	23,911,039.60	Government of Norway (see explanatory note)	FCCC/SBI/ICA/2015/TATR.1/BRA Biennial update report with submission of REDD+ results
				1,388,636.02	Petrobrás Brasileiro S.A.	
	2007	497,761,219.37	1,106,027,616.63	-	-	Submission on proposed reference level
	2008	440,022,301.24	1,106,027,616.63	-	-	Modified submission on proposed reference level
	2009	741,687,139.44	1,106,027,616.63	28,347,560.00	Government of Norway (see explanatory note)	1st Safeguards information summary
2010	761,621,104.20	1,106,027,616.63	33,363,022.00	3,188,874.00	Government of Germany - KfW	2nd Safeguards information summary
				-	Government of Norway (see explanatory note)	National REDD+ Strategy

Fonte: <https://redd.unfccc.int/info-hub.html>, acessado por último em 30 de julho de 2018.

Forneça um link para o resumo das informações sobre salvaguardas:
https://redd.unfccc.int/files/2sumariosalv_br_final.pdf

C.1 Salvaguardas em Cancun

C.1.1 Cumprimento das salvaguardas de Cancun. *Fornecer qualquer informação adicional que complemente as informações incluídas no "resumo de informações sobre salvaguardas" que permita entender como cada uma das salvaguardas abaixo foi abordada e respeitada em todo o período durante o qual os resultados foram gerados de maneira a garantir transparência, consistência, abrangência e eficácia:*

(i) Que as ações complementam ou são consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e convenções e acordos internacionais relevantes.

Comentários:

Do nível estratégico, a Política Nacional de Mudanças Climáticas e o Código Florestal do Brasil fornecem as diretrizes gerais para as ações de REDD+ no Brasil. No nível tático-operacional, o principal instrumento para coordenar as iniciativas de REDD+ na escala do bioma é o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). O PPCDAm é um conjunto abrangente de programas, medidas de política e instrumentos regulatórios que garante consistência e complementaridade de todas as ações de REDD+ na região amazônica com programas florestais nacionais e subnacionais, convenções e acordos internacionais. As ações que compõem o PPCDAm integram os esforços de treze ministérios brasileiros e trabalham em três eixos principais, incluindo a regularização fundiária e o planejamento, monitoramento e controle do uso da terra, bem como a promoção de atividades produtivas sustentáveis. Cada um dos nove estados da Amazônia Legal também possui seus próprios planos de ação em nível estadual, que são semelhantes ao plano em nível federal para garantir maior consistência. O PPCDAm no nível federal, bem como esses planos estaduais, aborda vetores de desmatamento por meio de uma variedade de áreas temáticas, coordenadas com outras políticas públicas relevantes, incluindo o Plano Agrícola de Baixo Carbono (ABC), a Comunidade e a Floresta Familiar Programa de Gestão Ambiental (PMFC), a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI), o programa Terra Legal, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde), a Política



garantir preços mínimos para produtos da sociobiodiversidade (PGPMBio) e o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), entre outros. A descrição de toda a gama de programas e atividades, das quais existem mais de 200, pode ser encontrada em: <http://combateadodesmatamento.mma.gov.br/>.

A estratégia nacional de REDD+ (ENREDD+) do Brasil também está estruturada em três linhas de ação principais, a primeira das quais é "Coordenação de políticas públicas relacionadas a mudanças climáticas, biodiversidade e florestas, incluindo salvaguardas", cimentando ainda mais o compromisso do Brasil com uma política de desmatamento coerente e abrangente, que apóie acordos internacionais mais amplos, como a Convenção-Quadro Nacional das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (UNCBD), bem como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP). Além disso, o Comitê Nacional de REDD+ (CONAREDD+), criado por meio do Decreto Presidencial 8.576 em 2015, foi criado com o objetivo de coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do ENREDD+. Ao fazer isso, um de seus principais papéis é promover, a integração e a sinergia entre políticas públicas sobre florestas, biodiversidade e mudanças climáticas em níveis administrativos, o que é apoiado ainda mais pelo trabalho das Câmaras Consultivas Temáticas (CCT) ou conselhos consultivos. Assim, o objetivo declarado do Conselho Consultivo Temático de Salvaguardas (CCT-Salvaguardas) é fornecer contribuições para o acompanhamento de como as salvaguardas de Cancún estão sendo tratadas e respeitadas pelo Brasil.

Por meio de seu trabalho, o conselho consultivo do CCT-Salvaguardas selecionou políticas, programas e acordos internacionais relevantes a serem avaliados e forneceu exemplos de como os processos foram implementados para garantir consistência, coordenação e complementaridade nos vários níveis. Os desafios substantivos relacionados à implementação dessa salvaguarda também foram identificados pelas salvaguardas da CCT na Seção 5 do 2º SOI, incluindo a harmonização e compatibilidade das políticas nacionais e subnacionais relacionadas ao REDD+. Este é um processo contínuo, atualmente em revisão e discussão no Conselho Consultivo Temático nas Relações Federativas (Pacto-CCT), que serve como um fórum adicional para debate, participação e transparência entre as entidades federais, estaduais e locais para alinhar suas políticas.

Para mais informações sobre a definição, objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (a) pelo Brasil, consulte a Seção 4.1 do 2º Resumo de Informações sobre Salvaguardas (SOI). A Seção 5 da 2ª SOI apresenta uma visão detalhada de como a salvaguarda (a) foi tratada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no bioma Amazônia. Informações adicionais sobre a complementaridade e consistência com os PLRs podem ser encontradas na Avaliação Ambiental e Social (ESA) do PPCDAm, encontrada no Anexo deste PF.

(ii) Estruturas nacionais transparentes e eficazes de governança florestal, levando em consideração a legislação e a soberania nacionais.

Comentários:

O conselho consultivo da CCT-Salvaguardas considera o objetivo geral dessa salvaguarda da seguinte forma: Garantir ampla participação na estrutura nacional de governança de REDD+ pela sociedade, conformidade com as leis aplicáveis e garantia de direitos e sustentabilidade, de acordo com os fundamentos e objetivos da Constituição Federal. Para garantir essa ampla participação, fundamental para a transparência e eficácia das estruturas de governança florestal, o CONAREDD+ (Comitê Nacional de REDD+) conta com a coordenação, discussão e compartilhamento de informações entre o Ministério do Meio Ambiente (que preside o comitê) com o Ministério de Relações Exteriores, Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério das Finanças, Ministério da Ciência, Inovação e Comunicação Tecnológica, Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário/Chefe de Gabinete), Secretaria do Governo e do Chefe de Gabinete da Presidência. Além de garantir a transparência e a eficácia das ações de REDD+ em nível federal, o CONAREDD+ também envolve a participação de governos estaduais e locais e da sociedade civil brasileira. Além disso, a composição do CONAREDD+ está atualmente sendo revisada para aumentar a participação dos membros convidados e aumentar ainda mais a transparência e a participação. A interpretação brasileira dessa salvaguarda também reconhece explicitamente a importância dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas. Isso é feito garantindo que o conselho consultivo da CCT-Salvaguardas não inclua apenas especialistas em biodiversidade, monitoramento ambiental, transparência e governança florestal e políticas públicas



entre outros tópicos importantes, mas também representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. Uma das principais tarefas do ENREDD+ é o desenvolvimento de uma matriz de impacto de políticas públicas, para monitorar e relatar continuamente a eficácia da implementação de políticas e medidas para REDD+. Uma ferramenta para avaliar o impacto das políticas estaduais também foi desenvolvida pela sociedade civil e a integração com as ferramentas nacionais está sendo discutida.

A consolidação da estratégia nacional abrangente de REDD+ (ENREDD+) do Brasil também melhorou bastante a implementação transparente e eficaz das políticas florestais, produzindo e organizando informações e dados adicionais e tornando esses conjuntos de dados e análises mais disponíveis ao público. O site REDD+ Brasil consolida e apresenta informações sobre as últimas notícias relacionadas a REDD+, resoluções CONAREDD+, além de produzir um boletim mensal. Além disso, todas as atas da reunião estão disponíveis para os vários conselhos consultivos temáticos. Para promover ainda mais a transparência, as informações do ENREDD+ são distribuídas por meio das seguintes entidades: Portal do REDD+ Brasil (<http://redd.mma.gov.br/en>), que inclui o SISREDD+ ([http://redd.mma.gov.br/pt / salvaguardas](http://redd.mma.gov.br/pt/salvaguardas)) e seu mediador, Info Hub Brasil (<http://redd.mma.gov.br/en/fohub>) e, no futuro, também via Impacto da Matriz de Políticas Públicas.

Conforme mencionado acima, o PPCDAm é o plano orientador para o controle do desmatamento no bioma Amazônia, e os resultados alcançados em 2014 e 2015 fizeram parte da 3ª Fase do PPCDAm (2012-2015). As fases anteriores da implementação do PPCDAm estão sujeitas ao monitoramento anual das ações, bem como às avaliações gerais, incluindo uma avaliação independente da segunda fase da implementação, disponível ao público e informada diretamente sobre o design da terceira fase. Uma recomendação importante em relação à governança foi facilitar a troca de informações e a resolução de conflitos que possam surgir entre órgãos federais e estaduais, que se tornou o foco da quarta fase da implementação do PPCDAm. A fase 4 do PPCDAm se concentrará na transparência e coordenação, incluindo reuniões mais regulares e também nos representantes estaduais dos conselhos técnicos existentes, como aplicação da lei e manejo florestal sustentável, entre outras ações.

Deve-se notar também que o Fundo Amazônia também está sujeito a avaliação e auditoria regulares, com auditorias anuais de contabilidade e conformidade disponíveis ao público, e um Relatório de Atividades do Fundo Amazônia produzido anualmente (conforme observado no Segundo SOI). As auditorias de conformidade conduzidas por consultores independentes avaliam se o BNDES cumpriu os requisitos listados no Decreto nº 6.527/2008 em relação às ações, diretrizes e critérios de apoio estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA). Essa transparência é estendida ao nível do projeto, pelo qual os relatórios de avaliações de projetos individuais realizados no âmbito do Fundo Amazônia também estão disponíveis ao público, além de uma avaliação abrangente da eficácia dos projetos concluídos, disponível em: [http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/avaliacoes independentes/](http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/avaliacoes-independentes/).

Por fim, além da transparência e compartilhamento de informações promovidas pelas plataformas do ENREDD+, os conselhos temáticos, Info Hub Brasil, SISREDD+ e as avaliações do PPCDAm e do Fundo Amazônia, em 2011 o Brasil promulgou uma Lei Federal para promover a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Esta lei regula o acesso à informação, conforme estabelecido no item XXXIII do art. 5, inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216 da Constituição Federal. A solicitação de acesso à informação pode ser feita no site da Lei de Acesso à Informação: <http://www.acessoinformacao.gov.br/>. De acordo com esta lei, os pedidos de informação pública devem ser respondidos pelo Governo do Brasil dentro de 20 dias. O governo federal do Brasil também criou um site (Portal da Transparência) no qual todas as informações sobre gastos públicos, políticas públicas, servidores públicos e outros podem ser encontradas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

Para mais informações sobre as definições, objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (b) pelo Brasil, consulte a Seção 4.1 do 2º SOI. A seção 5 do 2º SOI apresenta detalhes sobre como a salvaguarda (b) foi tratada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia. A Figura 9 do 2º SOI do Brasil mostra informações detalhadas sobre participação social e ciclos de revisão do PPCDAm, destacando a transparência na participação e a melhoria contínua das estruturas de governança. A Seção 5 do 2º SOI também discute os principais desafios relacionados à implementação desta salvaguarda, conforme identificado pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas. Informações adicionais sobre transparência e estruturas nacionais de governança florestal também podem ser encontradas na Avaliação Ambiental de Locais (ESA) do PPCDAm, encontrada no anexo.

(iii) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros das comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes,



circunstâncias e leis nacionais, e observando que a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Comentários:

Aproximadamente 450.000 povos indígenas vivem na Amazônia brasileira, constituindo 60% da população indígena do Brasil e cobrindo mais de 400 terras indígenas em uma extensão de 115 milhões de hectares (mais de 98% das terras indígenas nacionais e representando mais de um quinto da região amazônica)²⁵. Além disso, o Brasil possui sua própria definição de comunidade local, estabelecida no Decreto Federal 6040/2007, que inclui povos e comunidades tradicionais, além de agricultores tradicionais e familiares. Dada a impressionante diversidade, escala e importância central desses grupos na realização do Plano Nacional de Desmatamento (PPCDAm) e do ENREDD+, garantindo que a pluralidade de conhecimentos e direitos tradicionais desses grupos seja respeitada no contexto da implementação de ações de REDD+ no Brasil, é de maior importância. Dessa forma, o Brasil não apenas reconhece a importância crítica do conhecimento tradicional, incluindo o manejo do patrimônio genético e seus territórios, bem como o conhecimento local associado ao uso sustentável da biodiversidade, mas também faz uma definição abrangente dos direitos desses grupos. Ou seja, a interpretação brasileira dessa salvaguarda inclui a proibição de restrições ao uso da gestão de territórios, dá ênfase no direito à autodeterminação, reconhecimento de direitos à posse coletiva e à repartição de benefícios, bem como direitos processuais, como o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC). Além disso, a incorporação desse conhecimento ao sistema de salvaguardas em nível nacional (SISREDD+) é um foco do conselho consultivo da CCT-Salvaguardas e é ainda apoiada por uma série de leis nacionais e acordos internacionais. O conhecimento e os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares são reconhecidos pelos seguintes instrumentos internacionais e nacionais: artigos 231 e 48 do ADCT da Constituição Federal; Decreto Legislativo nº 2/1994; Decretos nº 5.051/2004, 6.040/2007, 6.476/2008, 7.747/2012; Leis nº 11.326/06, 13.123/15; e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI) e o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT são particularmente relevantes para abordar e respeitar essa salvaguarda e contribuíram para a implementação da 3ª Fase do PPCDAm (2012- 2015). O PNGATI visa garantir e promover a proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais encontrados em terras e territórios indígenas, garantir a integridade do patrimônio indígena, melhorar a qualidade de vida e respeitar a autonomia sociocultural. Outra iniciativa importante é a Terra Legal, que visa legalizar o uso de 55 milhões de hectares de terras estatais, concedendo títulos de propriedade a cerca de 160.000 famílias de pequenos agricultores. Deve-se notar, no entanto, que esses processos em andamento de demarcação de terras, incluindo o processo de titulação de terras indígenas em andamento, e outros esforços para melhorar a posse da terra (como o registro de populações que vivem em Unidades de Conservação Sustentável) é um empreendimento extremamente complexo e desafiador, nem que seja devido à escala espacial da Amazônia Legal e ao isolamento de muitas comunidades. Mais informações sobre as estruturas de governança para a implementação do PNGATI e CNPCT podem ser encontradas na tabela da Seção 5 da 2ª SOI. Os principais desafios relacionados à implementação dessa salvaguarda identificada pelo grupo CCT-Salvaguardas são os crescentes conflitos fundiários na região amazônica. Portanto, o Brasil reconhece a necessidade de sistemas de governança nesse sentido e de criar um mediador para relatar a violação de salvaguardas nas iniciativas de REDD+.

Por fim, vale ressaltar que o conhecimento e os direitos dos PIs e das comunidades tradicionais também são integrados de maneira transversal em outras leis e políticas nacionais relevantes. Particularmente relevante é a Política Nacional de Biodiversidade, Decreto nº 4.339/2002, que visa promover, de maneira integrada, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes, com o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios derivados do uso de recursos genéticos, componentes do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado a esses recursos. Também é relevante a Lei de Acesso e Distribuição dos Benefícios da Biodiversidade, Lei nº 13.123/2015, que estabelece regras para acessar o patrimônio genético, acessar o conhecimento tradicional correspondente e compartilhar benefícios. Estabelece a definição nacional de conhecimento tradicional associado, incorporando povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e estabelece os termos de acesso, com a definição de parâmetros para consentimento prévio e informado e a partilha justa e equitativa de benefícios.



Para obter mais informações, consulte a definição, objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (c) pelo Brasil, conforme apresentado na seção 4.1 da 2ª SOI, bem como na seção 5 da 2ª SOI, que apresenta detalhes sobre como a salvaguarda (c) foi abordada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no bioma Amazônia. Informações adicionais sobre o respeito aos direitos dos povos indígenas e comunidades locais na implementação das atividades elegíveis para pagamentos com base em resultados também podem ser encontradas na ESA do PPCDAm, encontrada no anexo, que inclui uma revisão em nível de projeto do "Catalisando a contribuição das terras indígenas para a conservação dos ecossistemas florestais do Brasil", traçando o conhecimento tradicional dos PIs.

(iv) A participação plena e efetiva de partes interessadas relevantes, em particular povos indígenas e comunidades locais, nas ações mencionadas nos parágrafos 70 e 72 de 1/CP.16.

Comentários:

Garante a participação plena e eficaz, a voz e o papel de liderança das partes interessadas, incluindo os setores público e privado e o terceiro setor, especialmente povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares, para promover a gestão compartilhada e o controle social na implementação das ações de REDD+ e suas salvaguardas, é o objetivo principal dessas salvaguardas, conforme definido pelo Brasil no 2º SOI. A governança do CONAREDD+ e a criação de conselhos consultivos temáticos (incluindo o conselho consultivo da CCT-Salvaguardas) pelo CONAREDD+ são indicações primárias de progresso nessa direção. As interações do ENREDD+ com a Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do Comitê de Gestão do PNGATI e com o Comitê Indígena de Mudanças Climáticas são particularmente fortes, conforme observado no 2º SOI. Além disso, o CONAREDD+ de forma mais ampla, bem como o próprio conselho consultivo da CCT-Salvaguardas, inclui representantes de governos estaduais e locais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Representantes da sociedade civil também foram eleitos pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC; <https://www.fbmc.com.br/>), que também nomeou representantes de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para fazer parte do CONAREDD+.

Em relação ao Consentimento Livre, Prévio e Informado, a legislação brasileira possui disposições que apoiam esses instrumentos, incluindo a Constituição Federal, [art. 231](#); [Decreto n. 5051/2004](#), promulgando a Convenção 169 da OIT, [Decreto n. 6040/2007](#), [Lei n. 13.123/15](#) e [Decreto n. 8772/16](#), os dois últimos específicos para acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade. De particular interesse nesse sentido é o Gráfico 6 do 2º SOI do Brasil, que apresenta protocolos de consulta desenvolvidos desde 2014 por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais no Brasil.

Uma iniciativa inovadora no Brasil, que também apóia a participação plena e eficaz das partes interessadas, em particular os povos indígenas, é a prática de criar Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) indígena. A Política Nacional de Gerenciamento Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), mencionada acima, foi desenvolvida por um agrupamento que inclui 150 grupos indígenas e outras instituições para endossar a conservação liderada por indígenas, o gerenciamento de recursos naturais e a restauração ambiental, enquanto reconhece oficialmente os PGTAs. Os PGTAs refletem as visões específicas dos Povos Indígenas para suas terras, cobrindo três prioridades principais: 1) Controle e proteção territorial, incluindo práticas de vigilância e monitoramento lideradas por indígenas 2) Gerenciamento sustentável de recursos naturais para a promoção da segurança alimentar e geração de renda, bem como conservação, restauração e uso sustentável da terra e 3) Capacitação e fortalecimento institucional para organizações locais. Para implementar a política e os planos, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Fundação Brasileira para Assuntos Indígenas (FUNAI), juntamente com o Global Environment Facility (GEF), a Nature Conservancy e o PNUD implementaram PGTAs em 32 terras indígenas, servindo como fase piloto para implementação da política a ser compartilhada nas quase 700 terras indígenas no [Brasil](#)²⁶

26 Terras Indígenas Desenvolvendo Planos de Gerenciamento Territorial e Ambiental, The Nature Conservancy; <https://www.nature.org/.../land.../indndia-environmental-and-territorial-plans.pdf>



Para maiores informações, consulte a definição de objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (d) pelo Brasil são apresentados na seção 4.1 do 2º SOI. O conselho consultivo da CCT-Salvaguardas também definiu com mais detalhes na seção 4.1 das ações da 2ª SOI para garantir a participação plena e eficaz de todas as partes interessadas, incluindo a determinação de critérios específicos para a representatividade (por exemplo, distribuição regional, gênero e diferentes formas de conhecimento). A Seção 5 da 2ª SOI apresenta detalhes sobre como a salvaguarda (d) foi tratada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia. Os principais desafios relacionados à implementação dessa salvaguarda identificados pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas também são apresentados na tabela na Seção 5 do 2º SOI. Por fim, informações adicionais sobre essa salvaguarda também são fornecidas na ESA, encontradas no anexo.

(v) Que as ações são consistentes com a conservação das florestas naturais e a diversidade biológica, assegurando que as ações mencionadas no parágrafo 70 desta decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas para incentivar a proteção e conservação de das mesmas e seus serviços ecossistêmicos e para aprimorar outros benefícios socioambientais.

Comentários:

Garantir que as ações de REDD+ não sejam implementadas para converter ecossistemas naturais em sistemas com baixos níveis de biodiversidade (embora possam representar um alto potencial de mitigação de GEE), nem em atividades que possam comprometer a prestação de serviços ecossistêmicos ou a garantia de direitos, como objetivo principal desta salvaguarda, conforme definido pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas. Também é importante observar que o Brasil expande sua definição não apenas para o que pode ser considerado floresta em pé, mas também considera outra vegetação natural, que fornece serviços ecossistêmicos essenciais. Ou seja, a definição do Brasil valoriza explicitamente a floresta em pé, suas múltiplas funções e benefícios e os meios de subsistência associados a ela e interpreta o termo "florestas naturais" como "englobando ecossistemas naturais, suas estruturas, funções e dinâmicas que contribuem para benefícios ambientais e sociais."

Significativamente, iniciativas subnacionais de REDD+, principalmente no estado do Acre, que estabeleceram um Sistema Estadual de Incentivos aos Serviços Ambientais do Acre (SISA/AC) e o desenvolvimento do Programa Piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa (Floresta+), conforme apresentado neste PF, também são essenciais para promover uma abordagem que incentive a conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos. O SISA/AC, instituído pela Lei Estadual nº 2.308/2010, compreende sete programas diferentes de incentivo a serviços ambientais, que trabalham em conjunto para reduzir as taxas de desmatamento e incêndios florestais no Acre, conservação florestal e manejo sustentável, abrindo caminho ambiental e social para quem mora na floresta. Além de 1) benefícios do carbono, o programa de incentivos também reconhece benefícios socioambientais, como 2) Conservação da beleza cênica natural, 2) Conservação da Sociobiodiversidade, 3) Conservação da água e dos serviços hídricos, 4) Regulamentação climática, 5) Conhecimento tradicional do ecossistema e avaliação cultural e 6) Conservação e valorização do solo. Outra política abrangente que promoveu a conservação e o uso sustentável durante o período de resultados foi o programa Bolsa Verde, que apoiou a conservação de mais de 33 milhões de hectares em projetos de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Assentamentos Rurais, dos quais mais de 90% estavam na Amazônia Legal.

O Brasil possui uma série de outras políticas e programas que incentivam a proteção e conservação das florestas naturais, conforme descrito no 2º SOI, incluindo a criação de Áreas Protegidas na Amazônia, abrangendo

1) Unidades de Conservação de Proteção Integral, 2) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: 3 Unidades de Conservação, 3) Reserva Privada do Patrimônio Natural e 4) Terras Indígenas.

No que diz respeito à conservação da diversidade biológica, além das recomendações da Decisão XI/19 da CDB, a coerência das ações de REDD+ e biodiversidade é assegurada ainda mais por meio da integração de ações da Política Nacional de Biodiversidade, da Estratégia Nacional de Biodiversidade e do Plano de Ação (NBSAP) e as diretrizes da Comissão Nacional de Biodiversidade (com informações fornecidas pelo Sistema Brasileiro), programas e políticas que têm como objetivos a identificação, monitoramento e conservação de espécies ou ecossistemas de biodiversidade endêmica, rara ou ameaçada e de alto valor.



Políticas e programas que garantem meios de subsistência associados a ecossistemas naturais também estão incluídos no 2º SOI. Por exemplo, o Fundo Amazônia apóia, entre outras ações: (1) criação e consolidação da gestão de áreas protegidas; (2) recuperação de áreas de desmatamento; e (3) conservação e uso sustentável da biodiversidade. O ARPA (Programa de Áreas Protegidas da Amazônia) também apóia ações em unidades de conservação que incentivam o equilíbrio entre a conservação da floresta e o uso sustentável de parte dos recursos naturais.

Para mais informações sobre a definição, objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (b) pelo Brasil, consulte a Seção 4.1 do 2ª SOI. Esta seção também inclui mais detalhes sobre essa abordagem e determina que análises de sinergias e possíveis conflitos entre ações e programas de REDD+ e impactos na biodiversidade e direitos socioambientais que farão parte do SISREDD+. A Seção 5 da 2ª SOI apresenta detalhes sobre como a salvaguarda (d) foi tratada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia. Dados sobre a criação de áreas protegidas, implementação de unidades de conservação e desenvolvimento de políticas de apoio à conservação da biodiversidade são alguns dos indicadores apresentados nesta análise. As informações mencionadas nas tabelas da Seção 5 da SOI demonstram os esforços do Brasil para aumentar as áreas conservadas e reflorestadas. A Seção 5 da 2ª SOI também apresenta os principais desafios relacionados à implementação dessa salvaguarda, que incluem a unificação da sistematização de dados relativos à criação e homologação de territórios de povos e comunidades tradicionais entre as várias instituições responsáveis pelo gerenciamento dessas áreas. Outros desafios incluem os processos judiciais iniciados por determinados setores que atuam na Amazônia Legal, cujos objetivos são contrários à conservação e cujas ações visam reverter a demarcação de áreas protegidas na região amazônica. Informações adicionais sobre esse assunto também são descritas na ESA do PPCDAm, encontrada no Anexo, que inclui uma revisão do projeto "Going Green", destinado a fortalecer a capacidade institucional de promover o ajuste ambiental das propriedades rurais por meio da adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

(vi) Ações para lidar com os riscos de reversões.

Comentários:

Promover a redução a longo prazo das emissões de GEE no escopo das ações de REDD+ e garantir resultados consistentes e contínuos é considerado o principal objetivo dessa salvaguarda, conforme definido pelo conselho consultivo do CCT-Salvaguardas. Várias leis e instrumentos federais promovem e apoiam atividades para garantir que os resultados das ações de REDD+ durem, incluindo a Lei da Mata Atlântica, que tem disposições para proteger florestas recuperadas e restauradas, e o Código Florestal (que se aplica ao Bioma Amazônia) estipulando que as propriedades rurais devem conservar 80% de sua área com cobertura vegetal nativa, como reserva legal, aplicável a propriedades localizadas em áreas originalmente de floresta. Além disso, o PPCDAm inclui uma série de ações para monitorar, analisar e melhorar as ações coordenadas para manter taxas reduzidas de desmatamento. Cada fase do PPCDAm serve como uma oportunidade para analisar as principais causas do desmatamento e os riscos de reversões, o que leva à melhoria iterativa do plano de ação e ao direcionamento de atividades em novas fases.

Cabe ressaltar que o Brasil possui um dos sistemas mais avançados de monitoramento de florestas por satélite do mundo, o Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), descrito acima como utilizado na construção do FREL. O PRODES usou historicamente as imagens do Landsat 5, mas agora também incorpora imagens do Landsat 7 e 8, CBERS-2, CBERS-2B, Resourcesat-1 e UK2-DMC, com todos os dados do PRODES disponíveis publicamente online. Além disso, o Brasil possui um Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER), um sistema baseado em satélite que permite a identificação frequente e rápida de pontos quentes do desmatamento, capacidade de monitoramento e direcionamento bastante aprimorada, facilitando a ação dos agentes da lei em áreas com atividade de desmatamento ilegal. O pilar de Controle e Monitoramento Ambiental do PPCDAm foi o principal responsável pela acentuada redução do desmatamento observada nas primeiras fases do plano. Recentemente, Assunção et al (2017) avaliaram os efeitos do monitoramento e aplicação da lei entre 2007 e 2011, mostrando que os esforços de monitoramento e aplicação evitavam uma média de 22.000 km² de desmatamento por ano entre 2007 e 2011.

Os dados de desmatamento (apresentados na Figura 12 do 2º SOI) são o principal indicador para avaliar os riscos potenciais de reversão, confirmando que as quatro menores taxas de desmatamento da história brasileira foram observadas na 3ª fase do PPCDAm (2012, 2013, 2014 e 2015). O recente aumento na taxa de desmatamento observado em 2016 marca um desvio em relação a essa tendência, no entanto, deve-se notar também que um aumento no desmatamento em



um único ano não apresenta necessariamente uma tendência de reversão, dada a complexidade de fatores econômicos e políticos que influenciam as taxas de desmatamento, que podem estar relacionadas a circunstâncias atípicas e temporalmente limitadas, como orçamento, aprovação de regras específicas ou mesmo preços de commodities. Após um ligeiro aumento em 2015 (ainda a quarta menor taxa de desmatamento desde 1988), as taxas de desmatamento voltaram a ser mais altas em 2016, mas reduziram em 2017. Essa redução foi em parte resultado de alterações implementadas após a 4ª fase do PPCDAm, conforme explicado na Seção 5 do 2º SOI. Independentemente disso, as possíveis causas identificadas no 2º SOI incluem a possibilidade de que os desmatadores estejam ajustando suas práticas às estratégias de monitoramento. Assunção et al (2017) realizaram um experimento que reforça essa hipótese, com os resultados do estudo indicando um aumento na participação relativa de áreas menores que 25 ha (limite de detecção do DETER) em pequenas, médias e grandes propriedades nos estados de Mato Grosso e Pará entre 2005 e 2012. Como resultado, o Brasil está tomando medidas para melhorar ainda mais os sistemas e estratégias de monitoramento. Por fim, operacionalizar pagamentos baseados em resultados de REDD+ por meio do programa Floresta+ será uma estratégia central para lidar com o risco de reversão.

Para mais informações sobre a definição, objetivos e detalhes relacionados à interpretação da salvaguarda (f) pelo Brasil são apresentados na seção 4.1 do 2º SOI, que também fornece detalhes sobre a abordagem definida pelo conselho consultivo do CCT-Salvaguardas para abordar e respeitar essa salvaguarda, incluindo o monitoramento eficaz, abrangente, frequente e preciso de todas as áreas relevantes e promovendo ações complementares e sinérgicas do SISREDD+, Matriz de Impacto de Políticas Públicas e Info Hub Brasil, conforme estabelecido no ENREDD+. A Seção 5 da 2ª SOI apresenta informações sobre como a salvaguarda

(f) foi abordada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia. Os principais desafios relacionados à implementação dessa salvaguarda identificados pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas e apresentados na tabela na Seção 5 do 2º SOI estão mantendo o alto nível de investimentos em atividades de aplicação da lei e outras iniciativas para reduzir o desmatamento, inclusive por meio do suporte recebido de pagamentos baseados em resultados.

(vii) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.

Comentários:

O comunicado da CCT-Salvaguardas reconhece que o principal objetivo dessa salvaguarda é promover legislação e ações que impedem a implementação de atividades de REDD+ em uma área, tendo o efeito oposto em outra área mais vulnerável. Dado que quase 60% do território brasileiro é coberto por florestas naturais e plantadas, representando a segunda maior área florestal do mundo, e que as florestas brasileiras estão distribuídas em seis biomas, com características distintas, dinâmica de uso da terra e tendências de desmatamento, apresentando desafios técnicos únicos, o Brasil está atualmente implementando REDD+ por bioma como uma medida provisória. Os limites do bioma são, portanto, a unidade territorial usada para avaliar o deslocamento de emissões. Para abordar e reduzir o deslocamento de emissões para outros biomas, o Brasil está comprometido em expandir a implementação de atividades de REDD+ para todos os biomas no futuro, com a expansão da implementação de REDD+ para o nível nacional, seguindo uma abordagem passo a passo, observando a importância de um suporte adequado e previsível. A implementação do Plano de Ação para o Controle do Desmatamento no Bioma Cerrado (PPCerrado), o envolvimento de partes interessadas além da Amazônia no ENREDD+, o estabelecimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a criação de um sistema nacional de monitoramento florestal (NFMS) são alguns dos elementos detalhados na Seção 5 da 2ª SOI que demonstram como o Brasil está expandindo suas políticas e iniciativas para além do Bioma Amazônia.

Para abordar o risco de deslocamento entre biomas, bem como o potencial deslocamento transfronteiriço para territórios nacionais adjacentes ainda não avançados na operacionalização do REDD+, o Brasil também investiu em iniciativas de cooperação Sul-Sul para florestas e mudanças climáticas, através de pagamentos baseados em resultados pelo Fundo Amazônia. Pouco mais de 20% do total de recursos recebidos por meio de pagamentos baseados em resultados do Fundo Amazônia podem agora ser usados para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle de desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países. Nesse sentido, o Brasil investiu US\$ 12 milhões no desenvolvimento da capacidade de monitorar o desmatamento, mudanças no uso da terra e florestas de outros países da bacia amazônica²⁷.

27 Para mais informações: <http://www.amazonfund.gov.br/en/projeto/Monitoring-Forest-Coverage-in-the-Regional-Amazon/> and <http://www.otca-oficial.info/assets/documents/20170508/70c7925ed598a0813cc675a434b5746b.pdf>, acessado por último em 25 de julho de 2018.



A Seção 4.1 da 2ª SOI apresenta mais detalhes sobre a abordagem definida pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas para abordar e respeitar essa salvaguarda, incluindo a ampliação da implementação de REDD+ do bioma para o nível nacional, de maneira gradual. A Seção 5 da 2ª SOI apresenta detalhes sobre como a salvaguarda (d) foi tratada e respeitada pelas políticas e iniciativas destinadas a reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia. Os principais desafios relacionados à implementação dessa salvaguarda identificados pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas também são apresentados na tabela na Seção 5 do 2º SOI. Os principais desafios estão relacionados à disponibilidade de recursos para apoiar a implementação nacional de REDD+ e reconciliar a produção e a proteção ambiental no Bioma Cerrado.

C.1.2 Envolvimento das partes interessadas.

Descreva e forneça evidências de que as informações de salvaguarda de Cancún foram disponibilizadas de forma transparente às partes interessadas.

O engajamento das partes interessadas e as discussões sobre as salvaguardas de REDD+ no Brasil começaram em 2009, antes que as salvaguardas fossem formalmente definidas pela UNFCCC, em dezembro de 2010. Esse processo foi iniciado por organizações não-governamentais, envolvendo movimentos sociais, pequenos agricultores, atores do setor privado, ONGs ambientais e instituições de pesquisa em workshops, reuniões e uma consulta pública, e produziu o relatório "Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+".

Em 2011, o MMA promoveu o workshop "Implementando Salvaguardas Socioambientais na Estratégia Nacional de REDD+", com a participação de várias organizações da sociedade civil. Em 2012, o MMA e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) realizaram um seminário para discutir as questões dos povos indígenas relacionadas à implementação do REDD+ no Brasil. O workshop resultou na redação do documento "Conjunto de princípios e premissas para a implementação de REDD+ em terras indígenas". Em 2012, o MMA também coordenou um painel técnico com especialistas de organizações da sociedade civil. O Painel realizou uma pesquisa de informações e lacunas relacionadas à implementação de salvaguardas e ao desenvolvimento do SISREDD+. Em 2014, o Brasil submeteu à UNFCCC seu 1º SOI como uma compilação dos resultados de todas as discussões realizadas até então.

Depois disso, em 2016, o CONAREDD+ estabeleceu o conselho consultivo do CCT-Salvaguardas para coordenar um processo participativo para a implementação sistemática das salvaguardas de REDD+ no Brasil. Isso inclui a conceitualização das salvaguardas no contexto brasileiro (Seção 4 da 2ª SOI); desenvolvendo o SISREDD+ e revisando o resumo de informações sobre as salvaguardas, entre outras atividades.

O conselho consultivo do CCT-Salvaguardas ao resumir as consultas e discussões passadas, considerou o trabalho anteriormente realizado sobre o tópico e o atualizou. O primeiro passo no processo de consulta foi a definição participativa das salvaguardas no contexto brasileiro pela CCT. Este exercício é a base de toda a sistematização da implementação de salvaguardas no Brasil. O entendimento do Brasil é que a implementação das salvaguardas abrange um grande conjunto de leis, políticas e programas estabelecidos no contexto nacional, e a lógica é que todas essas leis, políticas e programas implementados juntos garantam o tratamento e o respeito às salvaguardas. Conforme sugerido pelo conselho consultivo da CCT-Salvaguardas, a interpretação das salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro apresenta uma "Definição", "Objetivos" e "Mais detalhes" para cada uma das salvaguardas, visando fornecer um escopo claro para a implementação e monitoramento das salvaguardas pelo Brasil. Deve-se mencionar que as três seções (definição, objetivo e mais detalhes) são igualmente importantes e complementares.

O 2º SOI do Brasil, enviado para o UNFCCC em 2018, também é o resultado de um processo participativo, orientado pelo conselho consultivo do CCT-Salvaguardas. Além das reuniões ordinárias, foi realizado um workshop específico sobre o conteúdo do resumo sobre as salvaguardas com os membros da CCT e outras partes interessadas. O documento foi disponibilizado na Internet para contribuição por dois meses, utilizando as mídias sociais e o boletim mensal de REDD+ Brasil (que possui mais de 900 assinantes) como forma de comunicar a coleção de contribuições pessoais e virtuais. Também é importante mencionar, através deste processo, que as partes interessadas relevantes forneceriam contribuições e sugestões para a interpretação das salvaguardas (seção 4) e sua implementação (seção 5). Os membros do conselho consultivo da CCT-Salvaguardas também foram incentivados a consultar seus pares e a assumir um papel proativo como multiplicadores de informações ao longo do processo.

O 2º SOI do Brasil foi desenvolvido de maneira progressiva, aprimorando as informações e os processos usados para elaborar o 1º SOI, embora reconhecendo que outras melhorias ainda estão por vir com a conscientização



sobre o tema no país e com a plena implementação do SISREDD+. A metodologia para o desenvolvimento do 2º SOI do Brasil foi criada pelo CCT-Salvaguarda que está descrita na seção 3.2 do 2º SOI. Esta seção detalha como as informações de ações e iniciativas que contribuem para a obtenção dos resultados (PPCDAm, ENREDD + etc.) e os investimentos feitos através de pagamentos recebidos por esses resultados (Fundo Amazônia) foram avaliados para determinar como as salvaguardas de Cancún foram atendidas e respeitadas pelo Brasil nos resultados alcançados a partir de 2011.

Com a conclusão da conceitualização das salvaguardas no contexto brasileiro e com as conclusões do 2º SOI, o conselho consultivo do CCT-Salvaguardas passou a ser inteiramente dedicado ao aprimoramento do SISREDD+. Para auxiliar a CCT e garantir um processo amplo e participativo para a definição de indicadores para o SISREDD +, uma série de workshops foi realizada, reunindo diversas partes interessadas do nível nacional ao local e incluindo representantes de Povos Indígenas, organizações tradicionais, comunidades, governos estaduais, ONGs, a academia e o setor privado. A Tabela 16 apresenta o número de representantes por setor que participam desses workshops.

Tabela 16. O REDD+ protege representantes por setor / grupo

Setor / Grupo de representantes	Número
Povos indígenas	21
Governo do estado	49
Governo federal	8
Povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares	31
Universidades	17
Setor privado	8
Movimentos populares	4
ONGs	20
Total	158

Fonte: MMA, 2018

Esses 158 representantes mencionados acima vieram de dezoito estados diferentes 28 do Brasil, com 80 participantes do sexo feminino e 78 do sexo masculino, garantindo equilíbrio regional e de gênero. Mais informações sobre o envolvimento das partes interessadas e o compartilhamento de informações com as mesmas podem ser encontradas no ESA encontrado no anexo.

C.2 Uso de receitas e benefícios não relacionados ao carbono

C.2.1 Descrição geral:

Forneça uma descrição de como os recursos serão reinvestidos em atividades consistentes com o NDC do país, a estratégia nacional de REDD-plus e / ou planos e políticas de desenvolvimento de baixo carbono. A descrição também deve incluir como os recursos serão utilizados de uma maneira que contribua para a sustentabilidade a longo prazo das atividades de REDD-plus, incluindo benefícios não relacionados ao carbono.

O ENREDD +foi aprovado no final de 2015 com o objetivo geral de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas, eliminando o desmatamento ilegal, promovendo a conservação e a restauração dos ecossistemas florestais e promovendo uma economia florestal sustentável e de baixo carbono, além de proporcionar benefícios ambientais, sociais e econômicos. Isso será realizado por meio de três objetivos específicos: (i) aprimorar o monitoramento e a avaliação de impacto das políticas públicas para REDD+; (ii) integrar estruturas de governança para mudanças climáticas, florestas e biodiversidade em todos os níveis; (iii) contribuir para a mobilização de recursos em escala compatível com os compromissos do Brasil de mitigar as mudanças climáticas de acordo com os NAMAs do Brasil até 2020.

28 O Brasil possui 26 estados e o Distrito Federal. A região amazônica compreende 9 estados.



Além disso, em 2015, o Brasil enviou seu NDC à UNFCCC. O NDC do Brasil pretende reduzir as emissões de GEE em 37% abaixo dos níveis de 2005 em 2025 e uma redução subsequente das emissões de GEE em 43% abaixo dos níveis de 2005 em 2030 29.

O NDC do Brasil diz respeito a toda a economia, com base em caminhos flexíveis para alcançar seus objetivos. No anexo do seu NDC, o Brasil apresentou informações adicionais **destinadas apenas a fins de esclarecimento - essas não são metas setoriais**. Com relação ao setor florestal, as seguintes medidas foram identificadas preliminarmente para a implementação do NDC do Brasil:

- fortalecer e implementar o Código Florestal do Brasil (Lei 12.651 / 2012), nos níveis federal, estadual e municipal;
- fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, zero desmatamento ilegal até 2030 e compensar as emissões de GEE da supressão legal da vegetação até 2030;
- restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos propósitos;
- melhorar os sistemas sustentáveis de manejo florestal nativo por meio de sistemas de georreferenciamento e rastreamento aplicáveis ao manejo florestal nativo, com o objetivo de conter práticas ilegais e insustentáveis.

Eliminar o desmatamento ilegal, promover o aprimoramento dos estoques de carbono florestal e promover uma economia florestal sustentável são objetivos comuns entre o ENREDD+ e o NDC do Brasil. Tanto o ENREDD+ como o NDC também têm a implementação do Código Florestal como um elemento estratégico. O REDD+ é considerado pelo Brasil como meio para a implementação de seu NDC. O NDC do Brasil afirma que "a implementação das atividades de REDD+ e a permanência dos resultados alcançados exigem o fornecimento, de forma contínua, de pagamentos adequados e previsíveis com base em resultados, de acordo com as decisões relevantes da COP".

Os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil do GCF contribuirão para a implementação das ações do setor florestal do NDC do Brasil. Esta proposta de projeto tem dois resultados principais:

1. Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta+); e
2. Fortalecer a implementação do ENREDD+ do Brasil por meio de melhorias em sua estrutura e sistemas de governança.

Esses dois produtos contribuirão para o cumprimento do objetivo geral do ENREDD+ e do NDC do país. Mais detalhes são fornecidos abaixo.

Produto 1: Programa Piloto Floresta+

O Floresta+ é um programa piloto novo e inovador que visa incentivar os serviços ambientais (IES) na região da Amazônia Legal, de acordo com o Código Florestal do Brasil, o ENREDD+ e o NDC do Brasil. Este programa piloto do IES terá os seguintes objetivos específicos:

1. fornecer compensação monetária para incentivar a conservação da vegetação nativa, a recuperação e a melhoria de ecossistemas que geram serviços ambientais (incluindo, entre outros, carbono);
2. prevenir a ocorrência de desmatamento, degradação florestal e incêndios florestais por meio de incentivos financeiros;
3. incentivar a conservação e recuperação da vegetação nativa de propriedades rurais, áreas de conservação, terras indígenas, assentamentos e povos tradicionais e terras comunitárias;
4. promover o cumprimento da legislação ambiental, principalmente no que tange a proteção e recuperação da vegetação nativa (Código Florestal);

29 Essas estimativas são baseadas no Segundo Inventário Nacional de GEE do Brasil, que fazia parte do SNC da UNFCCC.



5. oferecer um mecanismo financeiro para fomentar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à conservação e recuperação da vegetação nativa.

O público-alvo do Programa Piloto Floresta+ é composto por:

1. pequenos agricultores, conforme art. 3º, V, do Código Florestal (Lei nº 12.651 / 2012), até 4 módulos fiscais ³⁰
2. Povos Indígenas;
3. povos e comunidades tradicionais, de acordo com o item I, art. 3º do decreto nº 6.040 / 2007 (que utilizam seu território coletivamente); e
4. instituições ou agências públicas (incluindo Estados e municípios), associações civis, cooperativas e fundações de direito privado que atuam em tópicos relacionados à conservação e recuperação de vegetação nativa.

A priorização das áreas a serem selecionadas como beneficiárias do programa piloto Floresta+ considerará:

- a) regiões sob alta pressão de desmatamento, degradação florestal e incêndios florestais;
- b) áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e recuperação da vegetação nativa, conforme normas definidas pelo MMA;
- c) zonas-tampão em torno de áreas protegidas;
- d) regiões com maior densidade de pequenos agricultores;
- e) regiões com maior concentração de povos e comunidades tradicionais;
- f) integração com outras políticas públicas relacionadas à conservação e recuperação da vegetação nativa.

O Programa Piloto Floresta+ funcionará através de modalidades de distribuição de recursos, como:

1. **Modalidade 1 (Floresta+ Conservação):** incentivos aos proprietários e usuários de propriedades rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º do Código Florestal (Lei nº 12.651 / 2012), com o objetivo de conservar remanescentes de vegetação nativa além dos requisitos legais;
2. **Modalidade 2 (Floresta + Recuperação):** incentivos aos proprietários e usuários de propriedades rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, do Código Florestal (Lei nº 12.651 / 2012), com o objetivo de recuperar Áreas de Preservação Permanente (por exemplo, florestas ribeirinhas, topos de montanhas e declives íngremes);
3. **Modalidade 3 (Floresta + Comunidades):** apoio a associações e entidades representativas de povos indígenas e comunidades tradicionais;
4. **Modalidade 4 (Floresta + Inovação):** apoiar ações e arranjos inovadores para desenvolver, implementar e alavancar políticas públicas de conservação e recuperação da vegetação nativa.

Critérios adicionais e áreas prioritárias serão desenvolvidos e refinados em consulta com as partes interessadas relevantes, incluindo povos indígenas e comunidades e povos tradicionais, associações civis, representantes do governo estadual, agências federais, organizações não-governamentais, entre outros.

Os pagamentos diretos serão calculados com base na área de remanescentes de vegetação nativa e passivos ambientais a serem recuperados, em hectares, de acordo com os dados do Sistema de Registro Ambiental Rural Nacional (SICAR). O valor do pagamento por hectare será definido nas normas a serem publicadas pelo Comitê Consultivo do Projeto e deve considerar:

- a) a relação entre a área de vegetação nativa preservada e a área de vegetação nativa desmatada, degradada ou queimada dentro dos limites da propriedade rural;
- b) o custo de oportunidade do uso da terra em áreas com uso alternativo da terra;
- c) os valores de referência de outros programas de incentivo a serviços ambientais, quando aplicável.

³⁰ Um módulo fiscal é uma unidade agrária utilizada em cada município do Brasil, definida nos termos do artigo 50, seção 2, da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. (Lei nº 6.746 / 1979) Esta medida visa garantir que o Floresta+ esteja focado em famílias pequenas e médias, em vez de proprietários maiores. De fato, 90% das fazendas têm até quatro módulos fiscais, de acordo com o INCRA.



As modalidades 1, 2 e 3 do Programa Piloto Floresta+ devem representar cerca de 80% da alocação de recursos do programa.

Alinhamento do Programa Piloto Floresta+ com o ENREDD+ e o NDC do Brasil

Até o momento da apresentação desta proposta, as políticas e medidas para reduzir o desmatamento na região amazônica concentraram-se fortemente em ações de comando e controle. Estudos sugerem que as ações de fiscalização são bastante eficazes, mas que também têm um limite intrínseco ao combate ao desmatamento ilegal. É necessário um alto grau de investimentos contínuos para apoiar as operações de comando e controle no terreno, além de fornecer incentivos positivos às pessoas que contribuem para a conservação da floresta e ao aprimoramento dos estoques de carbono da floresta. Investimentos em incentivos positivos são essenciais para manter e expandir ainda mais os resultados de REDD-plus alcançados na região amazônica. Este será o núcleo desta proposta do GCF.

O Programa Piloto Floresta+ incentivará a conservação e a recuperação da vegetação nativa de acordo com o Código Florestal brasileiro e com o Proveg. Isso contribuirá para reduzir a pressão sobre as florestas nativas em consistência com os esforços em andamento para eliminar o desmatamento ilegal e promover a restauração / recuperação de ecossistemas, que fazem parte do objetivo geral do ENREDD+ do Brasil e estão listados como atividades potenciais no setor florestal para o alcance das políticas nacionais do Brasil e do NDC.

Produto 2: A implementação do ENREDD+ do Brasil

Cerca de 43 países em desenvolvimento assinaram e em parte já receberam um total de US \$ 400 milhões de fundos de prontidão do Forest Carbon Partnership Facility (FCPF) do Banco Mundial³¹ e outras iniciativas de prontidão para desenvolver todos os elementos para REDD+, incluindo uma estratégia nacional de REDD+ (NRS), FREL / FRL, NFMS e SISREDD+.

O Brasil não fazia parte de nenhum fundo ou iniciativa internacional de REDD+. Todos os elementos de REDD+ foram desenvolvidos pelo próprio país, utilizando seu próprio orçamento nacional (detalhes apresentados na seção B.2.2 (viii) desta proposta) e recursos humanos limitados. Com uma pequena parte dos recursos a serem recebidos do GCF por meio de pagamentos sendo baseados em resultados de REDD+, o Brasil pretende melhorar seus elementos de REDD+ para fortalecer a implementação do ENREDD+ e contribuir para uma implementação mais eficaz e transparente de seu NDC.

Os recursos recebidos pelo Brasil advindos do GCF por meio de pagamentos de REDD+ serão em parte direcionados para apoiar:

- 1) A expansão do sistema de monitoramento florestal e da MRV para incluir atividades adicionais de REDD+, pools e gases, considerando os produtos de mapeamento produzidos no âmbito do Programa Brasileiro de Monitoramento Ambiental de Biomas, para todos os biomas, conforme for apropriado, seguindo as orientações do Grupo de Trabalho de Especialistas Técnicos em REDD+. O objetivo é enviar um FREL nacional à UNFCCC até 2020.
- 2) Desenvolvimento de uma ferramenta para monitorar e medir os impactos das políticas e investimentos em REDD-plus e informar a tomada de decisões sobre o componente florestal do NDC do Brasil.
- 3) Melhoria do Sistema de Informações de Salvaguardas do Brasil para REDD+ (SISREDD+) e seu ouvidor, tornando-o mais completo, transparente e acessível.
- 4) Aprimoramento das capacidades e do acesso das diversas partes interessadas do CONAREDD+ e de suas Câmaras Consultivas, incluindo a revisão da Estratégia Nacional de REDD+ em 2020.
- 5) Climática elaborado pelo MMA e pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC / MRE)

Uma estrutura de governança mais forte e sistemas de dados e informações mais transparentes contribuirão para a sustentabilidade a longo prazo desses investimentos. **Também contribuirá para a efetiva implementação das medidas necessárias no setor florestal para a consecução da meta nacional indicada no NDC do Brasil.**

Os pagamentos REDD-plus do GCF baseados em resultados também financiarão um Programa de Cooperação Sul-Sul em Florestas e Mudança Climática desenvolvido pelo MMA e pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério.

31 Para obter mais informações, consulte: <https://www.forestcarbonpartnership.org/about-fcpf-0>, acessado pela última vez em 1 de Agosto de 2018.



Relações Exteriores (ABC / MRE). Este programa tem como objetivo geral contribuir para a redução das emissões globais de GEE e o cumprimento dos compromissos das Partes sob a UNFCCC e seu Acordo de Paris, por meio de seus CNDs, fortalecendo as capacidades técnicas e institucionais dos países em desenvolvimento para alcançar resultados de REDD-plus. O Programa está alinhado com o NDC do Brasil e o ENREDD+. O NDC do Brasil reconhece o papel complementar da cooperação Sul-Sul, baseada em solidariedade e prioridades comuns de desenvolvimento sustentável, para alcançar o objetivo final da Convenção.

Os recursos do GCF permitirão que o MMA e o ABC desenvolvam materiais de conhecimento em inglês, espanhol e francês para compartilhar a experiência brasileira de desenvolver e implementar políticas públicas eficazes para proteger suas florestas e coibir o desmatamento e em sistemas de monitoramento e MRV para REDD+ com outros países em desenvolvimento. Oficinas e intercâmbios regionais, incluindo visitas ao local, também serão promovidos.

A implementação do ENREDD+ no Brasil deve representar menos de 10% da alocação total de financiamento.

C.2.2 Resultados e resultados esperados:

Por favor, preencha os campos do formulário abaixo:

Componente(s)	Produtos	Resultados
Ações do setor florestal para contribuir com a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil	Produto 1 Implementação do Programa Piloto Floresta+	<p>M5.0 Sistemas institucionais e regulatórios fortalecidos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projetos de apoio a organizações locais e indígenas na implementação da Política Nacional de Gerenciamento Ambiental e Territorial de Terras Indígenas. • Projetos de apoio a organizações locais e indígenas no fortalecimento da gestão socioambiental, infraestrutura habitacional e verde, manifestações culturais e sustentabilidade econômica para comunidades locais e tradicionais. • Projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para políticas públicas relacionadas à conservação e restauração de florestas (por exemplo, PPCDAm, Planaveg, Concessões Florestais, Inventário Nacional de Florestas, SICAR, Sinaflor, etc.). • Sistemas e ferramentas de REDD+ aprimorados (SISREDD+, Matriz de Políticas Públicas) • ENREDD+ revisado. • Representantes envolvidos ativamente nas reuniões e atividades do CONAREDD+ e CCTs. • Informações e materiais das lições aprendidas produzidos em diferentes idiomas. <p>M9.0 Gestão aprimorada de terras e florestas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da área de florestas apoiadas com Incentivos aos Serviços Ecossistêmicos para conservação. • Aumento da área de terra apoiada com Incentivos aos Serviços Ecossistêmicos para restauração. • Mapeamento de produtos produzidos.
	Produto 2 Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)	
	Produto 3 Gestão do programa *	



		<ul style="list-style-type: none"> • Estimativas de GEE das atividades de REDD+ realizadas.
--	--	--

* A gestão de projetos está descrita na seção G abaixo.

C.2.3 Prazo de implementação (para fins de monitoramento e relatório):

Por favor, preencha os campos do formulário abaixo:

Resultados Ano previsto para ser atingido

Produto 1 Implementação do Programa Piloto Floresta+	Ano 6	
Produto 2 Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)		Ano 6
Produto 3 Gestão do Programa	Ano 6	

Se necessário, forneça comentários / explicações adicionais:

Produto 1:
Os primeiros 12 meses de implementação do Floresta+ serão utilizados para realizar extensas consultas com as partes interessadas e avaliações de impacto socioambiental, alinhadas com o ESMF, a fim de estabelecer planos detalhados e operacionais de gestão de salvaguardas e de informar o projeto mais amplo do Floresta+, incluindo a seleção dos beneficiários nas modalidades 1, 2, 3 e 4. Inclui o estabelecimento e operação de uma estrutura de governança; a definição de valores e áreas prioritárias para pagamentos diretos; atualizações no SICAR para registro e monitoramento de processos; o desenvolvimento de uma plataforma on-line simplificada para registrar as propostas de pagamentos diretos; o processo de seleção dos beneficiários e projetos; o estabelecimento dos contratos.

Os pagamentos diretos para cada agregado familiar nas Modalidades 1 e 2 serão feitos em até quatro anos durante o projeto, considerando o período entre a admissão e o final do projeto. A partir disso, os pagamentos anuais serão baseados nos resultados do monitoramento da conservação e restauração das florestas. A duração dos projetos nas Modalidades 3 e 4 será determinada nos critérios e diretrizes específicos para cada público.

Produto 2:
As atividades neste produto seguirão o calendário estabelecido no ENREDD+ e no CONAREDD+. As atividades estão em andamento e o projeto apoiará o aprimoramento dos produtos e processos. O foco do primeiro ano é apoiar a preparação do FREL nacional e melhorar a implementação do SISREDD+, incluindo a exploração de sinergias com o Mecanismo de Reparação de Queixas e os requisitos de salvaguarda para o GCF. Depois disso, a Matriz de Políticas Públicas e a revisão da Estratégia Nacional de REDD+ serão executadas levando em consideração o NDC do Brasil. O aprimoramento das capacidades e acesso das diversas partes interessadas das iniciativas do CONAREDD+ e de suas Câmaras Consultivas e Cooperação Sul-Sul são questões transversais e serão implementadas durante todo o projeto.

C.2.4 Estimativa de orçamento (para fins de monitoramento e relatório):

Seguindo os procedimentos dos Termos de Referência para o programa piloto de REDD+ para pagamentos com base em resultados, o iTAP recomendou que a Diretoria considerasse o seguinte:

- (a) Pontuação total alcançada **36/48**
- (b) Volume de ERs do GCF: **18.819.946,91tCO2 eq**; e
- (c) 2,5% adicionais para uso de receitas e elementos que não sejam de carbono
- (d) Pagamentos baseados em resultados de REDD-plus propostos (US\$ 5 /tCO2eq): **US \$ 96.452.228**

Com base nisso, o orçamento da proposta foi finalizado conforme descrito abaixo.



Produto	Custo indicativo (USD)	Receitas do GCF	Co-financiamento (se houver)	
		Valor	Valor	Fonte
Produto 1 Incentivos Floresta+	79,7 milhões	79,7 milhões	0	0
Produto 2 Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)	7 milhões	7 milhões	0	0
Gestão do Programa de Produtos 3	9,7 milhões	9,7 milhões	0	0
Custo total indicativo e moeda (USD ou EUR)	96,4 milhões	96,4 milhões	0	

Conforme acordado pelo Beneficiário da Receita do REDD+ RBP, um item de linha adicional é incluído no produto da gestão de projeto do orçamento da Proposta de Financiamento (conforme detalhado na tabela 17) por um valor equivalente a 3,5% da receita, a ser utilizada pelo PNUD para a prestação de serviços de supervisão ao projeto.

A Tabela 17 abaixo fornece um orçamento detalhado para o projeto no nível da atividade.

Tabela 17. Orçamento detalhado no nível de atividade

Produto	Atividade		Valor (USD)
Produto 1 Incentivos Floresta+	1.1	Refinamento do Programa Piloto Floresta+ e seleção de parceiros de implementação	2.320.000
	1,2	Operação do Floresta + Modalidade 1	48.400.000
	1,3	Operações do Floresta + Modalidade 2	12.375.000
	1.4	Operação do Floresta + Modalidade 3	7.500.000
	1,5	Operação do Floresta+ Modalidade 4	5.000.000,00
	1.6	Monitoramento Técnico do Floresta +	3.620.000
	1.7	Implementação de uma estratégia de extensão para Floresta +	510.000
		Produção total 1	79.725.000
Produto 2 Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+)	2.1	Ampliação do sistema de monitoramento florestal e aprimoramento do processo de Medição, Relatórios e Verificação para REDD+	3.443.964
	2.2	Matriz de Impacto do Desenvolvimento de Políticas Públicas	190.000
	2.3	Melhoria do sistema de informações de salvaguardas de REDD+ (SISREDD+)	1.400.200
	2,4	Fortalecimento dos mecanismos participativos da ENREDD	1.329.600
	2,5	Promoção da gestão de conhecimentos e intercâmbios no CC e Florestas para cooperação Sul-Sul	620.069
		Produção Total 2	6.983.833
Produção 3 Gestão do Programa	3,1	Gestão de Projeto	3.474.000
	3,2	Custos diretos do projeto	2.893.566
	3,3	Prestação de serviços de supervisão ao projeto	3.375.827
		Produção Total 3	9.743.395
Orçamento Total			96.452.228



De acordo com os Termos de referência para o programa piloto de pagamentos baseados em resultados de REDD+ (seção 4.5), o GCF transferirá fundos através da entidade credenciada para o destinatário definido na proposta de financiamento em um único desembolso após a aprovação da Diretoria. Diante disso, a receita de juros dos recursos será reinvestida nas atividades dos Produtos 1 e 2. A Tabela 18 abaixo apresenta os desembolsos planejados que o PNUD realizará para a implementação das atividades do programa.

Tabela 18. Cronograma de desembolsos para a implementação da Descrição de Atividades do Programa Projeto GCF Fundos

Atividades do primeiro ano	3.599.827
Atividades do Ano 2	23,051,829
Atividades do Ano 3	22,286,078
Atividades do Ano 4	22.400.709
Atividades do Ano 5	22.101.448
Atividades do ano 6	3.012.336
Total	96.452.228

C.2.5 Arranjos de implementação:

Liste e descreva as instituições envolvidas nas atividades que serão financiadas com os recursos provenientes deste programa piloto e explique seus papéis e interações esperadas entre si, incluindo o fluxo de fundos.

O Governo do Brasil (GOB), por meio do MMA, solicitou a assistência do PNUD para desenhar e implementar este Projeto após um processo de seleção, que mostrou a vantagem comparativa do PNUD, incluindo sua vasta experiência em apoiar o Governo na implementação de projetos no Brasil, sua presença no país, seu amplo portfólio de biodiversidade, mudança climática e REDD-plus, nacional e globalmente, e seu papel como Entidade Acreditada (AE) do GCF. O processo de seleção conduzido pelo MMA é descrito na seção E.1.3.

A pedido do GoB, o PNUD, portanto, servirá como Entidade Acreditada (AE) e Entidade Executora (EE) para este projeto. De acordo com a Estrutura de Controle Interno do PNUD (ICF), haverá uma divisão clara entre a função de supervisão do PNUD como GCF AE e seu papel como EE. Um firewall será criado entre as funções de execução e supervisão para evitar qualquer conflito de interesses.

Como entidade credenciada ao GCF, o papel geral do PNUD é fornecer supervisão e garantia de qualidade por meio de sua sede, do hub regional do Panamá e do escritório nacional. Essa função inclui: (i) supervisão da preparação do projeto; (ii) supervisão da implementação do projeto, incluindo gestão financeira; e (iii) supervisão da conclusão e avaliação do projeto. Também inclui funções de supervisão em relação a relatórios e gestão de conhecimento. A função de **'garantia do projeto'** do PNUD consiste em apoiar o Conselho do Projeto, realizando funções objetivas e independentes de supervisão e monitoramento. Essa função garante que os marcos de gestão do projeto apropriados gerenciados e concluídos. A garantia do projeto é independente do gerente de projetos e da unidade de gestão de projetos; portanto, a Diretoria do Projeto não pode delegar nenhuma de suas responsabilidades de garantia ao Gerente do Projeto ou a outros membros da PMU. Um Oficial de Programa do PNUD, ou Oficial de M&A, no Escritório do País com o apoio da Unidade Global de Financiamento Ambiental do PNUD, desempenhará a função de Garantia do Projeto em nome do PNUD.

O projeto será implementado na modalidade de Implementação Direta (DIM) do PNUD. O PNUD será Entidade Executora / Parceria de Implementação. O Parceiro de Implementação é responsável pela gestão deste projeto, incluindo o monitoramento e a avaliação das intervenções do projeto, a execução dos resultados do projeto e o uso eficaz dos recursos do projeto.

Como Entidade Executora, os escritórios do PNUD realizarão atividades de apoio operacional e administrativo que incluem a prestação dos seguintes serviços:

- Pagamentos, desembolsos e outras transações financeiras.
- Recrutamento de equipe, pessoal do projeto e consultores.
- Aquisição de serviços e equipamentos, incluindo descarte.
- Organização de atividades de treinamento, conferências e workshops, incluindo bolsas de estudo.
- Autorização de viagem, solicitações de visto, emissão de passagens e organização de viagens.
- Remessa, desembaraço aduaneiro, registro de veículo e credenciamento, entre outros.

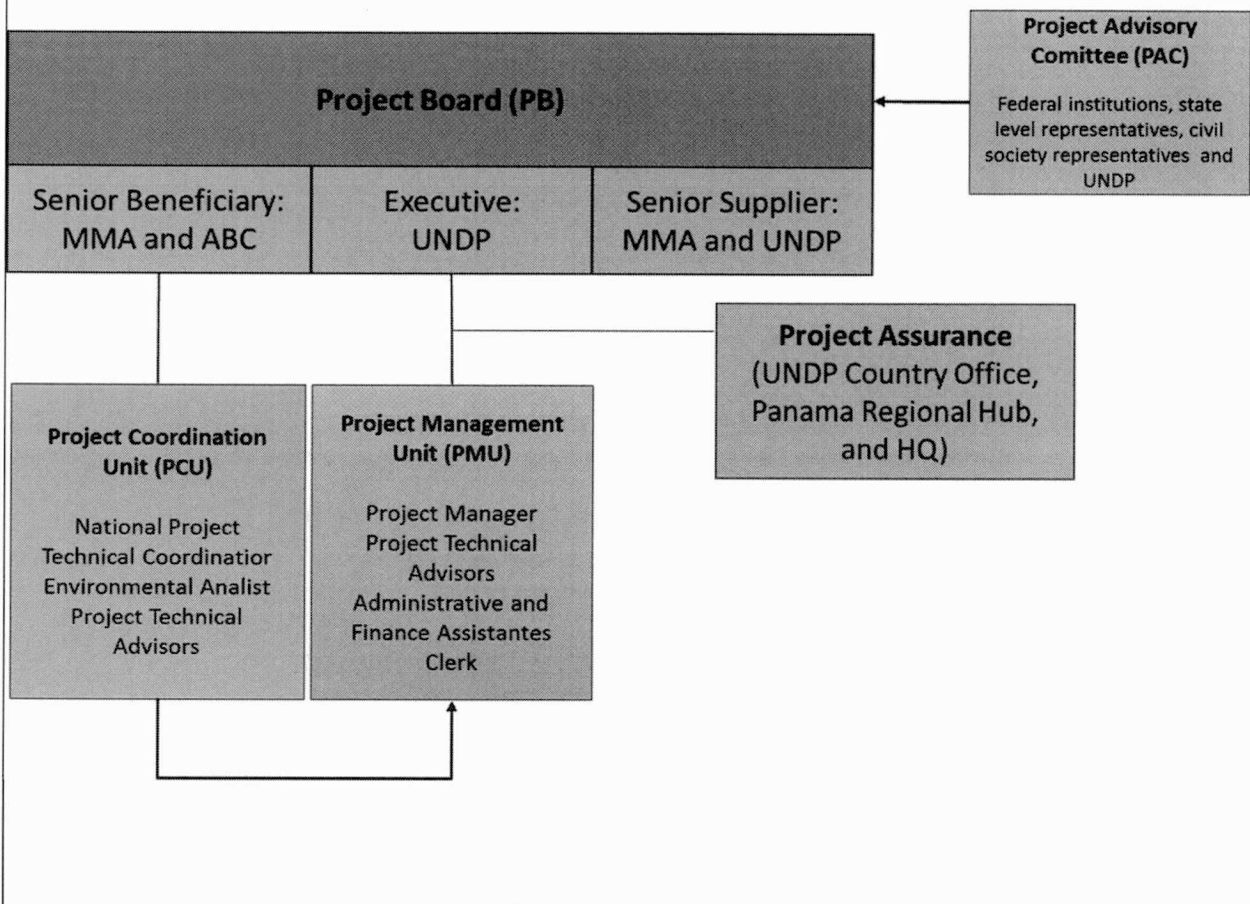
Além da prestação dos serviços acima, o PNUD será responsável por estabelecer uma Unidade de Gestão do Projeto que o executará e coordenará a gestão e os relatórios e promoverá as ligações interinstitucionais deste projeto com outras iniciativas, divulgando seus resultados. As entradas relacionadas à execução do projeto foram avaliadas e orçadas nos custos de gestão de projetos.

O PNUD atuará em estreita consulta com o MMA como a entidade técnica responsável pelas políticas públicas florestais. O MMA também apoiará a supervisão técnica e a gestão por meio de sua função no Conselho de Projetos; na presidência do Comitê Consultivo do Projeto; e na designação de uma ampla gama de funcionários para a entrega de diferentes atividades do projeto e coordenação de resultados técnicos.

Além disso, o PNUD pode celebrar acordos com outras organizações ou entidades conhecidas como "Partes Responsáveis", que podem realizar atividades do projeto e produzir resultados em nome do Parceiro de Implementação. As Partes Responsáveis são responsáveis diretamente pelo Parceiro de Implementação. Dada a natureza deste projeto, as partes responsáveis apropriadas serão selecionadas e indicadas pelo MMA e pelo PNUD, conforme as regras e regulamentos do PNUD.

Os arranjos de gestão descritos abaixo e resumidos na Figura 12 constituem o Conselho do Projeto; a Unidade de Coordenação do Projeto, a Unidade de Gestão do Projeto e um Comitê Consultivo do Projeto.

Figura 12. Arranjos de gestão de projetos





Diretoria do Projeto (PB)

A Diretoria do Projeto é responsável por tomar por consenso ou por maioria as decisões de gestão quando a orientação é necessária por parte do Gerente do Projeto, que podem incluir recomendações para a aprovação do PNUD / Parceiro Implementador para planos e revisões do projeto e para abordar quaisquer queixas no nível do projeto. Para garantir a responsabilidade final do PNUD, as decisões da Diretoria do Projeto devem ser tomadas de acordo com os padrões que por sua vez devem garantir a gestão dos resultados do desenvolvimento, o melhor valor financeiro, justiça, integridade, transparência e concorrência internacional efetiva. Caso não seja possível chegar a um consenso no Conselho, a decisão final será do Gerente do Programa do PNUD. As responsabilidades específicas do Conselho do Projeto incluem:

- Fornecer orientações e direções gerais ao projeto, garantindo que ele permaneça dentro de quaisquer restrições especificadas;
- Tratar de questões do projeto conforme levantadas pelo gerente do projeto;
- Fornecer orientação sobre novos riscos do projeto e acordar possíveis contramedidas e ações de gestão para lidar com riscos específicos;
- Avaliar as tolerâncias do gerente de projeto, conforme necessário;
- Analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e recomendar mudanças conforme necessário, com base nos processos e produtos de monitoramento e avaliação do projeto e em conformidade com as políticas do PNUD;
- Discutir e aprovar os planos de trabalho anuais, garantindo que os recursos necessários sejam alocados;
- Avaliar o relatório anual de implementação do projeto, inclusive o relatório de classificação da avaliação da qualidade; fazer recomendações para o plano de trabalho;
- Fornecer orientações e direções ad hoc para situações excepcionais quando as tolerâncias do gerente de projeto forem excedidas; e
- Discutir e aprovar os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto;
- Analisar as conquistas do projeto e garantir que elas sejam usadas para melhoria de desempenho, responsabilidade e aprendizado; e
- Solucionar controvérsias arbitrando sobre quaisquer conflitos dentro do projeto ou negociando uma solução para quaisquer problemas com órgãos externos.

O PB será composto pelo PNUD, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e pelo MMA e seus respectivos membros suplentes. O Conselho pode ser ampliado, mediante acordo entre as Partes. O PNUD representará a principal agência executora do projeto, presidindo o OP e organizando suas reuniões pelo menos uma vez ao ano ou mediante solicitação de quaisquer uma das Partes. A ABC é a instituição responsável, dentro do governo, pelo acompanhamento das atividades deste projeto; e o MMA é responsável pelo fornecimento de conhecimento técnico e de orientações para o projeto. Para isso, o MMA designará um Diretor Técnico Nacional do Projeto (NPTD), que será um membro sênior da equipe e será responsável ao mais alto nível por fornecer orientações sobre a viabilidade técnica do projeto e por garantir que sua implementação leve ao cumprimento dos objetivos do projeto. Ele / ela representará o MMA no PB; presidirá o Comitê Consultivo do Projeto (PAC); manterá o MMA atualizado sobre os avanços e desafios do projeto, conforme necessário, e representará o projeto em reuniões nacionais e internacionais de alto nível. Esta é uma contribuição de meio período que continua durante a duração do projeto. O papel da Diretoria do Projeto na sua gestão será complementado por contribuições e recomendações de um Comitê Consultivo do Projeto (PAC) (veja abaixo). Além disso, o BP aprovará a nomeação e as responsabilidades de um gerente de projeto que será responsável pela sua execução diária.

A composição do Conselho do Projeto incluirá as seguintes funções:

Executivo: O executivo é um indivíduo que representa a principal agência executora do projeto e que presidirá a diretoria do projeto. O executivo para este projeto é o PNUD. O Executivo é o principal responsável pelo projeto, apoiado pelo Beneficiário Sênior e pelo Fornecedor Sênior. O papel do executivo é garantir que o projeto seja focado no cumprimento de seus objetivos ao longo de seu ciclo de vida e na obtenção de resultados que contribuam para resultados de nível superior. O executivo deve garantir que o projeto traga valor ao investimento, garantindo uma abordagem consciente do custo do projeto, equilibrando as demandas do beneficiário e do fornecedor.

Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades acima para a Diretoria do Projeto):

- Garantir que exista uma estrutura de organização do projeto coerente e um conjunto lógico de planos;
- Definir tolerâncias no AWP e em outros planos, conforme necessário para o gerente de projeto;



- Monitorar e controlar o andamento do projeto em um nível estratégico;
- Garantir que os riscos sejam rastreados e mitigados da maneira mais eficaz possível;
- Informar partes interessadas relevantes sobre o andamento do projeto;
- Organizar e presidir as reuniões do Conselho do Projeto.

Fornecedor sênior: O fornecedor sênior é um indivíduo ou grupo que representa os interesses das partes envolvidas e fornece financiamento e/ou conhecimento técnico ao projeto (design, desenvolvimento, facilitação, aquisição, implementação). A principal função do Fornecedor Sênior no Conselho é fornecer orientações sobre a viabilidade técnica do projeto. A função Fornecedor Sênior deve ter autoridade para alocar ou adquirir os recursos necessários do fornecedor. Se necessário, mais de uma pessoa pode ser selecionada para essa função. Normalmente, o parceiro de implementação, o PNUD e/ou doador (es) seria representado neste papel. No entanto, considerando que é um projeto de pagamentos baseados em resultados de REDD-plus, o MMA também desempenhará esse papel.

Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades acima para a Diretoria do Projeto):

- Certificar-se de que o progresso em direção aos resultados permaneça consistente à perspectiva do fornecedor;
- Promover e manter o foco nos resultados esperados do projeto do ponto de vista do gerenciamento de fornecedores;
- Garantir que os recursos do fornecedor necessários para o projeto estejam disponíveis;
- Contribuir com as opiniões do fornecedor nas decisões do Conselho do Projeto sobre onde implementar as recomendações e alterações propostas;
- Arbitrar e garantir a resolução de qualquer prioridade do fornecedor ou conflito de recursos.

Beneficiário Sênior: O Beneficiário Sênior é um indivíduo ou grupo de indivíduos que representa os interesses daqueles que acabarão se beneficiando do projeto. A principal função do Beneficiário Sênior na Diretoria é garantir a realização dos resultados do projeto da perspectiva de seus beneficiários. A função de Beneficiário Sênior é exercida por um representante do governo ou da sociedade civil.

O Beneficiário Sênior é responsável por validar as necessidades e monitorar a solução para atender a essas necessidades dentro das restrições do projeto. A função de Beneficiário Sênior monitorar o progresso em relação às metas e critérios de qualidade. Essa função pode exigir mais de uma pessoa para cobrir todos os interesses dos beneficiários. O beneficiário sênior deste projeto é o MMA e o ABC. Responsabilidades específicas (como parte das responsabilidades acima para a Diretoria do Projeto):

- Priorizar e contribuir aos beneficiários sobre as decisões do Conselho de Projetos sobre implementar as recomendações e alterações propostas;
- A especificação das necessidades do beneficiário é precisa, completa e inequívoca;
- A implementação de atividades em todos os estágios é monitorada para garantir que elas atendam às necessidades do beneficiário e estão progredindo em direção a esse objetivo;
- O impacto de possíveis mudanças é avaliado do ponto de vista do beneficiário;
- Os riscos para os beneficiários são frequentemente monitorados.

Garantia de Projetos

O PNUD fornece uma função de supervisão, fiscalização e garantia de qualidade em três níveis, envolvendo a equipe do PNUD nos Escritórios Nacionais e nos níveis regionais e da sede. A garantia do projeto deve ser totalmente independente da função de gerenciamento de projetos. A função de garantia da qualidade apóia a Diretoria do Projeto e a Unidade de Gerenciamento do Projeto, executando funções objetivas e independentes de supervisão e monitoramento do projeto.

Essa função garante que os marcos apropriados de gerenciamento de projetos sejam gerenciados e concluídos.

Comitê Consultivo do Projeto (PAC)

O MMA através de seu NPTD no PB; e os Assessores Técnicos do Projeto (PTAs), em colaboração com o Gerente do Projeto (PM), na PMU assumirão a liderança em relação às responsabilidades técnicas durante a execução do projeto e garantirão o alinhamento às políticas e programas nacionais relevantes. Nessa função, o MMA, como presidente do PAC, coordenará estreitamente o Comitê composto por: Serviço Florestal Brasileiro, FUNAI, ICMBio, representantes de nível estadual, representantes da sociedade civil e PNUD. O comitê pode ser



expandido, mediante acordo entre as Partes. O veículo para essa coordenação será um Comitê Consultivo do Projeto (PAC) a ser constituído no início do Projeto como o nível mais alto para apoiar a sua coordenação técnica. O PAC desempenhará um papel crítico, facilitando a coordenação interinstitucional e assegurando a complementaridade das ações entre diferentes partes interessadas e co-financiadores. A principal responsabilidade do PAC é garantir que as atividades do projeto levem aos resultados necessários, conforme definido no Documento do Projeto. O Comitê Técnico também aconselhará o MP a garantir a coordenação entre o projeto e outras iniciativas relacionadas e os projetos atuais e emergentes.

O PAC se reunirá, pelo menos, duas vezes por ano para analisar o progresso e os obstáculos e aconselhar sobre questões estratégicas e críticas do projeto. Assuntos de interesse institucional (ou seja, indo além do escopo e do conteúdo do Projeto) serão abordados nos níveis adequados de diálogo entre o PNUD e o GOB. O PAC fornecerá recomendações ao PB sobre o progresso e quaisquer alterações que possam ser necessárias para melhorar a eficiência e a eficácia. O NPTD instruirá os PTAs a fornecer informações detalhadas do projeto ao PAC, conforme necessário, a convocar reuniões e a preparar as atas do PAC. Ele/ela será assistido pelo MP neles.

Reuniões extraordinárias do PAC podem ser realizadas se for considerado necessário por um de seus membros. Se apropriado, o PAC pode convidar consultores externos para ajudar no processo de monitoramento.

Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)

Uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), criada dentro da estrutura administrativa do MMA, será responsável pela orientação estratégica e coordenação técnica geral do projeto, garantindo que o progresso, a implementação e os resultados sejam acordados de maneira oportuna e consistente e contribuam para objetivos estratégicos de conformidade do mesmo.

O MMA será um Coordenador Técnico do Projeto e terá responsabilidade por, entre outros: (i) orientação estratégica geral e coordenação técnica do projeto; (ii) preparar os Planos Operacionais Anuais (POA) e planos de trabalho, de acordo com o PNUD; (iii) aprovar termos de referência para contratação e aquisição de consultores; (iv) analisar e aprovar os produtos e serviços contratados pelo PNUD; e (v) revisar a versão final dos relatórios de progresso.

A UCP será liderada pelo Coordenador Técnico do Projeto Nacional (CTPN) e composta por um analista ambiental e dois consultores técnicos do projeto. O coordenador e o analista ambiental serão funcionários do MMA, enquanto os dois consultores técnicos do projeto colaborarão com o MMA na coordenação técnica.

A UCP será responsável pelo gerenciamento e implementação gerais das atividades do projeto e pela solicitação de desembolso dos recursos do projeto para sua execução. A UCP colaborará com a PMU na implementação do projeto, oferecendo contribuições técnicas e orientações para o planejamento e execução das atividades do projeto.

Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU)

Uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU) será responsável por supervisionar a execução diária das atividades do Projeto. A PMU será responsável por, entre outros: (i) planejamento operacional, gerenciamento e execução do projeto, incluindo a supervisão direta das atividades do projeto subcontratadas a especialistas e outras instituições, bem como aquelas a serem implementadas pelo MMA, se aplicável; (ii) coordenar a gestão de recursos financeiros e compras; (iii) relatórios sobre a aplicação dos recursos e resultados alcançados; (iv) preparar relatórios de gerenciamento para o PCU, PAC, PB, GCF, DNA do Brasil para o GCF e PNUD, incluindo relatórios anuais e quaisquer propostas para o gerenciamento adaptativo do Projeto, se necessário e com base nas informações do plano de M&A do Projeto; (v) promover ligações interinstitucionais; e (vi) disseminar os resultados do projeto.

A PMU será composta por um gerente de projeto, consultores técnicos de projeto (PTAs), assistentes financeiros administrativos, funcionários e consultores técnicos responsáveis por entregas específicas e contratados com recursos do GCF. A PTA colaborará com a PMU na implementação do projeto, oferecendo contribuições técnicas e orientações para o planejamento e execução das atividades do projeto. O PTA realizará reuniões internas no MMA, necessárias para integrar as orientações dos especialistas do MMA para a implementação do projeto, garantir uma consistência entre os vários elementos do projeto e as atividades fornecidas ou financiadas por outros doadores.



Mediante solicitação da implementação do MMA, será realizada através da modalidade DIM, com o PNUD fornecendo serviços diretos ao projeto, como aquisição e contratação de consultores, seguindo a melhor relação custo/benefício, transparência e concorrência efetiva. Eles seguirão as políticas e procedimentos atuais do PNUD, incluindo os de recuperação de custos. Mediante solicitação do MMA, o PNUD também fornecerá apoio técnico durante a implementação do projeto. Os custos correspondentes a este suporte técnico para a execução do projeto serão recuperados de acordo com a política do PNUD.

A PMU será liderada pelo Gerente do Projeto (PM) e será responsável pelo gerenciamento e implementação gerais das atividades do projeto e pela solicitação de desembolso dos recursos do projeto para sua execução, de acordo com as entradas e orientações técnicas da UCP no planejamento e execução das atividades do projeto.

Sob a liderança e orientação do PM, a equipe do PMU apoiará a PCU na preparação dos Planos Operacionais Anuais (POA) para a implementação eficaz e eficiente das atividades do projeto, a fim de alcançar os objetivos declarados; será responsável por todos os relatórios substantivos do Projeto, a serem submetidos à aprovação da UCP; preparará e/ou supervisionará o desenvolvimento dos Termos de Referência para consultores, subcontratados e parcerias contratados para tarefas técnicas específicas e seu monitoramento próximo, de acordo com as orientações da PCU, garantirá consistência entre os vários elementos e atividades do projeto fornecidos ou financiados por outros doadores; e elaborar relatórios sobre o andamento do projeto para o PB e reuniões técnicas e outros fóruns apropriados. Este é um cargo de tempo integral continuando durante o Projeto, reportando-se diretamente ao PNUD.

O Gerente do Projeto tem autoridade para executar o projeto diariamente em nome do Conselho do Projeto, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho e de acordo com as diretrizes da PCU. O gerente é responsável pelo gerenciamento diário e pela tomada de decisões do projeto. A principal responsabilidade do gerente de projeto é garantir que o projeto produz os resultados especificados no documento do projeto, com o padrão de qualidade exigido e dentro das restrições especificadas de tempo e custo.

Propriedade de equipamento e bens: Os bens e equipamentos adquiridos como parte deste projeto serão adquiridos pelo Escritório do PNUD no país e transferidos para os beneficiários nacionais durante a fase de implementação, de acordo com os procedimentos e políticas do PNUD. Isso estará sujeito a acordo prévio com a PCU (que inclui MMA). Somente organizações nacionais serão consideradas como beneficiárias.

Auditoria: Os relatórios financeiros e os padrões de auditoria do programa seguirão os padrões internacionais de relatórios e auditoria financeira. De acordo com os regulamentos gerais de auditoria corporativa do PNUD, serão realizadas auditorias internas e externas e esses custos serão cobertos pelo projeto. A auditoria será realizada de acordo com os regulamentos e regras financeiras do PNUD e aplicável às políticas de auditoria dos projetos do PNUD e do GCF. O PNUD será responsável por fazer os arranjos de auditoria para o projeto em comunicação com a PCU. O PNUD e a PCU fornecerão respostas de gerenciamento de auditoria e o Gerente Nacional do Projeto e a equipe de suporte do projeto abordarão as recomendações de auditoria, conforme aplicável.

Aprendizado e compartilhamento de conhecimento: Os resultados do projeto serão disseminados dentro e fora da zona de intervenção do projeto por meio de redes e fóruns existentes de compartilhamento de informações. O projeto identificará e participará, conforme relevante e apropriado, em redes científicas, baseadas em políticas e/ou em qualquer outra rede, que possam ser benéficas para a implementação do projeto, apesar das lições aprendidas. O projeto identificará, analisará e compartilhará as lições aprendidas que podem ser benéficas no design e na implementação de projetos futuros semelhantes. Também haverá um fluxo de informações bidirecional entre este projeto e outros projetos/programas de foco semelhante.

Requisitos de comunicação e visibilidade: O projeto estará em conformidade com o PNUD (consulte <http://intra.undp.org/coa/branding.shtml>), as Diretrizes de marca do MMA e do GCF: Diretrizes específicas sobre o uso do logotipo do PNUD podem ser acessadas em: <http://intra.undp.org/branding/useOfLogo.html>. Entre outros requisitos, essas diretrizes descrevem quando e como o PNUD e os logotipos dos doadores dos projetos do PNUD são usados. Diretrizes específicas sobre o uso do logotipo do MMA podem ser acessadas em <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-do-governo-federal>. Completo a conformidade também será observada com as Diretrizes de Comunicação e Visibilidade do GCF. Para dar o devido reconhecimento ao GCF por fornecer financiamento, um logotipo do GCF aparecerá em todos os projetos relevantes



publicações, incluindo, entre outros, equipamentos e equipamentos do projeto adquiridos com fundos do GCF. Qualquer citação em publicações decorrentes do projeto também concederá o devido reconhecimento ao GCF.

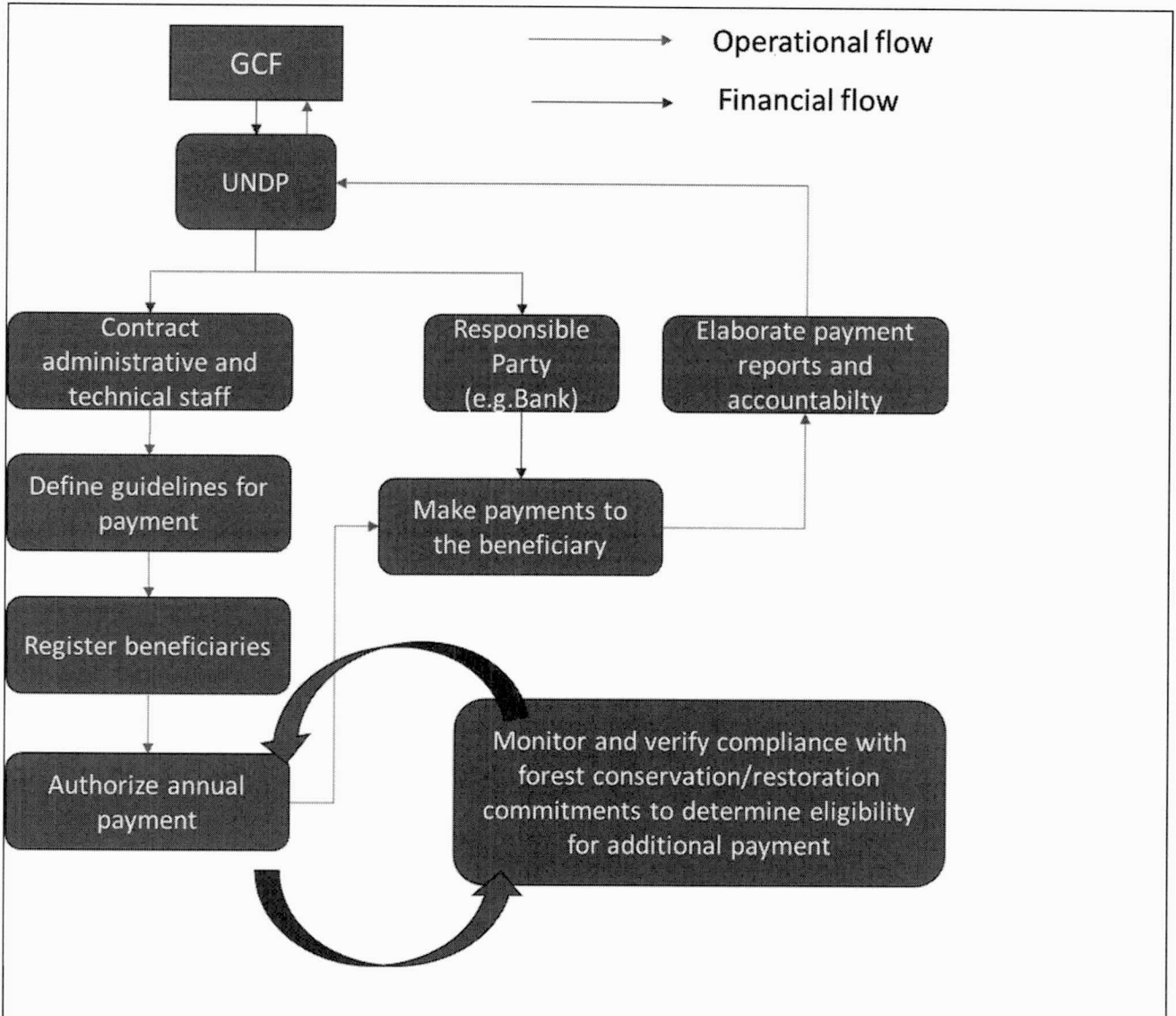
Para que uma entidade seja contratada como parceiro de implementação ou parte responsável em um projeto do PNUD, uma avaliação de capacidade deve ser realizada. As partes preocupadas com a formulação e o design do projeto, particularmente o escritório do PNUD, o governo e a instituição que gerenciará o projeto, devem revisar as capacidades necessárias. Primeiro determinam o que deve ser aplicado ao projeto. As medidas devem ser documentadas para ações de acompanhamento. Isso pode ser feito, por exemplo, através de um plano de ação, um anexo ao documento do projeto ou através de atas de uma reunião ou workshop de design. Além disso, o PNUD garante que seus parceiros sejam rastreados contra sanções e elegibilidade da ONU por meio de um sistema on-line do Conselho de Segurança da ONU que contém um amplo banco de dados de possíveis violadores. Além disso, o PNUD tem acesso ao Mercado Global das Nações Unidas para verificar se algum fornecedor esteve envolvido em terrorismo e corrupção. Além disso, o PNUD possui uma política de Diligência Devida e parcerias com setores privados, na qual uma ferramenta de avaliação de risco é aplicada antes de qualquer acordo. Essa ferramenta inclui os seguintes critérios de exclusão:

- Armas controversas ou seus componentes;
- Armamentos e/ou armas ou seus componentes, incluindo suprimentos militares;
- Réplicas de armas;
- Tabaco ou produtos do tabaco;
- Violações de sanções da ONU, listas de inelegibilidade da ONU ou lista de sanções de fornecedores do PNUD;
- Pornografia;
- Substâncias sujeitas a proibições ou eliminações internacionais, e vida selvagem ou produtos regulamentados pela CITES;
- Jogos de azar (excluindo loterias com objetivos de caridade);
- Violação de direitos humanos ou cumplicidade em violações de direitos humanos;
- Trabalho forçado ou obrigatório;
- Trabalho infantil.

Acordos de desembolso e fluxos de financiamento

Para a Implementação da Estratégia Nacional de REDD+ (produto 2), o PNUD adquirirá diretamente bens, serviços e equipamentos para os beneficiários. Para o programa Floresta+ Incentivos (produto 1), o PNUD contratará pessoal técnico e administrativo que gerenciará os aspectos operacionais do programa e transferirá recursos para as partes responsáveis, a fim de efetuar pagamentos aos beneficiários locais. A Figura 13 abaixo fornece uma visão geral visual resumida dos acordos de desembolso e fluxos de financiamento para o Programa Floresta+ Incentivos.

Figura 13. Arranjos de desembolso e fluxos de financiamento para o Programa Floresta+ Incentivos



C.2.6 Benefícios não relacionados ao carbono:

Fornecer informações sobre os benefícios não relacionados ao carbono associados à implementação das atividades de REDD+, explicando sua natureza, escala e importância para a sustentabilidade a longo prazo das atividades de REDD+ e fornecendo evidências a esse respeito.

O principal objetivo do ENREDD+ do Brasil é contribuir para a mitigação da mudança climática, eliminando o desmatamento ilegal, promovendo a conservação e a restauração de ecossistemas florestais e promovendo uma economia florestal sustentável e de baixo carbono, **proporcionando benefícios ambientais, sociais e econômicos**. As políticas e medidas de REDD-plus implementadas pelo Brasil para reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia desde 2004 produziram resultados importantes nos três pilares da sustentabilidade: econômico, ambiental e social. Esses benefícios são detalhados mais abaixo. A maioria das informações sobre indicadores econômicos e sociais foi extraída do relatório de resumo da SUDAM de 2016.

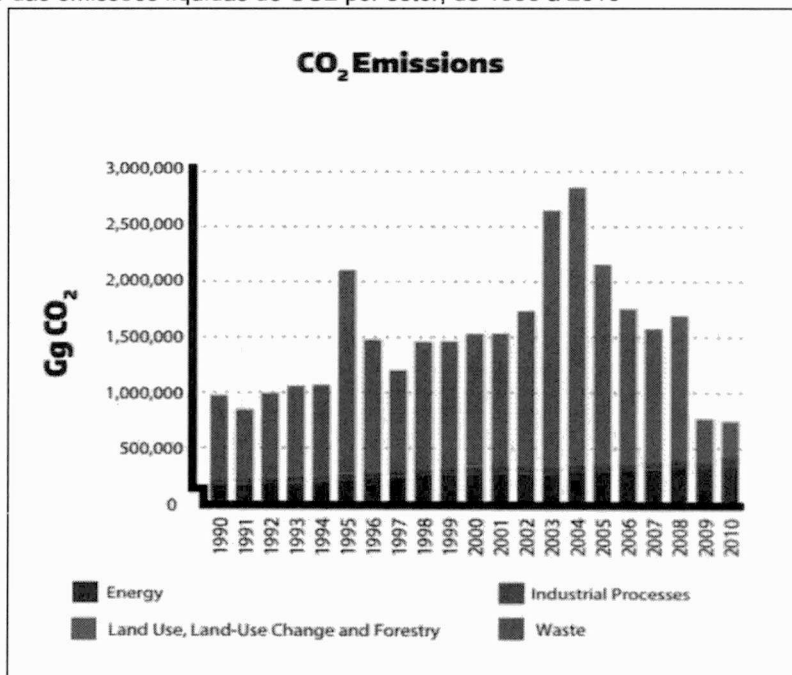
Benefícios ambientais

A implementação de atividades de REDD-plus no Brasil contribuiu para as metas de biodiversidade de Aichi, incluindo:

- Objetivo nacional 5: O Brasil reduziu o desmatamento na Amazônia bem acima do objetivo de alcançar uma redução de 50% em relação à taxa de 2009.
- Objetivo nacional 11: Conservação de 30% das terras da Amazônia através de áreas protegidas.



Figura 15. Evolução das emissões líquidas de CO₂ por setor, de 1990 a 2010



Fonte: TNC do Brasil junto à UNFCCC, 2016

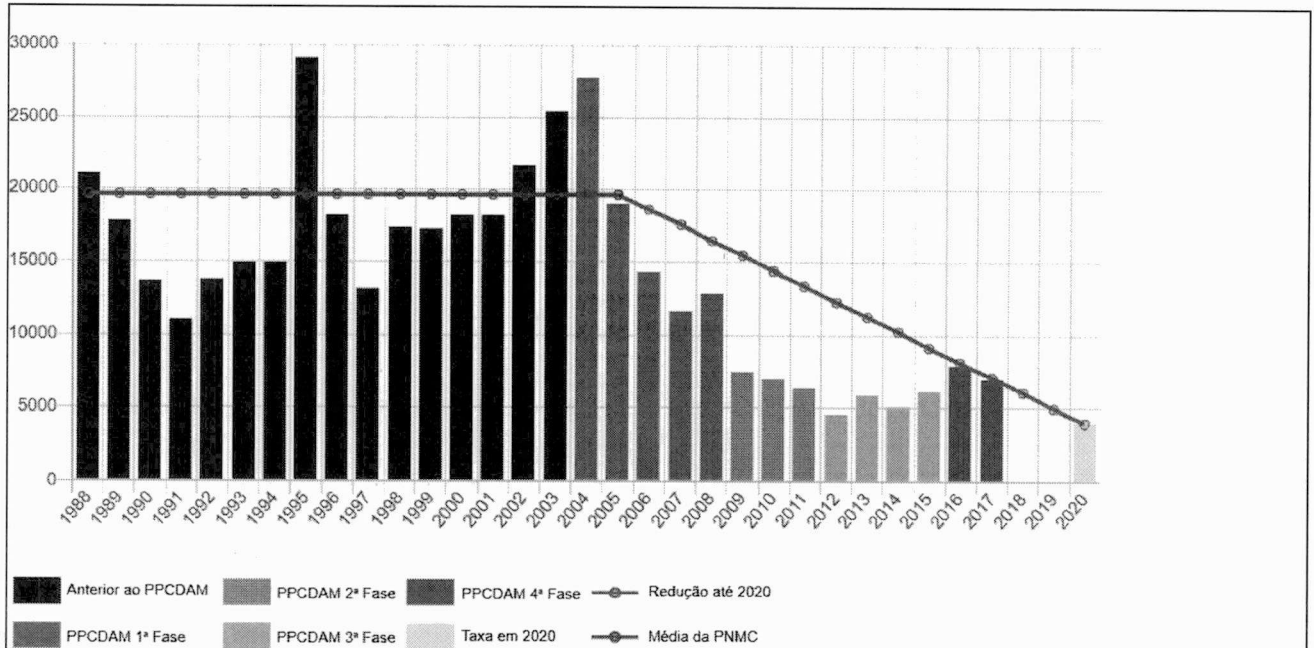
O PPCDAm, lançado em março de 2004, tem como objetivo reduzir as taxas de desmatamento na Amazônia, implementando ações relacionadas ao uso da terra e ao planejamento territorial, promovendo atividades produtivas sustentáveis e monitoramento, controle e fiscalização ambiental. O PPCDAm é revisado periodicamente para refletir as mudanças na dinâmica dos fatores desencadeantes do desmatamento na Amazônia, as lições aprendidas com as ações que estão sendo implementadas e os progressos realizados.

Embora a 3ª fase do PPCDAm tenha feito progressos importantes (2012-2015), a manutenção de baixas taxas de desmatamento continuará a depender do aprimoramento de ações integradas relacionadas à identificação e repressão de atividades ilegais e crime organizado, a promoção de uma economia com base florestal e o planejamento de uso da terra do território que permita melhor planejar e gerenciar do uso da terra.

Para sua 4ª fase (2016-2020), um novo Eixo de Ação foi incluído no PPCDAm, com o objetivo de criar regulamentos e atos econômicos para combater o desmatamento. Além da redução do desmatamento bruto, um dos principais desafios desta 4ª fase do PPCDAm é distinguir entre o desmatamento ilegal e o legal, para que o desmatamento ilegal possa ser efetivamente eliminado e as políticas promovidas para reduzir a supressão legal da vegetação nativa, sem comprometer o desenvolvimento regional. A Figura 16 apresenta as taxas de desmatamento do PRODES para a região amazônica, considerando as diferentes fases da implementação do PPCDAm.

É importante observar que os resultados de REDD+ não podem ser atribuídos diretamente a uma única política ou medida por vários motivos. Do ponto de vista conceitual, nem sempre existe uma relação direta e linear entre um componente específico do projeto e as reduções de emissão. Em vez disso, as reduções de emissões resultam de uma série de inter-relações de diferentes políticas facilitadoras (por exemplo, coordenação interinstitucional) e investimentos diretos feitos no campo (por exemplo, subsídios ao agricultor).

Figura 16. Taxa de desmatamento na região amazônica



Fonte: MMA, 2018

Os pagamentos baseados em resultados de REDD-plus recebidos pelo Brasil do GCF serão usados para criar um Programa Piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa que será fundamental na implementação da 4ª fase, contribuindo assim para alcançar os objetivos do ENREDD+ e NDC do Brasil. Isso também contribuirá para a sustentabilidade dos resultados já alcançados pelo Brasil no longo prazo.

D.2. Potencial de mudança de paradigma

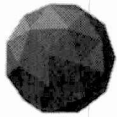
Descreve até que ponto a atividade de REDD-plus catalisou o impacto além de um investimento único no programa.

A Amazônia brasileira abriga cerca de 27 milhões de pessoas (PNAD, 2013)³². Vários programas regionais em desenvolvimento e a demanda global por commodities agrícolas aumentaram a pressão sobre as florestas naturais ao longo dos anos, levando à expansão da criação de gado, agricultura e urbanização nas áreas florestais. A Tabela 18 apresenta dados do TerraClass, um programa criado pelo INPE/ MCTIC e Embrapa/ MAPA para rastrear o uso subsequente de áreas desmatadas para melhorar o entendimento da dinâmica dos fatores desencadeantes do desmatamento na região amazônica.

Por meio do TerraClass é possível entender a dinâmica do uso e cobertura da terra na Amazônia brasileira. Cinco anos de uso e cobertura da terra já foram mapeados (2004, 2008, 2010, 2012 e 2014). Com esses resultados, é possível avaliar a dinâmica do uso da terra e ocupação das áreas desmatadas nos 10 anos de implantação do PPCDAm.

Tabela 18. Evolução das áreas mapeadas pelo TerraClass entre 2004 e 2014

32 Para mais informações visite: <http://www.sudam.gov.br/conteudo/destaques/arquivos/boletim-amazonia-n02-2016.pdf>

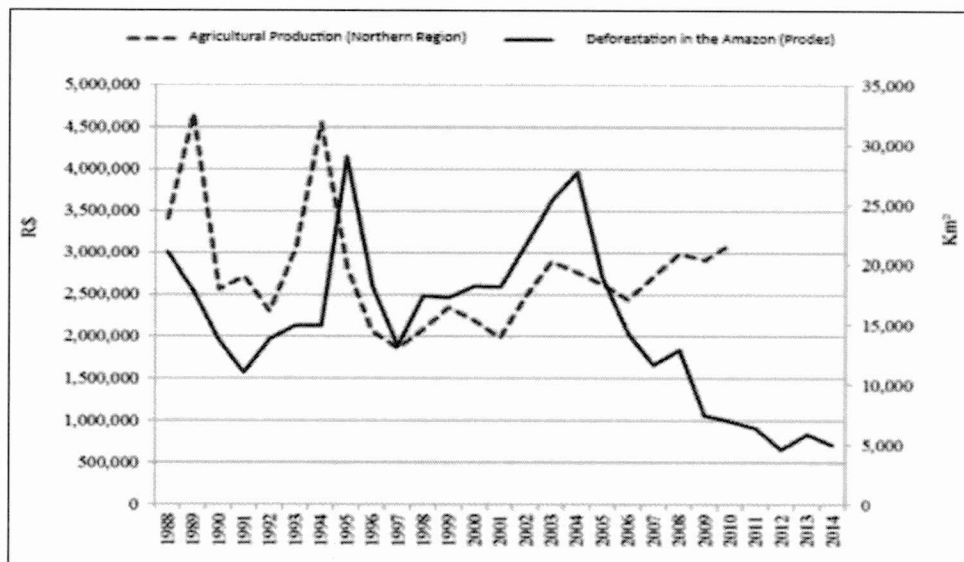


Classes	Area (km2)					Proportions (%)				
	2004	2008	2010	2012	2014	2004	2008	2010	2012	2014
Perennial crops	18,354	34,927	39,978	42,346	45,050	3.0	4.9	5.4	5.6	5.9
Non-observed area	48,566	45,406	45,849	69,132	30,056	7.9	6.4	6.2	9.2	4.0
Settlements	2,579	3,818	4,474	5,341	6,010	0.4	0.5	0.6	0.7	0.8
Mining	799	731	967	1,049	1,272	0.1	0.1	0.1	0.1	0.2
Mosaic	16,284	24,417	17,963	9,590	16,256	2.7	3.4	2.4	1.3	2.1
Other	4,637	478	2,731	6,113	7,752	0.8	0.1	0.4	0.8	1.0
Pasture	422,036	447,160	459,467	442,403	479,760	69	63	62	59	63
Pastures with bare soil	106	594	373	43	63	0.0	0.1	0.1	0.0	0.0
Pastures clean	306,039	335,715	339,852	345,420	377,470	49.8	47.4	45.9	46.0	49.6
Pastures dirty	55,250	62,824	56,077	50,472	60,199	9.0	8.9	7.6	6.7	7.9
Pastures with regeneration	60,641	48,027	63,165	46,468	42,028	9.9	6.8	8.5	6.2	5.5
Reforestation	0	0	3,015	3,176	2,922	0.0	0.0	0.4	0.4	0.4
Secondary vegetation	100,674	150,815	165,229	172,190	173,387	16.4	21.3	22.3	22.9	22.8
Total	613,928	707,752	739,673	751,340	762,464	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: INPE, 2018, disponível em: http://www.inpe.br/cra/projetos_pesquisas/arquivos/TerraClass_2014_v3.pdf

O maior desafio enfrentado pela região amazônica é manter os serviços ecossistêmicos fornecidos pela floresta natural e, ao mesmo tempo, apoiar as necessidades e prioridades da crescente população humana e da economia da região. As políticas e medidas de REDD-plus, especialmente o PPCDam para a região amazônica, tiveram um importante impacto na mudança de paradigma, defendendo a reconciliação da proteção das florestas naturais com a produção, mantendo a tendência ascendente da produção agrícola nos Estados da região norte do Brasil nos anos de menores taxas de desmatamento. Essa mudança é apresentada na Figura 17, onde claramente em 2004 há uma mudança no padrão, as tendências da produção agrícola não estão mais seguindo as tendências do desmatamento.

Figura 17. Taxas de desmatamento e produção agrícola na região amazônica



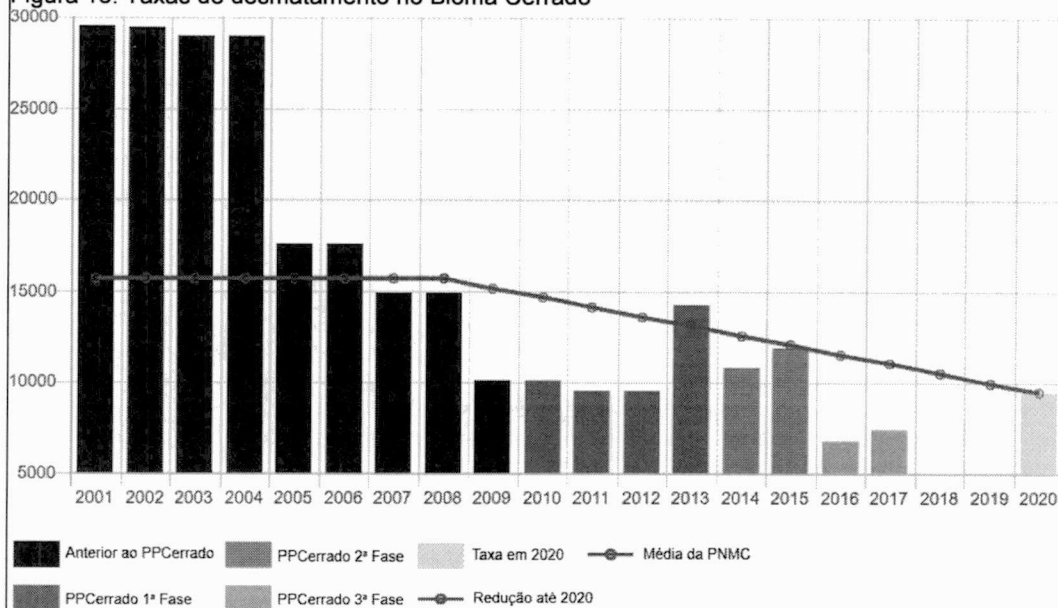
Fonte: Brasil ENREDD+, 2015

A história de sucesso do Bioma Amazônia levou a reduções de emissões no Bioma Cerrado, mesmo antes da criação do PPCerrado em 2010. A Figura 18 mostra as taxas de desmatamento no Bioma Cerrado de 2001 a 2017. Os valores são médias bienais de desmatamento medidas pelo INPE.

Em 2004, as taxas de desmatamento começaram a diminuir no Bioma Cerrado, na ausência de uma política específica de combate ao desmatamento. Segundo especialistas, pode-se inferir que o PPCDam teve um impacto positivo ou escoamento positivo no Bioma Cerrado, a mudança de paradigma foi além da Amazônia brasileira.



Figura 18. Taxas de desmatamento no Bioma Cerrado



A mudança de paradigma desencadeada pela experiência do Brasil com a implementação das políticas e medidas de REDD+ no Bioma Amazônia vai além das fronteiras nacionais. O INPE/ MCTIC tem trabalhado com países da África, América Latina e Ásia desde os anos 90 para ajudá-los no desenvolvimento de seus próprios dados de monitoramento florestal usando o TerraAmazon. Essas informações serviram de base para as políticas de REDD+ de muitos países e seus envios técnicos de REDD+ à UNFCCC.

O Brasil também investiu em iniciativas de cooperação Sul-Sul para florestas e mudanças climáticas através de pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Fundo Amazônia. Pouco mais de 20% do total de recursos recebidos por meio de pagamentos baseados em resultados do Fundo Amazônia podem agora ser usados para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle de desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países. O Brasil investiu US\$ 12 milhões no desenvolvimento da capacidade de monitorar o desmatamento, mudanças no uso da terra e florestas de outros países da bacia amazônica³³. Um dos principais resultados desse projeto foi a produção de um mapa regional de desmatamento para a bacia amazônica, que permite o entendimento de possíveis tendências regionais de deslocamento.

Além disso, o MMA e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil têm trabalhado no desenvolvimento de um Programa de Cooperação Sul-Sul em Florestas e Mudanças Climáticas. Este programa tem como objetivo geral contribuir para a redução das emissões globais de GEE e o cumprimento dos compromissos das Partes sob a UNFCCC e seu Acordo de Paris, por meio de seus NDCs, fortalecendo as capacidades técnicas e institucionais dos países em desenvolvimento para alcançar resultados de REDD-plus. Essa proposta inclui apoio para financiar esse programa de cooperação Sul-Sul e garantir que esse impacto além das fronteiras nacionais seja mantido a longo prazo.

D.3. Potencial de desenvolvimento sustentável

Descreve os benefícios e prioridades mais amplos, inclusive ambientais, sociais e econômicos.

33 Para mais informações: <http://www.amazonfund.gov.br/en/projeto/Monitoring-Forest-Coverage-in-the-Regional-Amazon/and> <http://www.otca-oficial.info/assets/documents/20170508/70c7925ed598a0813cc675a434b5746b.pdf>, acessado por último em 25 de julho de 2018



O impacto no desenvolvimento sustentável da implementação de políticas de REDD-plus que levam a reduções de emissões foi discutido na seção C.2.6. Esses resultados estão resumidos em mais detalhes abaixo. Para mais informações, consulte o Anexo XIIIh.

O principal objetivo do ENREDD+ do Brasil é contribuir para a mitigação da mudança climática, eliminando o desmatamento ilegal, promovendo a conservação e a restauração de ecossistemas florestais e promovendo uma economia florestal sustentável de baixo carbono, **resultando em benefícios sociais, ambientais e econômicos**. As políticas e medidas de REDD-plus implementadas pelo Brasil para reduzir o desmatamento no Bioma Amazônia desde 2006 produziram resultados importantes nos três pilares da sustentabilidade: econômico, ambiental e social. Esses benefícios estão detalhados mais abaixo. A maioria das informações sobre indicadores econômicos e sociais foi extraída do relatório de resumo da SUDAM de 2016.

Benefícios econômicos

O Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados da região Amazônica cresceu em 100% entre 2005 e 2012 (Tabela 18). A participação relativa dos Estados Amazônicos no PIB nacional aumentou de 7,8% para 8,4%. Esse processo precisa ser mais promovido para que a Amazônia possa aumentar seu potencial econômico de forma sustentável. Esse crescimento econômico não deve ser buscado a qualquer custo. Conciliar as necessidades da população amazônica local para uma melhor qualidade de vida, respeitando o meio ambiente e protegendo a floresta amazônica, é o principal desafio que as políticas e medidas de REDD-plus visam abordar.

Além disso, o potencial econômico da região amazônica inclui atividades que ainda não são adequadamente contabilizadas ao considerar apenas o PIB, como extrativismo, pagamento por serviços ecossistêmicos e parte da produção agrícola familiar.

Tabela 18. Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados da região amazônica de 2005 a 2012

Unidade da Federação	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Acre	4.482.920	4.834.620	5.760.501	6.730.108	7.386.436	8.476.515	8.794.362	9.629.239
Amapá	4.361.255	5.260.017	6.022.132	6.764.834	7.404.389	8.265.965	8.968.032	10.419.539
Amazonas	33.352.137	39.156.902	42.023.218	46.822.569	49.614.251	59.779.292	64.555.404	64.119.836
Maranhão	25.334.591	28.620.246	31.806.026	38.486.010	39.854.677	45.255.942	52.187.204	58.819.683
Mato Grosso	37.465.937	35.257.614	42.687.119	53.386.488	57.294.192	59.599.990	71.417.805	80.830.108
Pará	39.121.138	44.369.675	49.507.144	58.518.557	58.401.830	77.847.597	88.370.610	91.009.014
Rondônia	12.884.047	13.107.441	15.002.734	17.887.799	20.236.194	23.560.644	27.839.144	29.361.936
Roraima	3.179.287	3.660.083	4.168.599	4.889.301	5.593.491	6.340.601	6.951.190	7.313.836
Tocantins	9.060.926	9.604.690	11.094.063	13.090.266	14.571.366	17.240.135	18.059.159	19.529.689
Amazônia (1)	169.242.238	183.871.288	207.871.536	246.575.932	260.356.826	306.366.681	347.142.910	371.032.880
Brasil (2)	2.147.239.292	2.369.483.546	2.661.344.525	3.032.203.490	3.239.404.053	3.770.084.872	4.143.013.337	4.392.093.997
(1)/(2) - %	7,88%	7,76%	7,81%	8,13%	8,04%	8,13%	8,38%	8,45%

Fonte: IBGE (2012)

Fonte: SUDAM, 2016

Além disso, são criados cerca de 200 empregos para cada 1.000 hectares recuperados, a maioria deles para pessoas de baixa renda (Planaveg, 2017). Em paralelo, 92% dos deslizamentos de terra ocorrem em áreas com alterações nos ecossistemas; portanto, a recuperação da floresta traria maior segurança à população, evitando desastres naturais.

Benefícios ambientais

Em 2015, o país apresentou seu 5º Relatório Nacional ao CBD. As informações na seção C.2.6 acima destacaram a relação entre o progresso feito pelo Brasil para o cumprimento das Metas de Aichi e a redução do desmatamento no bioma Amazônia promovido por políticas como o PPCDAm. Manter esses resultados de REDD-plus por meio de novos investimentos em incentivos positivos para a conservação de florestas é o cerne desta proposta do GCF.



Benefícios sociais

A grande redução do desmatamento na região amazônica por meio da implementação de políticas e medidas de REDD-plus não afetou negativamente o desenvolvimento social da região. As informações na seção C.2.6 acima destacaram que **desde 2000, o IDH para a região amazônica melhorou rapidamente do que o resto do Brasil**. Os níveis de educação melhoraram em toda a região amazônica desde 2000, mas permaneceram abaixo da média nacional em 2010. A variação/melhoria foi maior na região amazônica do que na média nacional (em quatro estados acima de 70%, enquanto a média nacional foi de cerca de 40%). Desde 2000, a longevidade também aumentou em média na região amazônica mais do que a média nacional. O indicador de renda também teve um progresso importante durante essa década. O aumento de renda nos municípios da região amazônica entre 2000 e 2010 foi superior à média nacional. A Figura 19 apresenta essas informações em mais detalhes.

Desde 2004, uma série de programas, planos e fundos, inclusive o PPCDAm e o Plano Amazônia (PAS), foram criados observando o contexto social na região amazônica, potencializando as melhorias na área social também atribuídas aos programas sociais desenvolvidos pelo governo federal que levaram ao aumento do salário mínimo nacional.

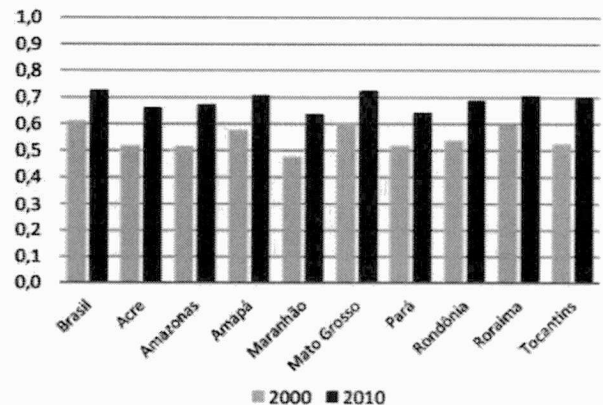
Figura 19. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos estados da região amazônica comparados à média nacional de 2000 a 2010 e seu componente de renda.

Unidades da Federação	IDHM		
	2000	2010	Variação (%)
Acre	0,517	0,663	28,24%
Amazonas	0,515	0,674	30,87%
Amapá	0,577	0,708	22,70%
Maranhão	0,476	0,639	34,24%
Mato Grosso	0,601	0,725	20,63%
Pará	0,518	0,646	24,71%
Rondônia	0,537	0,690	28,49%
Roraima	0,598	0,707	18,23%
Tocantins	0,525	0,699	33,14%
Brasil	0,612	0,727	18,79%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2015.

Fonte: SUDAM, 2016

Gráfico 12 - IDHM dos estados da Amazônia e Brasil, 2000 e 2010.

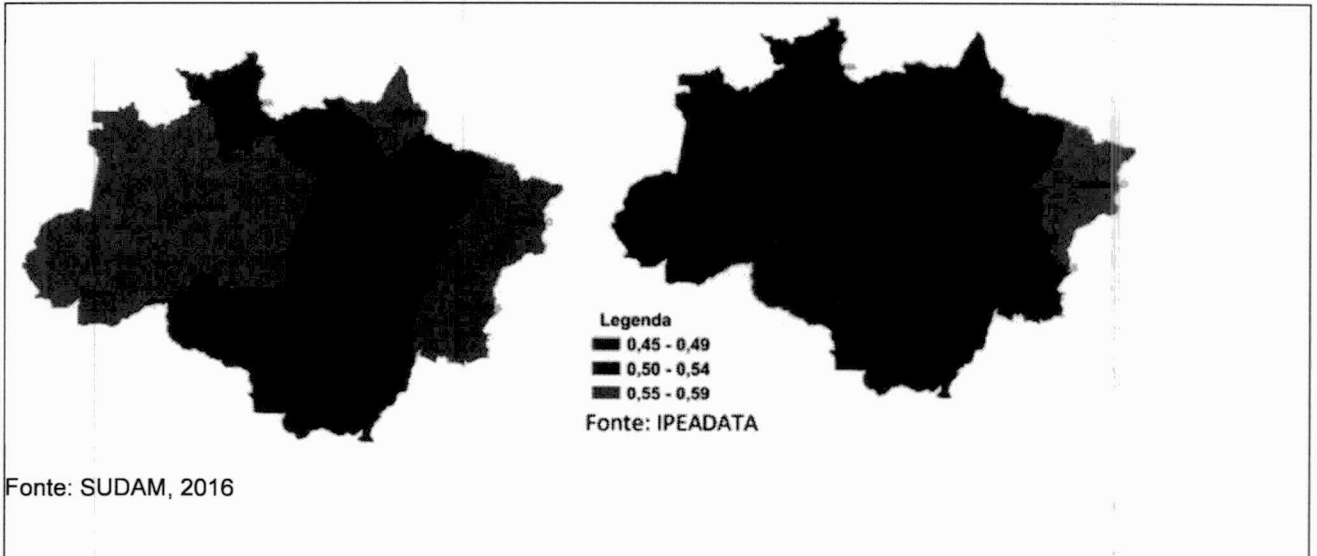


Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Além da renda média, também é importante avaliar a desigualdade, usando o coeficiente de Gini (Figura 19). Embora algumas melhorias tenham sido implementadas tanto no nível nacional quanto na região amazônica desde 2003, esse continua sendo um desafio importante para o Brasil. Comparando os dados de 2003 e 2013, menos estados na região amazônica agora têm níveis acima de 0,55. Mas o Gini para o estado do Maranhão permaneceu alto.

O PPCDAm contribuiu para atrair mais atenção aos habitantes da região amazônica por meio da implementação de políticas e projetos sociais que visam proporcionar meios de subsistência alternativos às comunidades pobres que ainda dependem de atividades ilegais em áreas de floresta. Este é um processo contínuo que será fortalecido ainda mais com a implementação deste projeto, com o apoio dos pagamentos baseados em resultados a serem enviados ao GCF pelo Brasil.

Figura 20. Coeficiente de Gini nos estados da região amazônica, 2003 vs 2013



Fonte: SUDAM, 2016

D.4 Necessidades do beneficiário

Descrever as vulnerabilidades e necessidades de financiamento do país beneficiário e de sua população.

Manter e expandir ainda mais os resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia requer investimentos em larga escala, conforme apresentado na seção B.2.2 desta proposta. Um estudo mostra que o valor presente líquido do custo marginal líquido das ações de comando e controle para reduzir o desmatamento no bioma Amazônia entre 2014 e 2017 foi de R \$ 4,3 bilhões (US \$ 2,9 bilhões).

Como em todos os países do mundo, o orçamento atribuído pelo governo brasileiro ao MMA sempre foi pequeno se comparado ao total de gastos. A maior parte do orçamento nacional é gasta em previdência social, saúde e educação (BRASIL, 2018). O orçamento total executado pelo MMA de 2014 a 2017 foi em média R\$ 2,5 bilhões (US\$ 750 milhões) por ano, o que corresponde, em média, a 0,11% do total das despesas públicas anuais. Uma grande parte desse orçamento é gasta em atividades relacionadas à proteção florestal, especialmente no bioma Amazônia.

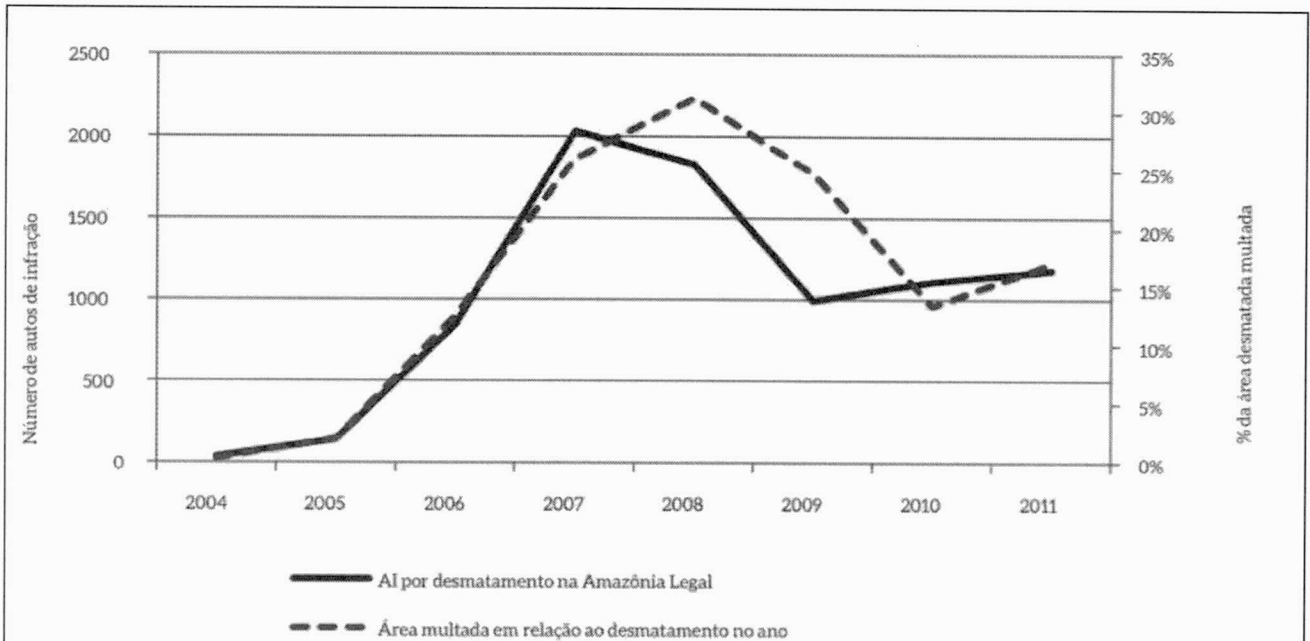
Atualmente, o Brasil está passando por uma crise econômica que resultou em reduções significativas nos gastos do governo. Cortes do governo foram impostos à maioria dos ministérios para reduzir um déficit crescente. Alguns Ministérios perderam até 30% de seus orçamentos em 2017, incluindo o MMA.

Estudos apontam para o papel das ações de comando e controle realizadas pelo órgão ambiental, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA / MMA) na redução do desmatamento na região amazônica entre 2008 e 2015. A Figura 21 mostra a relação entre as ações de comando e controle e a redução do desmatamento na região amazônica. O IBAMA / MMA conta com equipes de inspetores no local para monitorar e combater atividades ilegais na vasta região amazônica.

Embora esses estudos sugiram uma relação linear entre multas e redução do desmatamento, também há evidências de que as ações de fiscalização têm um limite intrínseco ao combate ao desmatamento ilegal.

Investimentos em incentivos positivos são essenciais para manter e expandir ainda mais as baixas taxas de desmatamento. São necessários investimentos altos e contínuos para apoiar as operações de comando e controle em terra (que incluem equipes, helicópteros, veículos, tecnologia etc.), mas também a produção de dados novos e mais detalhados (INPE, Embrapa, etc.) e o fornecimento de incentivos positivos à conservação da floresta.

Figura 21. Crimes ilegais de desmatamento na Amazônia Legal (linha sólida) e porcentagem da área bruta do IBAMA em relação ao desmatamento medido pelo PRODES (linha pontilhada)



Fonte: Rajão, et. al. 2015

Os cortes no orçamento nacional a partir de 2014 foram seguidos por um aumento nas taxas de desmatamento em 2016. No entanto, isso não significa que o Brasil reduziu seu compromisso de investir seus próprios recursos no combate ao desmatamento. Nos anos de 2014 e 2015, mais de 80% do total de recursos alocados para a prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia (para apoiar as ações do PPCDAm e cobrir os custos institucionais) vieram do orçamento nacional (BRA). Nesse contexto de crise econômica e cortes no orçamento em todas as áreas dos gastos do orçamento federal, o financiamento climático se torna ainda mais essencial.

Os recursos do Fundo Amazônia foram extremamente importantes nesse cenário de contingência. Considerando as dificuldades orçamentárias e a urgência do assunto, o COFA, em abril de 2016, reavaliou excepcionalmente a regra da adicionalidade dos recursos do Fundo Amazônia para permitir o apoio de órgãos públicos em projetos que visam continuar ou melhorar o controle ambiental e do desmatamento ³⁴. Isso permitiu investimentos no IBAMA e em outras atividades de comando e controle/aplicação da lei nos níveis federal e estadual. Graças em parte a esse apoio dos doadores e à rápida reação do governo para manter o nível de investimentos, as taxas de desmatamento caíram novamente em 2017.

O cenário fiscal do Brasil para 2018/2019/2020 é muito desafiador e o governo terá que cortar novamente as despesas em todas as áreas para atender ao limite de gastos estabelecido por lei. Ao mesmo tempo, o cumprimento das metas ambiciosas estabelecidas pelo NDC do Brasil exigirá investimentos em larga escala, inclusive no setor florestal. Nesse cenário, os US\$ 150 milhões que o Brasil pode receber do GCF por meio de pagamentos baseados em resultados de REDD-plus para reduzir as emissões do desmatamento no bioma Amazônia são essenciais para a implementação efetiva do ENREDD+ e do NDC do Brasil.

D.5 Propriedade do país

³⁴ O COFA aprovou um novo foco do Fundo Amazônia no biênio 2016/2017 sob os seguintes termos: "projetos destinados a continuar ou melhorar o monitoramento e controle ambiental do desmatamento, apresentados por órgãos ou instituições públicas federais ou estaduais com mandato legal para realizá-los de acordo com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, poderão ser excepcionalmente isentos da condição mínima de adicionalidade de recursos, mencionada no item B8. Para esse fim, será necessária uma justificativa técnica formalmente apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente, bem como uma declaração do referido órgão/instituição proponente de que não há fonte de recursos disponíveis para o apoio financeiro solicitado. A justificativa e a declaração técnica são documentos obrigatórios e conjuntos à proposta formalmente protocolada no BNDES." Para mais informações, consulte:

http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/galleries/documentos/cofa/RET_20a_Reuniao_COFA.pdf, último acesso em 25 de Julho, de 2018.



Descreva a capacidade do país beneficiário de implementar um projeto ou programa financiado (políticas, estratégias e instituições climáticas) e sua propriedade quanto aos mesmos.

O REDD-plus foi criado para incentivar **as Partes dos países em desenvolvimento** a contribuir com ações de mitigação no setor florestal (Decisão 1 / CP.16, parágrafo 70). **A implementação de REDD-plus deve ser orientada por cada país e implementada em nível nacional.** A escala subnacional é aceita como uma medida provisória. Os países em desenvolvimento devem procurar ampliar suas atividades de acordo com as circunstâncias nacionais e com o apoio recebido, de maneira gradual. O REDD+ é implementado pelos países em desenvolvimento através de políticas e programas, não através de projetos. Para as Partes dos países em desenvolvimento que realizam as atividades de REDD+ com o objetivo de obter e receber financiamento com base em resultados, essas ações devem ser totalmente medidas, reportadas e verificadas e os países devem dispor de todos os elementos de REDD+ (Decisão 2 / CP.17).

O PPCDAm, a principal política de REDD+ do Brasil para a região amazônica, foi lançado pela primeira vez em 2004 pelo governo brasileiro. Essa iniciativa foi liderada pelo Chefe de Gabinete da Presidência e envolveu os diversos ministérios e entidades que possuíam competências diretas ou indiretas que afetavam a conservação da floresta na região amazônica. Por isso, o país possui plena propriedade da iniciativa. Com o tempo, a governança do PPCDAm foi revisada e simplificada para torná-la mais eficiente. O MMA é responsável pela coordenação da implementação do PPCDAm e PPCerrado desde 2014. O PPCDAm está agora em sua 4ª fase.

O PPCDAm está em total consistência com o ENREDD+, assim como o NDC do Brasil está para a UNFCCC e seu Acordo de Paris. O REDD-plus é um meio para a implementação do NDC do Brasil no setor florestal. Os recursos dos pagamentos baseados em resultados de REDD-plus já recebidos pelo Brasil através do Fundo Amazônia são reinvestidos em iniciativas e projetos alinhados ao PPCDAM e ao ENREDD+. O mesmo será feito para o Programa Piloto Floresta+, a ser financiado com os pagamentos do GCF que o Brasil receberá com base em seus resultados de REDD-plus.

Esta proposta de projeto está totalmente alinhada com o ENREDD+, o NDC do Brasil e com as resoluções aprovadas até o momento pelo CONAREDD+ e será implementado pelo MMA com o apoio do PNUD. O MMA recebeu aprovação do CONAREDD+ para acessar recursos de pagamentos baseados em resultados para REDD+ (Resolução Dezembro de). O MMA esteve totalmente envolvido na preparação desta proposta de financiamento, liderando as discussões sobre o uso dos recursos, além de fornecer todas as informações necessárias para informar seções sobre políticas e ações implementadas que levam a reduções de emissões.

Vale ressaltar que esta proposta está em total alinhamento com as áreas estratégicas de investimento do Programa Nacional do Brasil para o GCF, desenvolvido pela Autoridade Nacional Designada em consulta com a sociedade brasileira, e a proposta também está incluída no Pipeline do Projeto do respectivo Programa do País.

D.6 Eficiência e eficácia

Descreva a solidez econômica e, se necessário, financeira do programa.

O REDD+ é implementado pelos países em desenvolvimento através de políticas e programas, não através de projetos. A garantia de que os resultados da mitigação foram realmente alcançados é um elemento fundamental para um esquema de pagamento baseado em resultados e é feito antes que os recursos sejam desembolsados.

Os pagamentos baseados em resultados são uma nova modalidade de financiamento climático, através da qual os recursos são recebidos ex-post para resultados de mitigação alcançados no passado, como pagamentos por serviços ambientais. Os países em desenvolvimento que desejam receber pagamentos por resultados de REDD-plus devem enviar sua FRL/FREL para serem submetidos a uma avaliação por dois especialistas em LULUCF nomeados pela UNFCCC. Esse processo de avaliação é realizado anualmente, seguindo os procedimentos estabelecidos na decisão 13/CP.19. Os resultados da mitigação serão medidos em relação a este nível de referência e descritos em um Anexo Técnico ao BUR. Este Anexo Técnico também inclui as atividades de REDD+ selecionadas pelo país em desenvolvimento, o cálculo dos resultados, informações sobre o sistema nacional de monitoramento florestal, papéis institucionais, entre outras informações.

Os processos de avaliação da FRL FREL (decisão 13/CP.19) e para mensurar, reportar e verificar (MRV) os resultados de REDD+ (decisão 14 / CP.19) são essenciais para reduzir incertezas e fornecer um nível adequado de confiança no sistema, com o objetivo de atrair investimentos ampliados. Essa abordagem



garante o mais alto nível de eficiência e eficácia às iniciativas florestais. Os países buscarão alcançar o nível mais alto possível de resultados, para que possam receber um maior volume de pagamentos/recursos financeiros, garantindo assim a eficiência da iniciativa. Como os pagamentos serão feitos apenas para resultados totalmente baseados em MRV, o impacto da mitigação é garantido antes dos recursos serem desembolsados, garantindo assim a eficiência da iniciativa.

E.1. Salvaguardas ambientais e sociais.

E.1.1. Durante o período dos resultados alcançados

Resumir as principais conclusões do relatório de avaliação ambiental e social (ESA), descrevendo até que ponto as medidas adotadas para identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos ambientais e sociais, no contexto da proposta de REDD-plus, foram consistentes com o requisitos dos padrões aplicáveis do GCF ESS. Isso complementa as informações sobre a própria avaliação do país sobre como as salvaguardas de Cancún foram atendidas e respeitadas nas atividades de REDD-plus.

O relatório de avaliação ambiental e social (ESA), incluso como anexo a presente PF, descreve até que ponto as medidas adotadas para identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos ambientais e sociais, no contexto da proposta de REDD-plus, estão consistentes com os requisitos das normas aplicáveis do GCF ESS. Para serem credenciadas ao GCF, as entidades acreditadas (EAs) devem demonstrar que suas salvaguardas ambientais e sociais no nível da entidade estão em consistência com a estrutura de salvaguardas do GCF.350 PNUD, enquanto EA do GCF, aplica suas próprias salvaguardas ambientais e sociais às atividades apoiadas pelo GCF. Por conseguinte, a ESA em anexo analisa a conformidade retroativa, com foco no alinhamento de políticas, com o PNUD SES. A fim de garantir uma abordagem robusta que reflita a importância das salvaguardas de Cancún na obtenção de resultados, a ESA fornece uma matriz de análise de PLR, que mapeia as salvaguardas de Cancún, com indicadores desenvolvidos para abranger os Padrões Socioambientais do PNUD. Evidências adicionais do alinhamento com o PNUD SES são demonstradas através de uma amostra de projetos representativos realizados no âmbito do Fundo Amazônia enquanto um dos principais instrumentos financeiros da implementação nacional de REDD+, avaliando as atividades e realizações do projeto em relação aos princípios e padrões do PNUD ao nível de projeto. A ESA identificou consistência geral com o PNUD SES e, portanto, com os padrões do GCF ESS. As áreas de aprimoramento em potencial estão destacadas na ESA e serão utilizadas para orientar as medidas recomendadas no desenvolvimento de um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) abrangente.

E.1.2. Para o uso dos recursos

Fornecer informações adequadas e suficientes descrevendo como os riscos e impactos ambientais e sociais serão identificados, rastreados, avaliados e gerenciados de maneira consistente com os padrões de ESS do GCF, incluindo a determinação da categoria de risco ambiental e social relevante das atividades propostas, das ferramentas de avaliação ambientais e sociais, e dos planos de gestão.

Enquanto entidade acreditada do GCF, as Normas Socioambientais (SES) do PNUD foram revisadas pelo painel de acreditação do GCF e consideradas suficientes para credenciar o PNUD a submeter projetos de risco 'baixo' e 'moderado'. A categoria geral de risco social e ambiental deste projeto foi considerada moderada. Foi preparado um ESMF preliminar para esta PF, que inclui uma avaliação indicativa dos riscos socioambientais em potencial, bem como suas medidas de mitigação associadas com base no Procedimento de Triagem Socioambiental (SESP) do PNUD. Ele também fornece diretrizes para consultas adicionais e avaliações necessárias para concluir na primeira fase da implementação.

35 A Política Ambiental e Social do GCF está disponível em <https://www.greenclimate.fund/safeguards/environment-social> e as salvaguardas ambientais e sociais provisórias do GCF estão disponíveis em [https://www.greenclimate.fund/documents/20182/818273/1.7 -](https://www.greenclimate.fund/documents/20182/818273/1.7_-_Environmental_and_Social_Safeguards.pdf/e4419923-4c2d-450c-a714-0d4ad3cc77e6)

[_Environmental and Social Safeguards.pdf/e4419923-4c2d-450c-a714-0d4ad3cc77e6](https://www.greenclimate.fund/documents/20182/818273/1.7_-_Environmental_and_Social_Safeguards.pdf/e4419923-4c2d-450c-a714-0d4ad3cc77e6). A Política de Povos Indígenas do GCF está disponível em <https://www.greenclimate.fund/safeguards/indigenous-peoples>.



A orientação das principais partes interessadas nacionais e o SES do PNUD forneceram a base para o esboço da Estrutura de Gerenciamento Ambiental e Social (ESMF). Como um projeto de risco moderado, são necessárias mais medidas de avaliação e gerenciamento de impacto para avaliar e gerenciar os riscos efetivamente no estágio inicial da implementação do projeto, bem como durante todo o ciclo do projeto. Os primeiros passos durante o início do projeto serão realizar uma avaliação abrangente do meio ambiente e do impacto social (AIA). A AIA será realizada por especialistas qualificados e envolverá a coleta de dados em mesa e em campo, além de extensas consultas e engajamento das partes interessadas, com uma variedade de partes interessadas, incluindo os beneficiários diretos do projeto. A AIA cobrirá as atividades planejadas pelo projeto, conforme descrito no PF, incluindo todos os aspectos relevantes do programa piloto Floresta+, conforme listado acima, e avaliará os riscos e benefícios socioambientais relacionados às atividades pretendidas. Os benefícios e riscos serão avaliados referentes a, entre outras coisas: conservação da biodiversidade e uso de recursos naturais, restauração de florestas e esforços para evitar o desmatamento, planejamento geral do uso da terra, gerenciamento dos direitos à terra sobre recursos e potenciais conflitos de terra, compartilhamento de benefícios e questões de governança que afetam todas as partes interessadas, incluindo governos estaduais e municipais, bem como povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e atores privados, como pequenas empresas comerciais, bem como impactos no patrimônio cultural. A AIA também examinará a sensibilidade de gênero nos vários estágios das atividades do projeto e terá como objetivo implementar ações sensíveis ao gênero com base em uma avaliação de gênero concluída e atualizada. Um esboço indicativo do conteúdo pretendido do Relatório ESMF, incluindo esboços de planos de gerenciamento, pode ser encontrado no Anexo. Ele será devidamente modificado antes de ser anexado aos Termos de Referência dos especialistas.

O projeto do ESMF também inclui uma abordagem indicativa para o engajamento das partes interessadas, incluindo as consultas às partes interessadas que ocorrem muito em um estágio inicial para validar elementos-chave do programa piloto Floresta+, consulta contínua com as partes interessadas, as consultas necessárias para a Avaliação de Gênero e o Plano de Ação, que é de acordo com a Política de Gênero do GCF. Um projeto de Mecanismo de Reparação de Queixas, conforme descrito no ESMF, também será estabelecido e complementarará os mecanismos tradicionais de reparação de queixas já existentes e em desenvolvimento no SISREDD+.

A implementação do ESMF será supervisionada pelo PNUD. A equipe do projeto incluirá um especialista sênior em salvaguardas ambientais e sociais, bem como oficiais de salvaguardas em nível local, responsáveis pelo monitoramento e implementação do ESMF, além de garantir que um mecanismo de trabalho para receber e tratar reclamações esteja em vigor e para coordenação com o SISREDD+ e um especialista em gênero responsável pela implementação do Plano de Ação de Gênero. A equipe, bem como outros especialistas necessários, será dedicada à formulação e acompanhamento dessas estruturas e à avaliação semestral dessas ações com supervisão do Conselho de Projetos. As funções serão designadas entre os grupos de partes interessadas, como a organização das comunidades indígenas, as organizações tradicionais da comunidade, além dos governos federal, estadual e municipal. Além disso, a implementação do Quadro de Gestão Ambiental e Social para o uso dos recursos contribuirá diretamente para o SISREDD+, com a geração de informações a partir da implementação do ESMF. O projeto também deverá produzir relatórios para resumos de informações sobre salvaguardas que serão incluídas nas futuras comunicações do Brasil à UNFCCC.

As constatações e conclusões preliminares do ESMF em anexo serão revisadas novamente com base nas constatações da AIA e, conforme apropriado, serão feitas modificações no ESMF e em seus planos de gerenciamento associados. Atualmente, as conclusões preliminares do ESMF relatam que os seguintes planos de gerenciamento serão necessários: Um Plano de Engajamento das Partes Interessadas, um Plano de Ação para a Biodiversidade, um Plano de Ação para Gênero, um Plano de Gerenciamento do Patrimônio Cultural e um Plano para os Povos Indígenas. Também foi elaborada uma avaliação preliminar de gênero e um plano de ação como parte da submissão da proposta, que será atualizada por meio de consultas específicas de gênero. Consistente com os requisitos do SESP PNUD, nenhuma atividade que possa causar impactos socioambientais adversos prosseguirá até que a AIA seja concluída e, conforme o ESMF revisado, a adoção de medidas apropriadas de mitigação e gerenciamento sejam concluídas. Além disso, como evidenciado pelo ESMF, os desembolsos orçamentários estão programados para incentivar e garantir a conclusão oportuna de todas as medidas de risco socioambiental - incluindo a pronta conclusão do AIA, a revisão e modificação (conforme necessário) do ESMF e dos planos de gerenciamento associados, e a adoção e prontidão de todas as medidas de mitigação recomendadas. Será necessária uma estreita coordenação com o processo participativo nacional, realizado por meio do conselho consultivo da CCT-Salvaguardas, na decisão dos indicadores do SISREDD+, para que não haja duplicação de esforços e que as medidas de monitoramento e mitigação sejam coerentes e complementares aos níveis dos sistemas nacionais, estaduais e locais existentes. Para garantir a participação inclusiva das partes interessadas no design e implementação do projeto daqui para frente, as funções serão designados entre grupos de partes interessadas, com ênfase particular na inclusão de beneficiários primários,



incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais (e suas organizações representativas) e agricultores familiares. Representantes de partes interessadas que não sejam do PNUD e do MMA (especialmente os principais beneficiários e parceiros) serão incorporados ao Conselho do Projeto e ao Comitê Consultivo Técnico e a outros "grupos de trabalho" para fortalecer a governança do projeto.

E.1.3 Consultas com as partes interessadas

Fornecer informações adequadas e suficientes sobre as consultas realizadas com todas as partes interessadas relevantes, descrevendo quem são as partes interessadas identificadas, quais são as questões e preocupações levantadas e como elas são respondidas e consideradas nas atividades propostas. Também será necessário fornecer informações sobre o plano ou a estrutura de engajamento das partes interessadas, descrevendo como as atividades continuarão a envolver as partes interessadas, consultas adicionais, comunicação e divulgação, e o processo de reparação de queixas.

O desenvolvimento da Estratégia Nacional de REDD+ no Brasil, assim como os programas de REDD + judiciais, têm uma história ao longo da gestão de grandes empresas, como o seu apêndice, segundo o Apêndice do 2º Sol. O Decreto Federal 8576/2015 criou o comitê nacional de REDD+ (CONAREDD+) para coordenar e monitorar a implementação do ENREDD+ no Brasil. A governança para a implementação do REDD+, incluindo reuniões regulares do CONAREDD+ e conselhos consultivos temáticos, é uma das estruturas mais participativas criadas pelo governo brasileiro para a implementação de políticas no setor florestal. Conforme explicado acima, o CONAREDD+ e os participantes das CCTs são numerosos, diversos e se esforçam para representar a sociedade brasileira. Além disso, o fortalecimento das estruturas governamentais existentes para povos indígenas, comunidades tradicionais e populações locais tem sido um elemento essencial da implementação do REDD+. Os processos consultivos também priorizaram cada vez mais a participação de representantes indígenas e representantes tradicionais da comunidade na governança para a implementação de REDD+, particularmente no que se refere às atividades nos territórios indígenas e para manter uma conservação na Amazônia Legal.

Por meio do CONAREDD+ e seus CCTs, foi conduzido um processo participativo para criar as regras para descentralizar a captação de recursos para pagamentos por resultados de REDD-plus. Esse processo durou alguns meses e envolveu ativamente mais de 30 partes interessadas de vários setores, por meio de uma Câmara Consultiva sobre Captação de Recursos e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis (CCT-CDRNR). Os princípios e regras de acesso à captação direta de recursos (ou seja, a implementação de políticas apropriadas, a apresentação de resultados etc.), bem como as regras relativas à captação de recursos (ou seja, após a autorização do CONAREDD+ e sem a transferência de resultados, etc.) e como os investimentos devem ser feitos com esses recursos (reinvestidos em atividades que direcionem a mais resultados, contribuem para a implementação de ENREDD+ e NDC, falta de conformidade com as salvaguardas, etc.) foram definidos através das Resoluções 6 a 8 do CONAREDD+. A força motriz por trás dessas consultas foi a criação de um processo coerente, mas descentralizado, com um conjunto de regras e princípios comuns, a fim de aumentar a eficácia, com a participação de todos os Estados da região amazônica, para elevar recursos novos e adicionais em larga escala para apoiar os esforços do Brasil no setor florestal.

Essa proposta de financiamento está totalmente alinhada aos princípios e diretrizes do CONAREDD+ e contribui diretamente para a implementação do ENREDD+ e do NDC do Brasil. O MMA iniciou consultas sobre o acesso de recursos para este programa piloto por meio do CONAREDD+, paralelamente à obtenção de aprovação de elegibilidade por meio da Resolução CONAREDD+ n.10, de 7 de dezembro de 2017. As discussões continuaram na seguinte reunião do CONAREDD+, realizada em abril de 2018. O conceito final da proposta será mais uma vez apresentado no CONAREDD+ em sua Reunião Ordinária em 27 de setembro de 2018. Paralelamente, as comemorações dos conselhos consultivos da CCT estão em andamento, incluindo o conselho consultivo da CCT-Salvaguardas, que vem desenvolvendo indicadores para o modo participativo do sistema SISREDD+, para incorporar conhecimento corporativo, identificar lacunas e fortalecer os sistemas existentes.

Antes da submissão deste PF, e de acordo com as discussões realizadas nas reuniões do CONAREDD+, o CONAREDD+ aprovou o desenvolvimento e a apresentação de uma única proposta de financiamento pelo MMA ao GCF para pagamentos REDD+ baseados em resultados. Como submissão de uma proposta realizada pelo GCF por uma Entidade Credenciada, o MMA convidou 13 Entidades Credenciadas para o GCF para participar do processo seletivo. As entidades convidadas já estavam credenciadas no Fundo, ou em um estágio avançado de credenciamento. O processo de seleção simplificado foi baseado em parâmetros técnicos e dividido em duas etapas a seguir:



1. Preenchimento de um formulário on-line e 2. Uma entrevista. Como resultado da etapa do formulário on-line, o MMA recebeu 7 formulários preenchidos. Após a análise dos formulários, o MMA convidou as 4 principais entidades credenciadas que melhor atendiam aos critérios de avaliação. Como resultado do processo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi identificado como a entidade a submeter a proposta de financiamento do Brasil para o programa piloto de pagamentos baseados em resultados do GCF baseados em resultados de REDD-plus. Além da consulta com o CONAREDD+, os planos de apresentar uma proposta ao GCF foram discutidos com as secretarias estaduais ambientais dos estados da Amazônia Legal. Da mesma forma, a proposta foi apresentada e discutida com as divisões técnicas relevantes do MMA e com representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e alguns representantes da sociedade civil. O Comitê de Gestão da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas também teve a oportunidade de discutir o processo e a proposta na reunião realizada em 16 de agosto. Todas as partes interessadas consultadas concordaram com os princípios da proposta e manifestaram interesse em continuar participando do design e implementação do projeto após a aprovação do GCF. Esses processos e fóruns nacionais estabelecidos servirão de base para a participação das partes interessadas no futuro.

Um fator crítico para o sucesso do programa piloto Floresta+ e outras atividades, conforme descrito no PF, será a participação plena e eficaz das partes interessadas no design e implementação do programa. Isso envolverá consultas adicionais com governos estaduais, ONGs e CSOs, universidades e outras partes interessadas relevantes. O foco das consultas às partes interessadas para o design do programa piloto Floresta+, bem como o estabelecimento do ESMF, serão as consultas dos beneficiários diretos do piloto Floresta+, incluindo consultas representativas que cada um dos grupos de beneficiários identificou no design inicial do programa, que inclui povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e instituições locais (ONGs, CSO e atores do setor privado que também podem ser elegíveis para pagamentos baseados em resultados) em toda a Amazônia Legal. Um plano indicativo para o engajamento das partes interessadas é fornecido como parte do ESMF preliminar, submetido como um Anexo a esta proposta. O Plano de Participação da Parte Interessada será iniciado imediatamente após a aprovação do projeto. As consultas com os principais beneficiários estão planejadas no primeiro ano de implementação do projeto, a fim de receber insumos para o projeto Floresta +, bem como garantir o engajamento e o estabelecimento de medidas de mitigação necessárias para a operacionalização dos planos de gerenciamento.

E.2. Avaliação de risco

E.2.1. Durante o período dos resultados alcançados

Fornecer informações adequadas e suficientes que permitam avaliar o desempenho histórico das atividades realizadas e seu histórico em relação aos níveis de tolerância ao risco especificados na Declaração de Apetência pelo Risco e aos critérios descritos nas Diretrizes de Risco para Propostas de Financiamento.

Observe que você deve considerar apenas as partes aplicáveis e relevantes dos dois documentos acima no feedback fornecido.

O Brasil possui um regime regulatório abrangente contra a lavagem de dinheiro (AML). Em 1998, o GOB promulgou a Lei Federal n. 9.613 criminalizando a lavagem de dinheiro relacionada ao tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de armas, extorsão e crime organizado. Lei Federal n. 9.613/1998 também criou uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), instalado no Ministério das Finanças.

O COAF é composto por representantes de órgãos reguladores e de aplicação da lei, incluindo o Banco Central e a Polícia Federal. O COAF regula os setores financeiros que não estão sob a jurisdição de outra entidade supervisora. Esta lei foi atualizada em 2002. Em seguida, a Lei Federal 12.683 foi alterada em julho de 2012, fornecendo uma definição mais abrangente dos tipos de atividades ilícitas que se enquadram na categoria de "atos prejudiciais."

Lei Federal n. 10.701/2003 criminaliza o financiamento do terrorismo como uma infração prévia à lavagem de dinheiro. Essa lei também estabelece crimes contra governos estrangeiros como infrações predatórias, exige que o Banco Central crie e mantenha um registro de informações sobre todos os titulares de contas bancárias e permite que a UIF brasileira solicite a todas as entidades governamentais informações financeiras sobre qualquer sujeito suspeito de envolvimento em atividade criminal. Em 16 de outubro de 2015, foi assinada a Lei Federal 13.170, que estabelece procedimentos para o congelamento de ativos relacionados às UNSCRs e às informações fornecidas bilateralmente, fechando uma lacuna de longa data na capacidade do Brasil de enfrentar o financiamento do terrorismo.



Além do Código Penal, o Sistema Jurídico Brasileiro também possui vários instrumentos contra a corrupção, como a Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbabilidade Administrativa), as leis que definem os chamados crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079/1950 e Decreto - Lei n.º 201/1967), LC n.º 135/2010 ("Lei da Ficha Limpa"), que alterou a LC n.º 64/1990 para estabelecer novas hipóteses de inelegibilidade, entre outros instrumentos legais.

Realização do impacto pretendido

Com a aplicação de várias políticas, principalmente o PPCDAm, o Brasil reduziu drasticamente o desmatamento na região da Amazônia Legal. O volume total de resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia elegíveis ao programa piloto do GCF (de 2014 a 2015) é de 1.254.663.127,74 tCO₂e, ou 1,25 bilhão de tCO₂e, que representa uma contribuição substancial a mitigação dos objetivos do GCF na escala global.

Suporte político e regulatório

O PPCDAm é apoiado na estrutura política e regulatória do Brasil, o governo federal brasileiro criou um Grupo de Trabalho Interministerial Permanente, estabelecido por decreto presidencial em 3 de julho de 2003. As medidas propostas por esse Grupo de Trabalho foram reunidas no PPCDAm. Ao longo de três fases de execução (2004 a 2008; 2009 a 2011; e 2012 a 2015), o PPCDAm desempenhou um papel significativo na redução dramática do desmatamento na Amazônia. Além do PPCDAm, em 2010, o PPCerrado foi lançado. Esses dois planos são considerados os principais instrumentos, em nível operacional, para coordenar as iniciativas existentes de REDD+ e impedir o desmatamento no solo dos Biomas Amazônia e Cerrado.

O PPCDAm e o PPCerrado previram a participação de mais de 15 ministérios (Decretos não numerados de 3 de julho de 2003 e 15 de setembro de 2010, respectivamente). Inicialmente sob a coordenação do Gabinete do Chefe de Gabinete da Presidência, o Decreto n.º 7.957/2013 designou o MMA como coordenador dos planos, atuando como Presidente dos respectivos Comitês Executivos. Os Comitês funcionavam como o órgão de governo dos planos, monitorando o progresso e buscando promover coordenação e sinergias entre as diferentes atividades implementadas. O PPCDAm foi monitorado através de uma estrutura de monitoramento que monitorava

as capacidades institucionais para implementar o programa foram refletidas pelo número de instituições brasileiras envolvidas (cada uma com equipes técnicas especializadas e capacidades institucionais estabelecidas) e, finalmente, refletidas nos resultados alcançados.

Execução e riscos específicos do país

A execução e os riscos específicos do país foram identificados para o período dos resultados alcançados por meio do trabalho analítico conduzido pelo grupo de trabalho interministerial que projetou o PPCDAm e supervisionou sua execução.

E.2.2. Para o uso dos recursos

Fornecer informações adequadas e suficientes que detalhem como o plano para o uso dos recursos não viola os níveis de tolerância ao risco especificados na Declaração de Apetência ao Risco e permite o monitoramento e a avaliação do desempenho de acordo com os critérios descritos nas Diretrizes de Risco para Propostas de Financiamento. Por favor, deve considerar apenas as partes aplicáveis e relevantes dos dois documentos aprovados nos comentários que você fornecer.

Os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil por meio dessa proposta serão utilizados para financiar um piloto do programa Floresta+ (Programa de Incentivo aos Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa) e para fortalecer a implementação e a governança do ENREDD+.

O Floresta+ é um programa piloto gerenciado pelo MMA, enquanto os fundos serão administrados por um banco nacional das Modalidades 1 e 2 e por instituições que melhor atendam às necessidades das Modalidades 3 e 4, que serão mais conhecidas após as consultas para implementar esta proposta.

A regulamentação do envolvimento em práticas proibidas é descrita na seção E4.



O PNUD, como entidade credenciada, apoiará a implementação deste projeto, seguindo as políticas operacionais e procedimentos do programa, que incluem disposições para aquisição, monitoramento, avaliação e auditoria.

Abaixo está um resumo dos riscos identificados do projeto principal e medidas de mitigação propostas

1	Categoria do risco	Riscos de execução: Operações
	Descrição	Início lento do projeto, devido a mecanismos descentralizados que precisam estar em vigor para execução
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Um tanto improvável/Um pouco perturbador/Médio
	Mitigação	Preparação de planos e acordos detalhados com as partes responsáveis assim que o projeto for aprovado pelo GCF
2	Categoria do risco	Riscos de execução específicos do país: Política
	Descrição	Com as próximas eleições, o cenário político trará alguma rotatividade nas instituições que podem afetar a implementação do projeto nos primeiros meses, principalmente no nível local.
	Probabilidade/Impacto/Prioridade	Um pouco provável/Um pouco perturbador/Alto
	Mitigação	A estratégia do projeto é baseada em mecanismos pré-testados para implementação. Nos primeiros meses de implementação, o projeto terá uma fase inicial para consultas mais amplas, que permitirá a disseminação da estratégia do projeto e fortalecerá a participação de organizações comunitárias locais no mesmo. Quanto ao envolvimento em nível federal, a equipe de MMA é

E.3. Considerações de gênero

E.3.1. Durante o período dos resultados alcançados

Fornecer informações adequadas e suficientes na avaliação, descrevendo até que ponto as medidas adotadas cumpriram a política de gênero do GCF.

O Brasil é signatário de várias convenções internacionais focadas na igualdade de gênero e no empoderamento das mulheres, incluindo a CEDAW, uma convenção das Nações Unidas que visa eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres. Além disso, existem várias leis e legislações nacionais que regem seu trabalho na promoção da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres. Isso inclui a Constituição do Brasil de 1988, pela qual as mulheres gozam dos mesmos direitos e deveres legais que os homens, o que está claramente expresso no Artigo 5. Em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Nacional das Políticas para Mulheres (SPM), que agora está localizada no Ministério dos Direitos Humanos. Uma visão geral da legislação e instituições relevantes de Gênero é fornecida na Avaliação preliminar de Gênero fornecida como um Anexo ao presente PF.

A igualdade de gênero também foi reconhecida como relevante para a governança ambiental e florestal. Desde 2012, o Ministério do Meio Ambiente tem um Comitê de Gênero, que discute e propõe ações para garantir a igualdade de gênero em programas e políticas, especificamente aquelas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS5). Promover a igualdade de gênero em áreas naturais e florestais é uma ação prioritária para o Brasil, considerando que mais de 14 milhões de mulheres brasileiras vivem em áreas rurais ou florestais. Nas últimas décadas, vários programas fundamentais focados na incorporação da perspectiva de gênero foram executados, entre eles o programa de assistência social conhecido como Bolsa Família, que visava mulheres como beneficiárias preferenciais. O Bolsa Família contribuiu para manter milhões de mulheres brasileiras (que representam quase 90% de todos os beneficiários) e suas famílias fora da pobreza. O Programa possui 2,9 milhões de famílias beneficiárias nos Estados da Amazônia, das quais 630.000 estão em áreas rurais ou florestais. As lições aprendidas com este extenso programa serão assim incorporadas ao design do programa piloto Floresta+ e outros componentes do projeto. Outro programa importante do Governo Federal em áreas florestais é o Bolsa Verde, que oferece transferências condicionadas de renda em troca da manutenção da cobertura florestal. O Bolsa Verde compartilha os canais de direcionamento e transferência de renda com o Bolsa Família. Lançado em 2011, o programa deve promover uma preservação dos ecossistemas, além de melhorar os meios de subsistência das pessoas que vivem em extrema pobreza - a condição de quase



17% da população na região amazônica. Como parte desse programa, comunidades tradicionais como a das quebradoras de coco "babaçu" (que são em grande parte constituídas por mulheres) são grupos importantes que se beneficiaram dessa importante iniciativa. As lições do Bolsa Verde em relação à capacidade de resposta de gênero também serão incorporadas ao projeto do Floresta+. Outra iniciativa nacional importante é o programa federal de distribuição de terras (Programa de Reforma Agrária) que também melhorou muito o acesso das mulheres aos títulos de terras, priorizando o acesso das mulheres que são donas de casa.

O nível de organização de grupos de mulheres que vivem em áreas rurais e florestais também aumentou desde 2006. Como exemplo importante, em 2010, o movimento indígena brasileiro fundou a União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB). Outro grupo importante tem sido a Secretaria da Mulher do Conselho Nacional de Seringueiros (CNS), que se fortaleceu as mulheres dependentes da floresta ao mobilizar estrategicamente o apoio entre setores e escalas, ajudando a mudar o paradigma de desenvolvimento, meio ambiente e saúde no Brasil.

São as estruturas legais internacionais e nacionais acima, bem como os esforços e movimentos nacionais relacionados ao gênero, que informaram a integração das considerações de gênero no PPCDAm. No estabelecimento da governança para REDD+ no Brasil, o equilíbrio de gênero foi uma consideração importante. A maioria dos representantes dos Ministérios, estados e sociedade civil no CONAREDD+ é do sexo feminino e nas CCTs, como indicado na Figura 14, e mais de 50% dos representantes são do sexo feminino. Algumas CCTs, inclusive a que trata de salvaguardas, também têm representação igual das participantes do sexo feminino.

E.3.2. Para o uso dos procedimentos

Fornecer informações adequadas e suficientes sobre como o AE fará avaliações de gênero e planos de ação em nível de atividade assim que os detalhes das atividades se tomarem conhecidos.

O PNUD está comprometido em evitar a desigualdade de gênero exacerbada pela mudança climática, promovendo a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, reduzindo as disparidades e desigualdades de gênero no financiamento climático e o acesso geral e controle sobre recursos e benefícios de desenvolvimento, incentivando e facilitando a resposta à questão de gênero em seu projeto e implementação e, de maneira mais geral, integrando o enfoque de gênero às atividades de REDD+ descritas nesta proposta de financiamento. Assim, garantirá que as atividades propostas pelo FP não discriminarão mulheres ou meninas nem reforçarão a discriminação e/ou desigualdades de gênero, além de tomar medidas afirmativas consistentes com a lei aplicável e o Plano de Ação de Gênero, para garantir que mulheres e homens sejam capazes de participar de maneira significativa e equitativa, tenham acesso equitativo a treinamento, capacitação, assistência técnica e recursos, bem como receber benefícios e oportunidades sociais e econômicas comparáveis.

Independente das experiências positivas em relação ao equilíbrio de gênero nos processos de REDD+ descritos acima, bem como da experiência significativa adquirida com programas responsivos a gênero como o Bolsa Família, é sabido que ainda existem desigualdades de gênero significativas em relação à participação política, ao acesso a terra e aos recursos, à coleta de dados desagregados de gênero para informar melhor a tomada de decisões e as intervenções, além de questões adicionais em relação aos meios de subsistência, saúde e violência baseada em gênero. Também há um reconhecimento crescente de que medidas especiais e afirmativas podem ser tomadas para integrar o enfoque de gênero na programação ENREDD+. Para capturar o contexto de gênero no qual a implementação do ENREDD+ ocorre, bem como o papel do programa piloto Floresta+, o PNUD identificará e avaliará as diferentes necessidades, restrições, contribuições e prioridades de mulheres, homens, meninas e meninos nos locais de atividade, como parte da conclusão de uma Análise de Gênero e Plano de Ação (GAAP) abrangente. Em seguida, incorporará as medidas correspondentes nos planos de ação para garantir 1) quaisquer possíveis impactos adversos de gênero; 2) e que mulheres, homens e jovens possam participar, informar e se beneficiar equitativamente das atividades propostas. O orçamento e os indicadores de gênero também serão designados nos planos de ação para garantir que as atividades de gênero identificadas tenham mecanismos de responsabilidade para garantir sua implementação. Essa análise e esse planejamento serão realizados e depois validados equitativamente com as mulheres, os homens e os jovens afetados antes da implementação das atividades.

Como primeiro passo para concluir este GAAP, uma Avaliação de Gênero interna prospectiva foi concluída em antecipação a este FP (ver Anexo). A Avaliação examinou as atividades propostas no contexto da



política de GCF sobre Gênero, do Princípio 2 da SES do PNUD (Igualdade de Gênero e Empoderamento das mulheres) e da estratégia nacional de gênero do Brasil. A Avaliação também considerou as conclusões e recomendações de vários estudos encomendados anteriormente pelo programa REDD+ (incluindo três estudos em 2015 e um relatório de gênero em 2017 financiado pelo GIZ intitulado "Integração da abordagem de gênero em medidas e ações em face da Mudança Climática com ênfase em REDD+ - Análise situacional e recomendações"). Com base nos resultados da Avaliação de Gênero, foi desenvolvido um Plano de Ação de Gênero preliminar que está incluído como um Anexo ao FP. Após a conclusão da AIA participativa mencionada acima, serão realizadas novas consultas com as partes interessadas afetadas e o Plano de Ação de Gênero será modificado e complementado conforme necessário.

E.4. Política provisória sobre práticas proibidas

E.4.1. Durante o período dos resultados alcançados

Fornecer informações adequadas e suficientes para demonstrar que nenhuma Prática Proibida ocorreu durante a implementação das atividades que levam aos resultados de REDD-plus, tais como as Práticas Proibidas não divulgadas, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, ocorridas durante a implementação das ações baseadas em resultados, e pagamento ou financiamento duplo pelos mesmos resultados alcançados.

O Brasil tem um regime regulatório abrangente de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD). Em 1998, o GOB promulgou a Lei Federal nº 9.613 para criminalizar a lavagem de dinheiro relacionada ao tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de armas, extorsão e crime organizado. A Lei Federal nº 9.613/1998 também criou uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que está instalado no Ministério das Finanças.

O COAF é composto por representantes de órgãos reguladores e de aplicação da lei que incluem o Banco Central e a Polícia Federal. O COAF regula os setores financeiros que não estão sob a jurisdição de outra entidade supervisora. Esta lei foi atualizada em 2002. Então, a Lei Federal 12.683 foi emendada em julho de 2012 para fornecer uma definição mais abrangente dos tipos de atividades ilícitas que se enquadram na categoria de "atos prejudiciais".

A Lei Federal nº 10.701/2003 criminaliza o financiamento do terrorismo como uma infração prévia à lavagem de dinheiro. Essa lei também estabelece crimes contra governos estrangeiros como infrações prévias, exige que o Banco Central crie e mantenha um registro de informações sobre todos os titulares de contas bancárias e permite que a UIF brasileira solicite a todas as entidades governamentais informações financeiras sobre qualquer sujeito suspeito de envolvimento em atividade criminal. Em 16 de outubro de 2015, foi assinada a Lei Federal 13.170, que estabelece procedimentos para o congelamento de ativos relacionados às UNSCRs e às informações fornecidas bilateralmente, fechando uma lacuna de longa data na capacidade do Brasil de enfrentar o financiamento do terrorismo.

A unidade de PLD (DECIF) do Banco Central do Brasil (BACEN) supervisiona a conformidade com os regulamentos de PLD. Treinamento de PLD no Brasil

A Lei 9.613 fornece informações sobre crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou à ocultação de ativos, direitos e objetos de valor. Esta e outras leis exigem que as instituições financeiras treinem seus funcionários sobre como reconhecer atividades suspeitas que possam estar ligadas às atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Em 2012, após a publicação do resumo executivo da Força-Tarefa de Ação Financeira (FTAF) do relatório de avaliação mútua que resume as medidas PLD/CFT em vigor no Brasil, o Banco Central alterou as regras aplicáveis aos procedimentos que devem ser adotados pelas instituições financeiras para evitar e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Todas as informações sobre pagamentos baseados em resultados de REDD+ recebidos estão disponíveis em <http://redd.mma.gov.br/en/infohub>, conforme descrito nas sessões anteriores desta proposta, e garantem que o Brasil não recebeu qualquer pagamento pelos resultados declarados nesta proposta.

O governo federal do Brasil também criou um site (Portal da Transparência) onde todas as informações sobre gastos públicos podem ser encontradas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

E.4.2. Para o uso dos procedimentos



Fornecer informações adequadas e suficientes inclusive sobre medidas de controle que garantam que o produto seja utilizado de maneira compatível com a Política Provisória sobre Práticas Proibidas, como: Práticas Proibidas Não Divulgadas, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; uso indevido subsequente de recursos do GCF nas Práticas Proibidas; pagamento ou financiamento duplo pelos mesmos resultados alcançados, etc.

Conforme o artigo 9.03, par. (a) do Contrato Mestre de Credenciamento entre o PNUD e o GCF, o PNUD aplicará seus próprios princípios e padrões fiduciários relacionados a quaisquer verificações de 'conhecer seu cliente', anticorrupção, PLD/CFT, fraude, sanções financeiras e embargos para cumprir a Política de Práticas Proibidas.

E.5. Povos indígenas

Fornecer informações adequadas e suficientes sobre como as atividades a serem implementadas com o uso de recursos atenderão aos requisitos das normas e políticas de salvaguardas ambientais e sociais do GCF relevantes para os povos indígenas e orientadas pelas leis e/ou obrigações nacionais vigentes dos países diretamente aplicáveis às atividades sob tratados e acordos internacionais relevantes.

A aplicação das Normas Socioambientais do PNUD garante que o programa vai proteger e promover o respeito pleno dos direitos humanos dos Povos Indígenas de acordo com as leis internacional e nacional. Essas normas também estão totalmente alinhadas com as normas e políticas de salvaguardas ambientais e sociais do GCF relevantes aos povos indígenas e às proteções constitucionais afirmadas para essas populações. A legislação nacional brasileira em relação aos direitos e às proteções dos povos indígenas também será respeitada. O Brasil é signatário da Convenção 169 - Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT) e signatário da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP). Além disso, a Constituição brasileira garante os direitos dos indígenas às suas terras tradicionais, cultura e direitos à organização política (art. 231).

No bioma Amazônia, mais de 108 milhões de hectares são legalmente protegidos como terras indígenas, com outras terras sendo delineadas em um processo contínuo de titulação de terras. Em 2007, o Brasil publicou a Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e, em 2016, o governo também criou a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, onde governo e comunidades estão igualmente representados. Em 2012, foi lançada a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI) que foi criada em um processo participativo e de consulta com representantes de 186 povos indígenas brasileiros (mais informações podem ser encontradas no Segundo SOI). No Comitê de Gestão do PNGATI, os indígenas e o governo são igualmente representados e a Presidência do Comitê é alternada regularmente entre representantes do governo e dos indígenas. Os principais objetivos do PNGATI incluem: 1) governança e participação; 2) proteção territorial; 3) prevenção e recuperação de danos ambientais; 4) uso sustentável dos recursos naturais. O PNGATI, assim como as políticas mencionadas acima em relação às comunidades tradicionais, fornecerão a base para o apoio dos povos indígenas e das comunidades tradicionais nesta proposta. Em seu Anexo I, a Estratégia Nacional REDD+ também contém mais orientações sobre a implementação de REDD+ em terras indígenas, o que moldará o desenho do programa piloto Floresta+.

As consultas com os povos indígenas e as comunidades tradicionais serão realizadas no contexto da proposta, em relação à política do GCF sobre PIs, padrões do PNUD SES e diretrizes nacionais e internacionais relevantes, o que inclui as de consentimento livre, prévio e informado. Como etapa preliminar, o MMA manteve diálogos com as lideranças indígenas por meio de uma reunião da Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do Comitê de Gestão da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (CT-MC/CG-PNGATI). Nesse fórum, o conceito desta proposta foi considerado uma oportunidade para os povos indígenas acessarem os recursos de forma eficaz por meio de suas próprias organizações, para atender às necessidades de adaptação e mitigação às mudanças climáticas e para melhorar a gestão de seus territórios, de acordo com o diretrizes da PNGATI. As partes interessadas indígenas enfatizaram e reforçaram a necessidade de participação efetiva no desenvolvimento e na implementação do projeto. Outras discussões sobre o acesso aos fundos de REDD+ GCF também foram realizadas em 16 de agosto de 2018 com o Comitê de Gestão da PNGATI. Todas as consultas e planos de gestão futuros também serão responsáveis pelos processos em andamento de consultas indígenas e desenvolvimento autônomo, inclusive incorporação do uso de recursos ambientais indígenas



e planos de Gestão Territorial (PGTAs) e apoio a esse processo. Um Plano para os Povos Indígenas será concluído para garantir que as perspectivas indígenas, o conhecimento tradicional e a autonomia sejam respeitados ao longo do planejamento e da implementação. Este Plano dos Povos Indígenas e o Plano do Patrimônio Cultural recomendados pelo ESMF servirão como pilares na orientação dos esforços acima, e garantirão que indicadores de progresso suficientes relacionados aos povos indígenas sejam incorporados aos sistemas de monitoramento e ao SISREDD+.

E.6. Monitoramento e avaliação

Fornecer informações sobre as disposições de monitoramento que serão realizadas para fornecer os relatórios de monitoramento anual com base nas informações fornecidas para o uso dos recursos nas seções C.2.3 e C.2.4.

O monitoramento e a avaliação no nível do projeto serão realizados em conformidade com o PNUD POPPe a Política de Avaliação do PNUD. O Plano de M&A será conduzido de acordo com os procedimentos do PNUD e GCF pela equipe do projeto e pelo Escritório do PNUD no país (PNUD CO). A Seção C.2 fornece indicadores de resultado para a implementação do projeto. O documento do projeto do PNUD também incluirá informações adicionais, como os meios de verificação correspondentes. O plano de M&A inclui um relatório inicial, relatórios anuais da APR para o GCF, revisões da implementação do projeto, uma revisão intermediária e a avaliação final. Essas informações serão disponibilizadas online no Info Hub Brasil (<http://redd.mma.gov.br/en/infohub>).

As seções a seguir descrevem os principais componentes deste plano. O plano de M&A do projeto será apresentado e finalizado na Reunião Inicial do projeto após um ajuste fino coletivo de indicadores, dos meios de verificação e da definição completa das responsabilidades de M&A da equipe do projeto.

Início do projeto

1. Um Workshop Inicial do Projeto será realizado nos primeiros 2 meses após o início do projeto envolvendo aqueles com funções atribuídas na estrutura organizacional do projeto, no Escritório do PNUD no país e, quando adequado/possível, na política técnica regional do PNUD e assessores técnicos, bem como outras partes interessadas. O Workshop Inicial é crucial para criar a propriedade dos resultados do projeto e planejar o plano de trabalho anual do primeiro ano. O Workshop Inicial abordará várias questões importantes que incluem:
 - Ajudar todos os parceiros a entenderem e se apropriarem do projeto.
 - Detalhar funções, serviços de apoio e responsabilidades complementares do Escritório do PNUD no País (CO) e da equipe Regional em relação à equipe do projeto.
 - Discutir papéis, funções e responsabilidades nas estruturas de tomada de decisão do projeto, incluindo as linhas de comunicação e os relatórios e mecanismos de resolução de conflitos.
 - Com base na estrutura de resultados do projeto, finalização do primeiro plano de trabalho anual. Revisar e concordar com indicadores, metas e seus meios de verificação e verificar novamente suposições e riscos.
 - Fornecer uma visão geral detalhada dos requisitos de relatório, monitoramento e avaliação (M&A). O plano de trabalho de M&A e o orçamento serão acordados e agendados.
 - Discutir procedimentos e obrigações de relatórios financeiros e arranjos para auditoria anual.
 - Planejar e programar reuniões do Conselho do projeto. As funções e as responsabilidades de todas as estruturas da organização do projeto serão esclarecidas e as reuniões planejadas. A primeira reunião do Conselho do projeto será realizada nos primeiros 12 meses após o workshop inicial.
 - Um Relatório do Workshop Inicial será um documento de referência fundamental e será preparado e compartilhado com os participantes para formalizar vários acordos e planos decididos durante a reunião.

Relatório Anual do Projeto

Este relatório fundamental é preparado pelos Consultores Técnicos do Projeto, consolidado pelo Gerente de Projetos, validado pela Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e aprovado pelo Conselho do Projeto para monitorar o progresso alcançado desde o início do projeto e para o período do relatório anterior.

O formato e o conteúdo do relatório anual serão ajustados com base no regime do relatório simplificado que será estabelecido para o RBP pelo GCF.

Monitoramento em tempo quase real usando um sistema de M&A baseado em nuvem geograficamente explícito associado e visitas ao local, conforme necessário.



Usando métodos tradicionais de M&A descritivo, pós-fato, baseado em papel e relatório, é muito desafiador consolidar uma grande quantidade de informações geograficamente explícitas, verificá-las, analisar o progresso em direção aos marcos políticos ou a conformidade com os compromissos de uso da terra e relatá-las de maneira precisa, transparente e interativa.

Existem novas ferramentas e tecnologias que respondem a esse problema e mudam drasticamente o paradigma no monitoramento do uso da terra, o que permite um monitoramento amigável, eficaz e eficiente e um gerenciamento adaptativo, mesmo em um contexto tão desafiador quanto o da Amazônia. Uma vez operacional, o custo marginal do uso dessas ferramentas é próximo de zero. Isso permite uma rápida aceitação por muitos projetos, instituições financeiras e até governos a um custo muito baixo. Dessa forma, o uso dessas ferramentas beneficia enormemente os investimentos de impacto e o monitoramento e os relatórios relacionados. Por fim, ao aumentar a transparência, essas ferramentas têm o potencial de aumentar significativamente a eficácia da implementação de projetos, principalmente se os vários atores envolvidos (beneficiários, governo, bancos) souberem que suas ações serão monitoradas dessa maneira em tempo real (em oposição ao monitoramento descritivo pós-fato, baseado em papel).

O PNUD usará uma solução de M&A de código aberto pronta para uso para fazer o seguinte:

- Coletar, transferir, consolidar, fazer backup e analisar dados espaciais e não espaciais para facilitar o rastreamento do progresso e dos impactos dos projetos;
- Rastrear e demonstrar de forma transparente o progresso em relação aos marcos de desempenho dos beneficiários;
- Permitir o compartilhamento de dados entre as partes interessadas (por exemplo, para coleta e verificação de dados)
- Monitorar o cumprimento dos compromissos de uso da terra assumidos pelas partes interessadas, coletivamente ou individualmente (setor privado, autoridades políticas e administrativas, comunidades locais).

Além disso, e conforme necessário, o PNUD realizará visitas aos locais do projeto com base no cronograma acordado no Relatório Inicial / Plano de Trabalho Anual do projeto para avaliar o progresso do projeto em primeira mão. Outros membros do Conselho de Projetos também podem participar dessas visitas. Um Relatório de Visita de Campo será preparado pelo Escritório Regional do CO e do PNUD e será distribuído pelo menos um mês após a visita à equipe do projeto e aos membros do Conselho do Projeto. Além disso, o MMA realizará visitas aos locais do projeto periodicamente e relatórios de visitas de campo serão preparados.

Ciclo intermediário do projeto

O projeto passará por uma revisão intermediária independente no meio da implementação do projeto. A revisão intermediária determinará o progresso que está sendo feito para alcançar os resultados e identificará a correção do curso, se necessário. Ele focará em eficácia, eficiência e pontualidade na implementação do projeto, enfatizará questões que requerem decisões e ações e apresentará as lições iniciais aprendidas sobre o design, a implementação e o gerenciamento do projeto. As conclusões desta revisão serão incorporadas como recomendações para uma implementação aprimorada durante a metade final do período do projeto. O relatório final da MTR estará disponível em inglês e português.

Fim do Projeto

Uma Avaliação Final independente será realizada três meses antes do encerramento do projeto, realizado de acordo com as orientações do PNUD e do GCF. A avaliação final se concentrará na entrega dos resultados do projeto, conforme planejado inicialmente (e corrigido após a revisão intermediária, caso haja alguma correção). A avaliação final analisará o impacto e a sustentabilidade dos resultados, inclusive a contribuição para o desenvolvimento da capacidade e a obtenção de benefícios ambientais globais.

A Avaliação Final também fornecerá recomendações para atividades de acompanhamento e requer uma resposta da gerência. O relatório final será liberado pelo PNUD CO, pelo Assessor Técnico Regional do PNUD e pela Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), e será aprovado pelo Conselho do Projeto. O PNUD CO incluirá a avaliação final do projeto planejada no plano de avaliação do PNUD CO e fará o upload do relatório final da avaliação final em inglês e português e da resposta da gerência ao Centro Público de Recursos de Avaliação do PNUD e ao MMA.

Durante os três meses finais, a equipe do projeto preparará o Relatório Final do Projeto. Este relatório abrangente será disponibilizado ao público por meio do Info Hub Brasil (<http://redd.mma.gov.br/en/infohub>). Ele resumirá os resultados alcançados (objetivos, resultados, realizações), lições aprendidas, problemas encontrados e



áreas onde os resultados podem não ter sido alcançados. Ele também apresentará recomendações para quaisquer outras etapas que possam ser necessárias para garantir a sustentabilidade e a replicabilidade dos resultados do projeto.

O PNUD CO apoiará o Gerente do Projeto, conforme necessário, inclusive através de missões anuais de supervisão. O PNUD CO é responsável por cumprir os requisitos de M&A em nível de projeto do PNUD, conforme descrito em PNUD POPP. Um M&A adicional, a garantia de qualidade de implementação e o suporte para solução de problemas serão fornecidos pelo Assessor Técnico Regional do PNUD, conforme necessário. Os grupos-alvo do projeto e as partes interessadas, inclusive a Autoridade Nacional de Design, estarão envolvidos o máximo possível em M&A em nível de projeto. O PNUD CO manterá todos os registros de M&A deste projeto por até sete anos após o encerramento financeiro do projeto para apoiar avaliações ex-post.

E.6.1. Título legal dos resultados de REDD-plus

- *Fornecer uma análise em relação à titularidade legal dos resultados de REDD-plus no país. Isso deve incluir uma análise do direito de reivindicar os resultados a serem pagos pelo GCF.*
- *Concordar que nenhuma outra parte tem uma reivindicação concorrente dos resultados propostos ao GCF de acordo com as políticas nacionais, estruturas legais ou regulamentares.*

Conforme apresentado na seção B.2.2 (viii) da presente proposta, os resultados de REDD-plus alcançados no território brasileiro serão utilizados pelo país para cumprir seu NDC com a CQNUMC e o Acordo de Paris. Abaixo está a regulamentação relevante sobre os resultados de REDD+.

O Decreto Federal 85776/2015 criou o CONAREDD+ para coordenar e monitorar a implementação do ENREDD+ no Brasil. O artigo 4 deste decreto federal estabeleceu que o MMA, como Secretaria Executiva do CONAREDD+, (V) *emitirá diplomas reconhecendo pagamentos baseados em resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil. O Artigo 6 deste Decreto Federal estabelece que os pagamentos baseados em resultados de REDD+ e seus respectivos diplomas não podem ser usados direta ou indiretamente para cumprir compromissos de mitigação de outros países com a CQNUMC. O artigo 7 estabelece ainda que o diploma referido no inciso V do caput do art. 4º será nominal e intransferível, não gerará direitos ou créditos de qualquer natureza, conterà o valor equivalente ao pagamento por resultado e poderá ser consultado no site do MMA.*

Além disso, o Brasil enfatizou em seu NDC à CQNUMC e seu Acordo de Paris que *“qualquer transferência de unidades resultante de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro estará sujeita a consentimento prévio e formal do Governo Federal. O Brasil não reconhecerá o uso por outras Partes de quaisquer unidades resultantes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro que tenham sido adquiridos através de qualquer mecanismo, instrumento ou acordo estabelecido fora da Convenção, do Protocolo de Kyoto ou do acordo de Paris.”*

O CONAREDD+ aprovou algumas Resoluções que reforçam o entendimento de que não há título legal formal para os resultados de REDD+ no Brasil e que esses resultados não podem ser transferidos. Abaixo estão os principais elementos de cada uma dessas decisões.

Resolução nº 5 de 16 de dezembro de 2017: Princípios gerais para a implementação da Estratégia Nacional de REDD+ através do CONAREDD+ e seus Conselhos Consultivos Temáticos

Artigo 1, VI. Os pagamentos baseados em resultados não constituem uma transferência internacional para o cumprimento de compromissos de mitigação de outros países.

Artigo 1, VII. Os benefícios de mitigação alcançados por meio das atividades de REDD+ implementadas no Brasil serão refletidos na contabilidade nacional de emissões por fontes e remoções por sumidouros por demonstrar o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil para o Acordo de Paris.

Resolução nº 6 de 6 de julho de 2017: Define a distribuição dos limites de captação de recursos de resultados REDD+ alcançados no Bioma Amazônia.

Artigo 3. A distribuição dos limites de captação de recursos para os resultados alcançados na redução de emissões do desmatamento no bioma Amazônia não gera propriedade ou garantia de renda.



Artigo 5, parágrafo 2. As Partes mencionadas no Artigo 2 que tiverem interesse em angariar recursos usando esquemas de compensação de carbono voluntários ou regulamentados deverão declarar ao preencher o Anexo a presente Resolução para solicitar elegibilidade que estão cientes de que essa **captação de recursos está limitada a uma modalidade de finanças.**

Artigo 5, parágrafo 3. Os pagamentos pelos resultados de REDD+ efetuados com base nos limites estabelecidos nesta Resolução **não geram para as Partes mencionadas no Artigo 2 o direito de transferir internacionalmente esses resultados para o cumprimento dos compromissos internacionais de mitigação e não afetarão a contabilidade nacional por demonstrar o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil para o Acordo de Paris.**

Artigo 5, parágrafo 4. As Partes mencionadas no Artigo 2 informarão todas as Partes envolvidas nos acordos de pagamentos baseados em resultados de REDD+ sobre o prazo desta Resolução e outras normas estabelecidas pelo CONAREDD+.

Artigo 5, parágrafo 5. No caso de não cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, a Parte interessada será considerada inelegível pelo CONAREDD+ para acessar pagamentos baseados em resultados de REDD+.

Resolução nº 7 de 6 de julho depagamentos com

Artigo 4. Os estados amazônicos ou entidades federais elegíveis assumem **total responsabilidade legal pelo gerenciamento e investimento dos recursos captados por meio de pagamentos baseados em resultados, respeitando as salvaguardas de REDD+ e fornecendo informações contábeis.**

De acordo com o Anexo desta Resolução, as entidades que solicitam a aprovação do CONAREDD+ e são elegíveis para acessar pagamentos baseados em resultados precisam assinar o seguinte: **"Declaro estar ciente de que a captação de recursos para pagamentos baseados em resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil representa exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informarei todas as Partes envolvidas nos acordos baseados em resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução n. 6 e outras normas estabelecidas pelo CONAREDD+."**

Fornecer uma lista das atividades que se espera que sejam conduzidas usando as taxas de AE e o custo de gerenciamento de projetos, com os custos correspondentes da seguinte maneira:

Taxa da entidade credenciada: a tabela 19 abaixo fornece informações sobre as atividades a serem realizadas e o orçamento.

Tabela 19. Orçamento de Solicitação de Taxa de Entidade Credenciada

Orçamento de Solicitação de Taxa de Entidade Credenciada						
Entidade credenciada: PNUD	Financiamento Total do GCF: 96.452.228			Total Financ. Proj. (inclusive 96.452.228 GCF):		
Projeto: Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para 2014-2015	GCF RBP: 96.452.228			Total RBP: 96.452.228		
País: Brasil						
Duração (anos): 6 anos						
Ano:	1	2	3	4	5	6
Moeda:	USD					
1. Implementação e supervisão de projetos / programas						
1.1 Uso de Relatórios e Supervisão de Receitas	240	7.454	9.689	10.214	10.214	4.939
Supervisionar a preparação dos relatórios necessários para submissão ao Secretariado do GCF	240	7.454	9.689	10.214	10.214	4.939
1.2 Ambiental e social gerenciamento de riscos e supervisão do impacto **	16.011	497.106	646.162	681.193	681.193	329.384



Fornecer revisão e supervisão às equipes de implementação do projeto para garantir a qualidade e conformidade do projeto com o SES do PNUD e os procedimentos e estruturas associados (SESP, ESIA, ESMP, planos de gestão, M&A).	4.868	131.789	171.306	180.593	180.593	87.324
Fornecer revisão e supervisão ao abordar questões críticas de implementação relacionadas a salvaguardas, incluindo, por exemplo, relacionadas a queixas e/ou não conformidade com o PNUD SES.	5.835	181.168	235.490	248.257	248.257	120.042
Fornecer revisão e supervisão da manutenção de registros administrativos e ambientais, especialmente procedimentos relacionados ao engajamento das partes interessadas, ao FPIC e a um registro de reclamações, juntamente com registros de quaisquer medidas tomadas para mitigar a causa das reclamações.	5.931	184.149	239.366	252.343	252.343	122.018
2. Conclusão e Avaliação do Projeto/Programa						
2.1 Encerramento do programa						42.675
Preparar os documentos de encerramento do projeto para serem submetidos à Secretaria do GCF						33.650
Preparar o encerramento financeiro do projeto para submissão à Secretaria do GCF						9.025
Outros (especificar):						
3 Relatórios, conforme exigido pela AMA e FAA						
3.1 Requisitos de relatório conforme acordado na AMA e FAA	54.450	54.450	54.450	54.450	54.450	54.450
3.2 Supervisão da propriedade e do título legal para as ERs e ações para evitar o pagamento duplo***	32.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
Garantir que o volume do GCF de ERs e do REDD+ RBP pago pelo GCF por esses ERs seja registrado no Info Hub e no registro do país anfitrião	16.000					
Auditoria do registro nacional do país anfitrião para avaliar se (A) o volume do GCF de ERs e o REDD+ RBP pago pelo GCF por esses ERs permanecem adequadamente registrados (B) o volume do GCF de ERs não é mais elegível para RBPs no GCF ou em qualquer outro arranjo; e (C) o país anfitrião retirará o volume do GCF de ERs e não o transferirá ou utilizará (por exemplo, compensação);	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
Total	102.702	575.010	726.301	761.857	761.857	447.448
TOTAL GERAL						3.375.828
Porcentagem da Taxa						3.5%

A taxa acordada será desembolsada para a Entidade Credenciada, além do REDD+ RBP. A taxa da Entidade Credenciada será desembolsada em seis (6) desembolsos anuais iguais. A primeira parcela da taxa será